



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 71

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de abril de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	45
Ministério da Justiça	46
Ministério da Pesca e Aquicultura	56
Ministério da Previdência Social	57
Ministério da Saúde	59
Ministério das Cidades	101
Ministério das Comunicações	107
Ministério das Relações Exteriores	110
Ministério de Minas e Energia	110
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	114
Ministério do Meio Ambiente	116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	119
Ministério do Trabalho e Emprego	125
Ministério dos Transportes	126
Conselho Nacional do Ministério Público	126
Ministério Público da União	127
Tribunal de Contas da União	128
Poder Judiciário	133
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	146

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE Em 11 de abril de 2013

Entidade: AR SM CERTIFICADORA DIGITAL
CNPJ: 17.094.697/0001-00
Processo Nº: 00100.000083/2013-31

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 66/70) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SM CERTIFICADORA DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Entidade: AR SM CERTIFICADORA DIGITAL
CNPJ: 17.094.697/0001-00
Processo Nº: 00100.000088/2013-64

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 64/68) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SM CERTIFICADORA DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR RH
CNPJ: 56.497.753/0001-09
Processo Nº: 00100.000111/2013-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/13) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RH, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, instituída pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e sobre a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, no art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para a Avaliação de Desempenho da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF, dispor sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-administrativo na AGU - GDAA, instituída pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e sobre a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Avaliação de Desempenho de que trata esta Portaria abrange a avaliação institucional e as avaliações individuais.

§ 1º A avaliação institucional é o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação dos órgãos, que visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos estratégicos e da visão de futuro, estabelecidos nas Diretrizes Estratégicas da AGU, com a finalidade de garantir a excelência:

- I - de sua atuação jurídica;
- II - da gestão institucional; e
- III - da valorização profissional de seus integrantes.

§ 2º A avaliação individual é o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação dos servidores pertencentes ao Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU, quando em exercício nos órgãos de direção superior e de execução da AGU e da PGF, para aferição de seu desempenho no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição do profissional para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho da AGU e da PGF será utilizada em políticas, programas, projetos e ações institucionais como instrumento de Gestão Estratégica e Gestão de Pessoas.

Art. 4º Para os efeitos desta portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal, tendo como referência as metas globais e intermediárias definidas;

II - Unidades de Avaliação - UA: órgãos da Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal elencados no inciso II do art. 5º desta Portaria, além dos órgãos de execução, quando houver;

III - equipe de trabalho: conjunto de, pelo menos, 3 (três) servidores em exercício na Unidade de Avaliação, que façam jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e de sua Unidade de Avaliação; e

V - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º O desempenho institucional será aferido pelo Advogado-Geral da União, com base nos indicadores e metas fixados e divulgados anualmente.

§ 1º Os indicadores constituem os parâmetros de desempenho que mensuram os aspectos previstos nos incisos do § 1º do art. 2º.

§ 2º As metas institucionais representam o padrão ideal de desempenho a ser alcançado ou mantido no âmbito da Instituição, desdobrando-se em:

I - metas institucionais, que se referem a toda a organização e são elaboradas em consonância com os objetivos estratégicos e a visão de futuro, estabelecidos nas Diretrizes Estratégicas da AGU; e

II - metas setoriais dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Advogado-Geral da União;
- b) Secretaria-Geral de Consultoria - SGCS;
- c) Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT;
- d) Procuradoria-Geral da União - PGU;
- e) Consultoria-Geral da União - CGU;
- f) Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU;
- g) Secretaria-Geral de Administração - SGA;
- h) Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU;
- i) Departamento de Gestão Estratégica - DGE;
- j) Departamento de Tecnologia da Informação - DTI; e
- k) Procuradoria-Geral Federal - PGF.

§ 3º As metas institucionais e respectivos indicadores serão elaborados anualmente pelo Departamento de Gestão Estratégica da AGU - DGE e serão submetidos à apreciação e aprovação do Advogado-Geral da União.

§ 4º As metas poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o órgão não tenha dado causa a tais fatores.

§ 5º As metas setoriais de que tratam o inciso II serão fixadas em consonância com as metas institucionais.

§ 6º Os indicadores e metas referidos no caput deverão ser objetivamente mensuráveis e quantificáveis, levando-se em conta, no momento de sua fixação, quando possível, os resultados alcançados nos exercícios anteriores.

§ 7º Os resultados institucionais apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados, inclusive em sítio eletrônico.

§ 8º O estabelecimento das metas setoriais ocorrerá a partir do início do respectivo ciclo de avaliação.

Art. 6º Os órgãos da AGU e da PGF mencionados no inciso II do § 2º do art. 5º, e seus correspondentes órgãos de execução, quando houver, deverão elaborar Planos de Trabalho que prevejam o planejamento e a execução de ações para o alcance das metas institucionais e setoriais, além de instrumentos de acompanhamento dos resultados parciais, para fins de monitoramento e ajustes necessários.

§ 1º Os Planos de Trabalho previstos no **caput** serão dobrados em Compromissos de Desempenho estabelecidos no início do ciclo de avaliação entre a chefia e os integrantes da equipe.

§ 2º Os Planos de Trabalho, os instrumentos de acompanhamento referidos no **caput** e os Compromissos de Desempenho deverão ser elaborados a partir do início do respectivo ciclo de avaliação.

§ 3º Compete ao DGE, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento referida no art. 16, a orientação e supervisão das atividades constantes do **caput**.

Art. 7º Na avaliação institucional será considerado o desempenho dos órgãos no alcance de suas metas institucionais e setoriais.

Parágrafo único. As condições de trabalho dos órgãos poderão ser consideradas como fator de correção do critério estabelecido no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS

Art. 8º A avaliação individual tem por objetivo subsidiar a Política de Gestão de Pessoas em programas, projetos e ações, destinados aos servidores integrantes do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU e da PGF, para fins de:

- I - acompanhamento e desenvolvimento funcional;
- II - crescimento pessoal e profissional;
- III - educação e desenvolvimento, a partir da identificação das necessidades de capacitação;
- IV - segurança e saúde ocupacional;
- V - melhoria de clima organizacional;
- VI - incentivos e recompensas.

Parágrafo único. O desempenho individual será avaliado a partir dos indicadores descritos no Anexo I e calculado na forma definida no Anexo II.

Art. 9º. O servidor será avaliado pela chefia imediata, ou pelo servidor designado pelo titular da unidade, à qual esteve subordinado durante o período de avaliação.

§ 1º Entende-se por chefia imediata o superior hierárquico ou responsável pela coordenação das atividades do avaliado.

§ 2º O servidor subordinado a mais de uma chefia durante o período avaliativo será avaliado por aquela a qual permanecer subordinado por mais tempo.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da chefia imediata e na vacância do cargo a avaliação será feita por seu substituto ou pelo dirigente imediatamente superior.

§ 4º Os servidores optantes pela Estrutura Especial de Remuneração de que trata o inciso XLIX do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

- I - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento);
- II - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);
- III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º Os servidores optantes pela Estrutura Especial de Remuneração de que trata o inciso XLIX do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 2010, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 13 ou no inciso II do art. 14 do referido Decreto serão avaliados na dimensão individual, a partir:

- I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);
- II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e
- III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 6º Ao servidor que não integre equipe de trabalho, o percentual relativo ao inciso III do § 4º e ao inciso III do § 5º será distribuído de forma equânime entre os critérios restantes, ou seja, 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) referente à autoavaliação e 72,5% (setenta e dois vírgula cinco por cento) à chefia imediata.

Art. 10. O servidor será avaliado no período em que estiver em efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo ou função, consideradas as ocorrências de afastamentos ou licenças como de efetivo exercício.

Parágrafo único. Quando do retorno do servidor às suas atividades, a avaliação de desempenho individual será realizada no ciclo avaliativo vigente.

Art. 11. O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGEp em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 12. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGEP notificará os responsáveis pelas UA do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará os procedimentos operacionais para sua realização;
- II - iniciado o processo de avaliação, será dado acesso ao formulário eletrônico para o servidor avaliado, seu chefe imediato, e os integrantes da equipe de trabalho, quando o avaliado for optante pela GDACE;
- III - o avaliado deverá confirmar seus dados individuais, funcionais e outros necessários no sistema de Gerenciamento de Avaliação de Desempenho Eletrônico - GADE;
- IV - o avaliador confirmará os dados informados pelo avaliado e procederá à avaliação no sistema GADE; e
- V - concluído o preenchimento dos formulários de avaliação, caberá ao avaliador encaminhar, pelo sistema de Gerenciamento de Avaliação de Desempenho Eletrônico - GADE, o resultado final.

Art. 13. O resultado da avaliação individual ficará disponível no sistema GADE a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do ciclo de avaliação.

§ 1º O avaliado poderá pedir reconsideração do resultado de sua avaliação individual, devidamente justificado, no prazo de dez dias, contados a partir da disponibilização do resultado da avaliação de que trata o **caput**, por meio do sistema GADE.

§ 2º O pedido de reconsideração será dirigido ao avaliador, que o decidirá no prazo de cinco dias.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação, pelo avaliador à DGEp que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 16.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento, no prazo de dez dias da ciência da decisão ao avaliado.

§ 5º O Presidente da Comissão de Acompanhamento receberá os recursos, exclusivamente por meio do sistema GADE, designará relator e convocará reunião para deliberação.

§ 6º A Comissão decidirá em última instância, em até dez dias e cientificará o avaliador e o avaliado, no prazo de até cinco dias contados a partir da decisão proferida.

CAPÍTULO IV DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de doze meses, iniciando-se em 1º de julho e encerrando-se em 30 de junho do ano subsequente, e compreenderá as seguintes etapas:

- I - publicação das metas institucionais;
- II - elaboração dos Planos de Trabalho das unidades;
- III - acompanhamento do desempenho individual e institucional pela Comissão de Acompanhamento;
- IV - avaliação dos resultados parciais, para fins de acompanhamento e ajustes necessários;
- V - apuração final dos resultados obtidos em todos os componentes da Avaliação de Desempenho;
- VI - publicação do resultado final da avaliação, com ampla divulgação;
- VII - retorno aos avaliados, após a consolidação dos resultados.

Art. 15. As metas institucionais deverão ser publicadas quinze dias antes do início dos ciclos de avaliação.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. A Comissão de Acompanhamento participará de todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho e será integrada por um representante titular e um suplente:

- I - do Gabinete do Secretário-Geral de Administração, que a presidirá;
- II - da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- III - da Ouvidoria da AGU;
- IV - representante eleito dos servidores de nível médio integrantes do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU;
- V - representante eleito dos servidores de nível superior integrantes do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento será designada por ato do Secretário-Geral de Administração, com indicação de titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Somente poderão compor a Comissão de Acompanhamento servidores efetivos do quadro de pessoal da AGU, em exercício nos órgãos da AGU e da PGF, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º A eleição dos representantes referidos nos incisos IV e V será disciplinada em ato do Secretário-Geral de Administração da AGU.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - GDAA

Art. 17. A GDAA referente a cada servidor será calculada pela Secretaria-Geral de Administração - SGA, resultando da soma da pontuação obtida pelo servidor em sua avaliação individual com a pontuação atribuída à avaliação institucional, na forma definida no Anexo III, multiplicada pelo valor do ponto constante do Anexo I da Lei nº 10.480, de 2002.

Parágrafo único. A pontuação referente à GDAA será assim distribuída:

- I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual;
- II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, divulgados anualmente pelo Advogado-Geral da União.

Art. 18. As avaliações de desempenho institucional e individual serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao processamento das avaliações.

§ 1º Será avaliado o servidor que tiver permanecido no exercício de suas atividades por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

§ 3º As avaliações serão consolidadas e divulgadas até o 1º dia útil do mês subsequente ao encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 19. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAA correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

Art. 20. Na pendência de julgamento do recurso previsto no § 3º do art. 13, a GDAA será paga com base na pontuação atribuída na avaliação recorrida.

Parágrafo único. Reconsiderada a avaliação ou provido o recurso, a decisão será comunicada de imediato à CGEP, para que providencie, se necessário, os acertos financeiros referentes à GDAA.

Art. 21. O retardamento no envio das avaliações para a SGA implicará na percepção da GDAA no valor que vinha sendo pago ao servidor no período de avaliação imediatamente anterior, procedendo-se aos eventuais acertos financeiros no mês subsequente ao de recebimento e processamento das avaliações.

CAPÍTULO VII
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE

Art. 22. A GDACE referente a cada servidor será calculada pela SGA, resultando da soma da pontuação obtida pelo servidor em sua avaliação individual com a pontuação atribuída à avaliação institucional, na forma definida no Anexo III, multiplicada pelo valor do ponto constante do Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 2010.

Art. 23. Aplica-se à GDACE o disposto no parágrafo único do art. 17, bem como nos artigos 18 a 21 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As avaliações somente poderão ser revistas pelo Advogado-Geral da União, quando o resultado do desempenho individual estiver em desacordo com o aferido em correção, em processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 25. Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação da GDACE terá duração inferior ao estabelecido no **caput** do art. 14, iniciando-se em 26 de novembro de 2012 e encerrando-se em 30 de junho de 2013.

§ 1º No primeiro ciclo de avaliação de que trata o **caput** os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata.

§ 2º O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, nos termos do § 6º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 2012.

§ 3º No primeiro período de avaliação de que trata o **caput**, para fins de avaliação de desempenho institucional, será utilizado o percentual a ser aferido para cálculo da GDAA, ao fim do ciclo avaliativo, em 30 de junho de 2013.

Art. 26. Compete ao DTI adotar as providências necessárias à adequação do sistema GADE ao disposto nesta Portaria.

Art. 27. As ações de execução necessárias à implementação das modalidades de avaliação individual de que trata esta Portaria serão coordenadas pela DGEP da SGA.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Advogado-Geral da União.

Art. 29. Fica revogada a Portaria nº 65, de 9 de fevereiro de 2010.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

Indicadores para avaliação individual

INDICADOR	ATRIBUTO
RELACIONAMENO	Relacionamento Interpessoal: possui habilidade no trato interpessoal, demonstrando cordialidade e respeito.
	Receptividade: aceita críticas e sugestões e é capaz de mudar seu comportamento em função delas.
	Cooperação: apresenta disponibilidade para ajudar a equipe em caso de sobrecarga de trabalho.
	Compartmentilamento: disposição para transmitir conhecimentos e ideias os demais colegas.

INICIATIVA	Pro atividade: capacidade de iniciar ações para solução de problemas imediatos ou futuros.
	Inovação: propõe novas formas de executar o trabalho visando simplificar procedimentos e agilizar a realização das atividades.
	Visão sistêmica: demonstra capacidade e disposição para perceber e analisar a relação e o impacto de suas ações nas atividades da instituição.
	Autonomia: executa as tarefas que lhe são conferidas, sem necessidade constante de fiscalização.
COMPROMISSO COM O TRABALHO	Continuidade: em casos de afastamentos transfere antecipadamente suas atividades e informações aos colegas da equipe, de modo a não prejudicar o andamento do setor.
	Cumprimento de horário: cumpre o horário programado na unidade, comunicando possíveis atrasos ou ausências.
	Cumprimento de prazos: cumpre regularmente os prazos determinados para a execução das tarefas.
	Organização: estabelece prioridades para a execução das tarefas e racionaliza o tempo
COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS	Alcance dos objetivos: realiza todas as tarefas que lhe são confiadas, contribuindo para o atingimento dos resultados da unidade.
	Qualidade do trabalho: realiza suas tarefas com cuidado e precisão, evitando retrabalho.
	Domínio operacional: utiliza os conhecimentos técnicos e ferramentas de
	Responsabilidade: assume e enfrenta as consequências de suas decisões e atitudes.
CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL	Respeito aos recursos públicos: apresenta cuidado no trato com o patrimônio da organização.
	Responsabilidade socioambiental: realiza as suas atividades considerando os reflexos sobre as pessoas e o ambiente.
	Estímulo ao cumprimento da agenda ambiental: multiplica e difunde os conhecimentos que visem à consciência ambiental entre os servidores.
	Economia: utiliza racionalmente o material de expediente, água, energia elétrica e demais recursos, combatendo o desperdício e promovendo a redução.

ANEXO II

Forma de cálculo da avaliação individual: a avaliação individual, para cada modalidade, será calculada a partir da média da pontuação dos indicadores. Cada indicador será composto de atributos aos quais será associada uma pontuação, conforme escala de avaliação individual. A média dos atributos compõe o resultado de cada indicador.

Escala da avaliação individual

Muito abaixo do esperado	1
	2
Abaixo do esperado	3
	4
	5
Dentro do esperado	6
	7
	8
Acima do esperado	9
	10

ANEXO III

Forma de cálculo da pontuação da GDAA e da GDACE referente a cada servidor

1. Para cálculo da avaliação individual

A partir da média obtida na avaliação de desempenho individual, será calculada a pontuação para fins de atribuição da GDAA e da GDACE, conforme a tabela abaixo:

AValiação individual	PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DA GDAA E DA GDACE
Pontuação 6, 7, 8, 9 e 10	20 pontos
Pontuação 5	18 pontos
Pontuação 4	15 pontos
Pontuação 3	12 pontos
Pontuação 2	9 pontos
Pontuação 1	6 pontos

2. Para cálculo da avaliação institucional

PERCENTUAL DE ALCANCE MÉDIO DAS METAS INSTITUCIONAIS	PONTOS
80 ou mais	80 pontos
70 a 79	73 pontos

60 a 69	66 pontos
50 a 59	59 pontos
40 a 49	52 pontos
30 a 39	45 pontos
20 a 29	38 pontos
10 a 19	31 pontos
0 a 9	24 pontos

SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES
NOS PORTOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012 e tendo em vista o deliberado pelo plenário da CONAPORTOS na 3ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Instituir Comissões Locais da CONAPORTOS nos seguintes Portos:

I - Porto do Rio Grande, localizado no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

II - Porto de Itajaí, localizado no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina;

III - Porto de Paranaguá, localizado no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná;

IV- Porto de Suape, localizado no Município de Ipojuca, no Estado do Pernambuco; e

V - Porto de Fortaleza, localizado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL
Coordenador da Comissão
Suplente

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 15, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do **Pregão Eletrônico nº 17/2013**, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços de recuperação estrutural da contenção e do pavimento da passarela de pedestre com acesso ao píer do Porto de Santarém, em virtude da recusa de todas as propostas; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 08/2013, realizado no dia 03.04.2013 (Processo Licitatório nº 5030/2012), referente à contratação de empresa para realizar serviços de construção do prédio do alojamento do Serviço de Sinalização Náutica do Norte - SSN-4, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa B G SERVICE LTDA - ME - CNPJ nº 08.057.864/0001-51, pelo valor global de R\$ 988.485,99 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 2848-ANTAQ, de 4 de abril de 2013, publicada no DOU de 5 de abril de 2013, Seção 1, página 18, **onde se lê:** "...NAVEGANTINS,..." **leia-se** "...NAVEGATINS,..."

No Termo de Autorização nº 938-ANTAQ, de 4 de abril de 2013, publicada no DOU de 5 de abril de 2013, Seção 1, página 18, **onde se lê:** "...NAVEGANTINS,..." **leia-se** "...NAVEGATINS,..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 947 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda das Represas (SDRA), em São Miguel Arcanjo (SP); validade até 05 de Abril de 2022; processo nº 00065.019145/2013-52;

Nº 948 - Alterar a inscrição do heliponto Fazenda Guariroba S/A (SDGI), em Campinas (SP); validade até 29 de Outubro de 2014; processo nº 00065.030075/2013-93;

Nº 949 - Renovar a inscrição do heliponto Lazulli (SIEH), em Olinda (PE); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.035227/2013-44; e

Nº 950 - Alterar a inscrição do heliponto Elektro (SICT), em Campinas (SP); validade até 28 de Dezembro de 2021; processo nº 00065.029951/2013-39.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 951 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado ENSCO 6002 (9PPB) - ES; válida até 11 de outubro de 2014; processo nº 00065.042690/2013-4;

Nº 952 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado ENSCO DS-4 (9PDQ) - RJ; válida até 10 de agosto de 2014; processo nº 00065.042679/2013-82; e

Nº 953 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PIRANEMA SPIRIT (9PGE) - SE; válida até 26 de junho de 2015; processo nº 00065.042700/2013-40.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO, dada sua competência regimental e com fulcro no Decreto nº 24.114/1934 e seus regulamentos, resolve:

Art. 1º Para os efeitos da Instrução Normativa nº 3, de 13 de março de 2013, estão autorizados os procedimentos de inspeção e fiscalização dos processos de importação, de turfa proveniente do Canadá, que tenham suas Licenças de importação - LI com a situação de embarque autorizado até o dia 14 de março de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra vigor na data da sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-0130/2013. Objeto:Agendamento de Auditoria para renovação da certificação ASME VIII.Contratada: ASME Accounting Dept. Valor total: R\$ 30.810,80. Parecer Jurídico ATCA-004A/2013. Justificativas:A NUCLEP com o fito de expandir sua atividade econômica e se manter em regime de competição ao lado dos particulares no mercado de construção de vasos de pressão, não nucleares, adquiriu entre outras, a certificação ASME, divisões I e II, Selo U e U2 exigidas mundialmente. No Brasil, empresas como Petrobras, CTMSP e INB também exigem a certificação ASME VIII em alguns contratos que envolvem a construção de vasos de pressão, não nucleares. O ASME é uma associação de engenheiros americanos que criou um código, divididos em seções, com escopo de garantir o sistema de qualidade técnica, através de certificações exclusivas, reconhecidas e exigidas mundialmente. Ocorre que o ASME detém a exclusividade na prestação do serviço de auditorias (inicial e renovação) e emissão dos certificados em referência. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0520 - Non Ducor Duco
Processo: 01580.049370/2010-12
Proponente: MKT Mídia Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 68.311.943/0001-79
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 984.899,98 para R\$ 837.959,98
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 935.654,98 para R\$ 796.061,99
Banco: 001- agência: 0297-6 conta corrente: 72.135-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 478, realizada em 10/04/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2014.
12-0253 - Walachai - Distribuição
Processo: 01580.019813/2012-02
Proponente: Zilles Produções Culturais Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.099.637/0001-38
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 257.242,00 para R\$ 103.951,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 244.379,90 para R\$ 98.751,00
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 22.675-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 478, realizada em 10/04/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE
MERCADO

DECISÃO Nº 9, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Processo Nº : 01580.032659/2012-56.

EMENTA:

I - Fox Latin American Channels do Brasil LTDA, representante legal no Brasil do canal de programação Baby TV. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como dispõem o art. 16 da Lei nº 12.485/2011 e o art. 23 da Instrução Normativa nº 100/2012 (IN 100) da Ancine.

II - Fundamento Legal : arts. 23, 35 e 37 da IN nº 100/2012, Portaria nº 306 de 21/12/2012 e Lei nº 12.485/2011.

III - O pleito da requerente não pode ser atendido, tendo em vista o porte econômico da programadora, suas relações de vínculo, associação, coligação ou controle, seu tempo de atuação no mercado audiovisual brasileiro, e número de assinantes do conjunto dos seus canais de programação, o perfil da programação do canal em questão e a hipótese de transferência das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros para outros canais da própria programadora, tacitamente não aceita por esta. Ademais, há de se levar em consideração o largo intervalo temporal entre a promulgação da Lei nº 12.485/2011 e o início efetivo da obrigação de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, bem como a necessidade de tratamento isonômico entre os agentes de mercado.

IV - Pedido indeferido.

V - Concedido efeito suspensivo do pedido até 10 (dez) dias a partir da publicação.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 185, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2013, nos termos que especifica.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente disposto no inciso V, do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando:

A necessidade de correção de símbolo indicativo de parâmetro a ser utilizado como critério de preservação e de realização de intervenções no Conjunto Arquitetônico constituído pela Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha de França e bens edificadas que a envolvem, situados no Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º O art. 11, inciso IV, da Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

IV- Os telhados deverão ter inclinação média entre 30% a 35%, em duas águas, cobertura com telha cerâmica do tipo capa e canal e cumeeira paralela ou perpendicular à via principal, conforme predominância da Face de Quadra onde o imóvel estiver inserido;"

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E
FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria nº. 320, de 13/07/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta do processo administrativo relacionado no anexo a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Determinar à Superintendência do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III -Condicionar a eficácia das presentes permissões à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término do prazo fixado nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.



IV -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.
V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA BEZERRA DE ALMEIDA

ANEXO I

01 - Processo n.º 01506.005572/2012-07
Projeto: Levantamento Prospectivo na Área Diretamente Afetada pela Implantação da LT Vertente
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Olímpia, Altair e Guaraci, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02 - Processo n.º 01506.005573/2012-43
Projeto: Levantamento Prospectivo na Área Diretamente Afetada pela Implantação da LT Tanabi
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Tanabi, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

12 10016 - FAM 2013 - 17ª Florianópolis Audiovisual Mercosul Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Processo: 01400.031552/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 540.120,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 30/08/2013
Realização da 17ª edição do festival que é um evento anual, gratuito, com duração de 8 dias, em junho de 2013 em Florianópolis/SC.
12 10013 - 11º Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI Elimar Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67
Processo: 01400.031549/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.661.255,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Realização da 11ª edição do festival será realizada em 10 cidades, com duração 10 dias em cada cidade, de agosto a novembro de 2013.
13 1308 - PEQUENOS DANOS Feijão Produções Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.826.891/0001-41
Processo: 01400.004057/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 370.687,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Produção de um média metragem de 25 minutos, com roteiro baseado no conto de Joca Reiners Terron, conta a história de um ambicioso escritor em começo de carreira que, ao pensar estar cometendo um mal menor, coloca sua vida em situação de risco.
13 1146 - Padre Roberto Landell, O verdadeiro Inventor do Rádio Constância Viana Coutinho
CNPJ/CPF: 428.791.751-00
Processo: 01400.003837/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 230.977,50
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 50 minutos que vai mostrar a verdade sobre a invenção do rádio e com isso, tentar mudar o que hoje se lê nos livros de história.
13 0800 - COMKIDS - Festival Iberoamericano de Conteúdos Audiovisuais e Digitais para Infância
Midiativa - Centro Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescentes

CNPJ/CPF: 05.280.343/0001-70
Processo: 01400.003385/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 294.700,20
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 30/11/2013
Realização de um festival que tem como missão promover, estimular, difundir e valorizar a produção de conteúdos audiovisuais de qualidade para o público infanto-juvenil, de 04 a 07/06/2013 em São Paulo.
12 8887 - IX Prêmio FIESP / SESI do Cinema Paulista INSTITUTO UPLOAD
CNPJ/CPF: 13.736.306/0001-52
Processo: 01400.029936/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 280.596,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Realização da 9ª edição do projeto que contempla a cerimônia de premiação e uma mostra itinerante de filmes paulistas, em 18 cidades do Estado de São Paulo, de junho a dezembro de 2013.
13 0992 - O Frade Inez Cabral de Melo
CNPJ/CPF: 665.990.677-00
Processo: 01400.003621/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 576.430,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 30/09/2013
Produção de um documentário de 70 minutos, ilustração do poema "Auto do Frade" de João Cabral de Melo Neto que narra a morte por fuzilamento em janeiro de 1825 de Frei Caneca, herói libertário pernambucano.
13 0801 - 15 Anos do Festival do Cinema Brasileiro de Paris no Brasil Instituto Janvite
CNPJ/CPF: 11.371.892/0001-53
Processo: 01400.003386/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 387.045,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Realização de uma mostra de 15 filmes longas-metragens brasileiros vencedores do Festival do Cinema Brasileiro de Paris em comemoração aos 15 anos do Festival em 2013, em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, em outubro de 2013.
12 9103 - 37ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA EM SÃO PAULO Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema - ABMIC
CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30
Processo: 01400.030302/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.010.220,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Realização da 37ª edição da mostra apresentará um panorama da produção cinematográfica mundial com exibição de mais de 300 filmes, entre outras atividades, de 17 a 31/10/2013 em São Paulo.
13 1653 - NA TRILHA DA HUMANIDADE Stricher Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 05.636.026/0001-44
Processo: 01400.004596/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 545.935,66
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 60 minutos, baseado no livro homônimo de autoria do escritor Ayrton Ortiz.
12 10020 - VII CURTA CABO FRIO - FESTIVAL DE CINEMA DA COSTA DO SOL Emes e Design Propaganda e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 05.562.431/0001-65
Processo: 01400.031556/20-12
RJ - Cabo Frio
Valor do Apoio R\$: 406.780,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 15/11/2013
Realização da 7ª edição do projeto que é um encontro de exibição, debate e discussão da produção do audiovisual nacional, em agosto e setembro de 2013.
12 10311 - Intercâmbio de curtas Doris Platform /Suécia e o Brasil / SC Roseli Hoffmann Schmitt
CNPJ/CPF: 017.836.099-66
Processo: 01400.032367/20-12
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 76.820,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 28/08/2013
Realização de exposições de curtas da Suécia e do Brasil, visando discutir o conceito de igualdade dos gêneros, referindo-se às diferenças sociais entre homens e mulheres e a todo espectro da identidade de gênero, em agosto de 2013 em Blumenau e Florianópolis/SC.
13 0565 - Momentos de Gloria VIVIANE LOUISE SOARES TEIXEIRA ÁLVARES
CNPJ/CPF: 217.052.081-34
Processo: 01400.003099/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 287.142,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 70 minutos, que pretende resguardar a memória de grandes nomes do futebol.

ANEXO II

13 0799 - Samba Felipe de Barros Scaldini
CNPJ/CPF: 064.740.156-83
Processo: 01400.003384/20-13
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 226.665,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 01/12/2013
Produção de um jogo na plataforma mobile (iOS, android) no qual o usuário tocará canções de samba com instrumentos virtuais.
13 1566 - JORNADA CINEMATOGRAFICA - PR Gutemberg Nonato Rodrigues
CNPJ/CPF: 351.103.682-87
Processo: 01400.004479/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 169.040,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Realização de oficinas de audiovisual em 10 cidades do Estado do Paraná, além de palestras de cineastas brasileiros contemporâneos, seguidas de exposições filmicas desses cineastas, de 14/10/13 a 21/12/13.
13 0399 - Expansão e Melhorias da Plataforma Kiduca Singol Games Educacionais EPP Ltda
CNPJ/CPF: 14.897.217/0001-50
Processo: 01400.002865/20-13
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 721.437,73
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Expansão da plataforma existente de jogo eletrônico educacional e cultural (Kiduca), capaz de levar conhecimentos e viabilizar a democratização.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 0588 - Carnaval Tri-legal - O Samba Não Pode Parar - 1ª Edição C.R.S.FERREIRA EVENTOS
CNPJ/CPF: 10.787.766/0001-11
Processo: 01400.003123/20-13
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 1.200.680,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Possibilitar o intercambio cultural entre os carnavalescos do RS, através do Projeto Carnaval Tri-legal - O Samba não pode parar - 1ª Edição, que levará a 12 municípios em parcerias com as ligas e ou associações municipais carnavalescas filiadas a SULIRGS, Oficinas Culturais, Oficinas de Quesitos de Carnaval, Oficina de Gestão do Produto Carnaval e um Momento de Intercâmbio Musical.
13 0306 - Tira o Dedo do Pudim Elton Aparecido de Oliveira 26707359835
CNPJ/CPF: 13.018.016/0001-73
Processo: 01400.002713/20-13
SP - Diadema
Valor do Apoio R\$: 361.483,50
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Pretende realizar 2 novos cursos semestrais de um grupo cultural que num futuro próximo consolidará a "Escola Experimental de Teatro Tira o Dedo do Pudim". Os cursos serão gratuitamente oferecidos à população da região do Butantã em São Paulo, especialmente o público dos ensinos fundamental e médio da rede pública, resultando em pequenas intervenções dos alunos em praças e em um espetáculo encenado (duas vezes) pelos arte-educadores ao fim de cada semestre, tudo sob fonte única do Mecenato.
13 0567 - 13º Festival Mundial de Circo Agentz Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92
Processo: 01400.003101/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 777.444,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O objetivo desse projeto é realizar a 13ª edição do Festival Mundial de Circo em Belo Horizonte. A programação contará com espetáculos circenses nacionais e internacionais, além de oficinas, lançamento de livros, mostra de filmes e o "Projeto Diálogos".
13 0300 - Na festa de bebete Catsapá Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 31.397.870/0001-70
Processo: 01400.002706/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 467.980,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização da montagem do espetáculo musical "Na festa de Bebete", de Aloizio de Abreu, em teatro particular com temporada mínima de 3 meses (36 apresentações), na cidade do Rio de Janeiro, no 2o semestre de 2013. Pretende-se atingir 10.000 espectadores. 36 apresentações.

13 0595 - Montagem e Performance da Ópera PAGLIACCI,

de Ruggero Leoncavallo
Mecénaria Consultoria em Propaganda Ltda
CNPJ/CPF: 08.624.316/0001-66
Processo: 01400.003130/20-13
SP - Jundiaí
Valor do Apoio R\$: 483.267,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A Mecénaria em parceria com a Orquestra Jovem da cidade de Guarulhos promoverá na cidade de Guarulhos a performance da Ópera PAGLIACCI, de Ruggero Leoncavallo. Será a primeira apresentação desta ópera na referida cidade, contará com elenco de renome artístico e, o mais importante, visando acessibilidade e formação de plateia. Serão ao todo 3 apresentações com ingressos gratuitos.

13 0373 - OXENTE! CINDERELA
VENTURA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.653.013/0001-01
Processo: 01400.002839/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 403.970,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral infanto-juvenil musical "Oxente, Cinderela!". Adaptação da história clássica Cinderela, para ser apresentado em teatro na cidade do Rio de Janeiro sendo 54 apresentações (sábados e domingos), podendo atingir um público de 16.200 pessoas num teatro de 30 lugares.

13 0628 - Um Bonde Chamado Desejo
EUFORIA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.342.930/0001-02
Processo: 01400.003163/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 990.737,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Nova montagem do espetáculo teatral "Um Bonde Chamado Desejo", de Tennessee Williams (Prêmio Pulitzer de 1948), sob direção de Rafael Gomes, protagonizada pelos consagrados Maria Luisa Mendonça, Marat Descartes, Gero Camilo e Paula Cohen. Temporada prevista de quatro meses na cidade de São Paulo, de sexta a domingo, totalizando 48 apresentações.

13 0704 - Ordinário.doc
CAVALO MARINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.089.737/0001-74
Processo: 01400.003265/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 586.120,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização da montagem e temporada do espetáculo de artes cênicas Ordinário.doc para estreia na cidade do Rio de Janeiro para temporada de 02 meses de sexta a domingo, totalizando inicialmente 24 apresentações podendo estender temporada ou realizar turnê ou festivais.

12 10330 - UMC Hip Hop Rio Festival 2013
M & R Artes Cênicas
CNPJ/CPF: 07.263.484/0001-00
Processo: 01400.036936/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 563.875,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O UMC Hip Hop Rio Festival 2013– 3a edição" tem como objetivo incentivar, promover e valorizar as danças urbanas por meio do intercâmbio entre profissionais, estudantes e admiradores dessa que é uma das maiores formas de expressão da cultura hip hop. Serão 4 dias de evento e pretende-se atingir 2000 pessoas

13 0606 - PARANÁ EM CENA
ARTEARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.396.820/0001-68
Processo: 01400.003141/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 321.515,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Manter um grupo permanente de pesquisa em teatro para encenar aspectos da história do Paraná, para estudantes das escolas públicas de Curitiba e da região metropolitana, entre março e dezembro de 2013. O projeto irá gerar 05 montagens teatrais (espetáculos), ou seja, quatro encenações curtas (até 40min.) entre maio e setembro e uma encenação maior (até 90min.).

13 0741 - O Amargo Santo da Purificação no Interior do RS
Terreira da Tribo Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.850.913/0001-60
Processo: 01400.003317/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 409.150,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Projeto abrangerá 16 cidades do Rio Grande do Sul. Em cada localidade será realizado o espetáculo de Teatro de Rua "O Amargo Santo da Purificação - Uma Visão Alegórica e Barroca da Vida, Paixão e Morte do Revolucionário Carlos Marighella" da Tribo de Atuadores Oi Nóis Aqui Traveiz (totalizando 16 apresentações do espetáculo), a palestra "Oi Nóis Aqui Traveiz 35 anos: O Teatro de Rua no Brasil" e uma oficina sobre "Teatro de Rua". Todas as atividades serão gratuitas.

13 0481 - Mostra de Artes Circuito da Maré
Convergência - Conteúdo e Produção Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 04.647.273/0001-83
Processo: 01400.002959/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 238.650,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar nas cidades de Antonina, Morretes e Paranaguá, mostra de espetáculos de teatro, música e dança, sempre no primeiro e terceiro final de semana do mês, visando a formação de de plateia e a difusão da arte e cultura paranaense

13 0590 - Musical Happy End
Goldfinch Entretenimento e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 15.582.880/0001-29
Processo: 01400.003125/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.629.258,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de montagem e temporada de três meses na cidade do Rio de Janeiro do musical Happy End de Bertold Brecht, Kurt Weill e Elizabeth Hauptmann. Encenada uma única vez em 1982 no Brasil, com participação de Miguel Falabella, a peça volta aos palcos brasileiros 30 anos depois, sob a direção do próprio Falabella, com música ao vivo, momento em que será celebrado no país o Ano Alemanha-Brasil.

13 0357 - 1º FESTIVAL CULTURAL DAS CIDADES - ESPÍRITO SANTO
USINA DE IDEIAS PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ/CPF: 16.382.933/0001-20
Processo: 01400.002823/20-13
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 440.052,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Festival Cultural das Cidades acontecerá em datas diferentes e em até 4 cidades do Espírito Santo, com apresentação de 3 grupos de dança folclórica típicas do estado como o Congo, o Ticumbi e o Jongo. Para dinamizar e atrair mais público, no mesmo espaço serão apresentados 04 instrumentistas, de choro, bossa, samba e/ou outros, usando apenas instrumentos, mostras multiculturais com expressões da raiz afro-brasileira, artesanatos, artes plásticas para crianças e outras expressões artísticas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 0746 - Fórum do arroz - parte cultural
All Time Music Hall Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.763.736/0001-00
Processo: 01400.003322/20-13
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R\$: 183.675,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:

Realizar dois espetáculos musicais e dois espetáculos de artes cênicas em evento paralelo ao Fórum do Arroz que acontece no município de Cachoeira do Sul - RS.

13 0714 - FIMV - Festival Internacional de Música Vocal
VIRTUOSI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 16.849.214/0001-77
Processo: 01400.003276/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 241.400,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar um festival de Música Vocal em Belo Horizonte, com cantores brasileiros e estrangeiros de projeção internacional. Serão realizados concertos gratuitos, mas também master classes para alunos de canto, com professores como Marília Vargas, o colombiano Andrés Jimenez, a americana Melanie Ohm, o brasileiro Sérgio Anders, o grupo Quarteto Colonial e a finlandesa Tiina Lönnmark.

13 0726 - A MÚSICA SERRANA EM CD..
Marcio Godinho da Silva
CNPJ/CPF: 040.285.889-10
Processo: 01400.003289/20-13
SC - Bom Jardim da Serra
Valor do Apoio R\$: 46.060,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A gravação de CD Instrumental, com o compositor, diretor e produtor musical Marcio Godinho, para a comunidade de Bom Jardim da Serra-SC, em preservação a cultura serrana, incluindo regravações anteriores criadas pelo artista.

13 0599 - CIRCUITO TALENTOS DO SUL
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95
Processo: 01400.003134/20-13
RS - Viamão
Valor do Apoio R\$: 287.169,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
A proposta do "CIRCUITO TALENTOS DO SUL" realizar uma mostra com apresentações de grupos expoentes de música instrumental, proporcionando um espetáculo em quatro cidades do Rio Grande do Sul, renovando a cultura popular e elevando a expressão da arte instrumental à população, valorizando ritmos regionais e contemporâneos com grandes talentos do sul do país. O circuito prevê 4 espetáculos-shows com os grupos previstos na ficha técnica, sendo um em cada município.

13 0755 - Tocando a Vida
Associação Casa de Cultura dos Açores
CNPJ/CPF: 02.657.861/0001-72
Processo: 01400.003334/20-13
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 325.272,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto Tocando a Vida pretende viabilizar um sistema integrado de 3 orquestras infantis e juvenis, que proporcione o aprendizado musical e o desenvolvimento artístico dos integrantes, mostrando a eles uma nova perspectiva de vida. Serão 3 núcleos de orquestras trabalhando com jovens em situação de vulnerabilidade social, em 3 comunidades distintas de Florianópolis e São José.

13 0761 - Cantos do Brasil
Companhia Sansoni de Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.738.427/0001-42
Processo: 01400.003340/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 368.612,50
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto visa valorizar a diversidade sociocultural brasileira e o vínculo com manifestações culturais populares. Serão 12 apresentações no RJ e o lançamento de um CD. Turnê por 6 estados e 15 cidades culminando na produção de um DVD documental e uma mostra virtual da turnê no website do projeto. Pretende-se a difusão da música coral, o intercâmbio com diversas manifestações artísticas populares brasileiras, a promoção da inserção social e a formação de público neste gênero de música.

13 0535 - II Semana Internacional de Música de Câmara do

Rio de Janeiro
Caioa Arte Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04
Processo: 01400.003018/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 924.792,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

A proposta da II Semana Internacional de Música de Câmara do Rio de Janeiro pretende promover a música de câmara em suas várias formações durante 08 dias de apresentações na cidade. Os artistas convidados serão jovens que despontam hoje nos grandes centros musicais internacionais e artistas nacionais consagrados. A programação será abrangente com ênfase nos compositores das Américas. A direção artística é de Simone Leitão.

13 0576 - TURNE PENÍNSULA ARÁBICA
Luminae Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.940.108/0001-52
Processo: 01400.003111/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.340.613,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar seis concertos em quatro países do Oriente Médio e Norte da África, nas cidades de Dubai, Doha, Muscat, Abu Dabi, Marrakesh e Casablanca, apresentando um panorama da música brasileira, em três partes: uma erudita, outra mesclando o erudito com o popular e a última popular. Isto se dará por meio da união de uma orquestra de cordas e um grupo de música popular.

13 0377 - DVD Influência com Marcello Caminha
Caminha Produções Artística Ltda
CNPJ/CPF: 06.325.240/0001-42
Processo: 01400.002843/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 259.656,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Gravação de 01 DVD Instrumental com Marcello Caminha e banda. Os espetáculos de lançamento do DVD serão (01) São Lourenço do Sul, (01) Montenegro, (01) São Borja, (01) Porto Alegre, (01) Santa Maria e (01) Caxias do Sul.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 0221 - Caminho da Paz
INICIATIVA O CAMINHO DE ABRAÃO
CNPJ/CPF: 09.153.525/0001-31
Processo: 01400.002620/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.210.715,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo realizar uma exposição de artes visuais ao ar livre, de fotografia, que remonta os locais percorridos por Abraão. Serão 30 dias de exposição e um total de 30 obras (imagens e mensagens), além de atividades, junto às obras, de dança, sarau, grafite, entre outros que, juntas, somam 30 atividades.



13 0731 - Para além dos oceanos
Fundação Museu Carlos Costa Pinto
CNPJ/CPF: 15.243.447/0001-69
Processo: 01400.003294/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 798.640,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Trata de um projeto de exposição sobre a tradição da arte da ourivesaria portuguesa (Maria João Bahia) e seu o intercâmbio com o Brasil, principalmente no ano em que se comemora o ano de Portugal no Brasil e pelo fato de que o universo luso proporcionou ao acontecimento de aprendizagem no Brasil de trabalho e manipulação com metais preciosos, formando mão-de-obra específica de artesãos ourives.

13 0287 - Walter Firmo - 55 anos de fotografia brasileira
No Problem Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.201.428/0001-70
Processo: 01400.002691/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 972.061,20
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto homenageia Walter Firmo, um dos gênios da fotografia brasileira. Com curadoria de Fernanda Terra, a exposição vem tornar público para o povo seu acervo de forma integral e em seu conjunto em cerca 280 imagens. Pretendemos apresentar nas cidades de Rio de Janeiro e Brasília.

13 0720 - Silvio Alvarez - Colagem, Arte e Conscientização

Ambiental
SILVIO ALVAREZ JORNAL PROMOCOES E
PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.533.253/0001-20
Processo: 01400.003283/20-13
SP - Joanópolis
Valor do Apoio R\$: 575.367,20
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Levar as obras de Silvio Alvarez e a conscientização ambiental a várias capitais expondo os seus trabalhos, democratizando e educando através da arte da colagem.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 1282 - Recuperação do Museu Rodoviário de Comendador Levy Gasparian, RJ
INSTITUTO SOCIO CULTURAL TPI
CNPJ/CPF: 09.488.102/0001-72
Processo: 01400.005411/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.720.280,24
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Restauração do edifício da 9ª estação de muda da estrada União e Indústria, no distrito de Mont Serrat. O imóvel sedia o Museu Rodoviário, é bem tombado pelo IPHAN e está em estado de deterioração e abandono há mais de 20 anos. Restauração e ampliação das instalações, salvaguarda de veículos e peças do acervo que estão em deterioração. O projeto prevê também a recuperação do acervo existente, atualização da museografia, integração da paisagem cultural e natural da região ao acervo museológico.

12 5997 - JEQUITINHONHA, O VALE DA CERÂMICA ARTÍSTICA
Associação Municipal Amigos de Salinas
CNPJ/CPF: 07.411.040/0001-75
Processo: 01400.016493/20-12
MG - Salinas
Valor do Apoio R\$: 2.712.899,81
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo desenvolver ações de melhoria na infraestrutura produtiva, capacitação, distribuição e divulgação do trabalho realizado pelos ceramistas do Vale do Jequitinhonha. Serão implantadas Unidades de Produção de Cerâmica Artesanal em seis Associações ou Cooperativas e Kits Unidade de Queima em 50 residências de artesãos da região. Além disso, serão oferecidas oficinas diversas e produzido site acerca da produção de cerâmica artesanal do Jequitinhonha.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 0856 - Livro Alceu Feijó
Versão Final Comunicação e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.507.215/0001-78
Processo: 01400.003443/20-13
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 160.200,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Edição de um livro sobre o repórter-fotográfico há mais tempo em atividade no Rio Grande do Sul. Com fotos produzidas ao longo de mais de 60 anos de carreira de Alceu Feijó e textos do escritor hamburguense Henrique Schneider e do jornalista Vinícius Bossle, o livro trará, além da vida do fotógrafo, fatos históricos vivenciados a partir das coberturas jornalísticas para diversos veículos de comunicação do Estado.
13 0546 - Literatura de Campeões
Plumagenz - Criação Cultural e Design
CNPJ/CPF: 09.612.892/0001-56

Processo: 01400.003032/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 95.860,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Oito encontros quinzenais abordando a literatura de oito países campeões de Copas do Mundo. Nesses encontros, uma atriz lerá trechos de pelo menos três obras de cada país, comentados por um mediador e dois debatedores especializados: tradutores, autores ou especialistas no assunto, mas não pelo prisma literário. Embora a premissa seja a literatura, o foco da discussão será a cultura, os hábitos e as memórias suscitadas por cada país.

13 0462 - Livro - Ritmos Brasileiros e Cantigas de Roda
Por do Som Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38
Processo: 01400.002937/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 216.447,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto , consiste na produção e publicação do Livro, "Ritmos Brasileiros e Cantigas de Roda". O livro irá conter informações sobre diversos ritmos brasileiros, como o bumba meu boi, maracatu, ciranda, coco, jongo, tambor de crioula, seus instrumentos, fotos, ilustrações, cantigas de roda, parlendas e trava línguas. O livro virá acompanhado de um cd com cantigas de roda interpretadas por diversos artistas da música popular brasileira e executadas sobre diversos ritmos da cultura popular.

13 0713 - FLUPP Pensa 2013
Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC
CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50
Processo: 01400.003275/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 562.200,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar a 2ª edição da FLUPP Pensa, um concurso literário que visa publicar novos autores, oriundos de áreas periféricas da região metropolitana do Rio de Janeiro e também da Polícia Militar. Na edição 2013 serão publicados três livros: um dedicado à poesia, outro dedicado à prosa (conto e crônicas) e um terceiro, também dedicado à prosa, mas romance.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 0636 - Festival da Diversidade Musical
Premium Comunicação e Marketing S/A
CNPJ/CPF: 05.841.174/0001-09
Processo: 01400.003185/20-13
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 339.647,32
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Evento com várias etapas, unindo arte e tecnologia e o grande poder de divulgação da proponente para valorizar e tornar conhecida a cultura musical capixaba. Etapas: Inscrição de artistas; Seleção de 15 destes artistas; Gravação em estúdio, de uma música inédita e de própria autoria; show de lançamento do DVD; Disponibilização das 15 músicas apresentadas no show; Premiação em dinheiro para os três primeiros colocados;

13 1032 - BRASIL CONVIDA
Opinião Teatro Bar Ltda.
CNPJ/CPF: 94.126.570/0001-76
Processo: 01400.003685/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 784.032,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Festival de música popular brasileira, com CINCO espetáculos reunindo oito entre os melhores grupos e cantores contemporâneos, em palco à beira mar do balneário Sanary Sur de Mer, França. Estão confirmados: Olodum, Mart'nália, Marcelo D2; Papas na Língua e Convidados (Gelson Oliveira, Antonio Villero e Borghettinho) e Gilberto Gil. É evento comemorativo aos trinta anos do Opinião Bar e Teatro e de divulgação da Copa da Fifa de 2014. Outras edições foram realizadas, em 1996 e 1998.

13 0602 - All you need is love
Agitt Produções e Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 06.143.434/0001-27
Processo: 01400.003137/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.318.764,40
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização da turnê do show "All you need is love" por 25 cidades do Brasil, passando por todas as regiões do país, em locais com capacidade para até 5000 espectadores. Ao todo serão realizados 50 shows. Prevê-se um público total de 150.000 pessoas.

13 0319 - Gravação de CD/DVD e divulgação da banda Herança
S.J. SCHULZ & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.493.999/0001-22
Processo: 01400.002726/20-13
PR - Tamboara
Valor do Apoio R\$: 1.533.536,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a produção de um CD e DVD para divulgação banda Herança comemorando os 25 anos de carreira da banda e para divulgar a cultura brasileira através de uma turnê de 24 shows nos estados Paraná, inteiramente gratuitos a população. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

13 0775 - Turnê Banda Scalene
Tomas Bertoni Jardim
CNPJ/CPF: 037.240.731-51
Processo: 01400.003360/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 559.974,32
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Projeto prevê a circulação da banda Scalene pelas cidades de Brasília, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre, Belém e Recife apresentando seu novo álbum, visando atingir um público médio de 1000 pessoas por show, a fim de divulgar seu trabalho e expandir seu público. Serão realizadas 8 apresentações por cidade com participação de grande banda do cenário musical nacional.

13 0763 - OTÁVIO AVANTE E NAVARRO
Vera Maria Avante Tuisse
CNPJ/CPF: 076.607.288-65
Processo: 01400.003342/20-13
SP - Jaú
Valor do Apoio R\$: 504.344,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Objetivo da dupla Otávio Avante e Navarro, é gravar de duas mil e duzentas cópias de DVDs com 12 faixas, o qual terá em seu conteúdo músicas sertanejas. Pretendemos assim levar a cultura e gerar empregos, com apresentações em dez cidades do Estado de São Paulo. Jau, Brotas, São Carlos, Ribeirão Preto, Araraquara, Presidente Prudente, Marília, São Jose do Rio Preto, Campinas, Jundiaí.

13 0474 - Rebobina - Turnê e Gravação de CD
Waleska Ávila da Silva 95076166087
CNPJ/CPF: 16.673.939/0001-57
Processo: 01400.002951/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 397.100,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de turnê e gravação de CD em um período de 2 anos. No primeiro ano serão realizados 14 shows por diferentes Estados do Brasil e gravação de CD em estúdio, ainda sem nome definido. No segundo ano, serão realizados 17 shows para divulgação do CD gravado no ano anterior, ainda sem nome definido, em diferentes regiões do Brasil.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
13 0750 - Ângulos da Cidade
EASY PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.088.620/0001-73
Processo: 01400.003329/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.020.160,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Um concurso fotográfico inovador, proveniente do que é mais presente na vida do brasileiro hoje: o telefone celular. Essa descrição é a premissa para ÂNGULOS DA CIDADE, um projeto que abrange em sua simplicidade a democracia, a inclusão social e a sustentabilidade. A competição promove o envolvimento popular através da captura fotográfica via aparelho celular, seguido por uma exposição digital dos vencedores e um catálogo digital. As três fases ocorrerão em cinco estados em momentos distintos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
13 0383 - Versos de Liberdade
Casa Poema Produção e Educação Cultural LTDA
CNPJ/CPF: 13.113.544/0001-01
Processo: 01400.002849/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.245.700,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto "Versos de Liberdade" será uma realização da Casa Poema desenvolvido em parceria com a Fundação Ford e a Secretaria de Educação do Município do Rio de Janeiro. Durante 4 semestres letivos pretende-se realizar uma capacitação e a integração de professores e alunos através do convívio com a poesia, vista a partir de sua existência didática e como ferramenta interdisciplinar. O projeto irá contemplar 6 escolas municipais da cidade do Rio de Janeiro.

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 201/MB, DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Transfere a subordinação do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir o Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia à subordinação do Comando do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais (CDDCFN).

Art. 2º O Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da ativação do CDDCFN.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO
RETIFICAÇÃO**

No extrato publicado no D.O.U., Seção I, nº 69, página 10, do dia 11/04/2013, onde se lê: PORTARIA Nº 51/DHN, DE 05 DE ABRIL DE 2013, leia-se: PORTARIA Nº 51/DHN, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE CADASTRO****BOLETIM DO MÊS DE MARÇO DE 2013**

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL,
DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo:13746
Embarcação: DONA ZULMIRA
Proprietário: C. M. DA GRAÇA E CIA LTDA
Termo:13747
Embarcação: LADY CRISTINA
Proprietário: J. J. V. ONO-ME
Termo:13748
Embarcação: STEFANO LOCKS
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Termo:13749
Embarcação: HM C
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Termo:13750
Embarcação: HERMASA 71
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Termo:13751
Embarcação: MAG XIV
Proprietário: W PEREIRA NAVEGAÇÃO LTDA
Termo:13752
Embarcação: C-NITERÓI
Proprietário: CAMORIM OFFSHORE SERV. MARÍT. LTDA
Termo:13753
Embarcação: GIOVANNA IX
Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo:13754
Embarcação: AUGE
Proprietário: NELSON QUARESMA RODRIGUES-ME
Termo:13755
Embarcação: PARÁ 2014
Proprietário: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Termo:13756
Embarcação: ISABELE XXVI
Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo:13757
Embarcação: EDL XX
Proprietário: E D LOPES & CIA LTDA
Termo:13758
Embarcação: TERRA GRANDE
Proprietário: TERRA GRANDE COM. EXP. E TRANSP. LTDA
Termo:13759
Embarcação: SANTA BARBARA XI
Proprietário: WIRLAND FREIRE E CIA LTDA
Termo:13760
Embarcação: NORTELOG I
Proprietário: NUTRIAMA LTDA
Termo:13761
Embarcação: HM 14
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Termo:13762

Embarcação: HM 17
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Termo:13763
Embarcação: GIOVANNA XII
Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo:13764
Embarcação: LOURA
Proprietário: L. H. CAVALCANTE - ME
Termo:13765
Embarcação: NIRVANA VI
Proprietário: NAVEGACAO BARBOSA LTDA
Termo:13766
Embarcação: LOCAR LH-XVIII
Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSP.INTERM. S/A
Termo:13767
Embarcação: E-157
Proprietário: COMPANHIA DE NAV. DA AMAZÔNIA - CNA
Termo:13768
Embarcação: DERSA I
Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO SA
Termo:13769
Embarcação: DERSA VI
Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO SA
Termo:13780
Embarcação: DOM JACKSON I
Proprietário: J. J. V. ONO-ME
Termo:13781
Embarcação: BIBI VIII
Proprietário: ESTALEIRO BIBI LTDA - ME
Termo:13782
Embarcação: PIO GRANDE
Proprietário: NORSULCARGO NAVEGAÇÃO S/A
Termo:13783
Embarcação: BIBI XVI
Proprietário: ESTALEIRO BIBI LTDA - ME
Termo:13784
Embarcação: E-158
Proprietário: COMPANHIA DE NAV. DA AMAZÔNIA - CNA
Termo:13785
Embarcação: JOSÉ GUILHERME IV
Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo:13786
Embarcação: MOCIDADE I
Proprietário: P N DA SILVA
Termo:13787
Embarcação: MOCIDADE II
Proprietário: P N DA SILVA
Termo:13788
Embarcação: SERENA
Proprietário: NAVEGACAO BARBOSA LTDA
Termo:13789
Embarcação: ISABELE XXVIII
Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo:13790
Embarcação: GIOVANNA XIII
Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo:13791
Embarcação: GIOVANNA XVI
Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo:13792
Embarcação: HERMASA 85
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Termo:13793
Embarcação: TS 7
Proprietário: TRANSHIP TRANSP. MARÍTIMOS LTDA
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 01001
Armador: GERALDO SALES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 01315
Armador: ENACO EDIVALDO M CARVALHO NAV. COM. LTDA
Termo: 02515
Armador: LUCASAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo: 03116
Armador: JORGE SEIF
Termo: 03149
Armador: CARDIL COM. DE MATER. DE CONSTRUÇÃO LTDA
Termo: 03713
Armador: PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA
Termo: 04073
Armador: J. J. V. ONO-ME
Termo: 04165
Armador: BELOV ENGENHARIA LTDA
Termo: 04485
Armador: NAVEGAÇÃO MISSÕES LTDA
Termo: 04544
Armador: SISTAC - SISTEMAS DE ACESSO S/A
Termo: 04765
Armador: C. M. DA GRAÇA E CIA LTDA
Termo: 04766
Armador: BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA
Termo: 04767
Armador: TERRA GRANDE COM. EXP. E TRANSPORTE LTDA
Termo: 04768
Armador: MARLENE OLIVEIRA LOUZADA-ME
Termo: 04769
Armador: SALINAS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04770

Armador: L. H. CAVALCANTE - ME
Termo: 04771
Armador: NUTRIAMA LTDA
Termo: 04772
Armador: ESTALEIRO BIBI LTDA - ME
Termo: 04773
Armador: CHAMON DE NITERÓI TRANSP. MARÍT. LTDA-ME
Termo: 04774
Armador: NORSULCARGO NAVEGAÇÃO S/A
Termo: 04775
Armador: P N DA SILVA
Termo: 04776
Armador: PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA-ME
REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 03278
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: LOCAR LH XVIII
Termo: 03325
Credor: BANCO DO BRASIL S/A-AG EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: BRASIL SUPPLY S/A
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: CASCO EI-523
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: CASCO EI-524
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: CASCO EI-525
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: CASCO EI-526
Termo: 03410
Credor: BANCO DO BRASIL S/A-AG EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL SA
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: SMIT PATAXÓ
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: SMIT PARECI
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: SMIT PANARÁ
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: SMIT PAYAKU
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: SMIT PAITER
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: SMIT PIRAHÃ
Termo: 03411
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Ônus: ALIENACAO FIDUCIARIA
Garantia: PARÁ 2014
Termo: 03412
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: ROSEMERI SARDO DA SILVA
Ônus: PENHOR CEDULAR 10. GRAU
Garantia: VÓ RUTH
Termo: 03413
Credor: OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Devedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
Ônus: RESERVA DE DOMÍNIO
Garantia: MACAÉ

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2013.
GERALDO SILVA OLIVEIRA
Chefe

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Proc. nº 25.818/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/M "SÃO FRANCISCO DE ASSIS I". Queda de passageiro de bordo de embarcação, com imediato resgate sem apresentar ferimentos, durante desembarque pela prancha próxima à balsa de fiscalização da Marinha do Brasil na operação Parintins, no rio Negro, Manaus, AM. Sem registros de danos materiais ou de poluição ao meio hídrico. Provável imprudência da própria vítima não fatal, que em aparente estado étlico não obedeceu às recomendações dos Tripulantes para um desembarque em segurança. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro de bordo de embarcação, com imediato resgate sem apresentar ferimentos, durante desembarque pela prancha, próxima à balsa de fiscalização da Operação Parintins, no rio Negro, Manaus, AM. Sem registro de danos materiais ou de poluição ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: provável imprudência da própria vítima não fatal, que em aparente estado étlico não obedeceu as recomendações dos tripulantes para um desembarque em segurança; e c) decisão: determinamos o arquivamento como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 133 a 135) considerando o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de agosto de 2012.



Proc. nº 26.449/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Embarcação não identificada. Escalpelamento sofrido por passageira a bordo de embarcação, durante navegação no rio Laguna, altura do município de Breves, PA. Não apurado, face o lapso temporal de 28 (vinte oito) anos, prejudicando a apuração dos fatos. Prescrição (Lei nº 9.873/99). Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento sofrido por passageira a bordo de embarcação (sem nome e não inscrita), durante navegação entre o rio Laguna e município de Breves, PA; b) quanto à causa determinante: não apurada, face o lapso temporal de vinte e oito anos, prejudicando a apuração dos fatos. Prescrição (Lei nº 9.873/99); e c) decisão: arquivar os Autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 50 a 53), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.759/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/M "PRÍNCIPE DA FLORESTA" e B/M "ANTONIO ALECRIM". Abalroação entre embarcações que estavam atracadas nas proximidades de Manaus Moderna, Manaus, AM, provocando avarias em uma delas, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Rompimento do cabo de amarração de proa de uma das embarcações devido à ação de fortes ventos, aliada à existência de fumaça na região. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre embarcações que estavam atracadas nas proximidades de Manaus Moderna, Manaus, AM, provocando avarias em uma delas, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: rompimento do cabo de amarração de proa de uma das embarcações devido à ação de fortes ventos, aliada à existência de fumaça na região; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.986/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Bote "CAVIAR". Naufrágio com queda de tripulante e passageiros na água, ocorrido no rio Paraná, município de Presidente Epitácio, SP. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Não houve danos materiais ou pessoais. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote durante navegação no rio Paraná, provocando a queda de seus ocupantes na água, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: condição adversa de tempo que atingiu a região; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.049/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "VEENDAM". Morte de passageira e surto de gastroenterite a bordo, durante a viagem de Valparaíso, Chile para o porto do Rio de Janeiro. Sem registro de poluição hídrica, cujas causas não restaram apuradas acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de passageira e surto de gastroenterite sofrido por outros passageiros e tripulantes a bordo, durante a viagem de Valparaíso, Chile para o porto do Rio de Janeiro. Sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: arquivar os Autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM em sua promoção de fls. 77 a 79, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.058/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/M "LUZEIRO JC". Assalto a bordo, durante navegação pela foz do rio Muaná, nas proximidades de Barcarena, PA, provocando avarias na embarcação e o roubo de pertences de passageiros e tripulantes, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Ação de natureza dolosa empreendida por marginais não identificados. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo, durante navegação pela foz do rio Muaná, nas proximidades de Barcarena, PA, provocando avarias na embarcação e o roubo de pertences de passageiros e tripulantes, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: ação de natureza dolosa empreendida por marginais não identificados; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.121/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "SAGA ODYSSEY" e N/M "PUFFIN ARROW". Abalroação de navio mercante durante manobra de atracação no porto de Santos, SP, contra embarcação atracada, provocando avarias leves em ambas as embarcações, sem registro de poluição hídrica ou acidentes pessoais. Falha no sistema do "bow thruster", por motivo não apurado, a despeito de indícios de fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de navio mercante com avaria em suas instalações, durante manobra de atracação, contra embarcação atracada, provocando avarias leves em ambas as embarcações, sem registro de poluição hídrica ou acidentes pessoais; b) quanto à causa determinante: falha no sistema do "bow thruster", por motivo não apurado; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção juntada às fls. 110/111, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como não apurada com a devida precisão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.198/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "FABIOLA". Incêndio a bordo de lancha de esporte e recreio, seguido de naufrágio, provocando a perda total da embarcação e lesões leves em uma passageira. Causa não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de lancha de esporte e recreio, seguido de naufrágio, provocando a perda total da embarcação e lesões leves em uma passageira; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Oficiará a Capitania Fluvial de Brasília, agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (bilhete de seguro obrigatório DPDM com data de validade vencida), cometida pelo proprietário da L/M "FABIOLA", Isalberto Silva Assunção Junior. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 23.398/2008
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Canoa sem nome. Naufrágio e morte de um passageiro. Total desrespeito às regras de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Francisco de Assis Dias (Condutor/Proprietário) e Maria Auxiliadora Pinheiro da Silva (Condutora) (Adv^{as}. Dr^{as}. Margaux Guerreiro de Castro - Defensora Pública do Estado do Amapá).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de canoa com pilar de ponte com naufrágio e a morte de um passageiro; b) quanto à causa determinante: total desrespeito as regras mínimas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência dos representados Francisco de Assis Dias (Condutor/Proprietário) e Maria Auxiliadora Pinheiro da Silva (Condutora), deixando-se de aplicar-lhes pena, na forma do art. 143, da Lei nº 2.180/54, isentando-os das custas, arquivando-se os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2012.

Proc. nº 23.828/2008
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "CLIPPER MERMAID". Colisão de N/M com carregador do terminal, com danos materiais. Erro de manobra. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Viresh Pratap Singh (Comandante) (Adv^a. Dr^a. Patrícia Soares H. Py - DPU/RJ) e Paulo Afonso dos Santos Braga (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA Nº 1.421).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do 2º representado e por maioria quanto à pena do 1º representado, nos termos do voto do Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de N/M com carregador do terminal, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia dos representados Viresh Pratap Singh (Comandante), e Paulo Afonso dos Santos Braga (Prático), condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um, prevista no art. 121, inciso VII, c/c o artigo 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas divididas na forma da lei. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou aplicando a pena de repressão ao 1º representado e acompanhou o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator quanto à pena do 2º representado, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, sendo vencidos quanto à pena do 1º representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2012.

Proc. nº 24.931/2010
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Moto aquática "COMETA". Deficiência de vigilância, permitindo a utilização de embarcação por pessoa inabilitada. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Claudiney Francisco da Silva (Proprietário) (Adv. Dr. Reinaldo Tadeu Cangueiro - OAB/SP Nº 150.533).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: utilização de embarcação por pessoa inabilitada, provocando colisão e a morte do condutor; b) quanto à causa determinante: descumprimento da legislação em vigor e do dever de guarda e vigilância para o fato e imperícia da vítima para o acidente; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado Claudiney Francisco da Silva, condenando-o à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas, na forma do art. 121, inciso VII, da mesma lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2012.

Proc. nº 25.022/2010
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Abalroação. Lancha "BAHIA STAR" e "DIAMANTINA". Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: João Lucas Sousa (Condutor). Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lanchas, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do representado João Lucas Sousa condenando-o à pena de repressão na forma do art. 121, inciso I, da mesma Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2012.

Agravo nº 090/2012 - Proc. nº 25.023/2010
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "FEDERAL BAFFIN". Interposição de Agravo. Conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão atacada.

Com Agravo interposto em 09 de maio de 2012.
Agravante: Zhang Tao (Comandante) (Adv^a. Dr^a. Patricia Soares H. Py - DPU/RJ).
Agravada: Procuradoria Especial da Marinha.
Decisão agravada: Despacho de 23/03/2012 do Juiz-Relator do Processo nº 25.023/2010).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão atacada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2012.

Proc. nº 25.351/2010
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/M "VENINO PANTOJA" x B/M "DHUDHUIO". Abalroação. Avaria por deficiência de manutenção. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Venino Pantoja Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Venino Tourão Pantoja Júnior - OAB/PA Nº 11.505).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre barcos a motor, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: avaria decorrente de deficiência de manutenção; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de negligência da empresa representada, Venino Pantoja Navegação Ltda., condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas processuais, na forma dos artigos 14, letra "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2012.

Proc. nº 25.774/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "WADI HALFA". Presença de dois clandestinos a bordo. Negligência quanto às medidas de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Alaa Abd Alla Moussa Battour (Comandante) (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de dois clandestinos a bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: deficiência de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente da negligência do representado, Alaa Abd Alla Moussa Battour, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas, na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.803/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "NOVA ESPERANÇA VI". Acidente de trabalho com POP. Imprudência da vítima. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Marcio Henrique Barros Patrício (Pescador Profissional) (Adv^a. Dr^a Charlene da Silva Borges - DPU/MA).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento de POP a bordo de B/P; b) quanto à causa determinante: imprudência da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de descuido da própria vítima, ora representada, deixando-se de aplicar pena na forma do art. 143 da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade Marítima, quanto às infrações: artigo 13, inciso III (falta de tripulação de segurança) e 19, inciso I (falta de seguro obrigatório de danos causados por embarcação-DPEM), ambos do RLESTA, por parte do proprietário José Silvestre Ramos da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.081/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Bote "SAMUEL II". Emborcamento e naufrágio. Lançamento de seus ocupantes na água. Caso Fortuito. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela Procuradoria Especial da Marinha - PEM, pelo acidente previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, tendo em vista a ocorrência de caso fortuito. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, quanto às infrações contidas no RLESTA, artigos 11 e 15, inciso II, do Decreto nº 2.596/1998, as quais deverão ser imputadas ao armador (contratação de tripulantes sem habilitação para operar a embarcação e embarcação se apresentava com a dotação incompleta, pois não possuía artefatos pirotécnicos). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.184/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Moto aquática "AMALLAN". Condução por menor impúbere, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo. Negligência e imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Alexandre Augustus Serfiotis (Proprietário) (Adv. Dr. Mario Assis Gonçalves Filho - OAB/RJ Nº 167.524).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: condução de moto aquática por menor impúbere, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: total irresponsabilidade do proprietário e responsável pelo menor, caracterizado pela falta de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência do representado Alexandre Augustus Serfiotis, condenando-o à pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na forma dos art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, cumulativa com pena educativa, com o intuito de receber da Autoridade Marítima local, palestra sobre os perigos representados na condução de embarcações miúdas por pessoas menores e inabilitadas, citando inclusive exemplos de graves acidentes já ocorridos. Como também o pagamento das custas processuais. Oficiar o Ministério Público local como requerido pela Procuradoria Especial da Marinha à fl. 38, enviando-lhe cópia do acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.296/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "GREEN SEAS". Morte de pessoa atingida por lancha durante seu transporte por trator em terra. Incompetência do Tribunal Marítimo. Arquivamento.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Fernando Francisco Silva dos Santos (Condutor do trator) e Lauro Montenegro Filho (Proprietário) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: arquivar os Autos, não recebendo a representação pela inexistência do acidente ou fato da navegação, provocando a jurisdição do TM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.463/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "WITAMAR III". Naufrágio com perda total, ferimentos e a morte de um de seus ocupantes. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Zenildo de Oliveira Pacheco (Mestre inabilitado) e Pedro Gilson Dias Araujo (Proprietário/Armador) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de B/P com sua perda total, além de ferimentos em seus ocupantes e a morte de um Tripulante; b) quanto à causa determinante: avaria de origem indeterminada; e c) decisão: arquivar os Autos, não recebendo a representação. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, quanto às infrações: tripulação inabilitada contratada pelo proprietário da embarcação, Sr. Pedro Gilson Dias Araujo, e navegação em área fora da classificação, artigos 11 e 23, inciso VI, do RLESTA, respectivamente. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor recebia a representação nos termos em que se encontra para que se

prossiga nos termos da lei, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, sendo ambos vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.474/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Jangada "MÃE DE DEUS". Naufrágio. Fortuna no mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação, provocando a morte do tripulante João Miranda do Nascimento; b) quanto à causa determinante: deu-se pela abicagem abrupta da embarcação na vaga das ondas, simultaneamente com a arrebatção de uma onda no través de bombordo, que jogou o Sr. João Miranda para o lado que virou a jangada; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 92/93), pelo acidente da navegação (naufrágio) previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão do mesmo ter ocorrido em virtude de fortuna do mar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.482/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Ferry Boat "D. GLAUCE". Queda de tripulante a bordo, provocando-lhe amputação traumática da falange do 2º quirodáctilo da mão direita. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante a bordo, provocando-lhe amputação traumática da falange do 2º quirodáctilo da mão direita; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM (fls. 93/94). Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de cumprir o art. 8º, inciso V, alínea "b", da LESTA) cometida pelo comandante do Ferry Boat "D. GLAUCE", CMF Anézio Gomes Pinto. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 27 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.499/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "REINO UNIDO". Variação. Não foi possível apurar a real causa do acidente. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: variação do B/P "REINO UNIDO"; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 95/96), pelo acidente previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão de não ter sido apurada a real causa do acidente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.509/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Barco a motor "RODRIGUES NETO". Escalpelamento de menor a bordo de barco a motor. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de menor a bordo de barco a motor; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os Autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.571/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "FROTARGENTINA". Encalhe. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de N/M, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: força maior, ação de fortes ventos; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 128/130), pelo acidente previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da ocorrência de força maior, não havendo, portanto, responsáveis a apontar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.963/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Comboio E/M "BERTOLINI LXXII" e balsa "BERTOLINI LXXXIII" com veleiro "YACARÉ". Abalroação. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento de comboio com veleiro, provocando avarias neste último; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 97/98). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.992/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Bote de apoio do empurrador "NM-VI". Queda de trabalhador contratado pela empresa Cidade Transporte Ltda., por ocasião da prestação de serviço em balsas de sua propriedade, seguida do desaparecimento do corpo. Desequilíbrio da vítima ao dar partida no motor propulsor da embarcação. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de trabalhador contratado pela empresa Cidade Transporte Ltda., por ocasião da prestação de serviço em balsas de sua propriedade, seguida do desaparecimento do corpo; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da vítima ao dar partida no motor propulsor da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não possuir o bilhete de seguro obrigatório DPEM) e art. 16, inciso I, do RLESTA, por deixar de inscrever a embarcação, cometida pela empresa Cidade Transporte Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.063/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "SOURÉ" e embarcação tipo "voadeira" não identificada. Ação armada de "Piratas" que tomaram de assalto o navio mediante grave ameaça e utilizando arma de fogo, resultando no roubo de dinheiro e pertences de valor dos passageiros e da tripulação da referida embarcação. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ação armada de "Piratas" que tomaram de assalto o navio mediante grave ameaça e utilizando arma de fogo, resultando no roubo de dinheiro e pertences dos passageiros e da tripulação da referida embarcação; b) quanto à causa determinante: ação dolosa de indivíduos não identificados; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 108/110). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.077/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Balsa "FB 01 TRA SUL". Encalhe de balsa durante navegação de travessia, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Resíduos de cabos e redes de pesca perdidos que se enrolaram no hélice, deixando a embarcação sem governo. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de balsa durante navegação de travessia, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: resíduos de cabos e redes de pesca perdidos que se enrolaram no hélice, deixando a embarcação sem governo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.127/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "CHEROSO". Naufrágio de bote, ocasionando a perda total da embarcação, sem danos pessoais ou poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de barco, com perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.164/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "APOCALIPSE". Acidente hiperbárico com mergulhador, vítima não fatal, não habilitado, em faina de mergulho com equipamento artesanal e inadequado. Negligência dos representados e imperícia da vítima. Atenuante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Pedro Silva dos Santos (Proprietário/Mergulhador inabilitado), José Barbosa de Araújo (Mestre), Vaniel Caetano de Araújo (Mergulhador inabilitado) e Geneci Dias Tavares (Manguieiro) (Adv. Dr. Nilo Ferreira Pinto Júnior - OAB/RN Nº 2.437).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente hiperbárico com mergulhador não habilitado, vítima não fatal, em embarcação de pesca nacional, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: equipamento de mergulho inadequado e em mau estado de conservação, utilizado por mergulhador não habilitado, descumprindo as normas estabelecidas na NORMAM-15/DPC, Diretoria de Portos e Costas, e na NR 15 - Atividade e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15,



letras "a" (mau aparelhamento) e "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de todos os Representados e de imperícia do 3º Representado, mergulhador não habilitado, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, as consequências dos fatos apurados e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", aplicar as penas de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao 1º Representado, Pedro Silva dos Santos, proprietário do barco e do material inadequado para mergulho, R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao 2º Representado, José Barbosa de Araújo, Mestre do B/P "APOCALIPSE", e R\$ 200,00 (duzentos reais) ao 4º Representado, Geneci Dias Tavares, mangueirista, e, em relação ao 3º Representado, vítima não fatal, Vaniel Caetano de Araújo, com fulcro no art. 143, não lhe aplicar pena, por já ter sofrido as consequências de sua ilicitude, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais proporcionais às multas. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 28, inciso II (falta de isolamento térmico, na parte externa, na descarga do MCP, e de cobertura para o botijão de gás), que não tem relação causal com o fato da navegação em pauta, da responsabilidade do proprietário do B/P "APOCALIPSE", Pedro Silva dos Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2012.

Proc. nº 25.299/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "DOM ARMANDO I". Lesão corporal, perpetrada por outro tripulante, sob violenta emoção, a bordo, em viagem. Imprudência. Agravante e atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Enilbo da Silveira Chaves (Tripulante) (Adv. Dr. Vitor Hugo da Silva - OAB/RS nº 19.863).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal sofrida por um tripulante de barco de pesca nacional, vítima não fatal, perpetrado por outro tripulante, a bordo, em viagem, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação consciente do tripulante agressor, expondo a risco a vida do outro tripulante; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco das vidas de bordo), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, Enilbo da Silveira Chaves, Pescador Profissional, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias dos fatos apurados, a atenuante e o resultado, com fulcro nos artigos 121, incisos II e VII, 124, inciso IX, 127 e art. 139, inciso IV, letras "b" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, e por ser primário, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de suspensão por trinta dias. Custas processuais na forma da lei. Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público Federal, no Estado do Rio Grande do Sul. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2012.

Proc. nº 25.414/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "NEVES V". Parada momentânea dos motores propulsores, durante travessia na baía de Guanabara. Pane seca no MCP-1 e superaquecimento do MCP-2. Caso fortuito. Medida preventiva e de segurança. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Barcas S/A. Transportes Marítimos (Proprietária) (Adv. Dr. José Washington Castro Freire - OAB/RJ nº 157.961) e Luciano Luiz Pereira (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. João Batista dos Santos - OAB/RJ nº 16.281).

Assistente da PEM: Luciano Luiz Pereira (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. João Batista dos Santos - OAB/RJ nº 16.281).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: parada de funcionamento dos motores propulsores, durante viagem na baía de Guanabara, deixando a embarcação momentaneamente à deriva, com atraso na viagem, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: pane seca no MCP-1 e superaquecimento do MCP-2; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, em relação à Representada na Representação Pública, Barcas S/A - Transportes Marítimos, acolhendo sua tese de Defesa e por não ter ficado provado o que lhe foi imputado, e exculpar o Representado de Parte, Luciano Luiz Pereira, acolhendo a manifestação da D. Procuradoria, por não ter ficado provado o que lhe foi atribuído na Representação de Parte; e d) medidas preventivas e de segurança: determinar a Barcas S/A Transportes Marítimos para que apresente à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, representante da Autoridade Marítima, dentro do prazo de trinta dias, um laudo técnico da classificadora das quatro embarcações citadas na defesa, "NEVES V", "GÁVEA I", "INGÁ II" e "URCA III", atestando a segurança da operação de enchimento dos tanques de serviço e, também, apresentar uma rotina de procedimento e de adestramento dos tripulantes destas embarcações nesta operação, para prevenir a repetição deste tipo de ocorrência. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.967/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "LILAC". Provável contato do navio com a calha externa ao paramento do cais. Materialidade da colisão não comprovada acima de qualquer dúvida e, se ocorrida, com características de caso fortuito. Exculpar os Representados do que lhes foi atribuído na Representação. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Go Gab Sun (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ nº 102.831) e André Luiz Macedo Fernandes Mús (Prático) (Advª. Drª. Ana Lourdes Mello de Figueiredo - OAB/RJ nº 84.339).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: provável contato do casco do navio com a calha externa ao paramento do cais; b) quanto à causa determinante: materialidade não comprovada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o suposto acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como de materialidade não comprovada acima de qualquer dúvida e ainda, se ocorrida, com características de caso fortuito, exculpando os representados do que lhes foi atribuído na exordial da D. Procuradoria Especial da Marinha, Go Gab Sun, Comandante do N/M "LILAC", e André Luiz Macedo Fernandes Mús, Prático, acolhendo suas teses de defesas, arquivando os presentes autos. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos se declarou suspeito e não participou da discussão e votação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Proc. nº 26.150/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Jangada "PIRATA DA VOVÓ". Desaparecimento da embarcação e da tripulação. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento da jangada "PIRATA DA VOVÓ" e de dois tripulantes, próximo à costa da praia de Muriú, município de Ceará-Mirim, RN, sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos que ponham em risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 16, do RLESTA, c/c o item 0211 da NORMAM-02/DPC (falta de transferência da propriedade da embarcação), a ser atribuída ao adquirente da embarcação "PIRATA DA VOVÓ", Francisco Pinheiro de Queiroz Filho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.472/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Catriña sem nome. Queda na água e óbito do único ocupante. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa não apurada com precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito do único ocupante de catriña nacional, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.511/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "TRÊS IRMÃOS", não inscrito. Escalpelamento, vítima não fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento total em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: falta de proteção do eixo propulsor da embarcação; e c) decisão: mandar arquivar os presentes autos, tendo em vista a prescrição do fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.529/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "ANIMAL". Água aberta seguida de naufrágio de embarcação nacional, sem vítimas e sem registro de poluição ao meio ambiente. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa não apurada com precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio de embarcação nacional, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (água aberta seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, con-

forme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, da responsabilidade do proprietário do B/M "ANIMAL", Carlos Alberto de Melo Nogueira: art. 19, inciso I (TIE provisório vencido desde 19/02/2007) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório DPEM válido para a época do acidente). Informar à Divisão de Registro do Tribunal Marítimo as possíveis infrações à Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, da responsabilidade do proprietário do B/M "ANIMAL", Carlos Alberto de Melo Nogueira, para as sanções cabíveis, previstas no art. 28: parágrafo único do art. 3º, c/c o art. 9º (não registrar a embarcação no Tribunal Marítimo no prazo previsto) e o art. 20 (registro de armador). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 21.932/2006

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "SAGA MASCOT" e dique flutuante "AL-MIRANTE GUILHEM". Acidente e fato da navegação. Abaloamento de embarcação estrangeira com embarcação brasileira em águas interiores e exposição a risco das fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, com registro de danos materiais e ambientais. Ilha de Mocanguê Pequeno, Niterói, Rio de Janeiro. Poluição pode ser fato da navegação. Cabe a intervenção como assistente do autor e do representado na representação de parte. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Wilson Pizane de Carvalho (Agente de Manobras) (Advª. Drª. Felisbina Rosangela Ubaldo de Azeredo - OAB/RJ nº 2.625-A), Paulo Fernando Pinto Viana (Comandante) (Adv. Dr. Artur R. Carbone - OAB/RJ nº 1.295-A), Daniel de Souza Carvalho (Auxiliar de Docagem), Jorge Ribeiro (Supervisor de Docagem) e Francisco José Neves (Encarregado de Docagem) (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142).

Representação de Parte:

Autor: Estaleiro RENAVE - Reparos Navais Ltda. (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142).

Representados: Bogdan Zygmunt Tymczyszyn (Comandante) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto - OAB/RJ nº 47.659) e Krzysztof Silenski (Chefe de Máquinas) (Advª. Drª. Ana Atalia Tamler-DPU/RJ).

Assistente de Defesa do 2º Representado de Parte: Mascot Shipping Limited (Proprietário) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto - OAB/RJ nº 47.659).

Assistente do Autor da Representação de Parte: Camorim Serviços Marítimos Ltda. (Armadora) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ nº 157.110).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abaloamento entre o N/M "SAGA MASCOT" e o dique flutuante "ALMIRANTE GUILHEM", nas instalações da Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A - RENAVE, durante faina de docagem do navio, seguido de derramamento de óleo combustível proveniente de um tanque perfurado durante o choque entre as embarcações, ilha de Mocanguê Pequeno, Niterói, RJ, sem registro de danos pessoais e com registro de danos materiais e ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra na aproximação final para entrada no dique flutuante, aliada à deficiência na proteção do esbarro do guindaste no dique; e c) decisão: rejeitar as preliminares suscitadas pelos Representados Wilson Pizane de Carvalho e Bogdan Zygmunt Tymczyszyn. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos 1º e 3º Representados, responsabilizando Wilson Pizane de Carvalho, condenando-o à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 127, § 2º e art. 135, inciso XIII e Daniel de Souza Carvalho, condenando-o à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º e art. 135, inciso XIII, todos da mesma lei. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", exposição a riscos das fazendas de bordo, materializado no abaloamento, como decorrente de imprudência dos 4º e 5º Representados, responsabilizando Jorge Ribeiro e Francisco José Neves, condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 135, inciso XIII, da mesma Lei. Exculpar o 2º Representado Paulo Fernando Pinto Viana, por insuficiência de provas e Bogdan Zygmunt Tymczyszyn e Krzysztof Silenski, por negativa de autoria. Custas proporcionais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2012.

Proc. nº 24.985/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "ANTHI H". Fato da navegação. Ingresso de clandestino em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro que não teve permissão para desembarcar no porto brasileiro de Manguba, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto de San Pedro, República Dominicana. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Victor Maaño Oriola (Comandante) (Advª. Drª. Maria Alice Dias Catelmo - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de clandestino a bordo do N/M "ANTHI H" que embarcou no porto de San Pedro, República Dominicana, viajou escondido nos porões até se apresentar no refeitório em busca de alimentação, expondo a riscos a incolumidade e a segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do navio quanto ao ingresso e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando Victor Maaño Oriola, condenando-o à pe-

na de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.246/2011

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "PARAÍBA". Acidente da navegação. Naufrágio parcial de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Uaicurapá, Parintins, Amazonas. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente navegação: naufrágio parcial da embarcação "PARAÍBA" quando fundeada nas proximidades da praia do Itaquera, no rio Uaicurapá, Parintins, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: mudança brusca das condições ambientais; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.480/2011

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "DEUS ME VALE". Fato da navegação. Queda na água e morte de tripulante a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Amazonas, canal do Curuá, Amapá. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte de Luiz Antonio Costa Policarpo, tripulante da embarcação "DEUS ME VALE", quando realizava atividade de pesca no canal do Curuá, rio Amazonas, AP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.513/2011

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação sem nome. Fato da navegação. Ferimento em tripulante a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Furo do Arumanduba, Abaetetuba, Pará. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de tripulante a bordo de embarcação sem nome, quando navegava no furo do Arumanduba, Abaetetuba, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2012.

Proc. nº 23.528/2008

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "DONA ESTELA" e comboio formado pelo R/E "ITAIGUARA XII" e duas balsas. Abaloamento seguido de naufrágio do barco a motor que descia o rio à matroca sem luzes de navegação. Desaparecimento de um passageiro. Tripulação deficiente. Imperícia na amarração do barco na margem do rio. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Alcides Correia Gama (Condutor) (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de embarcação depois de abalroada por um comboio, resultando em perda total da embarcação e dos pertences dos que estavam a bordo e na morte de um passageiro. Deficiência de

equipagem, formada por tripulantes sem habilitação; b) quanto à causa determinante: amarração deficiente da embarcação na margem do rio, que a deixou à matroca durante a madrugada, vindo a ser colhida pelo comboio enquanto descia o rio totalmente às escuras e sem tripulante de vigia; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abaloamento) e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "a" (deficiência da equipagem), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imperícia e da imprudência do representado, Sr. Alcides Correia Gama, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso I e II, 127, § 2º e 135, inciso II. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.394/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Plataforma "OCEAN AMBASSADOR". Morte em decorrência de causa natural de tripulante. Não configuração de fato ou acidente da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar o processo posto que a morte natural que acometeu o tripulante não tem relação com nenhum ato de qualquer pessoa a bordo, não se configurando, desta forma, qualquer fato ou acidente da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.448/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Embarcação sem nome. Escalpelamento de passageira ocorrido em dezembro de 2004 e levado ao conhecimento da Autoridade Marítima em novembro de 2010. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira, com perda de todo o couro cabeludo, a orelha e a pálpebra direitas; b) quanto à causa determinante: cobertura inadequada do eixo propulsor da embarcação sem nome; e c) decisão: julgar prejudicada a análise do fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, tendo em vista a ocorrência da prescrição, e determinar o arquivamento dos autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 50 a 53. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.498/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "PRINCESA JACK". Queda na água de passageiro no rio Amazonas. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda na água de um passageiro quando se encontrava a bordo de um barco a motor durante uma crise de sonambulismo; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.528/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "PÉROLA NEGRA". Incêndio a bordo de lancha, durante navegação no rio Sucuriú, afluente do rio Paraná, no município de Três Lagoas, MS, provocando a perda total da embarcação, sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico, nem acidente pessoais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de lancha, durante navegação no rio Sucuriú, afluente do rio Paraná, no município de Três Lagoas, MS, provocando a

perda total da embarcação, sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico, nem acidente pessoais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro 2012.

Proc. nº 27.185/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "LUZITANA". Avaria no sistema de governo da embarcação. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: avaria no sistema de governo da embarcação, após suspender da Rampa Campos Melo no município de São Luís, MA. Sem registro de danos pessoais e poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: fadiga do material provocando o rompimento dos pinos e contrapinos que sustentam o leme da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro 2012.

Proc. nº 27.250/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Bote de pesca sem nome. Queda de pescador na água com consequente morte da vítima. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pescador na água, com consequente morte da vítima, quando a embarcação estava fundeada na Ilha da Rita, na região de Vila da Glória, município de São Francisco do Sul, SC, sem registro de poluição hídrica ou danos materiais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro 2012.

Proc. nº 27.298/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "JB I". Queda de pescador na água com consequente morte da vítima. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pescador na água, com consequente morte da vítima, quando a embarcação navegava da Barra dos Pescadores em Ubatuba, SP com destino ao Cais do Alemão. Sem registro de poluição hídrica ou danos materiais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro 2012.

Proc. nº 27.146/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "MAERSK LIMA" X N/M "INSPIRATION". Abaloamento envolvendo navio mercante em manobra de reatracação e navio mercante atracado, provocando avarias neste último, sem danos pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo navio mercante em manobra de reatracação e navio mercante atracado, provocando avarias neste último, sem danos pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro 2012.

Em 12 de abril de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 307, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 79 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 28 de fevereiro de 2002, bem como o contido no art. 4º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo a esta Portaria, os cargos e códigos de vaga que nele constam, do Ministério da Educação - MEC, para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 IFTO				
CÓDIGO SIA-PE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936961

702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936962
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936963
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936964
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936965
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936966
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936967
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936968
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936969
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936970
TOTAL DISTRIBUÍDO			10	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT				
CÓDIGO SIA-PE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936971
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936972
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936973
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936974
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936975
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936976
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936977
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936978
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936979
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936980
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936981
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936982

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 IFSRJGRAN				
CÓDIGO SIA-PE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937053
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937054
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937055
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937056
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937057
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937058
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937059
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937060

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 IFFLU				
CÓDIGO SIA-PE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937108
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937109
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937110
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937111
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937112
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937113
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937114
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937115
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937116
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937117
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937118
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937119
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937120
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937121
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937122
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937123
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937124
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937125
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937126
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937127
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937128
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937129
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937130
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937131
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937132
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937133
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937134
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937135
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937136
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937137
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937138
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937139
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937140

[illegible]

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 IFRN				
CÓDIGO SIA-PE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937374
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937375
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937376
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937377
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937378
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937379
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937380
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937381
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937382
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937383
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937384
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937385
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937386
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937387
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937388
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937389
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937390
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937391
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937392
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937393
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937394
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937395
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937396
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937397
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937398
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937399
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937400
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937401
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937402
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937403
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937404
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937405
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937406
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937407
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937408
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937409



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.250, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: TORNAR sem efeito a Portaria GR nº 1183 de 01/04/2013, publicada no DOU de 03/04/2013, que homologou o resultado do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, re-tificado no DOU de 11/12/2012, 04/01/2013 e 09/01/2013, que teve como aprovado para o cargo de Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, na área de Engenharia de Softwa-re, o candidato BRUNO DE FREITAS GADELHA.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

PORTARIA Nº 1.308, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 1.225/2013, datada de 05/04/2013, publicada no DOU 10/04/2013, referente à homo-logação de resultado do Concurso Público para o cargo de Professor, objeto do Edital nº 043, de 06/12/2012, onde se lê: ". EXCLUIR a Portaria GR nº 945/2013..." , leia-se: "... TORNAR SEM EFEITO OS TERMOS DA PORTARIA GR Nº 945/2013..." .

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8745/93, de 09/12/93, regulamentadas pelas Leis nº 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, a Resolução nº 039/08-CON-SUN/UFPI, de 11/09/08, e da Resolução 009/03-CONSUN/UFPI, que altera o Anexo III, da Resolução 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e nas normas contidas no Edital nº 006/2013-CCS/UFPI, de 07/03/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 12/03/2013; e o Processo nº. 23111.000591/13-96, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departa-mento de Odontologia Restauradora, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Dentística e Estágio Supervisionado em Odontologia, habilitando MAÍRA DAY-SÊ MOREIRA SERRA E SILVA (1ª colocada), MILA OLIVEIRA SANTOS VIANA (2ª colocada), LORENA BASTOS LIMA VERDE NOGUEIRA (3ª colocada), CAROLINA VELOSO LIMA (4ª co-locada) e JULIANA NUNES DE B. M. DO NASCIMENTO (5ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

REGINA FERRAZ MENDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 657, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Aplicação de Penalidade. Contrato 04/2011. Processo 233876.300053/2013-98.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-nologia de Goiás, nomeado pela Portaria MEC nº627, publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o que consta no Processo nº 23376.300053/2013-98, resolve:

I-Aplicar à empresa LIMPGYN SERVIÇOS DE ADMINIS-TRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA, penalidade quanto ao Contrato nº 04/2011, de acordo com sanções previstas nos subitens 39.4 e 39.12 do Edital nº 18/2011, de 30 de maio de 2011.

II-Aplicar à mesma empresa a sanção prevista na Cláusula Décima Terceira, subitem 12.1.2 do Contrato, de multa percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor total atualizado do Contrato.

III-Aplicar ainda, a empresa, sanção prevista na Cláusula Décima Terceira, subitem 12.1.3 do Contrato, de suspensão tem-porária do direito de participar de licitação e impedimento de con-tratar com o Instituto Federal de Goiás pelo prazo de 2 (dois) anos. IV-Sem prejuízo das sanções ora aplicadas, rescindir de for-ma unilateral o Contrato nº 04/2011, conforme previsão contida nos artigos 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

PAULO CÉSAR PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 80, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 232, de 02/3/2011, publicada no Diário Oficial de nº 04/3/2011, e da com-petência fixada no Regimento Interno, aprovado pela Portaria Mi-nisterial nº 323, de 08/4/2009, publicada no DOU de 09/4/2009, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Publicar a relação dos empregados terceirizados dispensados em função dos provimentos dos cargos autorizados por meio da Portaria MPOG nº 450, de 18 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2012:

Nome	Função	CPF
Adriana Marques Manzoni Ra-mos	Nutricionista	108.014.857-46
Ana Flavia do Amaral Correa	Assistente Educacional em Libras	099.631.847-07
Aulio Ribeiro da Nobrega	Assistente Educacional em Libras	074.174.827-40
Bianca Tomaz Rodrigues	Assistente Educacional em Libras	080.202.897-71
Bruno Baptista dos Santos	Assistente Educacional em Libras	121.755.947-77
Catia Vieira Nunes	Assistente Educacional em Libras	774.712.027-34
Cinthia de Oliveira Ramos	Assistente Educacional em Libras	125.839.757-90
Glauber Maria Lopes da Silva	Assistente Educacional em Libras	069.209.537-30
João Uellington Sousa de Oli-veira	Assistente Educacional em Libras	095.336.387-29
Leandro Elis Rodrigues	Assistente Educacional em Libras	014.455.717-73
Lucimar Pimentel dos Santos	Assistente Educacional em Libras	026.077.927-03
VAGA NÃO PREENCHIDA	Assistente Educacional em Libras	-----
VAGA NÃO PREENCHIDA	Assistente Educacional em Libras	-----
Luiz Mauro dos Santos	Assistente Educacional em Libras	071.270.807-39
Marcia Cristina Paulo dos San-tos	Assistente Educacional em Libras	022.490.797-22
Paula Oggione Toledo de Paula	Assistente Educacional em Libras	141.543.607-01
Renata Ferreira da Silva	Assistente Educacional em Libras	108.282.887-47
Roberta Santos Moraes Gomes	Assistente Educacional em Libras	118.419.947-74
VAGA NÃO PREENCHIDA	Assistente Educacional em Libras	-----
VAGA NÃO PREENCHIDA	Assistente Educacional em Libras	-----
VAGA NÃO PREENCHIDA	Assistente Educacional em Libras	-----
Tatiane Ramos da Silva	Assistente Educacional em Libras	100.426.147-08
Vanessa Miro Pinheiro	Assistente Educacional em Libras	018.278.797-42
Wendel de Oliveira	Assistente Educacional em Libras	045.315.197-36
Alan Jose Fernandes Pereira	Instrutor de Libras	015.032.147-37
VAGA NÃO PREENCHIDA	Instrutor de Libras	-----
Ana Lucia dos Santos Cascardo	Instrutor de Libras	860.083.407-44
Ana Paula Teles Pereira da Sil-va	Instrutor de Libras	053.231.377-11
Bruno Ferreira Abrahão	Instrutor de Libras	107.185.397-02
Camila Lopes Nascimento	Instrutor de Libras	104.935.777-93
Eliza Teles dos Santos Pereira	Instrutor de Libras	053.786.117-33
Erick Rommel Hipolito de Sou-za	Instrutor de Libras	100.919.517-47
Fellipe Alencar Ferreira	Instrutor de Libras	103.927.087-52
Heveraldo Alves Ferreira	Instrutor de Libras	819.414.397-72
VAGA NÃO PREENCHIDA	Instrutor de Libras	-----
Jeanie Liza Marques Ferraz de Macedo	Instrutor de Libras	278.435.708-29
Luciana Elias de Souza Ribeiro	Instrutor de Libras	072.930.827-89
Rejane Silveria da Silva	Instrutor de Libras	076.080.117-77
Renata Celino da Nobrega	Instrutor de Libras	084.192.047-81

Renato de Araujo Nunes	Instrutor de Libras	079.711.487-47
Adriana Lopes do Espirito San-to	Tradutor e Intérprete de Libras	119.330.317-60
Alan do Patrocinio Venancio	Tradutor e Intérprete de Libras	057.444.567-67
Aline Messias Miranda	Tradutor e Intérprete de Libras	125.357.567-30
Ana Caroline Chaves Manso	Tradutor e Intérprete de Libras	110.229.757-73
Ana Genoveva Honorato Alves	Tradutor e Intérprete de Libras	287.562.287-55
Ana Paula da Silva Nicolau Lopes Mattos	Tradutor e Intérprete de Libras	110.229.757-73
Bianca Pereira Cunha	Tradutor e Intérprete de Libras	159.824.867-79
Camila Monteiro Araujo	Tradutor e Intérprete de Libras	102.725.817-47
Cristiane dos Santos Barros	Tradutor e Intérprete de Libras	110.815.127-25
Fabiana Pereira Caldeiras Car-deal	Tradutor e Intérprete de Libras	091.608.897-99
Felipe Brum de Freitas	Tradutor e Intérprete de Libras	144.331.797-79
Glauber de Souza Lemos	Tradutor e Intérprete de Libras	119.510.457-00
Gracielle de Menezes Silva	Tradutor e Intérprete de Libras	102.023.567-52
Jardel Silva dos Santos	Tradutor e Intérprete de Libras	080.384.097-79
Jessica Tuller Gonçalves da Sil-va	Tradutor e Intérprete de Libras	146.057.507-54
Larissa Santos Cascardo	Tradutor e Intérprete de Libras	141.832.397-70
Liliane Cruz Silveira de Souza	Tradutor e Intérprete de Libras	146.252.547-44
Lorena Sousa dos Santos	Tradutor e Intérprete de Libras	129.653.607-60
Lorraine Mayer Germano	Tradutor e Intérprete de Libras	122224727-50
Luciana Mattos Castineiras	Tradutor e Intérprete de Libras	111.836.977-75
Patricia de Sales Correa	Tradutor e Intérprete de Libras	105058607-75
Rosemary da Silva Fonseca	Tradutor e Intérprete de Libras	092.570.077-07
VAGA NÃO PREENCHIDA	Tradutor e Intérprete de Libras	-----
Suanne Renata Gonçalves Cor-rea	Tradutor e Intérprete de Libras	100.575.827-18
Vanessa Jose Riva do Nasci-mento Mandriola	Tradutor e Intérprete de Libras	101.478.117-59
Wanda Maria Quintanilha La-marao	Tradutor e Intérprete de Libras	398.464.747-68
Wilson Santos Baptista	Tradutor e Intérprete de Libras	025.521.424-35

ANA PAULA DE PAIVA FIGUEIREDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 15, de 02/04/2013, publicada no DOU de 03/04/2013, Seção 1, página 27, onde se lê: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 20 de ou-tubro da 2012, a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - FUNDAÇÃO PÁTRIA, ..." leia-se: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - FUNDAÇÃO PÁTRIA, ...".

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 195, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA

Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS

Área de Conhecimento: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: 20 Horas

1Processo: 23066.009050/13-72

1º Manuel de Almeida Barreto Filho

Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA MECÂNICA

Área de Conhecimento: FUNDAMENTOS DA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Vagas:1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.012713/13-36
1º Ana Carla Bittencourt Reis
2º Salvador Avila Filho
Departamento: DEPTO. DE TRANSPORTES
Área de Conhecimento: TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
Vagas:2
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.010885/13-11
1º Elmo Leonardo Xavier Tanajura
Área de Conhecimento: Geoprocessamento e Programação de Computadores
Vagas:1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.010828/13-87
1º Fabiola Andrade Souza
Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: DEPTO. DE HISTÓRIA
Área de Conhecimento: Teoria da História
Vagas:1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.013518/13-04
Não houve candidato aprovado.
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: DEPTO. DE GEOLOGIA
Área de Conhecimento: Geologia Econômica
Vagas:1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.011946/13-49
1º Reinaldo Santana Correia de Brito
2º Washington de Jesus Sant'anna da Franca Rocha
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: DEPTO. DE MATEMÁTICA
Área de Conhecimento: Matemática Aplicada e Análise
Vagas:2
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.013764/13-11
Não houve candidato aprovado.
Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA
Área de Conhecimento: Fundamentos e Trabalho em Serviço Social

Vagas:5
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.012008/13-84
1º Josimara Aparecida Delgado
2º Magali da Silva Almeida
3º Jacqueline Samagaia
4º Adriana Freire Pereira Férriz

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

PORTARIA Nº 197, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: DEPTO. DE TRANSPORTES
Área de Conhecimento: Sistema de Informações Geográficas, Sensoriamento Remoto e Cartografia

Vagas:1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.012729/13-76
1º Rodrigo Affonso de Albuquerque Nóbrega
Área de Conhecimento: Segurança no Trânsito
Vagas:1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.012703/13-82
1º José Ricardo Uchoa Cavalcanti Almeida
Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Departamento: DEPTO. DE TEORIA E PRÁTICA DO PLANEJAMENTO

Área de Conhecimento: Projetos e Conforto Térmico, Acústico e Lumínico
Vagas:1
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.013187/13-31
1º Akemi Tahara
2º Sandra Helena Miranda de Souza
3º Neila Lima Branco

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS**

PORTARIA Nº 4.282, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 9730 de 13/12/2011, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 14/12/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciência Política, área de Teoria Política, referente ao Edital nº 49 de 21 de março de 2013 publicado no DOU nº56 de 22/03/2013, aprovado" ad referendum" da Congregação do IFCS, divulgando , em ordem de classificação , os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
Setorização: TEORIA POLÍTICA
1º Pedro Luiz da Silva do Rego Lima
2º Cláudio Araújo de Souza Silva
3º Camila Oliveira do Vale

MARCO AURELIO SILVA SANTANA

**CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA, PROFESSOR ERICKSSON
ROCHA E ALMENDRA**

PORTARIA Nº 4.184, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 33 de 23/02/13 publicado no DOU nº 36, Seção 3 de 22/02/13, divulgando o nome do candidato aprovado.

Departamento de Estruturas
Setorização: Mecânica dos Sólidos
1 - Carlos Alexandre Seruti
Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais
1 - Rafaella Martins Ribeiro

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

PORTARIA Nº 4.185, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 49 de 21/03/13 publicado no DOU nº 56, Seção 3 de 22/03/13, divulgando o nome do candidato aprovado.

Departamento de Estruturas
Setorização: Mecânica dos Sólidos
1 - João Flávio Braz Machado

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 473, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010354/2013-48 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Joinville - JOI, instituído pelo Edital nº 19/DDP/2013, de 21 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 22/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Probabilidade e Estatística

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	James Schipmann Eger	8,55
2º	Heitor Azuma Kagueiama	8,09
3º	Gilson João dos Santos	7,44

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 474, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011194/2013-54 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Joinville - JOI, instituído pelo Edital nº 19/DDP/2013, de 21 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 22/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Hidrodinâmica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
Não houve candidato aprovado.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 475, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011210/2013-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Joinville - JOI, instituído pelo Edital nº 19/DDP/2013, de 21 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 22/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Sistemas de Comunicação
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
Não houve candidato inscrito.

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

**BANCO DO BRASIL S/A
BB LEASING S/A**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 19 de fevereiro de 2013, às 16:30 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II.MESA: Presidente: Ivan de Souza Monteiro Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Paulo Rogério Caffarelli. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de membro suplente do Conselho Fiscal da empresa, em virtude da renúncia apresentada pela Sra. Laís de Souza Garcia em 21.12.2012. VI. DE-LIBERAÇÃO: Foi eleito para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal o Sr. João Pinto Rabelo Júnior, a seguir qualificado, para completar o mandato 2012/2013, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863.364, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar, gabinete, Ministério da Fazenda - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Ivan de Souza Monteiro, Diretor-Vice-Presidente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembléia, e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 33. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro- DEORF -3.027.634-9- Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 01.04.2013, sob número 20130299170. Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2012 (*)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 APRESENTAÇÃO

Submetemos à apreciação da Acionista – CAIXA - este Relatório da Administração, referente às atividades desenvolvidas e os resultados auferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A – CAIXAPAR durante o exercício do ano de 2012.

2 GOVERNANÇA

No exercício de suas atividades, a CAIXAPAR prima por empregar as melhores práticas de governança corporativa, por meio da gestão responsável que prioriza a ética, a transparência e a sustentabilidade, almejando agregar valor para sua Controladora e para a sociedade brasileira em geral.

2.1 FORMA DE ATUAÇÃO DA CAIXAPAR

A CAIXA Participações S.A. é o braço estratégico da CAIXA nos negócios relativos a participações societárias de longo prazo, atuando em setores específicos da economia, ligados a atividades complementares e similares aos negócios de sua Controladora. As principais atividades dizem respeito à prospecção e aquisição de novos negócios e à gestão das participações societárias de sua carteira, a qual dispõe atualmente das seguintes participações: CAIXA Seguros Holding S.A., Companhia Brasileira de Securitização S.A. (Cibrasec), Tecnologia Bancária S.A. (Tecban), Cielo S.A., Banco PanAmericano S.A., Elo Serviços S.A, Caixa Crescer, Capgemini Brasil, Branes e Habitar.

A estratégia de aquisições da CAIXAPAR tem por foco expandir e reforçar a atuação da CAIXA, sob a ótica de complementaridade e similaridade de negócios. Por isso, a prospecção da CAIXAPAR abrange instituições financeiras, não financeiras, de meios de pagamentos, de suporte logístico, de seguros, de tecnologia da informação e similares, que favoreçam por meio de suas expertises, a exploração de sinergias, permitindo que a CAIXA atinja com maior eficiência e agilidade os seus objetivos.

O crescimento via complementaridade consiste em explorar novos nichos de mercado, ligados a segmentos onde a CAIXA já atua. O crescimento por similaridade, por sua vez, busca reforçar a presença da CAIXA em nichos já explorados, visando defender e ampliar sua participação.

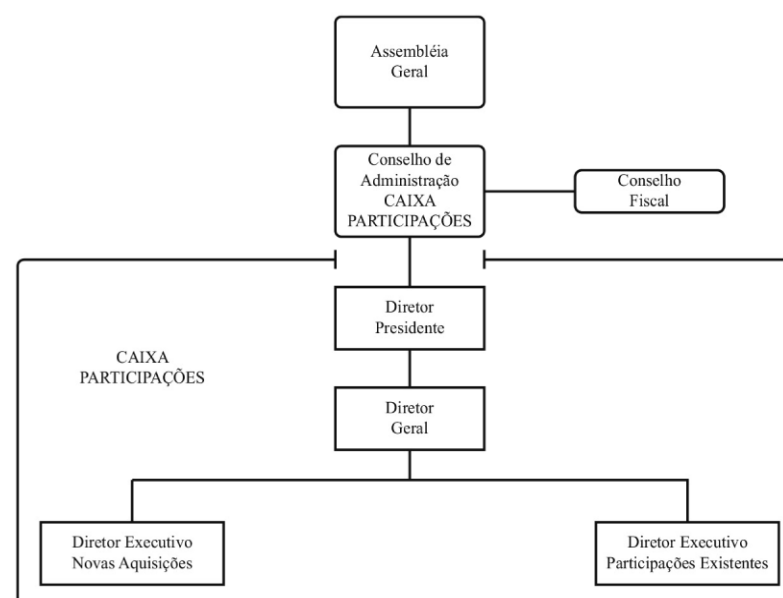
Com efeito, as participações societárias da CAIXAPAR representam importantes instrumentos de eficiência e agilidade para sua Controladora.

2.2 OBJETIVOS DA CAIXAPAR

- Ampliar e diversificar suas participações acionárias em segmentos estratégicos para a CAIXA;
- Reforçar a capacidade de atuação da CAIXA, na execução de suas atividades e objetivos;
- Adotar as melhores práticas de governança corporativa e realizar negócios em conformidade com a legislação em vigor, aplicáveis igualmente à gestão e controle de sua carteira de participações.

2.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O modelo de gestão da CAIXAPAR obedece a uma estrutura organizacional enxuta, com um corpo executivo composto por Diretor Presidente, Diretor Geral, 2 (dois) Diretores Executivos, além das respectivas equipes gerenciais e técnicas. Importante destacar que o cargo de Diretor Presidente da CAIXAPAR é exercido pelo Vice-Presidente de Finanças da CAIXA.



Para o seu adequado funcionamento, a CAIXAPAR utiliza das prerrogativas estabelecidas no Convênio de Compartilhamento de Estrutura firmado com sua Controladora, o qual estabelece a forma de compartilhamento operacional de áreas da CAIXA, tais como: contabilidade, auditoria, orçamento, infraestrutura, jurídico, tecnologia da informação, dentre outras; necessárias à manutenção do funcionamento da CAIXAPAR.

Adicionalmente, as atividades a serem executadas pelas referidas áreas estão discriminadas em Termos Aditivos Operacionais ao referido Convênio.

Importante dizer que como subsidiária integral da CAIXA, a CAIXAPAR adota e valoriza as ações desenvolvidas por sua Controladora. Nesse sentido, os projetos desenvolvidos pela CAIXAPAR convergem às estratégias da Controladora, destacando as sinergias que identificam e fortalecem as instituições.

3 GESTÃO DE PESSOAS

Na data de 31 de dezembro de 2012, a CAIXAPAR contava com 21 colaboradores distribuídos entre as três Diretorias, sendo 03 dirigentes e 18 empregados com funções técnicas, gerenciais e de assessoramento. Deste quadro funcional, 02 possuem curso superior, 15 pós-graduação e 01 empregado possui mestrado.

Visando aprimorar e ampliar os conhecimentos técnicos de seus empregados, a CAIXAPAR incentiva o funcionamento e desenvolvimento do Programa de Qualificação Especial – 1ª Edição, conduzido por sua Controladora. Além disso, investiu recursos para a participação de seus empregados nos seguintes cursos: i. Valor Recuperável dos Ativos Utilizando o Fluxo de Caixa Descontado; ii. Melhores Práticas de Governança Corporativa; e iii. Avaliação de empresas – Valuation.

Este é um processo contínuo de aprendizagem e capacitação profissional que terá continuidade no ano de 2013.

4 PROCESSO DE AQUISIÇÕES

No processo de aquisição de participações societárias, a CAIXAPAR segue as diretrizes previstas na Lei No. 11.908/2009 e, sempre em sintonia com as estratégias de sua Controladora, utiliza dos procedimentos mais adequados, alinhados às melhores práticas de mercado, para a formalização de instrumentos societários e contratos.

No decorrer deste processo, desde a prospecção até o efetivo investimento, vários estudos técnicos são realizados para se verificar, além de aspectos financeiros, aqueles ligados a produtos, serviços e capacidade técnica e operacional das empresas objeto de análise da CAIXAPAR.

Nesse sentido, a CAIXAPAR se vale das expertises de suas equipes técnicas, assim como das de sua Controladora, além de assessorias especializadas contratadas.

Nesse contexto, a CAIXAPAR busca negociar os melhores termos de preço e governança em suas participações, visando o balanceamento de poderes e a justiça de valor.

Importante destacar a especial atenção direcionada a medidas e cautelas necessárias à identificação de fragilidades e à minimização de riscos em cada operação.

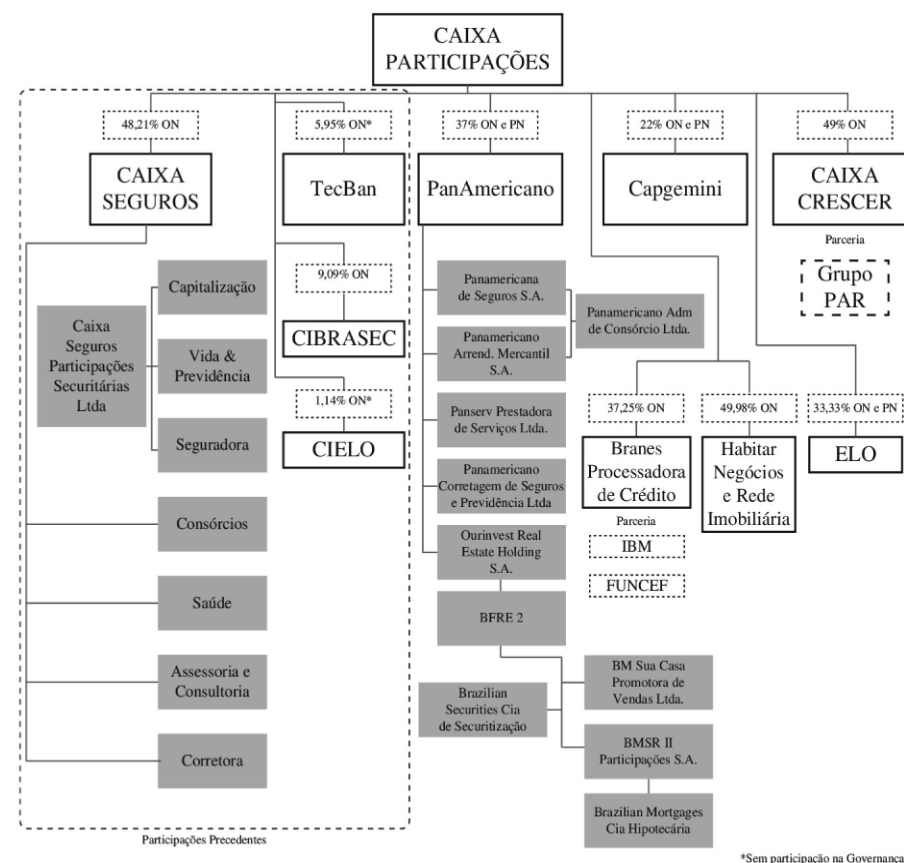
5 GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Na gestão das participações societárias a CAIXAPAR prioriza o efetivo exercício de governança, para o adequado monitoramento e controle de sua carteira. Dentre outras atividades exercidas junto às participações societárias convêm citar:

- Providências necessárias para efetivar a indicação dos representantes nas Participações;
- Monitoramento e atendimento às diretrizes propostas na Política de Participações quanto à atuação dos representantes nas participações estratégicas;
- Suporte aos seus representantes nos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês das Participações Societárias;

A CAIXAPAR, além de prestar apoio técnico e assessoramento necessários à tomada de decisões no exercício da gestão das participações societárias integrantes da sua carteira, atua ainda junto às demais participações societárias que permaneceram sob a propriedade da CAIXA. Esse serviço é respaldado pelo Termo Aditivo Operacional ao Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura.

A Carteira de Participações Societárias da CAIXAPAR está composta pelas empresas demonstradas nos quadros abaixo.



PARTICIPAÇÕES DA CAIXAPAR

EMPRESAS	Objetivo estratégico da CAIXA	Tipo de Títulos	Participação no Capital Social Total
Caixa Seguros Holding S/A	Diversificar carteira de produtos e oferecer atendimento integral aos clientes favorecendo a fidelização	Ações ON	48,21%
Cia Brasileira de Securitização S/A CIBRASEC	Promover o desenvolvimento do mercado secundário de recebíveis imobiliários no Brasil	Ações ON	9,09
Tecnologia Bancária S/A TECBAN	Diversificar forma de prestação de serviços de caixas automáticos	Ações ON	5,95%
CIELO S/A	Incremento da CAIXA no mercado de cartões, possibilitando, inclusive, o serviço de credenciamento de estabelecimentos na rede VISANET	Ações ON	1,14%
Banco Panamericano S/A	Complementar os processos de atividades desenvolvidas pela CAIXA para a realização de seu objeto social	Ações ON/PN	37,00%
Elo Serviços S/A	Criação de uma bandeira de cartões de crédito e débito 100% nacional	Ações ON/PN	33,33%
CPMBraxis Capgemini S/A	Desenvolvimento e soluções corporativas em tecnologia da informação	Ações ON/PM	22,00%
Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S/A	Conceder crédito aos empreendedores de pequeno porte	Ações ON	49,00%
Habitar Negócios e Serviços S/A (M.R.O.S.P.E Empreendimentos e Participações S/A - NewCo. 1)	Atuar no mercado imobiliário, na originação e processamento de crédito, na gestão de redes de intermediação imobiliária e soluções de internet, na gestão de um portal web de negócios, na prestação de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado.	Ações ON e FIP	49,98%
BRANES Negócios e Serviços S/A (M.G.H.S.P.E Empreendimentos e Participações S/A - NewCo. 2)	Atuar no mercado de serviços de processamento de crédito e outros serviços complementares ao setor financeiro e centro de suporte a clientes.	Ações ON e FIP	37,25%



5.1 RESULTADO DAS PARTICIPADAS

(a) Composição da carteira de participações societárias

A carteira de participações societárias da CAIXAPAR é composta por empresas coligadas (Caixa Seguros Holding S/A, Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, Elo Serviços, Caixa Crescer - serviços de orientação a empreendedores, Capgemini Brasil, a Operacionalizadora de Crédito Imobiliário Branes e a Originadora de Crédito Imobiliário CAIXA Habitar), sobre as quais exerce influência significativa; e pelo Banco Panamericano S.A., no qual possui controle conjunto com o Banco BTG Pactual. O total de investimentos em 31 de dezembro de 2012 nessas empresas foi de R\$ 3.418.965.000,00. Isso significou um aumento de 64% nos investimentos em comparação aos valores de 2011, que totalizaram R\$ 2.078.711.000,00.

As participações nas empresas Cielo S/A e Tecban – Tecnologia Bancária S/A foram classificadas em instrumentos financeiros a partir de Dezembro de 2010 e somaram o total de R\$ 458.872.000,00 em valor de mercado em 31 de dezembro de 2012. Em 2011 o valor de mercado representou o total de R\$ 333.105.000,00.

6 DESTAQUES NO PERÍODO

6.1 Conforme mencionado anteriormente, a CAIXAPAR trabalha empenhada em contribuir com a agilidade e eficiência de sua Controladora. Por isso, buscou montar suas posições nos segmentos das cadeias de TI, cartões, seguros, crédito imobiliário, microcrédito e bancária.

6.1.1 Com base nas estratégias apresentadas foram consolidados os seguintes investimentos:

- Aquisição de 22% de participação societária na empresa de Tecnologia CPMBraxis Capgemini S.A.;
- Aquisição de participação societária, direta e indireta (FIP Veneza), de 37,25% na empresa de processamento de crédito Branes S.A.;
- Aquisição de participação societária, direta e indireta (via FIP Amsterdam), de 49,98% na empresa de negócios e serviços imobiliários Habitar S.A.;
- Aquisição de participação societária de 49% na empresa do segmento de assessoria e educação financeira Crescer S.A.

6.1.2 Para a efetivação dos referidos movimentos societários, além de diversas atividades ligadas ao acompanhamento da carteira de participações, foram executadas diversas ações, das quais destacamos:

- Homologação de novo processo de Credenciamento das empresas de consultoria especializada para prestação de serviços à CAIXAPAR.
- Contratação das empresas vinculadas às análises de aquisição de participação societária na empresa Capgemini:
 - * Azevedo Sette Advogados Associados para realização de Due Dilligence Jurídica e Elaboração de Acordos; e
 - * PriceWaterhouseCoopers para avaliação econômico financeira e Due Dilligence Contábil.
- Assinatura de Memorando de Entendimentos e contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para as análises de aquisição de participação societária na empresa Caixa Crescer:
 - * AMPires Consultoria Ltda.; e
 - * Escritório de Advocacia Felsberg, Pedretti e Mannrich Advogados e Consultores Legais.
- Assinatura de Memorando de Entendimentos e contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para as análises de aquisição de participação societária nas empresas Branes e Habitar:
 - * Baker Tilly Brasil Gestão Empresarial Ltda.; e
 - * Escritório jurídico Bocater, Camargo, Costa e Silva.
- Contratação do Banco MODAL S.A. para prestação de serviços de consultoria técnica especializada referente à aquisição de participação societária pela CAIXA Seguros em empresa corretora de seguros.
- Alteração do Estatuto Social da CAIXAPAR – capítulo V – conforme as diretrizes estabelecidas na Lei de Sociedades Anônimas – Lei 6.404/76, no que tange à seção I, art. 10º, § 5º, à Lei 9.292/96 que dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona e dá outras providências.
- Integralização de capital na CAIXAPAR mediante incorporação do saldo da reserva da margem operacional acumulado referente ao exercício de 2010, e ao exercício de 2011.
- Integralização de capital social pela CAIXA dentro do capital autorizado da compa-

nhia, no total de R\$ 300 milhões, visando os investimentos previstos para o ano de 2012.

- Integralização dos valores e recebimento das ações da Companhia CPMBraxis Capgemini S.A., relativas ao contrato de compra e venda celebrada em Maio/2012.

6.2 DESTAQUES NA CARTEIRA DE PARTICIPAÇÕES

(a) CAIXA SEGUROS HOLDING S.A.

- A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP deferiu, em 08 de outubro de 2012, os Atos Societários inerentes ao processo de reorganização societária implementado em Dez/2011 na Caixa Seguradora S/A
- A Assembléia Geral Extraordinária da Caixa Seguros Holding S.A., realizada em 13 de novembro de 2012, ratificou todos os atos praticados, contratos e documentos celebrados pela Diretoria Colegiada em relação à subscrição e aquisição de 25% de ações de emissão da Par Holding Corporativa S.A., empresa controlada pela FENAE – Federação Nacional das Associações do Pessoal da CAIXA.

(b) BANCO PANAMERICANO

- Aprovado, em Janeiro de 2012, pela Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas o aumento do capital social da Companhia no valor de até R\$1,8 bilhão, mediante a emissão de até 297.520.662 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, ordinárias e preferenciais. Coube a CAIXAPAR a subscrição de R\$ 658.093 mil. Em 08 de junho de 2012 o Banco Central do Brasil aprovou este aumento de capital e a reforma estatutária do Banco Panamericano.
- A mesma Assembléia aprovou ainda a reforma do Estatuto Social do Banco de forma a criar um Comitê de Remuneração, conforme previsto na Resolução nº 3.921/10 do Conselho Monetário Nacional, majorar o dividendo obrigatório da Companhia, além de aumentar o limite do capital autorizado da Companhia para até R\$ 1 bilhão de ações, ordinárias e/ou preferenciais
- A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012 aprovou a aquisição indireta de 100% do capital social da Brazilian Financial & Real Estate S.A. (“BFRE”). Em 11 de junho de 2012, o Banco Central do Brasil aprovou a transferência indireta do controle da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária para o Panamericano.

(c) CIBRASEC S.A.

- Como parte do projeto de reorganização societária e equalização das participações excedentes detidas por acionistas da CIBRASEC que, em razão de processos de fusão/aquisição ocorridos no mercado bancário, ultrapassaram o teto de 9,99% de participação acionária admitido pelo seu Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em julho de 2012, a aquisição de ações de emissão da própria Companhia por meio de operação de forma privada, sendo tal operação aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários em 13 de novembro deste mesmo ano. A efetivação desta reorganização acionária encontra-se em curso aguardando autorizações de órgãos de controle e ajustes entre acionistas.

(d) TECBAN S.A.

- A Empresa gerou em 2012, menores custos operacionais, alto padrão de segurança, redução de riscos de ativos e de numerário, além de flexibilidade para atender às demandas de serviços no setor financeiro.

(e) CIELO S.A.

- Em Abril de 2012 foi aprovada, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da CIELO S.A., a alteração do Estatuto Social da Companhia, para incluir a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada em seu objeto social;
- Foi aprovado na mesma data, o aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização de Reserva de Orçamento de Capital, atribuindo-se aos acionistas, gratuitamente, a título de bonificação, 1 (uma) nova ação ordinária para cada lote de 5 (cinco) ações ordinárias de que forem titulares na posição final do dia 20.04.2012.
- A CIELO e a CYBERSOURCE anunciaram aliança estratégica para solução global de prevenção à fraude em comércio eletrônico para os lojistas brasileiros, com o objetivo

de melhorar a performance do e-commerce brasileiro.

- A CIELO concluiu a aquisição da Merchant e-Solutions em 31.08.2012, passando a ter acesso à plataforma tecnológica de última geração da MeS, considerada “Best in class” na indústria de meios de pagamento.

(f) ELO SERVIÇOS

- Em Abril de 2012 foi finalizada a aquisição, pela CAIXAPAR, de 33,33% do capital social da Companhia Elo Serviços S.A.. A sociedade operacional criada a partir da parceria instituída entre Banco do Brasil, Bradesco e CAIXAPAR, com a função de desenvolver e gerenciar a Bandeira Elo, tem como objetivo impulsionar o uso do cartão como instrumento de melhoria do acesso ao consumo, além de se tornar uma importante aliada no processo de substituição do cheque e dinheiro nas transações comerciais.

(g) HABITAR

- Habitar Negócios e Serviços S.A. tem como core business atuar na cadeia imobiliária, na originação de negócios imobiliários, na gestão de redes de intermediação imobiliária e soluções de internet, na gestão de um portal web de negócios, na prestação de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado. Atualmente encontra-se em fase pré-operacional.
- A empresa foi constituída por meio de um Fundo de Investimento em Participações, onde um dos sócios é a FUNCEF.
- Neste contexto, atende à demanda da Controladora, ampliando e trazendo parcerias e novos negócios à carteira habitacional da CAIXA.

(h) BRANES

- Branes Negócios e Serviços S.A. tem como objetivo atuar no mercado de serviços de processamento de crédito e outros relacionados a serviços financeiros e de suporte a clientes.
- A empresa foi constituída por meio de um Fundo de Investimento em Participações entre CAIXA e FUNCEF, tendo ainda a IBM como sócia da Branes.
- Em 28.05.2012 foi assinado o “Acordo de Cooperação” entre os sócios com o intuito de iniciar as negociações para a aquisição da nova companhia e a execução dos negócios previstos para a mesma.
- Com a anuência da Resolução do Conselho Diretor da CAIXA, em 24 de maio de 2012, foi firmada uma parceria com a aquisição de participação societária da companhia.
- Para a CAIXA, como cliente, a companhia representa a redução do tempo de concessão de crédito, gradativa suavização da carga de trabalho nos canais tradicionais, redução de custos e otimização de processos.
- A empresa está alinhada ao plano estratégico da CAIXA, que dentre outros, aborda os seguintes Objetivos Empresariais:
 - * Desenvolver novos negócios;
 - * Facilitar e agilizar o acesso a produtos e serviços por meio de canais adequados;
 - * Ter um processo estruturado voltado para inovação; e
 - * Ter processos eficientes.
- Em 14.08.2012 a Branes assinou contrato de prestação de serviço com a Caixa Econômica Federal.
- Em 28.12.2012 a Caixa Econômica Federal recebeu uma comunicação de deliberação do TCU determinando que a CAIXA se abstenha de adotar quaisquer atos relativos ao contrato firmado com a Branes.

(g) CRESCER

- A empresa, que já está em fase operacional, objetiva o alinhamento com o Programa de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) – CRESCER, lançado pelo Governo Federal em agosto de 2011 com o preceito de conceder crédito a empreendedores formais e informais os quais demandam, além de recursos, orientação financeira de planejamento e acompanhamento do negócio. Seu primeiro contrato foi firmado no Estado do Ceará em 25.02.2013.
- Nesse contexto, foi firmada uma parceria entre CAIXAPAR e a FENAE – Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa, por meio da constituição de uma Nova Empresa - Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A. - cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional a empresas e outras organizações, notadamente empreendedores em território nacional.
- A constituição da empresa foi alinhada com o plano estratégico da CAIXA, que dentre outros, aborda os seguintes Objetivos Empresariais:

- * Desenvolver novos negócios;
 - * Ampliar a quantidade de produtos e serviços;
 - * Facilitar e agilizar o acesso a produtos e serviços por meio de canais adequados;
 - * Ter um processo estruturado voltado para inovação;
 - * Estabelecer Associações Estratégicas;
 - * Ser reconhecido como o melhor parceiro do setor público; e
 - * Ser reconhecido como o banco que promove gestão financeira.
- A companhia atuará na educação financeira do empreendedor formal e informal, por meio de uma estrutura de atendimento, apoio e acompanhamento do empreendimento, fazendo a gestão de força de vendas própria para oferta de produtos e serviços, próprios e de terceiros.

(h) CAPGEMINI

- A aquisição da Capgemini foi motivada pela busca de uma solução eficaz para vencer os desafios de tecnologia da CAIXA. O resultado desta aquisição foi o estabelecimento de uma parceria estratégica com empresa de reconhecida capacidade no mercado de tecnologia da informação e com alinhamento sinérgico com negócios bancários foi o resultado desta .
- As premissas para a viabilidade da parceria, destacando que o parceiro estratégico deveria apresentar, seriam as seguintes:
 - * Foco em desenvolvimento;
 - * Capacidade de alavancar soluções de mercado; e
 - * Prestação de serviço para outros agentes financeiros (nacionais e internacionais).
- Nesse contexto, a CAIXAPAR efetuou a aquisição de participação societária no capital social da empresa de tecnologia CPMBraxis Capgemini S.A.
- O principal objetivo pretendido com a parceria é atender à grande demanda por desenvolvimento de novas soluções e a atualização das soluções em uso, além da necessidade de integração e internalização de soluções de mercado adquiridas nos últimos anos.
- Acrescenta-se ainda a expectativa de otimização dos gastos com controle desses contratos (métrica), tendo em vista a governança da CAIXAPAR na empresa adquirida e definição de projetos prioritários já identificados pelas áreas de negócios, suporte e pela própria TI da CAIXA.
- Com efeito, a aderência estratégica da aquisição da empresa está vinculada aos seguintes objetivos empresariais:
 - * Desenvolver novos negócios
 - * Ter um processo estruturado voltado para inovação
 - * Ter processos eficientes
 - * Liderar o acesso a serviços financeiros
- A Capgemini já está atuando junto a CAIXA, com contratos já celebrados entre as partes.

7 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição do Balanço Patrimonial da Companhia referente a dezembro de 2012, comparada com os valores orçados, está demonstrada nos quadros subseqüentes.

No exercício 2012, a CAIXAPAR obteve Lucro Líquido de R\$ 397.196 mil, proveniente principalmente das receitas de equivalência patrimonial, ocasionando um montante de R\$ 94.299 mil de dividendos a serem repassados a Controladora, os quais se referem a 25% do lucro líquido deduzido da reserva legal e dos ajustes de exercícios anteriores. Com base no Estatuto da CAIXAPAR, 5% do lucro líquido do exercício são destinados à reserva legal.

8 INFORMAÇÕES CORPORATIVAS

CAIXA Participações S/A
SAUS Quadra 5 Lotes 9/ 10
ED. MATRIZ II - Térreo
Brasília/ DF
Telefone: (061) 3206-3102 Fax: (061) 3206-4199

9 AGRADECIMENTOS

Agradecemos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pela confiança com que sempre nos tem prestigiado, uma vez que os resultados obtidos em 2012 demonstram o profissionalismo e o compromisso de todos e cumprimos nossos funcionários e colaboradores pela dedicação e competência com que têm exercido suas funções.



BALANÇO PATRIMONIAL					
EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares de Reais)					
ATIVO	2012	2011	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2011
		(Nota 3 (k))			(Nota 3 (k))
CIRCULANTE	802.810	1.359.121	CIRCULANTE	105.495	110.866
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (Nota 4)	199.413	883.335	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR	105.495	110.866
ATIVOS FINANCEIROS (Nota 5)	458.999	351.041	Dividendos propostos (Nota 8 (c))	94.299	97.481
Disponíveis para venda	458.872	333.105	Tributos sobre lucros a pagar	9.688	12.719
Empréstimos e recebíveis	127	17.936	Diversas	1.508	666
CRÉDITOS A RECEBER	144.398	124.745	NÃO CIRCULANTE	144.871	94.432
Dividendos JCP a receber (Nota 6 (a))	140.337	123.832	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR	144.871	94.432
Diversos	4.061	913	Tributos diferidos (Nota 7)	144.871	94.432
NÃO CIRCULANTE	3.418.966	2.078.712	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.971.410	3.232.535
PARTICIPAÇÕES EM COLIGADAS E CONTROLADAS			Capital social (Nota 8 (a))	3.210.853	2.505.566
EM CONJUNTO (Nota 6)	3.418.965	2.078.711	Capital autorizado	4.000.000	4.000.000
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	1	1	Capital a realizar	(789.147)	(1.494.434)
			Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 8 (d))	291.404	155.426
			Reservas de lucros (Nota 8 (b))	469.153	571.543
TOTAL DO ATIVO	4.221.776	3.437.833	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.221.776	3.437.833

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
(em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)		
	2012	2011
		(Nota 3 (k))
OPERAÇÕES CONTINUADAS		
Receita de participações (Nota 6(a))	395.050	572.847
LUCRO OPERACIONAL	395.050	572.847
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(18.463)	(21.690)
Despesas de pessoal (Nota 10)	(5.551)	(4.473)
Outras despesas administrativas (Nota 11)	(6.837)	(4.698)
Outras despesas operacionais (Nota 12)	(6.075)	(12.519)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	376.587	551.157
RESULTADO FINANCEIRO (Nota 13)	42.177	101.567
Receitas financeiras	45.239	118.833
Despesas financeiras	(3.062)	(17.266)
LUCRO ANTES DA TRIBUTAÇÃO	418.764	652.724
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(21.568)	(64.719)
Despesa de imposto de renda (Nota 9)	(15.867)	(47.577)
Despesa de contribuição social (Nota 9)	(5.720)	(17.136)
Tributos diferidos (Nota 9)	19	(6)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	397.196	588.005
Quantidade de ações no final do exercício	2.500.000	2.500.000
Lucro líquido do exercício por ação do capital social - em R\$	158,88	235,20

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares de Reais)		
	2012	2011
		(Nota 3 (k))
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	418.764	652.724
Ajustes ao lucro líquido	(391.988)	(555.581)
Receita de participações	(395.050)	(572.847)
Despesas financeiras	3.062	17.266
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	14.271	22.821
Ativos financeiros	(107.958)	(103.116)
Aumento em créditos a receber	(19.512)	(31.166)
Aumento em débitos diversos a pagar	141.741	157.103
CAIXA GERADO NAS OPERAÇÕES	41.047	119.964
Juros pagos	(3.062)	(17.266)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(21.568)	(64.719)
Dividendos recebidos	118.778	174.626
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	135.195	212.605
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de investimentos	(1.021.636)	(18.277)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.021.636)	(18.277)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Integralização de capital	300.000	-
Dividendos pagos	(97.481)	(112.843)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS (APLICADO NAS) ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	202.519	(112.843)
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(683.922)	81.485
MODIFICAÇÕES LÍQUIDAS EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
Caixa e equivalentes no início do exercício	883.335	801.850
Caixa e equivalentes no final do exercício	199.413	883.335
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	(683.922)	81.485

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(em milhares de Reais)

EVENTOS	CAPITAL	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS		LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGAL ACUMULADOS	MARGEM OPERACIONAL		
Saldos em 31 de dezembro de 2010	2.505.566	85.685	24.147	169.715	-	2.785.113
DIVIDENDOS APROVADOS				(112.843)		(112.843)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ANTES DO AJUSTE					588.146	588.146
Ajuste (Nota 3 (k))					(141)	(141)
Ajustado					588.005	588.005
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (Nota 8 (d))		69.741				69.741
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:						
Reservas			29.408	461.116	(490.524)	
Dividendos (Nota 8 (c))					(97.481)	(97.481)
Saldos em 31 de dezembro de 2011	2.505.566	155.426	53.555	517.988	-	3.232.535
AUMENTO DE CAPITAL (Nota 8 (a))	705.287			(405.287)		300.000
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					397.196	397.196
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (Nota 8 (d))		135.978				135.978
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:						
Reservas			19.860	283.037	(302.897)	
Dividendos (Nota 8 (c))					(94.299)	(94.299)
Saldos em 31 de dezembro de 2012	3.210.853	291.404	73.415	395.738	-	3.971.410

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares de Reais)		
DESCRIÇÃO	2012	2011
	Acumulado	(Nota 3(k)) Acumulado
1. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	7.200	5.349
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	7.200	5.349
2. VALOR ADICIONADO BRUTO	(7.200)	(5.349)
3. VALOR ADICIONADO RECEB EM TRANSFERÊNCIA	440.289	691.680
Aplicações Financeiras	45.239	118.833
Receita de participações	395.050	572.847
4. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (2+3)	433.089	686.331
5. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	433.089	686.331
Pessoal e encargos	5.551	4.473
- Salários	2.592	2.507
- Encargos Previdenciários	924	940
- Benefícios	188	181
- Treinamento	8	-
- Honorários	1.839	845
Impostos, taxas e contribuições	27.102	76.395
- Imposto de Renda-IR e Contribuição Social-CSLL	21.568	64.719
- Contribuição COFINS/PIS/PASEP/INSS	5.162	11.676
- ISSQN / IPTU / IOF / TAXAS	372	-
Despesas Financeiras	3.062	17.266
Aluguéis	178	193
Dividendos	94.299	97.481
Lucros retidos	302.897	490.524

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares de Reais)		
	2012	2011
		(Nota 3(k))
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	397.196	588.005
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 8(d))	135.978	69.741
De ativos financeiros disponíveis para venda - próprios	75.328	54.989
Ganhos não realizados (Nota 5)	125.767	91.810
Efeitos tributários	(50.439)	(36.821)
De ativos financeiros disponíveis para venda - coligadas e controladas, líquido dos efeitos tributários	60.650	14.752
Participação no resultado abrangente das coligadas	-	17
Participação no resultado abrangente das controladas em conjunto	60.650	14.735
RESULTADO ABRANGENTE	533.174	657.746

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Nota 1 – Contexto operacional
A Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR (“Companhia”), é uma sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Edifício Matriz II, Térreo, constituída em 31 de março de 2009 e subsidiária integral da Caixa Econômica Federal – CAIXA (“CAIXA” ou “Controladora”).
Sua constituição foi deliberada e aprovada em 30 de janeiro de 2009 pelo Conselho de Administração da CAIXA por meio da Ata 195. A referida deliberação teve amparo legal da Medida Provisória nº. 443, de 21 de outubro de 2008, convertida na Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, em seu art. 1º, que autorizou a criação de empresas subsidiárias integrais ou controladas da CAIXA.



A Companhia encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53300010277.

Áreas de atuação

A Companhia tem por objeto adquirir e alienar participações societárias em empresas públicas e privadas sediadas no Brasil, instituições financeiras públicas ou privadas, empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos art. 17 e 18 da lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 sediadas no Brasil.

Para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades a Companhia compartilha os serviços com a CAIXA, como por exemplo, as atividades de auditoria, controladoria, assessoria jurídica e de ouvidoria que são desempenhadas pelas unidades correspondentes da Controladora.

Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são de responsabilidade da Administração, foram elaboradas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações contábeis da Companhia foram aprovadas pelo Conselho de Administração, em 13 de março de 2013.

Nota 3 – Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis, utilizadas de modo consistente nos exercícios apresentados, estão assim resumidas:

(a) Investimento em controladas em conjunto

As controladas em conjunto são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial.

(b) Moeda funcional

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais, por ser o real a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem os depósitos bancários, operações compromissadas de curto prazo e as aplicações financeiras de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

(d) Ativos financeiros

(i) Classificação e reconhecimento

A Companhia classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Companhia não possui instrumentos financeiros classificados nas categorias mensurados ao valor justo através do resultado e mantidos até o vencimento.

(ii) Empréstimos e recebíveis

Incluem-se nessa categoria os recebíveis que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva e são incluídos no ativo circulante.

Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem os saldos em bancos, certificados de depósitos bancários.

A Companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros esteja registrado por valor acima de seu valor recuperável (impairment).

(iii) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros classificados como disponíveis para venda têm o seu valor contábil ajustado ao valor de mercado, sendo que os ganhos e perdas oriundos desses ajustes são reconhecidos como outros resultados abrangentes e acumulados na conta “ajustes de avaliação patrimonial”, líquido dos efeitos tributários. Os ganhos e perdas reconhecidos nessa conta são reclassificados para o resultado quando da alienação do investimento ou perda no seu valor recuperável (impairment).

São contabilizados nessa categoria, principalmente, títulos públicos, cotas de fundos de investimento e ações de companhias abertas e fechadas.

Os dividendos provenientes dos instrumentos de patrimônio disponíveis para venda são reconhecidos em resultado como parte da conta Receita de Participações quando estabelecido o direito da Companhia de recebimento.

Os juros dos títulos disponíveis para venda, calculados pelo método da taxa de juros efetiva, são reconhecidos na demonstração do resultado como parte de receitas financeiras.

(e) Investimentos

Os investimentos em sociedades controladas em conjunto e coligadas são registrados e avaliados pelo método da equivalência patrimonial, reconhecidos no resultado como receita (ou despesa) de operações continuadas. Para efeitos do cálculo da equivalência patrimonial, ganhos a realizar entre a Companhia e suas controladas ou coligadas são eliminados na medida da participação da Companhia bem como perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a transação forneça evidências de perda permanente (impairment) do ativo transferido.

Os ajustes de avaliação patrimonial das investidas são reconhecidos proporcionalmente na mesma conta na Companhia.

Os investimentos são avaliados anualmente quanto à necessidade de reconhecimento de perda no valor recuperável, incluindo a parcela de ágio quando houver, pela sua comparação com o valor

contábil. O teste de recuperabilidade (impairment) é realizado anualmente quando há evidência de perda no valor do investimento, com exceção dos investimentos adquiridos com ágio que são testados independentemente de evidência.

O cálculo do valor recuperável das investidas é feito por meio de precificação baseado em fluxos de caixa descontados ou múltiplos de mercado.

Quando necessário, as práticas contábeis das controladas ou coligadas são ajustadas para garantir consistência com as práticas adotadas pela Companhia.

A Companhia reconhece como coligadas todas as investidas em que possui influência significativa nas decisões financeiras e operacionais sem controlá-las individualmente ou em conjunto. A Companhia reconhece como controladas em conjunto as investidas nas quais tem poder de controlar as decisões relevantes em conjunto com outra entidade ou grupo de entidades, conforme contratualmente convencionado.

(i) Ágio

O ágio (goodwill) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos adquiridos. O ágio de aquisições compõe o saldo contábil da conta “Investimentos” nas demonstrações contábeis e está fundamentado em rentabilidade futura sendo testado anualmente para verificar existência de perda no seu valor recuperável (impairment). Ele é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por impairment. Tais perdas por impairment reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma entidade incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

(ii) Marcas registradas e relacionamentos comerciais

As marcas registradas e os relacionamentos comerciais adquiridos em uma combinação de negócios são reconhecidos pelo valor justo na data da aquisição no processo de Alocação do Preço de Compra (Purchase Price Allocation). Posteriormente, tais ativos são contabilizados pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada que é alocada pelo método linear de acordo com o prazo de vida útil estimado.

(iii) Relações contratuais com clientes e contratos de tecnologia

As relações contratuais com clientes e contratos de tecnologia, adquiridas em uma combinação de negócios, são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. As relações contratuais com clientes têm vida útil definida em 3 e 10 anos, os contratos de tecnologia possuem o prazo de amortização de 5,67 anos e são contabilizados pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é realizada pelo método linear durante o prazo estimado.

(f) Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo dos tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

(g) Outros ativos e passivos

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos (em base “pro-rata” dia) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos (em base “pro-rata” dia).

(h) Apuração do resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

(i) Provisões e contingências ativas e passivas

A administração da Companhia não tem conhecimento de nenhuma contingência na qual a Companhia figure no pólo ativo ou passivo.

(j) Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Baseada em premissas, a Companhia faz estimativas em relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social estão contempladas abaixo:

(i) Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

É necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para tributos. A Companhia também reconhece provisões por conta de situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado.

(ii) Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determi-

nado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. A Companhia utilizou a análise do fluxo de caixa descontado para cálculo de valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda, ativos estes não negociados em mercados ativos.

(iii) Perda do valor recuperável de ativos financeiros para ativos classificados como disponíveis para venda

A Companhia avalia na data de cada balanço se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado. Se qualquer evidência desse tipo existir para ativos financeiros disponíveis para venda, o prejuízo cumulativo, medido como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por impairment sobre o ativo financeiro já reconhecida anteriormente no resultado, será retirado do patrimônio e reconhecido na demonstração do resultado.

(iv) Impairment do Ágio

O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) é testado anualmente com a finalidade de verificar a necessidade de redução ao valor recuperável. Se o valor recuperável do ágio ultrapassar seu valor contábil, o ágio por expectativa de rentabilidade futura é considerado como não estando desvalorizado. Se o valor contábil ultrapassar seu valor recuperável, é reconhecida a perda por desvalorização.

(k) Reversão de Juros sobre Capital Próprio

Foi efetuado ajuste no valor de R\$ 141 em Juros sobre Capital Próprio - JSCP relativos à JSCP informada inicialmente pela CIBRASEC, referente ao exercício de 2011.

Apresentamos a seguir os efeitos produzidos com a referida reversão nos saldos referentes ao exercício de 2011:

	Anteriormente apresentado	Ajuste	Ajustado
Ativo			
Dividendos e JCP a receber	60.280	(141)	60.139
Demais contas	3.377.694		3.377.694
Total do Ativo	3.437.974		3.437.833
Passivo	205.298	-	205.298
Total do Passivo	205.298	-	205.298
Patrimônio Líquido			
Capital	2.505.566		2.505.566
Ajuste de Avaliação Patrimonial	155.426		155.426
Reserva de Lucros	571.684	(141)	571.543
Total do Patrimônio Líquido	3.232.676		3.232.535
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	3.437.974		3.437.833
	Anteriormente apresentado	Ajuste	Ajustado
Resultado			
Receitas			
Receita de Participações	572.988	(141)	572.847
Demais contas de Receita	101.567		101.567
Total das Receitas	674.555		674.414
Total das Despesas	86.409		86.409
Resultado do Exercício	588.146	(141)	588.005

Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa

Descrição	2012	2011
Caixa - Disponibilidade em moeda nacional	4	2
Total de disponibilidades (caixa)	4	2
Aplicações financeiras (i)	199.409	883.333
Total	199.413	883.335

(i) Aplicações financeiras representadas por operações compromissadas com vencimento na data efetiva de aplicação igual ou inferior a 90 dias, com garantias em Notas do Tesouro Nacional.

Nota 5 – Ativos financeiros
(a) Disponíveis para venda

Descrição	2012				2011		
	Custo	Valor de Mercado anterior	Ajuste a Valor de Mercado	Valor de Mercado	Custo	Ajuste a Valor de Mercado	Valor de Mercado
Ações companhias abertas – CIELO	65.825	300.276	125.767	426.043	65.825	234.451	300.276
Ações companhias fechadas – TECBAN	31.818	32.829	-	32.829	31.818	1.011	32.829
Total	97.643	333.105	125.767	458.872	97.643	235.462	333.105

As ações detidas pela Companhia na empresa Tecnologia Bancária S.A. – TECBAN foram avaliadas ao valor justo em 2011 e não houve necessidade de atualização em função dos negócios terem atingido as expectativas estabelecidas.

(b) Empréstimos e recebíveis

A Companhia possui certificados de depósitos bancários – CDBs, classificados como empréstimos e recebíveis, no valor de R\$ 127 (2011 – R\$ 17.936). Esses certificados de depósitos bancários foram emitidos pela CAIXA, controladora da Companhia, e, dessa forma, não identificamos risco sobre a contraparte.

(c) Estimativa do valor justo

A Companhia aplica o CPC 40 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo conforme a hierarquia que se segue:

Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2 - Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1 que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).

Nível 3 - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis).

As tabelas abaixo apresentam os ativos da Companhia mensurados pelo valor justo:

	2012			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Saldo total
Ativos				
Ativos financeiros disponíveis para venda	426.043	-	32.829	458.872
Ações	426.043	-	32.829	458.872
Total do ativo	426.043	-	32.829	458.872
	2011			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Saldo total
Ativos				
Ativos financeiros disponíveis para venda	300.276	-	32.829	333.105
Ações	300.276	-	32.829	333.105
Total do ativo	300.276	-	32.829	333.105

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia é o preço de transações atuais. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1. Os instrumentos incluídos no Nível 1 compreendem, principalmente, os investimentos em ações da Cielo classificados como títulos disponíveis para venda.

O valor justo de instrumentos não cotados em mercado ativo são determinados através de técnicas de avaliação. Quando todas as informações relevantes consideradas pela técnica de avaliação são observáveis, podendo ser adotadas pelo mercado, o instrumento será classificado no Nível 2 e, caso contrário, será classificado no Nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;
- outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes.



Nota 6 – Investimentos

(a) Composição da carteira de participações societárias

A carteira de participações societárias da Companhia é composta por empresas nas quais exerce controle conjunto (Banco Panamericano S.A., Capgemini Brasil S.A., Caixa Seguros Holding S.A., Elo Serviços S.A., Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A., M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e M.R.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.) e pela coligada Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, empresa sobre a qual exerce influência significativa.

A rubrica “Dividendos e JCP a Receber” está composta pelos dividendos de 2012 propostos pelo Grupo Caixa Seguros no valor de R\$ 92.974 (2011 – R\$ 63.693), acrescidos de R\$ 46.820 (2011 – R\$ 54.911) relativos à proposta de pagamento de dividendos, também pelo Grupo Caixa Seguros, e de R\$ 543 (2011 – R\$ 5.228) de dividendos e JCP das demais investidas, perfazendo um montante de R\$ 140.337 (2011 – R\$ 123.832).

Dividendos e JCP a receber	2012	2011
Dividendos e JCP a receber - Caixa Seguros Holding S.A.	46.820	54.911
Dividendos e JCP a receber - demais investidas	543	5.228
Dividendos propostos - Caixa Seguros Holding S.A.	92.974	63.693
Total	140.337	123.832

A receita de participações no valor de R\$ 338.819 (2011 – R\$ 572.988) é composta pelo resultado positivo da equivalência patrimonial no valor de R\$ 389.370 (2011 – R\$ 617.023) deduzidos de R\$ 50.551 (2011 – R\$ 44.035) relativos à amortização de ativos intangíveis.

As participações societárias estão assim representadas:

	Caixa Seguros Holding S.A.		Banco Panamericano S.A.		Cibrasec		Elo Serviços S.A.	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011(1)	2012	2011
Capital social	2.322.368	1.000.000	2.867.020	1.108.091	68.475	68.475	54.809	54.820
Nº ações	2.239.226	2.239.226	198.110.571	89.333.981	6.000	5.998	836.761.032	837.094.382
Participação	48,21%	48,21%	37,00%	36,56%	9,09%	9,09%	33,34%	33,34%
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	1.108.104	1.097.574	(364.592)	239.856	4.086	2.792	(10.842)	-
Patrimônio líquido em 31 de dezembro (2)	3.980.117	2.912.059	2.365.979	972.594	77.291	75.445	30.729	-
Resultado de participação	589.773	529.140	(137.896)	87.690	1.511	193	(8.025)	-
Ativos intangíveis identificados	-	-	294.182	338.217	-	-	-	-
Investimento (%PL)	1.918.861	1.403.825	875.414	693.786	7.026	6.858	10.252	18.277
Amortização dos intangíveis	-	-	(41.030)	(44.035)	-	-	-	-
Total	1.918.861	1.403.825	1.128.566	649.751	7.026	6.858	10.252	18.277

	Capgemini Brasil S.A.	M.G.H.S.P.E.	M.R.O.S.P.E	Crescer	Total	
	2012	2012	2012	2012	2012	2011
Capital social	1.217.224	-	-	-	-	-
Nº ações	61.423.001	186	250	4.900	-	-
Participação	22,00%	37,25%	49,98%	49,00%	-	-
Lucro líquido do exercício	(66.655)	-	-	-	-	-
Patrimônio líquido em 31 de dezembro (2)	247.383	-	-	-	-	-
Resultado de participação	238	-	-	445.601	617.023	-
Ativos intangíveis identificados	269.706	-	-	563.888	338.217	-
Investimento (%PL)	52.201	41.350	421	103	2.905.628	2.122.746
Amortização dos intangíveis	(9.521)	-	-	-	(50.551)	(44.035)
Total	312.386	41.350	421	103	3.418.965	2.078.711

(1) Data base de 30 de novembro de 2011.

(2) Os saldos do Banco Panamericano foram ajustados às práticas contábeis da Caixaapar.

MOVIMENTAÇÃO NAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

	Caixa Seguros S.A.		Banco Panamericano S.A.		Cibrasec		Elo Serviços S.A.	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011(1)	2012	2011
Saldo do exercício anterior	1.403.825	1.201.979	649.751	613.281	6.858	6.648	18.277	-
Constituição/integralização de capital	-	-	658.093	-	-	-	-	18.277
Ajuste de avaliação patrimonial reflexo	61.002	14.736	(352)	(1)	-	17	-	-
Reversão de dividendos	12.666	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos destacados pela investida	(92.974)	(342.030)	-	(7.184)	(543)	-	-	-
Juros sobre capital próprio	(55.431)	-	-	-	(800)	-	-	-
Lucro não realizado	-	-	-	-	-	-	-	-
Equivalência patrimonial	589.773	529.140	(137.896)	87.690	1.511	193	(8.025)	-
Amortização dos intangíveis	-	-	(41.030)	(44.035)	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro	1.918.861	1.403.825	1.128.566	649.751	7.026	6.858	10.252	18.277

	Capgemini Brasil S.A.	M.G.H.S.P.E.	M.R.O.S.P.E	Crescer	Total	
	2012	2012	2012	2012	2012	2011
Saldo do exercício anterior ajustados	-	-	-	-	2.078.711	1.821.908
Constituição integralização de capital	321.669	41.350	421	103	1.021.636	18.277
Ajuste de avaliação patrimonial reflexo	-	-	-	-	60.650	14.752
Reversão de dividendos	-	-	-	-	12.666	-
Dividendos destacados pela investida	-	-	-	-	(93.517)	(349.214)
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	(56.231)	-
Lucro não realizado	-	-	-	-	-	-
Equivalência patrimonial	238	-	-	-	445.601	617.023
Amortização dos intangíveis	(9.521)	-	-	-	(50.551)	(44.035)
Saldos em 31 de dezembro	312.386	41.350	421	103	3.418.965	2.078.711

(1) Data base de 30 de novembro de 2011.

(b) Banco Panamericano

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2012, os controladores da Companhia, sendo o Banco BTG PACTUAL e Caixa Participações S.A., aprovaram o aumento do capital social no montante de R\$ 1.758.929, mediante a emissão, para subscrição privada e na proporção das ações ordinárias e preferenciais atualmente existentes. Nos termos da proposta da administração, o preço de emissão das ações foi de R\$ 6,05 por ação ordinária ou preferencial.

Tendo em vista que o aumento de capital superou o valor de Subscrição Mínima, conforme definido no Aviso aos Acionistas datado de 18 de janeiro de 2012, as sobras não subscritas foram canceladas.

A Companhia subscreveu do total o montante de R\$ 658.093 (R\$ 476.046 em janeiro e R\$ 182.047 em maio de 2012). Após esta subscrição e com a opção dos minoritários de não realizar seu direito de aporte, a participação da Companhia no Banco Panamericano passou de 36,56% para 37,00% em junho de 2012.

A movimentação dos ativos intangíveis, identificados na combinação de negócios do Banco Panamericano, segue abaixo:

Realização	2012			2011		
	Saldo inicial	Amortização	Saldo final	Saldo inicial	Amortização	Saldo final
Marcas	32.684	-	32.684	32.684	-	32.684
Relacionamentos comerciais	72.715	(37.941)	34.779	110.660	(37.945)	72.715
Contratos	10.212	(2.607)	7.605	12.820	(2.608)	10.212
Tecnologia	2.213	(482)	1.728	2.693	(480)	2.213
Ajuste a mercado de ativos e passivos	-	-	-	3.002	(3.002)	-
Ágio (goodwill)	176.358	-	176.358	176.358	-	176.358
Total	294.182	(41.030)	253.154	338.217	(44.035)	294.182

(c) Aquisição de participações na M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

Foi celebrado contrato de compra e venda de ações, em 28 de maio de 2012, para aquisição de 2% do capital social da M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.. Essa participação corresponde a 10 ações e o preço de aquisição das mesmas foi de R\$ 1,00 (um real). O Fundo de Investimento em Participações Caixa Veneza adquiriu os outros 98% do capital social da sociedade.

A M.G.H.S.P.E. tem por objeto atuar no mercado de serviços de processamento de crédito e outros serviços complementares ao setor financeiro e centro de suporte a clientes.

Em 29 de junho de 2012, foi celebrado contrato de investimento entre a Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR, IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA. e Fundo de Investimento em Participações Caixa Veneza, contando como intervenientes-anuentes a M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e a FUNCEF – Fundação dos Economistas Federais, onde foram alienadas as ações detidas pelo FIP Veneza. Mediante a alienação de ações ordinárias da M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., a Companhia ficou como detentora beneficiária de 2% das ações representativas do capital social total da companhia, a IBM com 51% das ações representativas do capital social e, por fim, o FIP Veneza ficou como detentor beneficiário de 47% das ações representativas do capital social da M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A..

A CAIXAPAR possui 75% das cotas do FIP Veneza e, após a celebração do contrato de investimento supracitado, totaliza uma participação indireta na M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. de 35,25%. Se somadas a participação direta e indireta, a CAIXAPAR possui 37,25% das ações da M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A..

Em setembro de 2012, a Companhia efetuou a integralização de capital no valor de R\$ 2.200.

(c.1) Fundo de Investimento em Participações CAIXA Veneza

Em 29 de junho de 2012 foi realizada uma integralização de capital aportada no FIP CAIXA Veneza no valor de R\$ 113. Em 30 de agosto de 2012 foram realizadas duas outras integralizações de cotas do FIP CAIXA Veneza nos valores de R\$ 2.887 e R\$ 36.150. Essas integralizações perfazem um investimento total de R\$ 39.150 e uma participação de 75% da Companhia nas cotas do FIP.

O objetivo do FIP CAIXA Veneza é proporcionar aos seus cotistas a melhor valorização possível de suas cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão de uma ou mais companhias alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de seus administradores.

O fundo possui recursos aplicados em sociedade anônima fechada, cujas ações não possuem cotação em mercado e possui, também, recursos aplicados em operações compromissadas, que se referem à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras de mercado. As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago a atualizado diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

(d) Aquisição de participações na M.R.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

Em 25 de maio de 2012, foi celebrado contrato de compra e venda de ações para aquisição de 5% do capital social total da M.R.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. pelo valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por intermédio da aquisição de 25 ações.

A M.R.O.S.P.E. tem por objetivo atuar no mercado imobiliário, na originação de negócios imobiliários, inclusive originação de créditos imobiliários, na gestão de redes de intermediação imobiliária e soluções de internet, na gestão de um portal web de negócios, e na prestação de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado.

A composição acionária da M.R.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. é formada por 95% das ações pertencentes ao Fundo de Investimento em Participações CAIXA Amsterdam e por 5% pertencentes à Companhia. A Companhia, por sua vez, possui 47,35% das ações do FIP, perfazendo uma participação indireta na M.R.O.S.P.E. de 44,98% e totalizando uma participação de 49,98% na sociedade em questão.

(d.1) Fundo de Investimento em Participações CAIXA Amsterdam

Em 25 de maio de 2012 foi realizada uma subscrição de capital aportada no Fundo de Investimento em Participações CAIXA Amsterdam, em razão da integralização ao capital social daquele fundo, no valor de R\$ 95. E, no dia 28 de setembro de 2012 foi realizada uma nova integralização ao capital social do fundo, no valor de R\$ 326, perfazendo um montante de R\$ 421. Dessa forma, a Companhia detém uma participação de 47,35% do FIP.

O objetivo do FIP CAIXA Amsterdam é proporcionar aos seus cotistas a melhor valorização possível de suas cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão de uma ou mais companhias alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de seus administradores.

O fundo possui recursos aplicados em sociedade anônima fechada, cujas ações não possuem cotação em mercado e possui, também, recursos aplicados em operações compromissadas, que se referem à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras de mercado. As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago a atualizado diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

(e) Capgemini

Em 25 de maio de 2012, foi celebrado entre a Companhia e a empresa de tecnologia Capgemini, contrato de compra e venda de ações para aquisição de 22% do total do capital social, equivalente a 24,4% do capital votante, pelo valor de R\$ 321.669.

No primeiro momento, a Companhia adquiriu ações secundárias por R\$ 200.300, de outros acionistas, alcançando aproximadamente 14,7% do capital total da Capgemini, o equivalente a 15,8% do capital votante. No segundo, desembolsou R\$ 121.369, pela emissão de novas ações (subscrição) na Capgemini, que foram subscritas, alcançando a participação societária de 22% do total do capital social.

O valor de mercado da Capgemini foi definido utilizando-se o método de rentabilidade futura, baseando-se essencialmente em fluxos de caixa descontados. Para completar a análise, foi empregado também outro método para avaliação da empresa, consistindo na análise de múltiplos de mercado. Foi realizado o cálculo do índice de receita líquida/valor de mercado de empresas correlatas do setor de TI para estimar o valor de mercado da Capgemini.

Em outubro de 2010 a Capgemini Internacional adquiriu a maior parte do capital votante da CPMBRaxis com o intuito de afirmar a marca da controladora francesa Capgemini no Brasil conforme o plano de negócios da empresa. Em outubro de 2012, no segundo ano de aniversário dessa aquisição o nome CPMBRaxis foi substituído pela marca Capgemini no Brasil, isso para se alinhar ao mesmo padrão da marca de outros países.

O principal objetivo que se busca com este investimento é atender à grande demanda pela CAIXA por desenvolvimento de novas soluções em tecnologia da informação e à atualização das soluções já em ambiente produtivo.

A alocação do preço de compra, com base em laudos de consultores independentes é demonstrada a seguir:

Resumo	Posição 30.06.2012
Patrimônio líquido ajustado da Capgemini	236.194
Participação da CAIXAPAR	22,00%
Investimento da CAIXAPAR na Capgemini	51.963
Valor pago pela CAIXAPAR para aquisição do investimento	321.669
Diferença entre o valor pago e o valor em 30.06.2012	269.706

Conforme o CPC 15 – Combinação de Negócios, a diferença entre o valor pago e o Patrimônio líquido consolidado da Capgemini apresenta a seguinte composição:

Ativos intangíveis identificados na aquisição (Marcas e Contratos)	190.425
Ágio (goodwill) remanescente fundamentado em rentabilidade futura	79.281
TOTAL	269.706

A movimentação dos ativos intangíveis, identificados na combinação de negócios da Capgemini, segue abaixo:

Realização	2012			Vida útil
	Saldo inicial	Amortização	Saldo final	
Marcas	163.496	(8.175)	155.321	10 anos
Contratos	26.929	(1.346)	25.583	10 anos
Ágio (goodwill)	79.281	-	79.281	Indefinida
Total	269.706	(9.521)	260.185	

Realizou-se um Teste de Impairment do investimento da Companhia na Capgemini. Isto é, foi estimado se o valor de registro da Capgemini era recuperável pela sua capacidade de gerar receita futura (por seu uso ou venda) e se esta não era inferior ao seu valor contábil registrado no balanço da Companhia.

Para esta avaliação foi utilizado o método do Fluxo de Caixa Descontado e o método de Múltiplos de Mercado. Partindo dos demonstrativos financeiros fornecidos e adotando premissas de mercado e da própria empresa de consultoria econômica contratada para realizar o Teste de Impairment da Companhia, o valor estimado da Capgemini foi de R\$ 1.742.348, em 31 de dezembro de 2012. E, como a Companhia detém 22% das ações da Capgemini, foi avaliado que o valor da sua participação era de R\$ 383.317.

(f) Aquisição de participações na Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores e Integralização de Capital

Em 25 de junho de 2012, foi realizada Reunião da Diretoria Colegiada da Companhia onde foi aprovada a celebração de contrato de compra e venda de ações para aquisição de 49% do capital social da Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A., no valor de R\$ 4,9 por intermédio da aquisição de 49 ações ordinárias e, concomitantemente, aprovou o Acordo de Acionistas que elevou o capital social autorizado da Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores para R\$ 54.000, podendo no primeiro momento ser integralizado o montante total de R\$ 36.000 representados por 36.000.000 ações ordinárias.

A FENAE – Federação Nacional das Associações do Pessoal da CAIXA, por meio do Grupo PAR Holding, que por sua vez é detentora do Grupo PAR Negócios e da PAR Crescer, é detentora beneficiária dos outros 51% das ações representativas do capital social da Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A..

A Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A. tem por objeto social a prestação de serviços em território nacional de orientação financeira, assistência e assessoramento a pequenos e micro empreendedores, a micro e pequenas empresas e outras organizações.

Em 22 de outubro de 2012, foi realizada Assembleia Geral de Acionistas e concomitantemente foi realizada Reunião do Conselho de Administração da empresa, aprovando o Plano de Negócios, onde foi aprovada a integralização de capital na empresa, para fazer frente a despesas pré-operacionais, no montante total de R\$ 200, cabendo à CAIXAPAR pela sua participação de 49%, o montante de R\$ 98, efetivados em novembro de 2012.

Em 28 de dezembro de 2012, foi realizada Assembleia Geral de Acionistas onde foi aprovada a integralização de um total de R\$ 6.972.004,57 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatro reais e cinquenta e sete centavos), cabendo à Companhia R\$ 3.416.282,24 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) pela sua participação de 49%, efetivados somente no exercício posterior, notadamente no dia 11 de janeiro de 2013, e cabendo à FENAE pela sua participação de 51% a integralização de R\$ 3.555.722,32 (três milhões, quinhem-



tos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), realizados ainda dentro do exercício de 2012.

Sua operação iniciou-se no dia 25 de fevereiro de 2013, com a primeira orientação financeira realizada pela sua filial de Fortaleza – CE.

(g) Caixa Seguros Holding S.A

A Caixa Seguros Holding S.A. (Holding de Controle) é controladora integral da Caixa Consórcios S.A., da Caixa Saúde S.A., da Caixa Seguradora Assessoria e Consultoria Ltda. e da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. (Holding SUSEP). Esta última, por sua vez, controla integralmente a Caixa Vida & Previdência S.A. e a Caixa Seguradora S.A. e controla com 51% do capital social total a Caixa Capitalização S.A.

O grupo tem por objetivo oferecer os mais diversos produtos e serviços do mercado segurador para as famílias brasileiras. São mais de 25 produtos no portfólio destinados a atender às necessidades dos mais variados perfis de clientes em todas as classes sociais.

Nota 7 – Tributos diferidos

Os valores dos tributos diferidos demonstrados no quadro abaixo decorrem das diferenças temporárias originadas de ajuste a valor de mercado de operações com títulos e valores mobiliários cuja realização ocorrerá em caso de alienação desses instrumentos.

Descrição	2012	2011
Provisão IRPJ/CSLL diferidos	111.457	72.652
Provisão PASEP/COFINS diferidos	33.414	21.780
Provisão para impostos e contribuições diferidos	144.871	94.432

Nota 8 – Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social da Companhia é de R\$ 3.210.853 representado por 2.500.000, ações ordinárias, sem valor nominal, subscrito, integralmente pela CAIXA, atendendo o art. 80, III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Foi efetivada, em 27 de junho de 2012, a integralização de capital social do valor de R\$ 300.000, dentro do limite de capital social autorizado pela Companhia, visando os investimentos previstos para 2012.

Em 31 de outubro de 2012 foi efetivado o aumento do capital social mediante a incorporação da reserva de margem operacional no valor de R\$ 405.287, sendo R\$ 112.842 integralização de capital mediante incorporação do saldo da reserva da margem operacional acumulado referente ao exercício de 2010 e R\$ 292.445, referente ao exercício de 2011. Dessa forma, com as integralizações de capital supracitadas, o capital social totaliza o montante de R\$ 3.210.853, conforme demonstra o quadro abaixo:

Descrição	2012	2011
Capital Social	3.210.853	2.505.566
Capital autorizado	4.000.000	4.000.000
Capital a realizar	(789.147)	(1.494.434)

(b) Reservas de lucros

As reservas de lucros são constituídas pela reserva legal e reserva estatutária, conforme a seguir:

Descrição	2012	2011
Reservas de lucros	469.153	571.543
Reserva legal	73.414	53.555
Reserva de margem operacional (i)	395.739	517.988

(i) A reserva de margem operacional, têm como finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia, somente podendo ser utilizadas para: (a) absorver prejuízos, quando estes ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros; (b) resgate, reembolso ou compra de ações; (c) resgate de partes beneficiárias; (d) incorporação ao capital; (e) pagamento de dividendos.

(c) Dividendos

São assegurados dividendos sobre o lucro líquido ajustado, conforme dispõe o estatuto, de no mínimo 25%, perfazendo em 2012 o valor de R\$ 94.299 (2011 – R\$ 97.481).

Base de cálculo dos dividendos obrigatórios de 2012:

Descrição	2012	2011
Lucro líquido do exercício	397.196	588.146
Reserva legal	(19.860)	(29.408)
Ajustes por refazimento das demonstrações contábeis(1)	(141)	(168.812)
Base para cálculo dos dividendos	377.195	389.926
Dividendos propostos	94.299	97.481

(1) Em 2011, os ajustes decorreram do investimento no Banco Panamericano, relacionados à reapresentação dos saldos em virtude de mudança de política contábil do exercício de 2010, no valor de R\$ 168.812.

(d) Ajustes de avaliação patrimonial

Os ajustes de avaliação patrimonial são representados pelo ajuste a valor justo de títulos disponíveis para venda de carteira própria e de coligadas e controladas, que líquido dos efeitos tributários perfaz R\$ 216.359 (2011 – R\$ 141.030) e R\$ 75.045 (2011 – R\$ 14.396), respectivamente.

Descrição	2012	2011
Títulos disponíveis para venda - próprios	216.359	141.030
CIELO	216.359	141.030
Títulos disponíveis para venda - coligadas e controladas	75.045	14.396
Caixa Seguros Holding S.A.	75.381	14.379
CIBRASEC	29	29
Banco Panamericano S.A.	(365)	(12)
Ajustes de avaliação patrimonial	291.404	155.426

(e) Ajustes

Os ajustes na base de cálculo dos dividendos são representados pelos ajustes de Juros sobre o Capital Próprio relativos à CIBRASEC no valor de R\$ 141, relativo ao exercício de 2011.

Nota 9 – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Descrição	2012		2011	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado Antes dos Tributos e Participações	418.764	418.764	652.864	652.864
Encargo total do IRPJ (25%) E CSLL (9%)	(104.667)	(37.689)	(163.192)	(58.758)
Efeitos tributários das adições e exclusões (i)	88.800	31.968	115.615	41.622
Despesa corrente	(15.867)	(5.720)	(47.577)	(17.136)
Ativo Fiscal Diferido	14	5	(4)	(2)
Despesa total	(15.853)	(5.715)	(47.581)	(17.138)

(i) Efeitos tributários das adições e exclusões

Descrição	2012		2011	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Acréscimo PL em soc colig e controladas	135.543	48.795	128.160	46.138
Despesas de AJ-inv em colig e contr red pat liq	(62.605)	(22.538)	(16.470)	(5.929)
Outras	15.862	5.711	3.925	1.414
Total	88.800	31.968	115.615	41.622

Nota 10 – Despesas com pessoal

Descrição	2012	2011
Despesas com pessoal	(5.551)	(4.473)
Proventos	(2.780)	(2.688)
Salários e benefícios	(2.780)	(2.688)
Treinamento	(8)	-
Encargos sociais:	(924)	(940)
FGTS	(180)	(179)
Previdência social	(545)	(574)
Previdência complementar	(145)	(131)
Outros	(54)	(56)
Outros – Honorários	(1.839)	(845)

Nota 11 – Outras despesas administrativas

Descrição	2012	2011
Outras Despesas Administrativas	(6.837)	(4.698)
Despesas com manutenção, conservação de bens, viagens e aluguel	(488)	(643)
Despesas com serviços técnicos especializados	(5.760)	(3.870)
Outras	(589)	(185)

Nota 12 – Outras despesas operacionais

Descrição	2012	2011
Outras Despesas Operacionais	(6.075)	(12.519)
Despesas de contribuição ao COFINS	(4.241)	(9.592)
Despesas de contribuição ao PIS/PASEP	(921)	(2.083)
Despesas de compartilhamento de serviços	(921)	(920)
Outras receitas	8	76

Nota 13 – Resultado financeiro

Descrição	2012	2011
Resultado financeiro	42.177	101.567
Receita de dividendos dos instrumentos financeiros (CIELO)	16.020	15.694
Receitas de aplicações financeiras	29.219	103.139
Despesas atualização monetária dividendos	(3.062)	(17.266)

Nota 14 – Partes relacionadas

(a) Remuneração de empregados e dirigentes

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal chave da administração (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Diretor) são apresentados como segue:

Descrição	2012	2011
Benefícios de curto prazo	1.806	1.152
Proventos	1.479	829
Encargos Sociais	327	323

Em atendimento ao Decreto nº 95.524, de 21 de dezembro de 1987, estão destacadas abaixo as remunerações pagas a empregados e administradores, nelas não são deduzidas as parcelas de glosas de que tratam o Decreto-Lei nº 2.355/1987 e Lei nº 8.852/1994:

Descrição	2012		2011	
	Administrador R\$	Empregado R\$	Administrador R\$	Empregado R\$
Maior Salário	33.564	18.852	25.236	17.536
Salário Médio	28.428	11.364	24.264	10.570
Menor Salário	23.292	3.875	23.292	3.604

A Companhia não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo e não oferece benefícios pós-emprego aos seus administradores. Os benefícios pós emprego estão restritos aos funcionários do quadro da Companhia.

(b) Principais transações com partes relacionadas

As operações com a CAIXA, Grupo Caixa Seguros e Banco Panamericano são realizadas no contexto das atividades operacionais da Companhia e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica:

Descrição	2012	2011
ATIVOS		
Equivalentes de caixa	199.409	883.333
Caixa Econômica Federal	199.409	883.333
Ativos financeiros – certificados de depósitos bancários	127	17.936
Caixa Econômica Federal	127	17.936
Dividendos e JCP a receber	140.337	123.832
Grupo Caixa Seguros	139.794	118.602
Banco Panamericano	-	5.230
Cibrasec	543	-
Total do ativo	339.873	1.025.101
PASSIVOS		
Dividendos propostos	94.299	97.481
Caixa Econômica Federal	94.299	97.481
RECEITAS		
Receitas de aplicações financeiras	29.219	103.139
Caixa Econômica Federal	29.219	103.139
DESPESAS		
Despesas Financeiras	(3.062)	(17.266)
Caixa Econômica Federal	(3.062)	(17.266)
Outras Despesas Operacionais	(921)	(920)
Caixa Econômica Federal	(921)	(920)

Nota 15 – Gerenciamento de risco

O risco de crédito decorre de impactos negativos potenciais no fluxo de recebimentos esperado em decorrência da incapacidade da contraparte de cumprir suas obrigações de crédito. A exposição a risco de crédito, pela Companhia, é residual, uma vez que a única fonte dessa categoria de risco são os recursos em tesouraria no montante de R\$ 199.413, que estão alocados em operações comprometidas (portanto lastreadas em títulos públicos federais - TPF) e R\$ 127 aplicados em Certificados de Depósitos Bancários – CDB de Instituições Financeiras de primeira linha.

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de descumprimento de obrigações contratuais nas datas previstas, bem como na realização de seu fluxo de caixa, devido a restrições de liquidez no mercado. Para mitigar esse risco, a Companhia faz o planejamento anual e o acompanhamento de seu fluxo de caixa.

A Companhia está exposta ao comportamento de alguns fatores de risco de mercado, que podem impactar seu fluxo de caixa, como o risco de mudanças no preço de ações, em razão de investimentos mantidos como disponíveis para venda. A exposição a risco de mercado se materializa a partir da posição, no montante de R\$ 458.872, sendo R\$ 426.043 em ações de companhias abertas e R\$ 32.829 em ações de companhias fechadas.

A Companhia está sujeita a política de gerenciamento de riscos do conglomerado CAIXA. Em suas posições, as exposições mais relevantes são aquelas relacionadas aos riscos de mercado e risco de liquidez.

Considerando o contexto operacional e perfil de atuação da Companhia, não existe exposição relevante a riscos ou gestão ativa das exposições diretas aos riscos de crédito, mercado e liquidez. Tais riscos, juntamente com o risco operacional, são geridos no âmbito do conglomerado, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos respectivos riscos na CAIXA.

Márcio Percival Alves Pinto
Diretor Presidente

Carlos Magno Gonçalves da Cruz
Diretor Geral

Demosthenes Marques
Diretor Executivo

Oswaldo Serrano de Oliveira
Diretor Executivo

Fernanda Oliveira de Souza Soares
Contadora CRC 11.025/O-7 - DF



PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas
Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR

Examinamos as demonstrações contábeis da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR (“Companhia”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das

estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos – demonstração do valor adicionado

Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, preparada sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação está sendo efetuada de forma voluntária pela Companhia. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Brasília, 13 de março de 2013

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Geovani da Silveira Fagunde
Contador CRC 1MG051926/O-0 “S” DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

- O Conselho Fiscal da Caixa Participações S.A., em cumprimento ao disposto no Art. 25º, Inciso VI, do Estatuto da CAIXAPAR, e no exercício de suas atribuições legais, examinou o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.
- Os membros do Conselho, à vista dos documentos apresentados pela Administração, com base no parecer da Auditoria Interna, amparado no Parecer do Conselho de Administração e ainda levando em consideração o parecer dos Auditores independentes, **opinam** no sentido de que as demonstrações refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da empresa CAIXA Participações S. A., estando de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária.
- Em face do exposto, o Conselho é de parecer que os citados documentos merecem a aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília, 15 de março de 2013.

Carlos Alonso Barbosa de Oliveira
Membro do Conselho

Isamara Barbosa Caixeta
Membro do Conselho

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Participações S.A., em cumprimento ao disposto no Art. 13º do Estatuto da CAIXAPAR, tomando por base o Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, manifestou-se, por unanimidade, favorável às Demonstrações Financeiras da CAIXAPAR, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.

Brasília, 13 de março de 2013.

Murilo Francisco Barella
Membro do Conselho

Marcio Percival Alves Pinto
Membro do Conselho

Jorge Fontes Hereda
Presidente da Mesa

(*) N.da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 11-4-2013, Seção 1, págs. 25 a 35, com omissão.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES -
CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº 03/2009 - BVL/INTRA CORRETORAS

Data: 30.04.2013 - terça-feira

Horário: 15h30min

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a eventual ocorrência de práticas ilegais no mercado de valores mobiliários, inclusive de prestação de serviço de administração de carteira por pessoa não autorizada, no período de janeiro a setembro de 2004, em negócios intermediados pelas Corretoras SOLIDEZ CCTVM Ltda., BVL CV S.A., INTRA S.A., CCV e INTRA CM Ltda.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BVL Corretora de Valores S.A.	José Anchieta da Silva - OAB/MG nº 23.405
Paulo Eustáquio Machado	José Anchieta da Silva - OAB/MG nº 23.405
Ezra Safra	Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat OAB/SP nº 88.325-B
João Augusto Pereira Queiroz	Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat OAB/SP nº 88.325-B
Luiz Giuntini Filho	Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat OAB/SP nº 88.325-B
INTRA Corretora de Mercadorias Ltda. (atual Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A.)	Luis Leonardo Cantidiano - OAB/RJ nº 20.282
INTRA S.A. CCV (atual Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A.)	Luis Leonardo Cantidiano - OAB/RJ nº 20.282
Rodnei Dias de Oliveira	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 06/2007

Objeto: Apurar os fatos relacionados à consulta formulada pela ASM Asset Management DTVM Ltda. ao Colegiado desta autarquia, em 04.06.2004, à constituição do ASM FIDC FCVS e do ASM FIDC - Carteira Imobiliária, à integralização das cotas e sua posterior negociação por investidores diversos, bem como o eventual relacionamento de tais fatos na forma de possível conluio com o propósito de promover manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, conforme conceituada pelo item I da mesma Instrução CVM nº 8, de 08 de outubro de 1979, e vedada pelo item I da mesma Instrução.

Assunto: Apreciação de Pedido de Reconsideração - Extensão dos efeitos de decisão judicial

Diretora-Relatora: Luciana Pires Dias

Acusados	Advogados
EDUARDO JORGE CHAME SAAD	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
FERNANDO SALLES TEIXEIRA DE MELLO	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
JOSÉ DE VASCONCELLOS E SILVA	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
OLÍMPIO UCHOA VIANNA	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
EUGÊNIO PACELLI MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327
GESTORA DE RECEBÍVEIS TETTO HABITAÇÃO	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327

BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A.	Luis Hermano Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185
ESTRATEGIA INVESTIMENTOS. S.A. C.V.C	Não Constituiu Advogado
ANTÔNIO LUIZ DE MELLO E SOUZA	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
SERGIO LUIZ VIEIRA MACHADO DE MATOS	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
NOMINAL DTVM LTDA.	Raphael Schettino Duarte - OAB/RJ nº 105.320
BEM DTVM LTDA	Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755

Despacho: "(...) Nos termos do voto apresentado pela Diretora Luciana Dias, o Colegiado deliberou, por unanimidade, manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. O Colegiado deliberou, ainda, por unanimidade, conceder o efeito suspensivo a partir da data da interposição do primeiro pedido de reconsideração (22.02.2013), de modo que o prazo recursal voltará a fluir a partir da publicação da decisão do Colegiado que analisar os pedidos de reconsideração".

A íntegra do despacho encontra-se disponível nos autos do PAS em referência bem como na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA

Em 11 de abril de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 05/2008

Assunto: Pedido de Devolução de Prazo para apresentação de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN.

INTERESSADOS	ADVOGADO
Carlos Alberto Neves de Queiroz	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Celso Tanus Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Mauricio Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245

Decisão: "[...] 12. Pelos motivos acima expostos, indefiro o Pedido de Devolução de Prazo formulado nos autos. 13. Publique-se no Diário Oficial da União, nos moldes do art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08".

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do PAS CVM nº 05/2008 e no site da Autarquia na internet.

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da Segunda Câmara da Terceira Seção de Julgamento do CARF, publicada no DOU de 12/04/2013, Seção I, página 19.

Onde se lê:

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

2a- Seção

3a- Câmara

2a- Turma Especial

Leia se :

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

3a- Seção

2a- Câmara

2a- Turma Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA

FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de março de 2012

Nº 78 -

CONVÊNIO ICMS 33, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam incluídos no Anexo I do Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, para as operações destinadas aos Estados do Maranhão e de Sergipe, os seguintes municípios:

"ANEXO I

ESTADO DO MARANHÃO Decreto Estadual nº 28.931, de 20 de março de 2013	MUNICÍPIO
	1. AFONSO CUNHA
	2. ÁGUA DOCE DO MARANHÃO
	3. ALDEIAS ALTAS
	4. AMARANTE DO MARANHÃO
	5. ANAPURUS
	6. ARARI
	7. BARÃO DE GRAJAÚ
	8. BARRA DO CORDA
	9. BELÁGUA
	10. BELA VISTA DO MARANHÃO
	11. BREJO
	12. BURITI
	13. BURITI BRAVO
	14. CANTANHEDE
	15. CAXIAS
	16. CHAPADINHA
	17. CODÓ
	18. COELHO NETO
	19. COLINAS
	20. DUQUE BACELAR
	21. FORTUNA
	22. GONÇALVES DIAS
	23. GOVERNADOR ARCHER
	24. GUIMARÃES
	25. JATOBÁ
	26. JENIPAPO DOS VIEIRAS
	27. LAGO DA PEDRA
	28. LAGO DOS RODRIGUES
	29. LAGOA DO MATO
	30. LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
	31. MAGALHÃES DE ALMEIDA
	32. MARAJÁ DO SENA
	33. MATA ROMA
	34. MATÕES
	35. MATÕES DO NORTE
	36. MILAGRES DO MARANHÃO
	37. MIRADOR
	38. NINA RODRIGUES
	39. NOVA IORQUE
	40. OLINDA NOVA DO MARANHÃO
	41. PALMEIRÂNDIA
	42. PARAIBANO
	43. PARNARAMA
	44. PASSAGEM FRANCA
	45. PASTOS BONS
	46. PAULINO NEVES
	47. PAULO RAMOS
	48. PEDRO DO ROSÁRIO
	49. PINHEIRO
	50. PRESIDENTE DUTRA
	51. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
	52. SANTA HELENA
	53. SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
	54. SANTA RITA
	55. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
	56. SÃO BERNARDO
	57. SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
	58. SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	59. SÃO JOÃO BATISTA
	60. SÃO JOÃO DO SOTER
	61. SÃO JOÃO DOS PATOS
	62. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
	63. SÃO ROBERTO
	64. SERRANO DO MARANHÃO
	65. SUCUPIRA DO NORTE
	66. SUCUPIRA DO RIACHÃO
	67. TUNTUM
	68. VARGEM GRANDE
	69. VIANA
ESTADO DO SERGIPE Decretos Estaduais nºs. 28.826, 28.977, 29.040, 29.099, 29.107, 29.128.	MUNICÍPIOS
	1. POÇO REDONDO
	2. POÇO VERDE
	3. PORTO DA FOLHA
	4. TOBIAS BARRETO
	5. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
	6. CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
	7. GARARU
	8. ITABÍ
	9. NOSSA SENHORA APARECIDA
	10. PEDRA MOLE
	11. GRACCHO CARDOSO
	12. SÃO MIGUEL DO ALEIXO
	13. CARIRA
	14. PINHÃO
	15. MONTE ALEGRE DE SERGIPE
	16. TOMAR DO GERU
	17. NOSSA SENHORA DE LOURDES
	18. FREI PAULO



	19. MACAMBIRA
	20. FEIRA NOVA
	21. RIACHÃO DO DANTAS
	22. NOSSA SENHORA DAS DORES
	23. LAGARTO
	24. SIMÃO DIAS
	25. PIRAMBU

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 12-4-2013, Seção 1, página 24, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPP Nº 07, de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013, Seção 1, página 19: onde se lê:

SE	2,9179	2,2680	2,7800	2,2898	2,3960	1,8490	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---

leia-se:

*SE	2,9179	2,3315	2,9249	2,3128	2,4585	1,8573	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 286, de 02 de dezembro de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

CAPÍTULO I
DA SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Adjunto responsável pela área de seguro de crédito à exportação e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao respectivo substituto, para, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços celebrado, em 16 de fevereiro de 2012, entre a União, por intermédio da Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, e a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE:

I - autorizar viagens nacionais e internacionais vinculadas à prestação dos serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação - SCE, a serem realizadas por representante(s) da SBCE;

II - convidar a SBCE a participar de reuniões com órgãos nacionais e internacionais, com o objetivo de assessorar e prestar suporte técnico sobre assuntos relacionados ao SCE;

III - autorizar a SBCE a participar de reuniões e/ou realizar apresentações solicitadas diretamente à Seguradora por órgãos de governo, entidades ou organismos internacionais, empresas privadas ou agentes financeiros, sobre assuntos relacionados ao SCE; e

IV - aplicar à SBCE as penalidades previstas na Cláusula Décima-Segunda, Seção X, do Contrato de Prestação de Serviços a que se refere o caput deste artigo, à exceção daquela constante do inciso XII da Cláusula, cuja competência é exclusiva do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2º Fica a SBCE previamente autorizada a realizar vistorias, bem como a participar de reuniões solicitadas diretamente à Seguradora por empresas privadas ou agentes financeiros, sobre assuntos relacionados ao SCE, desde que tais vistorias e reuniões não impliquem deslocamento da cidade em que está localizada a sede da empresa (doravante denominada sede). A SBCE deverá informar previamente à SAIN as razões para a realização das vistorias, bem como apresentar à Secretaria relatório sobre os assuntos tratados nas reuniões solicitadas diretamente à Seguradora.

Art. 3º As autorizações de viagem de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria observarão as regras estabelecidas no item 18 do Edital de Licitação referente à Concorrência nº 01/2011/SAIN/MF, publicado no Diário Oficial da União, em 26 de dezembro de 2011, assim como as condições indicadas a seguir:

I - a SBCE poderá encaminhar à SAIN previsão semestral de viagens, para apreciação e deliberação prévia das autoridades subdelegadas nesta Portaria, apresentando para cada viagem as informações requeridas nos itens 3, 4, 5, 6, 9 e 10 do modelo de formulário de solicitação de afastamento da sede, previsto no Anexo VI do Edital de Licitação;

II - as autoridades subdelegadas nesta Portaria, depois de avaliar a recomendação a que se refere o artigo 4º a seguir, informarão à SBCE sobre sua decisão quanto à autorização prévia de cada viagem constante da previsão de viagens a que se refere o inciso I deste artigo;

III - os formulários de solicitação de afastamento da sede, referentes às viagens constantes da previsão de que trata o inciso I deste artigo que tenham sido objeto de autorização prévia das autoridades subdelegadas nesta Portaria, deverão ser encaminhados à SAIN, pela SBCE, completamente preenchidos, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos antes da realização de cada viagem, para autorização final das referidas autoridades;

IV - os formulários de solicitação de afastamento da sede, referentes às viagens que não constem da previsão a que se refere o inciso I deste artigo, inclusive aquelas decorrentes dos eventos a que se referem os incisos II e III do artigo 1º desta Portaria, deverão ser encaminhados à SAIN, pela SBCE, completamente preenchidos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes da realização de cada viagem, para apreciação e deliberação das autoridades subdelegadas nesta Portaria;

V - o cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo poderá ser dispensado pelas autoridades subdelegadas nesta Portaria, em caráter excepcional, desde que consideradas cabíveis as justificativas apresentadas pela SBCE;

VI - deverão ser anexadas a cada formulário de solicitação de afastamento da sede, no mínimo, 03 (três) pesquisas de preços de passagens para cada viagem;

VII - nos formulários de solicitação de afastamento da sede, os valores das passagens e diárias nacionais deverão ser apresentados em reais e os valores das passagens e diárias internacionais em dólares dos Estados Unidos da América;

VIII - os valores das diárias que deverão constar dos formulários de solicitação de afastamento da sede, para posterior ressarcimento à SBCE, corresponderão aos menores valores de diárias pagos aos servidores no âmbito da Administração Pública Federal, constantes do Anexo I (diárias nacionais) do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e do Anexo III (diárias internacionais) do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, limitados ao montante fixado na proposta de preços para as despesas com diárias nacionais e internacionais apresentada pela SBCE na Concorrência nº 01/2011/SAIN/MF;

IX - a SBCE fará jus ao ressarcimento das despesas efetuadas com a emissão de bilhetes de passagem referentes às viagens que tenham sido objeto de autorização prévia das autoridades subdelegadas nesta Portaria, incluído o adicional de embarque e desembarque de que trata o art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, cujo valor está estabelecido no Anexo II daquele Decreto;

X - conforme previsto no item 9 do Anexo I ao Edital de Licitação a que se refere o caput deste artigo, a SBCE deverá encaminhar à SAIN, no mês seguinte ao da realização das viagens que tenham sido objeto de autorização prévia da Secretaria, a comprovação das respectivas despesas com passagens e diárias, para fins de ressarcimento à Seguradora;

XI - em caráter excepcional, a SBCE poderá encaminhar à SAIN, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação desta Portaria, a comprovação das despesas com passagens e diárias referentes às viagens que tenham sido objeto de autorização prévia da Secretaria, realizadas entre 16 de fevereiro de 2012 e a data de publicação deste normativo, para fins de ressarcimento à Seguradora; e

XII - o ressarcimento à SBCE das despesas com passagens e diárias referentes às viagens internacionais que tenham sido objeto de autorização prévia da SAIN será efetuado, em reais, utilizando-se a cotação do dólar, taxa de venda, do primeiro dia útil do mês seguinte ao da realização da viagem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no SISBACEN, Transação PTAX 800, opção 5.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Seguro de Crédito à Exportação - COSEC, da SAIN, avaliar as solicitações de afastamento da sede e a previsão semestral de viagens apresentadas pela SBCE, emitindo recomendação de aprovação ou indeferimento de cada viagem, com base nas regras e condições a que se refere o artigo 3º desta Portaria, para apreciação e deliberação das autoridades subdelegadas nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º Em caso de verificação de descumprimento das obrigações resultantes do Contrato de Prestação de Serviços celebrado, em 16 de fevereiro de 2012, entre a União, por intermédio da SAIN, e a SBCE, a eventual aplicação de penalidades à Seguradora, previstas na Cláusula Décima-Segunda, Seção X, do Contrato, à exceção daquela constante do inciso XII da Cláusula, cuja competência é exclusiva do Ministro de Estado da Fazenda, observará os seguintes procedimentos:

I - o fiscal do Contrato, designado pela Portaria nº 053, de 22 de novembro de 2012, da SAIN, encaminhará notificação da(s) ocorrência(s) de descumprimento à SBCE, que disporá de até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação para apresentação à SAIN de justificativas para a(s) ocorrência(s);

II - o fiscal do Contrato, à luz das justificativas para a(s) ocorrência(s) de descumprimento, apresentadas pela SBCE, recomendará, ou não, às autoridades subdelegadas nesta Portaria a aplicação de penalidade(s) à Seguradora;

III - o Secretário-Adjunto responsável pela área de seguro de crédito à exportação decidirá pela aplicação, ou não, da(s) penalidade(s) recomendada(s) pelo fiscal do contrato, e comunicará sua decisão à SBCE, que, na eventualidade de aplicação da(s) penalidade(s), disporá de até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento da respectiva comunicação para apresentação de recurso fundamentado ao Secretário de Assuntos Internacionais; e

IV - o Secretário de Assuntos Internacionais avaliará o recurso eventualmente apresentado pela SBCE contra a decisão de aplicação da(s) penalidade(s) imposta(s) pelas autoridades subdelegadas nesta Portaria e, depois de ouvidas aquelas autoridades, decidirá pela sua manutenção, ou não, e comunicará sua decisão à SBCE.

Parágrafo único. Na eventualidade de decisão final pela aplicação de penalidade(s) à SBCE, a SAIN deduzirá o(s) respectivo(s) valor(es) do primeiro pagamento, subsequente à decisão, a ser efetuado à Seguradora pela prestação dos serviços relacionados ao SCE.

Art. 6º Ficam validados todos os atos praticados pelo Secretário-Adjunto responsável pela área de seguro de crédito à exportação, referentes às competências de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.345, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.293, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior destinados à utilização na Copa das Confederações Fifa 2013 e na Copa do Mundo Fifa 2014, de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º, no § 3º do art. 4º e no art. 6º da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.293, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescida da Seção I-A e do art. 20-A na Seção III, com a seguinte redação:

"Seção I-A

Da Admissão Temporária de Bens de Delegações Estrangeiras

Art. 17-A. Aplica-se o regime de admissão temporária aos bens trazidos pelas entidades referidas no inciso IV do parágrafo único do art. 1º, como também aos bens a elas destinados.

Art. 17-B. O despacho aduaneiro para admissão no regime de que trata o art. 17-A poderá ser realizado com base em DSI, mediante a utilização dos formulários de que trata o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

Art. 17-C. As obrigações fiscais suspensas em decorrência da aplicação do regime aos bens referidos no art. 17-A serão constituídas em termo de responsabilidade, dispensada a exigência de garantias.

Art. 17-D. O preenchimento dos campos constantes dos formulários da DSI referidos no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006, relativos aos valores dos tributos incidentes na importação, bem como o respectivo demonstrativo de cálculos, fica dispensado na hipótese de que trata o art. 17-A.

Art. 17-E. A DSI para admissão temporária de que trata o art. 17-B deverá estar vinculada a processo administrativo eletrônico (e-processo) e instruída com a documentação pertinente.

Art. 17-F. O disposto nesta Seção não impede a fruição das isenções de que trata o art. 2º mediante o registro no Siscomex de DI ou de DSI para consumo."

"Seção III

Da Extinção da Aplicação do Regime

Art. 20-A. Na hipótese prevista no art. 17-A, a admissão temporária deverá ser extinta pelo beneficiário até a data determinada pelo art. 15.

§ 1º Os bens consumidos no País deverão ser despachados para consumo durante a vigência do regime de admissão temporária, com base em DI ou DSI eletrônica.

§ 2º O despacho aduaneiro de reexportação poderá ser realizado com base em Declaração Simplificada de Exportação (DSE), mediante a utilização dos formulários de que trata o art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



PORTARIA Nº 458, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 35 da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 35
I -
II -
III - Nas hipóteses de incorporação e doação de veículos a órgãos públicos e a entidades de que trata o inciso IV do artigo 37 desta Portaria, o comprometimento em grafar a citação "DOADO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL" em

local visível e no exterior dos veículos recebidos, ressalvadas as hipóteses de normatização específica.

§ 3º Para fins de aplicabilidade desta norma, entende-se por veículo os materiais de transporte autopropulsados constantes da Seção XVII da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 472, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, resolve:

Art.1º O art. 3º da Portaria RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Considerando a demanda de atendimento, a infraestrutura e os recursos humanos disponíveis, os Superintendentes Regionais da Receita Federal do Brasil poderá, por ato próprio, em relação às unidades sob jurisdição:
I - Autorizar unidades não constantes do Anexo Único a adotarem as regras de que tratam os artigos 1º e 2º, desde que atendidos os requisitos do Decreto nº 1.590, de 1995; e
II - Excluir, do regime de funcionamento e atendimento ao público de que tratam os artigos 1º e 2º, as unidades constantes do Anexo."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 99, de 29 de dezembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Ato Declaratório Executivo Codac nº 13, de 6 de março de 2013, declara:
Art. 1º O Anexo II do Ato Declaratório Executivo Codac nº 99, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0422/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior
2	0473/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Renda e Proventos de Qualquer Natureza - Residentes no Exterior
3	0481/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior
4	0490/05	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos - Residentes no Exterior
5	0561/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País
6	0561/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País
7	0561/05	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Trabalho Assalariado
8	0561/06	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Trabalho Assalariado
9	0561/07	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Trabalho Assalariado
10	0588/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
11	0588/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
12	0588/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
13	0610/01	Mensal	A partir de outubro de 2008	IRRF - Transporte Internacional de Cargas - Pagamento PJ a PF Residente no Paraguai
14	0916/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios
15	0924/03	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Demais Rendimentos de Capital
16	1708/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
17	1708/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
18	1708/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
19	1889/01	Mensal	A partir de janeiro de 2010	IRRF - Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
20	1895/01	Mensal	A partir de janeiro de 2010	IRRF - Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
21	2063/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Tributação Exclusiva sobre Remuneração Indireta
22	3208/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
23	3208/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
24	3208/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
25	3223/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Resgate de Previdência Privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
26	3223/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Resgate de Previdência Privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
27	3223/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Resgate Previdência Complementar/ Modalidade Contribuição Definida/ Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
28	3277/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
29	3277/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
30	3277/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
31	3280/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
32	3280/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
33	3280/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
34	3426/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Jurídica
35	3533/01	Mensal	A partir de fevereiro de 2013	IRRF - Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público
36	3540/01	Mensal	A partir de fevereiro de 2013	IRRF - Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva
37	3556/01	Mensal	A partir de fevereiro de 2013	IRRF - Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva
38	3562/01	Mensal	A partir de fevereiro de 2013	IRRF - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR
39	3579/01	Mensal	A partir de fevereiro de 2013	IRRF - Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
40	5192/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas - Residentes no Exterior
41	5204/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
42	5204/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
43	5204/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
44	5217/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Pagamento a Beneficiário não Identificado
45	5232/02	Mensal	A partir de janeiro de 2007	IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos
46	5232/04	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de Quotas
47	5273/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Operações de Swap
48	5286/03	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Aplicações Financeiras - Fundos/ Entidades de Investimento Coletivo, no caso de rendimento decorrente de operação realizada em mercado de liquidação futura, fora de bolsa, quando a remessa ocorrer antes do prazo de vencimento do imposto - Residentes no Exterior
49	5286/04	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Aplicações Financeiras - Fundos/ Entidades de Investimento Coletivo, nos demais casos - Residentes no Exterior
50	5299/03	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2007 até a 2ª semana de janeiro de 2007 (fatos geradores ocorridos no período de 01/01/2007 a 13/01/2007)	IRRF - Juros de Empréstimos Externos - Residentes no Exterior
51	5299/04	Mensal	A partir de janeiro de 2007 (fatos geradores ocorridos a partir de 14/01/2007)	IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior
52	5557/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Ganhos Líquidos em Operações em Bolsas e Assemelhados
53	5565/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Benefício e Resgate de Previdência Privada e FAPI - Optantes pela Tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
54	5565/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Benefício e Resgate de Previdência Privada e FAPI - Optantes pela Tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
55	5565/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva



56	5706/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)
57	5928/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
58	5928/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
59	5928/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
60	5936/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
61	5936/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
62	5936/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
63	5944/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Pagamento de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica por Serviços de Factoring
64	5944/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Pagamento de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica por Serviços de Factoring
65	5944/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Pagamento de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica por Serviços de Factoring
66	6800/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Fundo de Investimento - Renda Fixa
67	6813/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Fundo de Investimento em Ações
68	6891/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
69	6891/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
70	6891/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
71	6904/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Indenização por Danos Morais
72	6904/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Indenização por Danos Morais
73	6904/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Indenização por Danos Morais
74	8045/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Demais Rendimentos
75	8045/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Demais Rendimentos
76	8045/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Demais Rendimentos
77	8053/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Física
78	8468/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Day Trade - Operações em Bolsas
79	8673/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Prêmios Obtidos em Bingos
80	9385/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Multas e Vantagens
81	9412/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Fretes Internacionais - Residentes no Exterior
82	9427/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Remuneração de Direitos - Residentes no Exterior
83	9453/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio - Residentes no Exterior
84	9466/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Previdência Privada e FAPI - Residentes no Exterior
85	9478/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Aluguel e Arrendamento - Residentes no Exterior

Art. 2º Os códigos de que trata o art. 1º não relacionados na tabela do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (versão 2.5) deverão ser incluídos mediante a opção "Manutenção da Tabela de Códigos" do menu "Ferramentas" no grupo IRRF.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO IGÓR LEITE FABER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHek

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHek, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721938/2012-13 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, ano 1984, cor azul, chassi YV1244818E1945307, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 1026, de 22/06/1993, pela Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, de propriedade do Sr. Sérgio Caldas Mercador Abi-Sad, CPF 075.081.744-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.724217/2013-30, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 60(sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 25 YO	Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 25 anos	60

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.724218/2013-84, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 5.400(cinco mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YO	Caixas de 120 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade 12 anos	5.400

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.724219/2013-29, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 1.080(um mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE 21 YO	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	1080

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.723585/2013-61, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 189.978 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	8.490

JW RED LABEL	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	79.608
GRAND OLD PARR-AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos	101.880

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

**5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
EMENTA: Imóvel rural é aquele localizado fora da zona urbana do Município, conforme delimitação estabelecida em lei municipal, independentemente do seu uso ou da atividade nele explorada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.504, de 1964, arts. 47 a 50; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 29 e 32; Decreto-Lei nº 57, de 1966, art. 15; Lei nº 5.868, de 1972, arts. 6º e 12; Lei nº 6.746, de 1979; Lei nº 8.847, de 1994; Lei nº 9.393, de 1996; Medida Provisória nº 399, de 1993; Medida Provisória nº 1.528, de 1996; Resolução do Senado Federal nº 313, de 1983.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RETENÇÃO NA FONTE. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE. Mesmo não tendo recebido o comprovante de retenção anual pelos serviços prestados, pode a pessoa jurídica efetuar a dedução dos valores retidos na apuração dos correspondentes tributos. É possível utilizar como forma de comprovar a RFB o direito a essas deduções, alternativamente ao comprovante anual de retenções, quaisquer outros documentos hábeis, idôneos e suficientes para confirmar os valores efetivamente retidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.450, de 1985, art. 55; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 33 e 34; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 9º e 37; Instrução Normativa RFB nº 1.297, de 2012, arts. 24 e 27 e Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 923.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: O termo "medicina" do item 24 do art. 647, § 1º, do RIR, deve ser interpretado de forma genérica, nele estando contemplados os serviços correlatos, inclusive, aqueles de enfermagem, excetuando-se os prestados por ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação sob orientação médica, hospital e pronto-socorro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 27, e PN CST nº 8, de 1986.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 8 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO REAL. DEDUÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO. DESPESAS OPERACIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. Os gastos com custeio da prorrogação da licença-maternidade ou da licença à adotante que não representem remuneração paga às empregadas nos respectivos períodos de apuração, apenas são dedutíveis na apuração do lucro real, não havendo permissão legal para dedução do imposto devido. Os valores apenas poderão ser deduzidos nos respectivos períodos de apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 218 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99); Instrução Normativa nº 991, de 21 de janeiro de 2010; Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, art. 28, IV e Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 72.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO. ADMISSIBILIDADE. A pessoa jurídica que possuir débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em decorrência de parcelamento poderá distribuir seus lucros, sem que haja incidência da multa prevista no art. 32, § 1º, da Lei nº 4.357/64, desde que atendido o regular recolhimento das parcelas e observados os limites legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), arts. 151, inciso VI e 206; Instrução Normativa nº 734/2007, art. 3º, inciso I,

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 01/01/2009, aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia aplica-se o percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ pelo lucro presumido, desde que prestados por sociedade empresária e que sejam atendidas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a" e § 2º; Lei nº 11.727, de 2008, art. 29; Resolução - RDC Anvisa nº 50, de 2002 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 10 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: O regime de incidência concentrada do PIS e da Cofins, previsto no art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002, na venda dos produtos antes classificados no código NCM 8507.10.00 não sofreu alteração em decorrência do desdobramento promovido pela Tipi de 2011, permanecendo em vigor para os mesmos produtos, agora enquadrados na posição 8507.10.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, I e II, §§1º e 2º; Decreto nº 4.070, de 2001; Decreto nº 4.542, de 2002; Decreto nº 6.006, de 2006; Decreto nº 7.660, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: O regime de incidência concentrada do PIS e da Cofins, previsto no art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002, na venda dos produtos antes classificados no código NCM 8507.10.00 não sofreu alteração em decorrência do desdobramento promovido pela Tipi de 2011, permanecendo em vigor para os mesmos produtos, agora enquadrados na posição 8507.10.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, I e II, §§1º e 2º; Decreto nº 4.070, de 2001; Decreto nº 4.542, de 2002; Decreto nº 6.006, de 2006; Decreto nº 7.660, de 2011.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 4 DE ABRIL DE 2013**

Habilita no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI - art. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, RFB nº 955/2009, IN RFB nº 1.237/2012 e IN RFB nº 1.267/2012, e considerando o que consta do processo nº 10650.720008/2013-18, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a empresa Usina Santo Ângelo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.537.471/0001-61, para projeto de ampliação da capacidade da central geradora termelétrica (de 10.000 kW para 40.000 kW), aprovado pela Portaria nº 192, de 28 de dezembro de 2012, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Habilita no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI - art. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, RFB nº 955/2009, IN RFB nº 1.237/2012 e IN RFB nº 1.267/2012, e considerando o que consta do processo nº 10650.720280/2013-06, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a empresa Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.962/0001-00, para projeto de irrigação por aspersão com sistema autopropelido (carretel enrolador) e alas móveis em área de 1.622,69 hectares, que inclui o reservatório revestido, o pátio de motobomba e alambrado, as caixas de proteção de equipamentos ao longo da adutora, a instalação da adutora, a tubulação de PVC revestido, a tubulação e conexões de alumínio, o módulo alas móveis e as conexões e acessórios, aprovado pela Portaria nº 1, de 04 de janeiro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2013.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Declara NULA a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo Artigo 33, III da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.720852/2013-20, declara:

Art. 1º Fica NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DE MINAS - CNPJ 01.527.856/0001-82.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 08/11/1996.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 10 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO PATRIMONIAL. As indenizações recebidas por pessoas jurídicas, destinadas, exclusivamente, a reparar danos patrimoniais, integram a base de cálculo para fins de incidência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins (regime não-cumulativo). A partir de 28/05/2009, as indenizações recebidas por pessoas jurídicas, destinadas, exclusivamente, a reparar danos patrimoniais, não integram a base de cálculo da Cofins (regime cumulativo da Lei nº 9.718/1998).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 10 e inciso II, Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, XII.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO PATRIMONIAL. As indenizações recebidas por pessoas jurídicas, destinadas, exclusivamente, a reparar danos patrimoniais, integram a base de cálculo para fins de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP (regime não-cumulativo). A partir de 28/05/2009, as indenizações recebidas por pessoas jurídicas, destinadas, exclusivamente, a reparar danos patrimoniais, não integram a base de cálculo do PIS/PASEP (regime cumulativo da Lei nº 9.718/1998).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º e 8º, II, Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, XII.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO PATRIMONIAL. As indenizações recebidas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido, destinadas, exclusivamente, a reparar danos patrimoniais, compõem a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, somente pelo ganho de capital que porventura apurado, decorrente do confronto da verba indenizatória e o valor contábil do bem.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 57, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO PATRIMONIAL. As indenizações recebidas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido, destinadas, exclusivamente, a reparar danos patrimoniais, compõem a base de cálculo do imposto de renda somente pelo ganho de capital que porventura for apurado, decorrente do confronto da verba indenizatória e o valor contábil do bem.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 43; Lei nº 9.249, de 1995, art. 31, Lei nº 9.430, de 1996, art. 70; §§ 3º, II e III, 4º e 5º; Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, art. 32, § 2º, art. 36, inc. X; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 418 e 521.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 10 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: GANHO DE CAPITAL. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. VENDA PARCELADA. TRIBUTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DAS PARCELAS Ganho de Capital é a diferença positiva entre o valor de alienação das participações, por espécie de participação vendida e o respectivo custo de aquisição da mesma participação. O valor tributável em cada parcela é o resultante da relação percentual entre o ganho de capital total e o valor total da alienação, multiplicado pelo valor da parcela recebida. O valor recebido a título de remuneração em virtude do recebimento parcelado, calculado com base no IGP-M, é tributado em separado do ganho, devendo ser tributado na fonte, conforme a tabela progressiva mensal, pela pessoa jurídica que efetuar o pagamento ou crédito dos rendimentos, a título de antecipação do imposto de renda. Havendo ou não a retenção, os mesmos rendimentos devem ser incluídos na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física na Declaração de Ajuste Anual, e quando retido o imposto pode ser compensado nesta mesma declaração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dec. 3.000, de 1999, arts. 117,140 e 639; IN SRF nº 84, de 2001, arts. 19 e 31.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 11 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES. PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO A OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. Está dispensada de retenção do imposto sobre a renda na fonte a importância paga ou creditada, por pessoa jurídica de direito privado, referente a serviço prestado por outra pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Simples Nacional. Não será exigida retenção de CSLL, COFINS e Pis/Pasep sobre os pagamentos ou créditos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, relativo a serviços prestados, quando a prestadora for optante pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º a 3º, Inciso II, IN RFB nº 765, de 2007, art. 1º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM DINHEIRO OU EM BENS E DIREITOS. FORMA DE INCIDÊNCIA. Na dissolução parcial de sociedade, com devolução do capital em dinheiro, a parte do patrimônio líquido da pessoa jurídica atribuída ao sócio que exceder ao custo de aquisição da participação societária admitido pela legislação será tributada segundo a natureza de cada conta componente do patrimônio líquido. Na dissolução parcial de sociedade, com devolução do capital em bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem transferidos ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado. A devolução de capital será tributada na pessoa jurídica que a está realizando, quando efetuada a valor de mercado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 5.172, de 1996 (CTN), art. 43, Lei nº 9.249, de 1995, art.22 e §§ 1º a 4º;Dec. 3000, de 1999, arts.125 a 131, 133,620, 639, 654 a 661; IN SRF nº 11, de 1996, arts.60 e 61.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada ao Registro Especial como ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, conforme IN RFB 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando tudo o que consta no Processo Administrativo nº 11543.720063/2013-98, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao REGISTRO ESPECIAL com o nº 07201/00455, como estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, a empresa LOCATELLI AGRO INDÚSTRIA LTDA-ME CNPJ Nº 07.448.729/0001-74.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e considerando o estabelecido no art.37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 10 de agosto de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 15586.721217/2012-32, declara:

Art. 1º INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 21.998.794/0004-47, pertencente à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA, por não ter sido localizada.

Art. 2º INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37, da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada ao Registro Especial como PRODUTOR de bebidas alcoólicas, conforme IN RFB 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando tudo o que consta no Processo Administrativo nº 11543.720063/2013-98, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao REGISTRO ESPECIAL com o nº 07201/00455, como estabelecimento PRODUTOR de bebidas alcoólicas, a empresa LOCATELLI AGRO INDÚSTRIA LTDA-ME CNPJ Nº 07.448.729/0001-74.

LUIZ ANTONIO BOSSER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FIVE STAR OFFSHORE SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10074.721538/2012-93				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.065.754/0001-79 07.065.754/0002-50	Petra Energia S/A	Todas as áreas em que a Petra Energia S/A for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997	Contrato de Prestação de Serviços s/n, datado de 15/04/11 e Aditivo nº 1 Contrato de Locação s/n, datado de 15/04/11 e Aditivos nºs 1 a 6 (Sonda FAXE-1)	547 dias, a partir da data da Aceitação dos Equipamentos de Perfuração (cláusula 2.2.1 dos contratos)

Processo nº 10074.721539/2012-38				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.065.754/0001-79 07.065.754/0002-50	Petra Energia S/A	Blocos SF-T-118, SF-T-124, SF-T-125, SF-T-130, SF-T-131, SF-T-137, SF-T-139, SF-T-143, SF-T-144 (contrato nº BT-SF-3) e SF-T-85, SF-T-86, SF-T-94, SF-T-95, SF-T-96, SF-T-105, SF-T-106, SF-T-115, SF-T-121, SF-T-128, SF-T-134, SF-T-138 (contrato nº BT-SF-3A)	Contrato de Prestação de Serviços s/n, datado de 19/07/11 e Aditivo nº 1 Contrato de Locação s/n, datado de 19/07/11 e Aditivo nº 1 (Sonda FAXE-2)	547 dias, a partir da data da Aceitação dos Equipamentos de Perfuração (cláusula 2.2.1 dos contratos), limitado às datas de vencimentos dos contratos concessão ANP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:



Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato não habilita seu beneficiário a utilizar o regime aduaneiro especial do Repetro em áreas sob Concessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 095, de 03 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.018242/00-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do-Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambau, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0045227.08-2	18.9.2013

Processo nº 10768.004476/2009-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0013-72	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Golfinho Bacia do Espírito Santo	2300.0021656.06.2	18.12.2013

Processo nº 10768.001031/2010-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	StatoilHydro Petróleo Brasil Ltda	BM-C-7	4600012296	08.3.2013

Processo nº 10074.721286/2012-01					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0020-00	Petróleo Brasileiro S/A - PETRO-BRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0068746.11.2 (Serviços) 2050.0068745.11.2 (Locação)	08/08/2011	05/08/2016

Processo nº 10733.720005/2012-83					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42..087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S/A - PETRO-BRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0077306.12.2 (Serviços) 2050.0077308.12.2 (Locação)	07/08/2012	06/08/2015

Processo nº 10074.721447/2012-58					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42..087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S/A - PETRO-BRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0025805.06.2	31/10/2006	27/04/2013



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório IRF/RJO nº 032, de 30 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 04 de fevereiro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.018280/00-31 / 10768.000571/2011-97 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Bicudo, Corvina, Garoupa, Malhado, Moréia, Namorado, Pampo, Piraúna e Mexilhão(1). Campo em Exploração: BT-SOL-3	2800.0035994.07-2 2800.0035996.07-2 Sonda Terrest. QG VI	23.03.2012
			2800.0035997.07-2 2800.0035998.07-2 Sonda Terrest. QG VII	23.03.2012

Processo nº 10768.018280/00-31 e 10768.002026/2011-35(1)cessão de direitos a Queiroz Galvão Exploração e Produção SA				
CNPJ	CONTRATO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	nº 16/00	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-1	48610.003897/00	31.12.2020
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Jequitinhonha: BM-J-2	48610.009216/2002	(1) 11.01.2011
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8	48610.009229/2002	31.12.2020

Processos nº 10768.002848/2009-00, 10768.006056/2009-04 e 10768003355/2011-01				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Barracuda	2050.0028827.07.2 2050.0028828.07.2 Unidade Olinda Star Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	31/07/2014

Processo nº 10768.100193/2009-26 e 10074.722564/2012-39				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Mexilhão (Contrato ANP nº 4800.003576/97-89)	Afretamento nº 101.2.003.98-3 de 29/04/1998 Prest. Serviços nº 101.2.004.98-6 de 10/04/2000 "Alaskan Star"	12/01/2016

Processo nº 10768.100191/2009-37, (*) Proc 10768.001384/2011-21, 10074722563/2012-94				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Albacora Leste (Contrato ANP nº 4800.003895/97-67)	Afretamento nº 2050.0022643.06.2 Prest. Serviços nº 2050.0022644.06.2 ambos de 19/07/2006 "Gold Star"	(*) 12/02/2015

Processo nº 10768.002073/2010-06

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0003-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003870/97-36 Bacia Sedimentar de Solimões Campo de Produção: Juruá	Locação nº 2800.0056495.10.2 Prestação de Serviços nº 2800.0056489.10.2 Ambos de 30/03/10 Sonda Terrestre QG-04 (SM-15)	13/04/2012

* Processo nº 10768.003463/2010-95				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003557/97-41 Bacia Sedimentar de Santos Campo de Produção: Tambuatá	Afretamento nº 2050.0022588.06.2 Prestação de Serviços nº 2050.0022591.06.2 Ambos de 07/07/2006 "Lone Star"	05/07/2013

Processos 10768.008028/2010-57 e 10768.001128/2011-33				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30521090/0001-27 30521090/0006-31 30521090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	"ALPHA STAR" 2050.0042733.08.2 (afretamento) 2050.0042734.08.2 (prestação de serviços)	24/07/2014



Processo 10768.0001309/2011-60				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	101.2.005. 98-9 (Afretamento) 101.2.006. 98-1 (P. Serviços) "Atlantic Star" Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	20.07.2018

Processo nº 10768.001406/2012-33; 10074.722560/2012-51					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0042724.08.2 (Locação) 2050.0042725.08.2 (P. Serviços) "Amaralina Star" Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	19/09/2012	17/09/2018

Processo nº 10768.001825/2012-75				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0011-07 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro SA - Petrobras	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0042727.08.2 (Serviços) 2050.0042726.08.2 (locção da unidade Laguna Star)	08/03/2018

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 18/04/2011.

EMPRESA: ASIAMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 12.459.891/0001-28

PROCESSO: 10074.721836/2012-83

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FARSTAD SHIPPING S/A , na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRE/RJO nº. 99 de 03 de abril de 2013, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10074.722491/2012-85				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0048456.08.2 2050.0048457.08.2 FAR SEA	05.11.2013

Processo nº 10768.007424/2009-23; 10768.002915/2011-01; 10768.000422/2012-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09-2 2050.0052972.09-2 FAR SAILOR	14.10.2013

Processo nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo nº 10768.004446/2010-75 e 10768.000488/2012-07(*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07.2 Aditivo nº 2 alterado pelo Aditivos nº 4 e 6 FAR SAGARIS	01.11.2012 (*)

Processo nº 10074.720192/2013-97				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0056044.09.2 FAR SUPPORTER	26.03.2013

Processo nº 10768.008040/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059281.10.2 FAR SOVEREIGN	26.02.2015

Processo nº 10768.001396/2011-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0063805.10.2 SERVIÇOS 2050.0063804.10.2 AFRETEAMENTO FAR SCOTIA	24.04.2016

Processo nº 10768.000395/2012-74				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0072710.12.2 SERVIÇOS 2050.0072709.12.2 AFRETEAMENTO FAR SCOUT	26.01.2016

Processo nº 10768.000244/2012-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos	2050.0071633.11.2 Aditivo nº 3 (Serviços) 2050.0071631.11.2	12.01.2016



	S.A.	da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	Aditivo nº 01 (Afretamento) FAR SENIOR (AHTS 15000R)	
--	------	---	---	--

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 163, de 5 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2012, e o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 094, de 3 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
(4) 10768.000236/2012-70				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	(4) 29.01.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2017
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC37, BMC38, BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43.	32.319.931/0010-34		
	BMC42, BMC43.	32.319.931/0014-68		
	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59.	32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30		

	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	ORDEM DE SERVI- ÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pe- la IN RFB nº 1.089/2010.	30.06.2013
	Bacia Sedimentar de Campos:	32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87		
	BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43.	32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06		
	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59.	32.319.931/0021-97		
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão:	32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44		
	PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013
	Bacia Sedimentar de Campos:	32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09		
	C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621.	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06		
	Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314.	32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00		
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09	Ordem de serviço OGXLT/2008/115R Obs: Concessão do re- gime condicionada ao atendimento do pará- grafo 10 do art. 17 da IN RFB nº Nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010. 1.089/2010.	30/06/2013
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43.	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49		
	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59.	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91		
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão:	32.319.931/0020-06		
	PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.007605/2010-93- PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0024-30	2050.0037282.07. 2	25.11.2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000583/2011-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34	2050.0039350.08.2	08.02.2013



	9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63		
--	-----------------------	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31.01.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	4610031167 (Serviços e Locação)	20.05.2014

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 10768.000927/2012-73 e 10768.000952/2012-57				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos BM-C-29 BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	ORDEM DE TRABALHO C-10- AEPL-BM-C29 0048 ORDEM DE TRABALHO C-09- AEPL-BM-C30 0039	31/12/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: Bijupirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS) EQUIPAMENTOS PARTE 9	20/05/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001718/2012-47				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05		

Karoon Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S- 61 BM-S- 62 BM-S- 68 BM-S- 69 BM-S- 70	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BZ-0053-A-00 (LOCAÇÃO) EQUIPAMENTOS PARTE 4 BZ-0053-A-01 (SERVIÇOS)	31/07/2013
----------------------------	--	--	--	------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 145, de 13 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.000621/2011-36, Processo nº 10768.000611/2012-81 (*)			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
10.456.016/0001-67 10.456.016/0003-29 10.456.016/0005-90 10.456.016/0006-71 10.456.016/0007-52	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de São Francisco		
	Bloco SF-T-80	48610.001562/2009-65 (SF-T-80_R10)	29.06.2015(*)
	Bloco SF-T-81	48610.001563/2009-18 (SF-T-81_R10)	
	Bloco SF-T-82	48610.001564/2009-54 (SF-T-82_R10)	
	Bloco SF-T-83	48610.001565/2009-07 (SF-T-83_R10)	
	Bloco SF-T-93	48610.001566/2009-43 (SF-T-93_R10)	
	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Campos:		
	BIJUPIRÁ	48000.003709/97-81	31.12.2020
	SALEMA	48000.003710/97-60	31.12.2020

Processo nº 10768.001078/2011-94 Processo nº 10768.000092/2012-51 (*) Processo nº 10768.000611/2012-81 (**) Processo nº 10074.720366/2013-11 (***)			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
10.456.016/0001-67 10.456.016/0003-29 10.456.016/0005-90 10.456.016/0006-71 10.456.016/0007-52	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos Bloco S-M-518	48610.009184/2005-34 BM-S-54	31/08/2014(***)

Processo nº 10768.001077/2011-40, Processo nº 10768.000611/2012-81 (**)			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
10.456.016/0001-67 10.456.016/0003-29 10.456.016/0005-90 10.456.016/0006-71 10.456.016/0007-52	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Campos Bloco BC-10:		
	ALBALONE	48000.003552/97-11	31.12.2020
	ARGONAUTA	48000.003552/97-11	31.12.2020
	OSTRA	48000.003552/97-11	31.12.2020



8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 98, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, à empresa ALIANZA BRASIL TRADING EIRELI, CNPJ nº 17.173.668/0001-33, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817800/000007/2012, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 43 a 45 do processo nº 11128.720899/2013-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Concede à empresa que especifica habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, nos arts. 9º e 14 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 13873.720102/2013-41, declara:

Art. 1º HABILITADA no Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 2012, a empresa CINEMATOGRAFICA PASSOS LTDA, CNPJ nº 01.688.909/0001-47, com endereço na Rua Domingos Soares de Barros 77, Vila São Lúcio, Botucatu, SP, relativamente ao projeto de Modernização do circuito Moviecom Cinemas (aquisição de equipamentos de projeção digital cinematográfica), nas cidades de Franca (Franca Shopping - Sala 1) e Santa Bárbara D'Oeste (Tivoli Shopping - Sala 2), credenciado pela Portaria ANCINE nº 1, de 22 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 1.294, de 2012, e demais atos legais que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do art. 11 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Concede à empresa que especifica habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 15 da Lei 12.599, de 23 de março de 2012, nos arts. 9º e 14 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 13873.720103/2013-95, declara:

Art. 1º HABILITADA no Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 2012, a empresa CINEPASS CINEMATOGRAFICA LTDA, CNPJ nº 03.387.103/0001-44, com endereço na Rua Domingos Soares de Barros 77, Vila São Lúcio, Botucatu, SP, relativamente ao projeto de Modernização do Complexo Moviecom Taubaté - Taubaté Shopping - Sala 3 (aquisição de equipamento digital de projeção em 3D e sonorização cinematográfica), credenciado pela Portaria ANCINE nº 14, de 27 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 4 de março de 2013.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 1.294, de 2012, e demais atos legais que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do art. 11 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Concede à empresa que especifica habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 15 da Lei 12.599, de 23 de março de 2012, nos arts. 9º e 14 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 13873.720104/2013-30, declara:

Art. 1º HABILITADA no Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 2012, a empresa MAXI CINEMATOGRAFICA LTDA, CNPJ nº 05.279.756/0001-35, com endereço na Rua Domingos Soares de Barros 77, Vila São Lúcio, Botucatu, SP, relativamente ao projeto de modernização do Complexo Moviecom Jundiá - Maxi Shopping - Sala 6 (aquisição de equipamento digital de projeção em 3D), credenciado pela Portaria ANCINE nº 15, de 27 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 4 de março de 2013.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 1.294, de 2012, e demais atos legais que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do art. 11 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, lotada e em exercício na DRE/Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2.011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal no. 10830.721.985/2013-14, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	FF DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA
CNPJ:	08.770.329/0001-43
Endereço:	RUA ALÉCIO PETERLINE, Nº 111, JARDIM CENTENÁRIO, VALINHOS/SP, CEP: 13273-584
Descrição da situação excludente:	A empresa declarou como inativa pelo Simples Nacional durante o ano de 2008, mas apresentou movimentação financeira. Não apresentou livro-caixa ou escrituração que permita a identificação desta movimentação.
Período Excluído:	01/janeiro/2008 a 31/dezembro/20008
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LÍGIA HELENA G. BARBIERI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Declara nulas as inscrições 096.993.568-47, 234.609.368-86, 234.666.678-52, 234.671.768-10, 234.686.788-86, 234.694.308-88, 234.781.058-89, 235.178.048-51, 235.421.328-02, 235.496.338-66, 235.503.078-29, 235.731.598-93, 235.766.068-66, 424.132.778-89 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 combinado com o inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta nos processos listados abaixo, resolve:

Art 1º. DECLARAR NULAS no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em nome de SEBASTIÃO BATISTA, por motivo de fraude no ato de inscrição, as seguintes inscrições:

PROCESSO	CPF
13839.720419/2013-01	096.993.568-47
13839.720420/2013-28	234.609.368-86
13839.720421/2013-72	234.666.678-52
13839.720422/2013-17	234.671.768-10
13839.720423/2013-61	234.686.788-86
13839.720424/2013-14	234.694.308-88
13839.720425/2013-51	234.781.058-89
13839.720452/2013-23	235.178.048-51
13839.720453/2013-78	235.421.328-02
13839.720454/2013-12	235.496.338-66
13839.720455/2013-67	235.503.078-29
13839.720456/2013-10	235.731.598-93
13839.720457/2013-56	235.766.068-66
13839.720458/2013-09	424.132.778-89

Art 2º. O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos (ex tunc).

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Declara a inapetição do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1) INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 43.187.327/0001-27, com endereço cadastrado na Rua General Bertoldo Klinger, nº 270, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo (SP), CEP 09668-000, com fundamento no inciso II do artigo 37 c/c o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, conforme comprovado no processo administrativo nº 10932.000356/2010-66.

2) São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pelo art. 243 da Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA COSTA FARO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta do processo 19515.720858/2013-45, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 900 (novecentos) selos de controle código TIPI 2208,30, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa TRADBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 60.836.798/0001-38, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Qtde de Caixas	Total de Un.
WHISKY HIBIKI	Caixas com 6 garrafas de 700 ml	50 caixas	300
WHISKY HAKUSHU	Caixas com 12 garrafas de 700 ml	50 caixas	600

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
296.187.188-32	ANDERSON TURCO	10831.721871/2012-83
385.428.138-20	CAMILA DE SOUSA ATOGUIA LIMA	10314.729445/2012-37
299.160.658-45	GISELE ZANCANARO	10314.720096/2013-79
328.381.508-98	HENRY DENIS RIBEIRO SERIGATTO	10314.720868/2013-72
354.321.848-42	MARIA ROSEMEIRE DA SILVA	10314.721055/2013-08
386.237.718-00	WELITON ALEXANDRE DE SOUZA	10314.721057/2013-99
259.270.048-06	NELSON VAGNER HENRITZI	10314.721962/2013-49
342.355.088-06	FLAVIA DE OLIVEIRA VILAS BOAS	10314.722066/2013-05
379.395.498-63	KEITH FARIA PASSOS	10314.722606/2013-42
361.083.368-89	THAIS ASSUMPAO FERNANDES	10314.722615/2013-33
182.842.158-88	FABIO JUN TAKENAKA	10314.722810/2013-63

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, , declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 4, de 21 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 16, do dia 23 de janeiro de 2013, Seção 1, página 21, a saber:

ANEXO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída:
61.805.396/0001-39

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 14, de 30 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 1º de fevereiro de 2013, Seção 1, página 50, relativo à inapetição da pessoa jurídica Irapuru Produtos Alimentícios Ltda., constante do processo administrativo 19515.722641/2012-99, onde se lê como CNPJ 07.251.756/0001-52, leia-se: 03.426.346/0001-44.

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a prorrogação do prazo para registro da DI.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto no § 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Prorrogado o prazo para registro da Declaração de Importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório nº 13/2013 (DOU 30/01/2013) até 30/07/2013, de acordo com os autos do processo nº 19515.720139/2013-24.

RENATO LOPES BLEKER

3318	553	Uísque Dimple	Em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
2526	421	Uísque Johnnie Walker Blue Label	Em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
297168	24764	Uísque Johnnie Walker Red Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
231552	19296	Uísque White Horse fine old scotch whisky	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
106128	8844	Uísque Johnnie Walker Black Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
3480	580	Uísque Buchanan's aged 18 years	Em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
22260	3710	Uísque Haig Supreme	Em caixas de 6 garrafas de 1 litro 40 GL idade até 8 anos.
53064	2211	Uísque Johnnie Walker Red Label 500 ML	Em caixas de 24 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
7236	603	Uísque Johnnie Walker Swing	Em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
12492	1041	Uísque Logan de luxe scotch whisky aged 12 years	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade 12 anos.
184896 (Miniatura)	963	Uísque Johnnie Walker Black Label 50 ML	Em caixas de 192 garrafas de 50 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência conferida pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Cancelar a inscrição nº 9D.02.323, de Leandro Antonioli, Despachante Aduaneiro, CPF nº 032.451.829-37.

Artigo 2º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, tendo em vista a Informação Fiscal/SIANA/IRF/DCQ/027/2013, de 15/03/2013, e no uso da competência conferida pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 2.009, fica inscrita no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
066.075.689-71	JUCLEIDE FATIMA DOS SANTOS FIUZA	10926.720262/2013-39

OTTO MARESCH

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na IN RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 1º, da IN RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta no processo nº 11011.720224/2013-51, de interesse da Sociedade Hípica Porto Alegrense, inscrita no CNPJ sob o nº 92.933.407/0001-90, estabelecida na Estrada Juca Batista nº 4931, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declara:

Art. 1º Fica autorizada, de 10 de abril de 2013 até 4 de junho de 2013, a utilização dos procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 562, de 2005, bem como dos formulários papel de Declaração Simplificada de Importação (DSI) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE) de que tratam os artigos 4º e 31 da IN SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação de bens destinados ao evento desportivo The Best Jump 2013 que será realizado no período de 1 a 5 de maio de 2013, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de que trata o artigo 1º ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos ao seu controle.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Rodrigo de Oliveira Benites	033.012.870-18	11050.720261/2013-01
Roger Bandeira Caseres	971.501.000-82	11050.720360/2013-85

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/263.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Viapiana Ltda, CNPJ nº 90.501.248/0001-29, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/263, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003493/2010-06.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordô	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Corte V	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec Fino	Corte V	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Corte V	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Viapiana	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi- Sec	Viapiana	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Via 1986	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Marselan	Viapiana 1986	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Viapiana 1986	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Marselan	Viapiana Expressões	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Viapiana Expressões	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Viapiana Green	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Corte V	22.04.21.00	não retornável	375 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 144, de 5 de julho de 2012, publicado no DOU nº 130, de 6 de julho de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
BRUNO DA ROSA PEIXOTO	822.658.010-20	17220.720173/2012-06

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I, II e XI do art. 5º, combinado com o inciso III do art. 3º, ambos Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica TRANSPORTES ALCEU ETGES LTDA,

CNPJ nº 95.436.903/0001-26, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13005.720737/2013-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720441/2013-05	Mariano Ricardo Gonçalves Alves	974.636.390-53

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, na Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, e na Portaria MP nº 52, de 13 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º O cabeçalho dos Anexos III e V da Portaria nº 548, de 26 de julho de 2011, publicada na Seção 1 do DOU nº 144, de 28 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 297, de 30 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do DOU nº 107, de 04 de junho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO

ANEXO III
TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
R\$ 12.698,11 (Portaria MP nº 52, de 13 de fevereiro de 2013)

ANEXO V
TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO DEVIDA AO SERVIDOR PELO DESEMPENHO EVENTUAL DAS ATIVIDADES DISCRIMINADAS NESTA TABELA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 6.114/2007, QUE REGULAMENTA O ART. 76-A DA LEI Nº 8.112/1990 E PORTARIA MP Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 29.168, de 5 de abril de 2013, do Estado de Sergipe, Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000354/2013-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Araúá
2	Canindé de São Francisco
3	Capela
4	Carira
5	Frei Paulo
6	Gararu
7	Gracho Cardoso
8	Itabaianinha
9	Itabi
10	Monte Alegre de Sergipe
11	Nossa Senhora Aparecida
12	Nossa Senhora da Glória
13	Nossa Senhora de Lourdes
14	Pedra Mole
15	Pinhão
16	Poço Redondo
17	Poço Verde
18	Porto da Folha
19	Ribeirópolis
20	São Domingos
21	São Miguel do Aleixo
22	Tobias Barreto
23	Tomar do Geru

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.590, DE 12 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60579, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 211.269.177-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.591, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62388, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSVALDO PERES MAGALHÃES, portador do CPF nº 367.432.677-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.592, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37279, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FERNANDO LUCIANO MAGALHÃES, portador do CPF nº 363.821.327-72, e ratificar a Portaria nº 0895, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.593, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62872, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS MANSO, portador do CPF nº 313.907.147-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.594, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57739, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIORAN WASHINGTON BITTENCOURT, portador do CPF nº 186.297.337-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.595, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62482, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO JOSÉ RICARDO, portador do CPF nº 420.018.467-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.596, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62449, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALQUIR AGUIAR, portador do CPF nº 356.258.487-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.597, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62667, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON AGUIAR DA SILVA, portador do CPF nº 397.694.457-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.598, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62392, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADAIR SILVA, portador do CPF nº 115.895.157-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.599, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62455, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ SILVINO DA SILVA, portador do CPF nº 437.705.767-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.600, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60577, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSVALDIR DE CASTRO HOTT, portador do CPF nº 094.614.777-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.601, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54085, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDGENIO FAGUNDES, portador do CPF nº 556.036.297-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.602, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63507, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GUSTAVO BARBOSA JORGE HENRIQUE, portador do CPF nº 183.565.917-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.603, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60587, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO AUGUSTO DA COSTA, portador do CPF nº 178.749.557-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.604, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62399, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO AFONSO, portador do CPF nº 457.095.727-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.605, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54086, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÉRGIO LÚCIO SOARES, portador do CPF nº 392.799.107-44.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.606, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61364, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDEMIR DOS SANTOS, portador do CPF nº 382.499.107-10.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.607, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60574, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ATAULPHO LISBOA, portador do CPF nº 045.786.607-10.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.608, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62966, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por INÁCIO DOS SANTOS DIAS, portador do CPF nº 307.995.467-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.609, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62961, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARILENA RODRIGUES SUHETT, portadora do CPF nº 308.177.307-53, e ratificar a Portaria nº 1988, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2010, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.610, DE 12 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45037, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ARI PAULA DA SILVA, portador do CPF nº 102.366.007-53, e ratificar a Portaria nº 1715, de 25 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2006, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.611, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60581, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DE ASSIS FERREIRA, portador do CPF nº 223.115.997-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.612, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - PROJETO DA CRIANÇA DA COMUNIDADE UNIDADA-PCCU, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ sob o nº 11.333.002/0001-19 (Processo MJ nº 08071.036886/2011-69);

II - PROJETO FILIPENSE-MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 00.338.719/0001-37 (Processo MJ nº 08071.036887/2011-11);

III - PROJETO VENCEDORES-PROVEN, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 05.694.426/0001-06 (Processo MJ nº 08071.036881/2011-36);

IV - PROMOÇÃO HUMANA DE ITANHAÉM, com sede na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.087.327/0001-80 (Processo MJ nº 08071.036883/2011-25);

V - PROMOÇÃO SOCIAL DE DIRCE REIS-PROSDIR, com sede na cidade de Dirce Reis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 56.368.897/0001-65 (Processo MJ nº 08071.036884/2011-70);

VI - PRÓ-MULHER FAMÍLIA E CIDADANIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.547.231/0001-98 (Processo MJ nº 08071.036877/2011-78);

VII - RECANTO DA TERCEIRA IDADE SÃO CARLOS-RISCAR, com sede na cidade de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 02.321.494/0001-31 (Processo MJ nº 08071.036873/2011-90);

VIII - RECANTO DE INTERLAGOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 62.394.283/0001-50 (Processo MJ nº 08071.036874/2011-34);

IX - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BLUMENAU, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 83.132.167/0001-33 (Processo MJ nº 08071.036869/2011-21);

X - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE IMBITUBA, com sede na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 80.987.332/0001-40 (Processo MJ nº 08071.036871/2011-09);

XI - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE NAVARAÍ, com sede na cidade de Navaraí, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 05.369.527/0001-01 (Processo MJ nº 08071.036872/2011-45);

XII - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SANTOS DUMONT, com sede na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.311.973/0001-59 (Processo MJ nº 08071.036868/2011-87);

XIII - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE ITAPEMA, com sede na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 04.687.114/0001-02 (Processo MJ nº 08071.036867/2011-32);

XIV - REGIONAL HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 81.636.979/0001-90 (Processo MJ nº 08071.036865/2011-43);

XV - RENOVAÇÃO CRISTÃ DO IPASE, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 07.051.022/0001-20 (Processo MJ nº 08071.036863/2011-54);

XVI - RETIRO SÃO JOÃO BATISTA, com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 29.251.758/0001-84 (Processo MJ nº 08071.036862/2011-18);

XVII - SABER AMAR, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.715.291/0001-72 (Processo MJ nº 08071.036857/2011-05);

XVIII - SACOLÃO MÓVEL COMUNITÁRIO, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 06.212.969/0001-02 (Processo MJ nº 08071.036858/2011-41);

XIX - SAMARITANOS DE CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 02.307.276/0001-42 (Processo MJ nº 08071.036859/2011-96);

XX - SANATÓRIO ESPÍRITA SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 02.347.003/0001-21 (Processo MJ nº 08071.036860/2011-11);

XXI - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, com sede na cidade de Valença, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 16.175.036/0001-46 (Processo MJ nº 08071.036847/2011-61);

XXII - SANTA CASA E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA, com sede na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.261.478/0001-01 (Processo MJ nº 08071.036843/2011-83);

XXIII - SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, com sede na cidade de São Miguel Arcaño, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.790.419/0001-62 (Processo MJ nº 08071.036844/2011-28);

XXIV - SEARA ANTÔNIO DE PÁDUA, com sede na cidade de Carolina, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 07.070.758/0001-45 (Processo MJ nº 08071.036837/2011-26);

XXV - SEMINÁRIO MAIOR SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 22.389.043/0001-43 (Processo MJ nº 08071.036840/2011-40);

XXVI - SERVIÇO ASSISTENCIAL AO MENOR-SALMER, com sede na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 55.940.233/0001-66 (Processo MJ nº 08071.036833/2011-48);

XXVII - SERVIÇO COMUNITÁRIO INTERPAROQUIAL DO PLANALTO DO JACUTINGA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrado no CNPJ sob o nº 12.315.644/0001-58 (Processo MJ nº 08071.036834/2011-92);

XXVIII - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR-SASBP, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 77.589.364/0001-83 (Processo MJ nº 08071.036835/2011-37);

XXIX - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-SAS, com sede na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 25.053.414/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036836/2011-81);

XXX - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE JOÃO MONLEVADE, com sede na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 18.401.026/0001-07 (Processo MJ nº 08071.036830/2011-12);

XXXI - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE ARAXÁ, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 16.909.202/0001-90 (Processo MJ nº 08071.036933/2011-74);

XXXII - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CAMPOS DOS GOITACAZES, com sede na cidade de Campos de Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 28.870.830/0001-99 (Processo MJ nº 08071.036934/2011-19);

XXXIII - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE NOVA ERA-SOS, com sede na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 22.914.287/0001-06 (Processo MJ nº 08071.036929/2011-14);

XXXIV - SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL, com sede na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 45.323.730/0001-61 (Processo MJ nº 08071.036931/2011-85);

XXXV - SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PINDORAMA, com sede na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.357.333/0001-03 (Processo MJ nº 08071.036932/2011-20);

XXXVI - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SERVIRAS, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 20.925.087/0001-15 (Processo MJ nº 08071.036925/2011-28);

XXXVII - SERVIÇO EDUCACIONAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 00.662.288/0001-60 (Processo MJ nº 08071.036926/2011-72);

XXXVIII - SOCIEDADE AMIGOS DE ALTO DOS PINHEIROS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 43.463.041/0001-27 (Processo MJ nº 08071.036917/2011-81);

XXXIX - SOCIEDADE AMIGOS DE MENDES, com sede na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 28.574.762/0001-10 (Processo MJ nº 08071.036919/2011-71);

XL - SOCIEDADE ASSISTENCIAL BARRAMANSENSE DE ENSINO E CULTURA, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 28.686.921/0001-79 (Processo MJ nº 08071.036914/2011-48);

XLI - SOCIEDADE BENEFICENTE AFRO-BRASILEIRA REINO DE OGUM E MÃE JUREMA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 00.846.944/0001-84 (Processo MJ nº 08071.036909/2011-35);

XLII - SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE ELSHADAY-SCBPROEL, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 05.531.574/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036911/2011-12);

XLIII - SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM, com sede na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 16.046.245/0001-90 (Processo MJ nº 08071.036905/2011-57);

XLIV - SOCIEDADE BENEFICENTE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.686.393/0001-09 (Processo MJ nº 08071.036906/2011-00);

XLV - SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBÉ, com sede na cidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 88.373.121/0001-20 (Processo MJ nº 08071.036907/2011-46);

XLVI - SOCIEDADE BENEFICENTE E AMPARO SOCIAL DE POÇÕES, com sede na cidade de Poções, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.908.231/0001-40 (Processo MJ nº 08071.036904/2011-11);

XLVII - SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLAR DE VÁRZEA GRANDE, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 15.007.800/0001-01 (Processo MJ nº 08071.036903/2011-68);

XLVIII - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, com sede na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 70.524.178/0001-17 (Processo MJ nº 08071.036964/2011-25);

XLIX - SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 18.988.709/0001-02 (Processo MJ nº 08071.036958/2011-78) e

L - SOCIEDADE BENEFICENTE, EDUCATIVA E SOCIAL FILHOS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO, com sede na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 66.657.131/0001-54 (Processo MJ nº 08071.036954/2011-90).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.613, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - CABANA DO CABOCLO FOLHA VERDE E VOVÓ ANA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 28.935.617/0001-18 (Processo MJ nº 08071.034914/2011-11);

II - CASA DA CRIANÇA DE ANÁPOLIS, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 01.054.030/0001-43 (Processo MJ nº 08071.034898/2011-59);

III - CASA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE NOSSA SENHORA DA PENHA, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.930.715/0001-50 (Processo MJ nº 08071.034882/2011-46);

IV - CASA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DIVINA LUZ, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 04.321.965/0001-37 (Processo MJ nº 08071.034883/2011-91);

V - CASA DE CRIANÇA VOVÓ NESTOR, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 48.188.015/0001-51 (Processo MJ nº 08071.034880/2011-57);

VI - CASA DE MEU PAI, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 00.108.336/0001-72 (Processo MJ nº 08071.034869/2011-97);

VII - CASA DO RENAL CRÔNICO, com sede na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 59.644.112/0001-28 (Processo MJ nº 08071.034853/2011-84);

VIII - CASA ESPÍRITA ANALIA FRANCO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 01.014.901/0001-03 (Processo MJ nº 08071.034851/2011-95);

IX - CASA SERENA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 55.295.828/0001-06 (Processo MJ nº 08071.034846/2011-82);

X - CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ sob o nº 04.892.282/0001-30 (Processo MJ nº 08071.034767/2011-71);

XI - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INAPLIC, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 73.946.469/0001-91 (Processo MJ nº 08071.034753/2011-58);

XII - CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR-CEPO, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 91.565.465/0001-45 (Processo MJ nº 08071.034746/2011-56);

XIII - CENTRO DE ESTUDOS SOCIOPSICANALÍTICOS-CESOP-CASA ALTO LAPA SANTA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 97.366.454/0001-12 (Processo MJ nº 08071.034667/2011-45);

XIV - CENTRO DE PESQUISAS E ASSISTÊNCIA EM REPRODUÇÃO HUMANA-CEPARH, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 63.108.955/0001-87 (Processo MJ nº 08071.034664/2011-10);

XV - CENTRO DE APOIO À VIDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 52.566.858/0001-11 (Processo MJ nº 08071.034774/2011-73);

XVI - CENTRO DE REABILITAÇÃO VITA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 92.519.255/0001-83 (Processo MJ nº 08071.034649/2011-63);

XVII - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO UNIDOS COM CRISTO-C.R.U.C., com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 04.678.933/0001-93 (Processo MJ nº 08071.034647/2011-74);

XVIII - CENTRO EDUCACIONAL "SYLVIO CAPOANI", com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 01.973.193/0001-20 (Processo MJ nº 08071.034637/2011-39);

XIX - CENTRO POPULAR DA MULHER DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 24.992.208/0001-00 (Processo MJ nº 08071.035597/2011-42);

XX - CENTRO SOCIAL DE MONTE CRAVE, com sede na cidade de Milhã, Estado do Ceará, registrado no CNPJ sob o nº 07.733.629/0001-90 (Processo MJ nº 08071.035586/2011-62);

XXI - CLUBE DAS MÃES DE ITAPECURU-MIRIM, com sede na cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 05.648.506/0001-25 (Processo MJ nº 08071.035631/2011-89);

XXII - COMITÊ RESGATE DA CIDADANIA DE ITAPETINGA, com sede na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 42.716.076/0001-68 (Processo MJ nº 08071.035440/2011-17);

XXIII - COMUNIDADE MISSÃO JOVEM-CMJ, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 23.421.001/0001-05 (Processo MJ nº 08071.035615/2011-96);

XXIV - CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE CARMO DO PARANAÍBA, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 00.539.396/0001-40 (Processo MJ nº 08071.035665/2011-73);

XXV - CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CONGONHAS, com sede na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 19.141.852/0001-27 (Processo MJ nº 08071.035668/2011-15);

XXVI - CONSELHO POPULAR DA COMUNIDADE NOVO MUNDO, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ sob o nº 10.490.456/0001-30 (Processo MJ nº 08071.035646/2011-47);

XXVII - CORAL VOZES DA PRIMAVERA, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 78.486.602/0001-98 (Processo MJ nº 08071.036070/2011-35);

XXVIII - CRECHE BERÇÁRIO SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 01.598.383/0001-04 (Processo MJ nº 08071.036058/2011-21);

XXIX - CRECHE COMUNITÁRIA VIVENDO E APRENDENDO, com sede na cidade de Camarajibe, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 10.554.384/0001-48 (Processo MJ nº 08071.036051/2011-17);

XXX - CRECHE E CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PARQUE INFANTIL LUIZA BARBI LUIZÃO, com sede na cidade de Balbinos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 47.642.913/0001-75 (Processo MJ nº 08071.036106/2011-81);

XXXI - CRECHE MENINO JESUS DE NOVA VENEZA, com sede na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 02.790.392/0001-65 (Processo MJ nº 08071.036087/2011-92);

XXXII - CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO, com sede na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.306.208/0001-01 (Processo MJ nº 08071.036077/2011-57);

XXXIII - CRECHE SANTO ANTÔNIO, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 17.093.964/0001-24 (Processo MJ nº 08071.036141/2011-08);

XXXIV - CRECHE SÃO CRISTOVÃO DE AMPARO, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 48.828.347/0001-53 (Processo MJ nº 08071.036143/2011-99);

XXXV - DESAFIO JOVEM DO VALE, com sede na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 50.017.391/0001-25 (Processo MJ nº 08071.036121/2011-29);

XXXVI - EQUIPES DE NOSSA SENHORA-EACRE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 43.013.010/0001-74 (Processo MJ nº 08071.036179/2011-72);

XXXVII - FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.454.504/0001-81 (Processo MJ nº 08071.036242/2011-71);

XXXVIII - FUNDAÇÃO BERNARDINA SILVEIRA ARNONI, com sede na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 89.922.397/0001-82 (Processo MJ nº 08071.036282/2011-12);

XXXIX - FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO EXTERIOR, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 42.580.266/0001-09 (Processo MJ nº 08071.036270/2011-98);

XL - FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SANTOS, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.652.345/0001-60 (Processo MJ nº 08071.036254/2011-03);

XLI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 77.501.286/0001-13 (Processo MJ nº 08071.036312/2011-91);

XLII - FUNDAÇÃO FACULDADE DE AGRONOMIA LUIZ MENEGHEL, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 75.626.135/0001-66 (Processo MJ nº 08071.036301/2011-19);

XLIII - FUNDAÇÃO GERIÁTRICA JOSÉ AUTA GOMES, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 92.923.069/0001-05 (Processo MJ nº 08071.036303/2011-08);

XLIV - FUNDAÇÃO JOSÉ PERES, com sede na cidade de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 24.872.459/0001-43 (Processo MJ nº 08071.036290/2011-69);

XLV - FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE PONTES E LACERDA, com sede na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 03.756.772/0001-46 (Processo MJ nº 08071.036354/2011-21);

XLVI - FUNDAÇÃO PE. ANTÔNIO DANTE CIVIERO, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, registrada no CNPJ sob o nº 35.145.432/0001-75 (Processo MJ nº 08071.036348/2011-74);

XLVII - FUNDAÇÃO POMPILIO VACCARI, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 75.644.476/0001-64 (Processo MJ nº 08071.036337/2011-94);

XLVIII - FUNDAÇÃO PROFESSOR ODILON SOARES, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 06.045.355/0001-83 (Processo MJ nº 08071.036333/2011-14);

XLIX - FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCANTARA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 07.260.706/0001-31 (Processo MJ nº 08071.036325/2011-60) e L - GAPER-GRUPO DE APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO RESPIRATÓRIA, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 02.088.809/0001-42 (Processo MJ nº 08071.036328/2011-01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.614, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE PREVENÇÃO, ATIVIDADES E ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTES E IDOSOS-CEPACAI, com sede na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 09.284.706/0001-05 (Processo MJ nº 08071.022344/2011-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.615, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUCA-ACMUR, com sede na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 10.531.539/0001-20 (Processo MJ nº 08071.002746/2012-78).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.616, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO-HSVP, com sede na cidade de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 21.249.081/0001-38 (Processo MJ nº 08071.005958/2012-15).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.617, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO MARIA MILZA, com sede na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.719.505/0001-52 (Processo MJ nº 08071.000005/2012-52).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.618, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO RIBEIRÃO DO RONCA-ASPRON, com sede na cidade de Buerarema, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 02.786.126/0001-69 (Processo MJ nº 00063.001656/2012-57).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.619, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO REDENÇÃO, com sede na cidade de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 10.197.909/0001-35 (Processo MJ nº 08071.012203/2012-69).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.620, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE REABILITAÇÃO EMANUEL DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS-CRERH, com sede na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 03.002.855/0001-40 (Processo MJ nº 08071.008666/2012-26).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.621, DE 12 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO GRUPO NOVA ESPERANÇA-APRONE, com sede na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 07.378.015/0001-37 (Processo MJ nº 08071.011802/2012-65).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.622, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DO FOLCLORE DO SUL E SUDOESTE DE MINAS-ADEFO SUL, com sede na cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.148.586/0001-48 (Processo MJ nº 08071.000835/2013-61).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de abril de 2013

Nº 534 - - Ref.: PROCESSO nº 08802.011861/2011-51. INTERESADO: Paulo Roberto Miranda de Souza. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

DECISÃO: Pelo conhecimento do recurso interposto pelo Sra. Maria das Graças de Souza, para no mérito julgá-lo prejudicado, pelas razões de fato e fundamentos aduzidos no Despacho nº 28/2013, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, que adoto.

Nº 535 - - Ref.: PROCESSO nº 08802.011884/2011-65. INTERESADO: Pedro Malazarte da Silva. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

DECISÃO: Pelo conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Pedro Malazarte da Silva, para no mérito julgá-lo prejudicado, pelas razões de fato e fundamentos aduzidos no Despacho nº 22/2013, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, que adoto.

Nº 536 - Ref.: Processo nº 08802.000156/2012-17. Interessado: EL-SO SOARES DE SIQUEIRA. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: RATIFICO a condição de anistiado político, declarada pela Portaria nº 1.233, de 08 de outubro de 2002, publicada na Seção I do DOU de 16 de outubro de 2002, retificando seus fundamentos, nos termos da Nota nº 86/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão.

Nº 537 - Ref.: Processo nº 08802.010674/2011-50. Interessado: Ivan Rodrigues de Souza

Assunto: Reconsideração da decisão expressa por meio da Portaria nº 1.188 de 20 de junho de 2012, ato que anulou a declaração de anistia concedida ao interessado por meio da Portaria Ministerial nº 781, de 20 de fevereiro de 2004. Decisão: Conheço o pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Despacho nº 09/2013/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Nº 538 - Ref.: Processo nº 08802.000162/2011-66 Interessado(a): OSVALDO TEIXEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1378 de 22 de outubro de 2012, nos termos da NOTA N.º 071/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 539 - Ref.: Processo nº 08802.010951/2011-24 Interessado(a): EPAMINONDAS GUIMARÃES CARDOSO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1515 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 072/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 540 - Ref.: Processo nº 08802.011617/2011-98 Interessado(a): EDGARD PAZ BORGANHA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2026 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 073/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 541 - Ref.: Processo nº 08802.011415/2011-46 Interessado(a): DIÓSCURO FRANCISCO SECCHIN

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1932 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 074/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 542 - Ref.: Processo nº 08802.000167/2012-99 Interessado(a): SALVADOR COHEN

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2993 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 075/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 543 - Ref.: Processo nº 08802.000148/2012-62 Interessado(a): ALOIR FREITAS BARCELOS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1222 de 8 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 076/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 544 - Ref.: Processo nº 08802.000150/2012-31 Interessado(a): ANTÔNIO ARAÚJO AZEVEDO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2889 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 077/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 545 - Ref.: Processo nº 08802.011650/2011-18 Interessado(a): EDVALDO GOMES VIANA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3386 de 4 de novembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 78/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 546 - Ref.: Processo nº 08802.011835/2011-22 Interessado(a): MARCONDES MAGNO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1708 de 8 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 21/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 547 - Ref.: Processo nº 08802.011516/2011-17 Interessado(a): Edson de Carvalho Gomes

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2266 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 23/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 548 - Ref.: Processo nº 08802.011343/2011-37 Interessado(a): Maria do Socorro Lima Medeiros

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 748 de 20 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 25/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 549 - Ref.: Processo nº 08802.012107/2011-38 Interessado(a): Mario Marques dos Santos

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0680 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 26/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 550 - Ref.: Processo nº 08802.011561/2011-71 Interessado(a): Maria de Nazaré Castro Viana

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.345 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 27/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 551 - Ref.: Processo nº 08802.011988/2011-70 Interessado(a): MAURICIO DE CARVALHO DE LIMA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 497 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 032/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 552 - Ref.: Processo nº 08802.011618/2011-32 Interessado(a): EDGAR HORT

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2262 de 17 de agosto de 2004, nos termos da NOTA N.º 039 /2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 553 - Ref.: Processo nº 08802.011616/2011-43 Interessado(a): EURIVALDO REMÍGIO BARBOSA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1918 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 040/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 554 - Ref.: Processo nº 08802.000154/2012-10 Interessado (a): ZULEIDE SOARES DE OLIVEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0870 de 13 de maio de 2005, nos termos da NOTA N.º 042 /2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 555 - Ref.: Processo nº 08802.011497/2011-29 Interessado(a): EDON CHEIRAM DE QUADROS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1132 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 036/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 556 - Ref.: Processo nº 08802.012550/2011-17 Interessado(a): ELI LUIZ DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2183 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 055/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 557 - Ref.: Processo nº 08802.011185/2011-15 Interessado(a): ERONILDA DA SILVA GRILLO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1548 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 053/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 558 - Ref.: Processo nº 08802.010962/2011-12 Interessado(a): EUFENIA DOS SANTOS DE ALFAIA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2107 de 25 de novembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 052/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 559 - Ref.: Processo nº 08802.011367/2011-96 Interessado(a): ANA PIRES RIBEIRO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2335 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 80/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 560 - Ref.: Processo nº 08802.011387-2011-67 Interessado(a): DENIR DA SILVA GUEDES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3756 de 20 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 037/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 561 - Ref.: Processo nº 08802.011991/2011-93 Interessado(a): MIGUEL FERREIRA TATAGIBA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0344 de 8 de março de 2005, nos termos da NOTA N.º 034/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 562 - Ref.: Processo nº 08802.011645/2011-13 Interessado(a): EUNÍCIO FERNANDES MONTEIRO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3793 de 20 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 038/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 563 - Ref.: Processo nº 08802.011635/2011-70 Interessado(a): EDIPOLO JUSTINO DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0631 de 14 de maio de 2003, nos termos da NOTA N.º 041/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 564 - Ref.: Processo nº 08802.011652/2011-15 Interessado(a): EDMILSON FERREIRA DE SOUZA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1897 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 044/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 565 - Ref.: Processo nº 08802.010477/2011-31 Interessado(a): CIRILO PIMENTEL DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2485 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 045/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 566 - Ref.: Processo nº 08802.011100/2011-67 Interessado(a): EUSTAQUIO CARAVELLI

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2254 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 043/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 567 - Ref.: Processo nº 08802.011548/2011-12 Interessado(a): NÉLIO FREIRE DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3064 de 18 de outubro de 2004, nos termos da NOTA N.º 035/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 568 - Ref.: Processo nº 08802.011628/2011-78 Interessado(a): EDMUNDO SILVÉRIO CASEIRO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2162 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 046/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 569 - Ref.: Processo nº 08802.000151/2012-86 Interessado(a): ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0616 de 14 de maio de 2003, nos termos da NOTA N.º 051/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 570 - Ref.: Processo nº 08802.000152/2012-21 Interessado(a): AUGUSTO BATISTA GRILLO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0449 de 28 de março de 2005, nos termos da NOTA N.º 050/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 571 - Ref.: Processo nº 08802.000160/2012-77 Interessado(a): MÁRIO DE LIMA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0698 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 049/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 572 - Ref.: Processo nº 08802.000161/2012-11 Interessado(a): NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2224 de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 047/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 573 - Ref.: Processo nº 031940/1986. Interessado: JULIEN FILIPPEDDU ou JULIEN FILIPPEDIOU. Despacho: Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 53500.025132/2004

Representante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Representados: Vivo Participações S.A. e Telecomunicações de São Paulo - TELESP

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Camilla Tedeschi de Toledo Tápias e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 12 de abril de 2013.

VLADIMIR ADLER GORAYEB

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 12 de abril de 2013

Nº 376 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.002224/2013-01. Requerentes: Cruzeiro do Sul Educacional S.A. e ACEF S.A. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Paula Camara Baptista de Oliveira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

ATA DA 390ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Aos vinte e seis e vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e doze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala trezentos e quatro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: o vice-presidente, Vitore André Zílio Maximiano; e os seguintes membros: Alvino Augusto de Sá; Fabiana Costa de Oliveira Barreto; Fernando Braga Viggiano; Franciele Silva Cardoso, Luis Geraldo Sant'anna Lanfredi; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Maria Ivonete Barbosa Tamboril; Pedro Sérgio dos Santos; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares e Suzann Flávia Cordeiro de Lima. Justificaram ausência os seguintes membros: o presidente, Herbert José Almeida Carneiro; Alamiro Velludo Salvador Netto; Augusto Eduardo de Souza Rossini; Davi de Paiva Costa Tangerino; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Marden Marques Soares Filho; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos, no primeiro dia: Maria dos Santos; Francisco Pereira; Joao Bosco Francisco do Nascimento; Mara Fregapani Barreto-DEPEN/MJ; Ana Maria Braga de Lima-DEPEN/MJ; Luiz Fabrício Vieira Neto-DEPEN/MJ; Gabriel de Carvalho Sampaio-SAL/MJ; Valdirene Daufemback-DEPEN/MJ; Heloisa Adario-DEPEN/MJ; No segundo dia: Tamires Barros de Alcantra; Paulo Rodrigues da Costa; Leandro Sousa Bessa; Freddy Alejandro Solozano Antunes; Bonfim Santana Filho; Leonardo Bacellar da Silva; Marcos Roberto Gomes Amorim; Luana Tomaz de Souza; Hermancita Trigueiro; Renato Cramer Peixoto; Rodrigo Puggina; Marcos Afonso de Souza; Pedro Arruda da Silva; Maíra Fernandes; Marcos Antonio do Couto; Sonia Maria Teixeira; Esleine Oliveira; Anita Mendonça. O Vice-Presidente do CNPCP iniciou a reunião com abertura dos trabalhos e com comunicações e proposições. Após autorizado pelo vice-presidente, o Conselheiro Luiz Guilherme comunicou sobre a suspensão da votação da reforma do Código Penal no Senado Federal. Informou ainda que foi marcada para os dias onze a treze de dezembro, na Argentina, reunião sobre as Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas da Organização das Nações Unidas. A Conselheira Maria Ivonete enfatizou a necessidade de apoio da família junto à pessoa encarcerada, especialmente às mulheres. A Conselheira Fabiana Barreto fez referência às situações graves ocorrendo no Estado de São Paulo, sobre os ataques dos grupos de crime organizado. O Conselheiro Pedro Sérgio informou sobre a Inspeção que ocorrerá no Presídio Aníbal Bruno, no Estado de Pernambuco, em conjunto com o Conselheiro Luis Geraldo Lanfredi nos próximos dias, bem como a realização da Audiência Pública naquele Estado. O Conselheiro Rodrigo Roig reforçou sobre o acompanhamento do processo que trata do Decreto de Indulto de 2012. O Conselheiro Fernando Viggiano enalteceu o Encontro dos Conselhos da Comunidade que está sendo realizado pela Ouvidoria do Sistema Penitenciário do DEPEN. O Conselheiro Alvino de Sá, refletindo sobre a grave situação de violência no Estado de São Paulo, propôs a inclusão de empresários junto aos trabalhos de ressocialização de presos e egressos do sistema prisional. O Conselheiro reforçou ainda a necessidade de atividades laborais para presos no interior do estabelecimento prisional, com vistas a diminuir a reincidência penal e o avanço da violência na sociedade. A Conselheira Suzann Cordeiro recomendou a realização de eventos, além das reuniões ordinárias, para melhor discutir políticas criminal e penitenciária. A Conselheira recomendou também o prosseguimento da Comissão de Arquitetura Penal do CNPCP, com vistas a aprofundar as discussões do tema e fortalecer a Resolução nº 09/2011, que trata de Arquitetura Penal. O Conselheiro Luis Lanfredi informou sobre as discussões no Estado de São Paulo sobre a possibilidade de construção de presídios sob a responsabilidade de Municípios. Em seguida, o Conselheiro endossou a proposta da Conselheira Maria Ivonete, em reforçar políticas de apoio às mulheres encarceradas. Após, o vice-presidente concedeu a palavra ao convidado Padre João Bosco Francisco do Nascimento, presidente do Conselho de Direitos Humanos do Estado da Paraíba. O Padre relatou sobre o fato de que fora preso dentro do estabelecimento penal PB-1, juntamente com demais membros do Conselho de Direitos Humanos do Estado da Paraíba durante inspeção naquele estabelecimento. O Padre expôs também a situação de superlotação nos presídios do Roger, PB-1 e PB-2 e no presídio feminino. Relatou ainda sobre a situação precária de saúde, bem como fatos de tortura e até mortes no sistema prisional. O Padre informou também que o Comitê de Combate à Tortura do Estado tem como presidente Secretário do Governo local. Como encaminhamento, o Plenário aprovou a recomendação do vice-presidente em remeter Ofício, juntamente com o Relatório de Inspeção, para autoridades locais, com vistas a averiguar e responsabilizar possíveis excessos de conduta de agentes públicos no tratamento prisional. Após, os Conselheiros Luiz Guilherme e Davi Tangerino apresentaram o relatório de visita de inspeção realizada no



mês de outubro de dois mil e doze aos estabelecimentos penais de Belém e Marabá, no Estado do Pará. Em prosseguimento aos itens de pauta, o Sr. Luiz Fabrício Vieira Neto e as Sras. Mara Fregapani Barreto e Ana Maria Braga de Lima, todos do DEPEN, apresentaram o Projeto-Piloto de classificação de apenados, que está sendo implantado na Unidade Penal Vale do Guaporé, no Complexo Penal de Porto Velho, no Estado de Rondônia. A referida Unidade Penal fora escolhida devido ao pequeno número de internos. Após várias discussões e questionamentos, foram solicitados vários ajustes na proposta, em virtude de equívocos apontados pelos conselheiros. Após os debates, o Sr. Luiz Fabrício Vieira, diretor de políticas penitenciárias do DENPEN, esclareceu sobre as melhorias que o DEPEN vem empreendendo na Unidade Prisional de Urso Branco e demais estabelecimentos do sistema prisional do Estado de Rondônia. O diretor do DEPEN esclareceu ainda sobre a falta de participação dos Estados, de forma geral, nas melhorias do sistema prisional. O diretor recomendou ao vice-presidente a instituição de uma Comissão no âmbito do CNPCP para acompanhar o Projeto-Piloto e, posteriormente, avaliá-lo. Como encaminhamento, foi aprovado o envio do Projeto-Piloto por completo, por parte do diretor do DEPEN, para os conselheiros e, conseqüentemente, a elaboração de Parecer pelo vice-presidente e pela Conselheira Franciele para posterior apreciação do Colegiado. Em seguida, foi concluída a apresentação de inspeção prisional no Estado do Pará, sendo aprovadas as recomendações e o respectivo Relatório de inspeção. Após, a Conselheira Fabiana Barreto expôs sobre o Projeto de Lei que trata das Alternativas Penais, em trâmite na Secretaria de Assuntos Legislativos-SAL/MJ. Como encaminhamento, foi aprovado o documento elaborado pela Conselheira Fabiana, bem como a sua respectiva entrega em futura reunião do CNPCP com o Ministro da Justiça. Em seguida, o Sr. Gabriel de Carvalho Sampaio, representante da SAL/MJ, expôs ao Colegiado as discussões acerca dos assuntos de Alternativas Penais e de Procedimento de Apuração de Falta Grave, em trâmite no Congresso Nacional e na Secretaria de Assuntos Legislativos-SAL/MJ, e também de demais assuntos inerentes ao CNPCP. No dia vinte e sete, em prosseguimento aos itens de pauta, ocorreu o encontro dos representantes dos Conselhos Penitenciários Estaduais e dos Conselhos da Comunidade com o CNPCP. Inicialmente, o vice-presidente apresentou o CNPCP aos representantes dos Conselhos Penitenciários e da Comunidade que se encontravam no momento da reunião. Em seguida, com autorização do vice-presidente, os representantes dos Conselhos Estaduais e da Comunidade manifestaram-se a respeito das dificuldades da sua própria atuação no sistema prisional nos seus respectivos Estados, principalmente sobre a proibição do uso de máquina fotográfica em suas inspeções. Como encaminhamento, o CNPCP providenciará a edição de uma Resolução permitindo o uso de máquinas fotográficas por parte dos Conselhos Estaduais e da Comunidade nas atividades de inspeção e fiscalização nas Unidades Penais. Compareceu também à reunião o Secretário de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, Washington França, que informou que será instaurado inquérito policial para a investigação sobre o fato da prisão dos membros da Comissão de Direitos Humanos na Unidade Penal da Paraíba. Após, o vice-presidente finalizou os trabalhos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada pelo Secretário Executivo do CNPCP, Rafael de Sousa Costa.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO
Presidente

ATA DA 391ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 E 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Aos dias quatro e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala trezentos e quatro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: O presidente, Herbert José Almeida Carneiro; o Vice-Presidente, Vitor André Zílio Maximiano; e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto, Alvinio Augusto de Sá, Augusto Eduardo de Souza Rossini, Davi Paiva Costa Tangerino, Fabiana Costa de Oliveira Barreto, Fernando Braga Viggiano, Franciele Silva Cardoso, Luis Geraldo Lanfredi, Luiz Guilherme Mendes Paiva, Marden Marques Soares Filho, Maria Ivonete Barbosa Tamboril, Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes, Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, Suzann Flavia Cordeiro de Lima e Pedro Sérgio dos Santos. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Valdirene Daufemback, Gabriel de Carvalho, Carolina Amaral Venutio, Tedney Moreira da Silva, Luiz Antônio Bressane, Marivaldo Pereira, Lucio Costa, Francisco Job, Naum Pereira de Sousa e Jordana Araújo. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião com abertura dos trabalhos e com comunicações e proposições, informando que assumiu o cargo de Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Minas Gerais e após consultar autoridades do Ministério da Justiça obteve parecer favorável quanto a sua permanência também na Presidência do CNPCP, não havendo, portanto, qualquer empecilho na acumulação dos dois cargos. Informou que acompanhou, juntamente com o Governador de Minas Gerais, a inauguração do primeiro presídio federal sob a condução das ppp's e que teve a impressão de que caso funcione da forma que foi concebida, tal sistema poderá futuramente ser coroado de êxito. O Conselheiro Lanfredi disse que com os trabalhos a serem realizados pelo CNPCP no de 2013 e diante da precariedade do nosso sistema penitenciário, tem absoluta certeza de que os mesmos terão como resultado a efetividade, eficiência e eficácia. A Conselheira Suzann informou que o juiz da execução penal de Alagoas convidou toda a imprensa para testar a segurança das celas nas unidades de segurança máxima de Alagoas, utilizando-se de marretas e outros instrumentos, fato que entende como destruição do patrimônio publico e ato deplorável. Disse que o ofício do CNPCP encaminhado ao CONSEJ solicitando material para pesquisa e con-

fecção do manual, não obteve resposta até o presente momento. O Conselheiro Alvinio saudou o servidor Rafael por assumir o Secretariado Executivo do CNPCP e sugeriu a confecção de uma placa de homenagem a Jussara Isaac Ribeiro pelos serviços prestados ao CNPCP. O Conselheiro Pedro Sérgio informou ao Conselho e solicitou do CNPCP uma nota de felicitação a Professora Marylene Sobral Braga Viggiano que assumiu a Presidência do Conselho da Comunidade do Estado de Goiás. Comunicou que a Professora Franciele publicou pelo IBCCRIM seu livro, fruto de sua tese de doutorado sobre criminologia dentro dos assentamentos rurais. Informou que esteve em Recife com o Conselheiro Lanfredi realizando inspeção no Presídio Aníbal Bruno, bem como audiência pública e verificou que o sistema prisional de Pernambuco se tornou um campo de concentração, um verdadeiro caos sem nenhuma condição de funcionamento, entendendo que o Estado de Pernambuco deva ser denunciado na Corte de Direitos Humanos. Disse que entende ser urgente a criação do banco de penas pelo CNPCP, e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para conhecimento e providências. O Presidente solicitou ao Conselheiro um relatório complementar sobre a visita no sistema prisional de Pernambuco, contendo recomendações a serem adotadas pelo CNPCP e que embasem uma possível denúncia aos órgãos competentes. A Conselheira Franciele comunicou sua ida a Porto Velho/RO para acompanhar os desdobramentos dos encontros que estão ocorrendo naquela cidade e que se refere a condenação do Brasil na Corte Internacional de Direitos Humanos pelos fatos ocorridos na Penitenciária Urso Branco. O Conselheiro Alamiro cumprimentou a todos e informou que na ultima reunião deste Colegiado no ano de 2012, teve atribuição de apresentar parecer sobre prazos na execução penal, projeto originalmente apresentado pelo Conselheiro Pedro Sérgio, momento no qual solicitou pauta para apresentação do referido parecer. O Conselheiro Davi cumprimentou a todos e informou que foi procurado pelo centro acadêmico onze de agosto de São Paulo, o qual nas ultimas gestões elegeu temas para condução das atividades anuais e que para o ano de 2013 o tema cárcere, momento no qual estão organizando ato publico com o titulo provisório de Humanização do Cárcere, inclusive com encaminhamento de documento ao Ministro da Justiça para conhecimento. Solicitou ainda que a secretaria do Conselho possa auxiliar na divulgação dos eventos a serem realizados pelo referido centro acadêmico, bem como a participação deste Conselho. O Presidente do Conselho autorizou o conselheiro Davi a representar o CNPCP em todos os eventos que ocorrerão sobre o tema abordado, registrando a necessidade do tema pela relevância e oportunidade. A Conselheira Ivonete endossou o reconhecimento da importância dos trabalhos da Jussara enquanto esteve neste Conselho e parabenizou o servidor Rafael por assumir o cargo de secretário executivo do CNPCP. Disse também que o Conselho tem um plano sobre a política criminal e penitenciária, momento no qual propôs ao CNPCP que se debruce sobre o referido documento para verificar os avanços alcançados. Disse também sobre a necessidade do estreitamento deste Conselho com o Ministro da Justiça, por meio de reuniões e encontros que debatam a questão penitenciária. Informou que o Relatório de Inspeção Prisional de Pernambuco não consta na página do conselho, momento no qual solicitou informações a respeito deste fato. O Conselheiro Marden justificou ausência na reunião de dezembro de 2012 por compromissos profissionais referentes a saúde mental no sistema prisional e elaboração de portarias sobre o mesmo tema. Informou que a política de saúde prisional está no prelo e será apresentada ao CNPCP na agenda de março para apreciação, bem como o lançamento em maio. A Conselheira Fabiana cumprimentou a todos e informou sobre a formação de um grupo de trabalho no gabinete do Ministro da Justiça para estudo de um projeto piloto na área de alternativas penais, momento no qual parabeniza pela iniciativa. O Conselheiro Fernando agradeceu pela moção do CNPCP oferecida à sua mãe pelo cargo de presidente do Conselho da Comunidade de Goiânia. Parabenizou a conselheira Franciele pela publicação de seu livro e ao Servidor Rafael por ter assumido a Secretaria Executiva do Conselho. Disse que a respeito do evento que participou sobre os dez anos da CPI do sistema carcerário e que entende que se perdeu, naquele momento, a melhor discussão dos avanços alcançados nessa questão. Disse da urgência da efetivação do concurso para defensores publicos do Estado de Goiás, tendo em vista a carência de profissionais atuando no Estado de Goiás. O Conselheiro Rossini cumprimentou a todos e informou que o Ministro da Justiça solicitou ao DEPEN a apresentação de estudo preliminar sobre regime semi aberto para oferecer subsídios que serão apresentados ao CNJ. Disse que o Ministro da Justiça solicitou ao DEPEN relatório das atividades sobre a questão das penas alternativas, com vistas à decisão se Coordenação de Penas Alternativas permanece no Departamento Penitenciário Nacional. O Conselheiro Rossini informou que o DEPEN confeccionou dois pareceres sobre monitoração eletrônica e ppp's, os quais ainda serão validados pelo gabinete do Ministro da Justiça e posteriormente encaminhados ao CNPCP. O Conselheiro solicitou inclusão na pauta da reunião do final do mês de fevereiro do Relatório de Atividades do DEPEN do ano de 2012 e informou que o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação assinaram Acordo de cooperação técnica sobre o Pronatec - Programa Nacional de Ensino Técnico destinados aos presos brasileiros. O Conselheiro Rossini solicitou que seja confeccionado um voto de elogio a Jussara pelos serviços prestados ao CNPCP. Informou que o DEPEN terá um prédio próprio e sairá do anexo II do MJ até o segundo semestre de 2013. O Presidente do Conselho passou a palavra ao Conselheiro Alamiro para apresentação do parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre prazos nos procedimentos de incidência na execução e da prisão ilegal. Após os debates entre os membros do colegiado o Presidente do Conselho decidiu, após votação, pela redação do anteprojeto de lei a ser realizada pelo conselheiro Alamiro, com vistas a aprovação do texto final. Em seguida deu-se início a exposição do relatório da conselheira Fabiana sobre a política de penas alternativas e sugestão de alterações - competência de alternativas penais. Após o amplo debate

entre os membros do colegiado a Presidência do Conselho decidiu pela concessão de vistas ao DEPEN para manifestação, bem como o encaminhamento do relatório ao Grupo de Trabalho instituído pela portaria nº 150/2013, para manifestação. O Conselheiro Luiz Guilherme apresentou o parecer sobre a minuta de resolução que dispõe sobre o uso de máquinas fotográficas nos estabelecimentos penais. Após os debates e sugestões de alterações textuais apresentadas pelos conselheiros a presidência do CNPCP aprovou o parecer. O Conselheiro Pedro Sérgio apresentou modelo de declaração de nomeação e participação dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como inspeções prisionais. O Presidente do Conselho aprovou a sugestão do referido conselheiro. Em seguida o Presidente do Conselho apresentou pedido do ex-conselheiro Carlos Japiassú no que se refere a realização de Congresso Internacional com o apoio financeiro do Ministério da Justiça, bem como publicação dos artigos resultantes de outro evento já ocorrido em Salvador no ano de 2011. Após os debates restou aprovada, pela Presidência do Conselho, autorização para que o Professor Japiassú realize a publicação em revista eletrônica. Quanto ao pedido de apoio financeiro do Ministério da Justiça para a realização do Congresso Internacional de Ciências Criminais. Após os debates entre os membros do colegiado o mesmo restou indeferido, por impedimento de ordem legal, muito embora o conselho apóie politicamente eventos desta natureza. Em seguida os Doutores Marivaldo de Castro, Gabriel Sampaio e Luiz Bressane deram início a apresentação sobre a análise do indulto 2012 e suas perspectivas com proposta de pauta legislativa para o ano de 2013. A conselheira Suzann disse da importância do cumprimento da resolução nº 09, bem como fiscalização para que isto ocorra de maneira eficiente, eficaz e efetiva, uma vez que teve notícia de que encontrasse em andamento a construção de unidade prisional no Estado do Acre que não conta com Módulo de Saúde. A Ouvidora Geral do DEPEN - Dra. Valdirene relatou sobre os fatos (ataques) que estão ocorrendo em Santa Catarina e apresentou as ações da Ouvidoria, bem como o estabelecimento de parcerias com os órgãos competentes na busca de soluções. O Conselheiro Fernando propôs a realização da próxima reunião do CNPCP na cidade de Belo Horizonte, tendo em vista a homenagem a ser prestada ao Presidente do Conselho pela posse na qualidade de Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Minas Gerais, bem com visita a unidade prisional público privada e APAC. Em seguida o conselheiro Alamiro apresentou o texto do projeto de lei a ser encaminhado a SAL que dispõe prazo na execução penal e as conseqüências de seus descumprimentos, estabelece modalidades especiais de detração, altera a Lei de Execução Penal e o Código Penal. Em seguida deu-se início a apresentação do projeto intitulado "Estudo do Perfil dos presos ou internados em estabelecimentos do sistema prisional por envolvimento por drogas e apoio técnico para implementação de estratégias", pela médica e, membro do Tortura Nunca Mais/RJ e colaboradora da Coordenação Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde - Dra. Tânia Kolmer. Após o amplo debate entre os membros do colegiado. O Conselheiro Vittore solicitou ao Conselheiro Rossini para que convide a Doutora Débora Diniz para que realize uma apresentação sobre o censo, resultado de sua pesquisa, na próxima reunião do CNPCP. Em seguida o conselheiro Vittore agradeceu a Dra. Kolmer pela apresentação e deu continuidade aos trabalhos. O Conselheiro Vittore apresentou proposta de modificação da Resolução nº 09/2009 no que se refere à relação de presos com profissionais por turno de trabalho. Após os debates entre os membros do colegiado o parecer do conselheiro Vittore restou aprovado e a inclusão de errata no site do CNPCP. A Conselheira Ivonete informou sobre a realização da inspeção no estado da Bahia nos dias 04, 05 e 06 de março de 2013. O Conselheiro Luiz Guilherme apresentou texto final no que se refere a minuta de resolução que dispõe sobre o uso de máquinas fotográficas nos estabelecimentos penais. Após o amplo debate e sugestões de alterações textuais apresentadas pelos conselheiros o texto final foi aprovado. O Conselheiro Alamiro procedeu a leitura de ofício em que o CNPCP deliberou manifestar publicamente seu apoio a efetiva realização do Congresso Internacional de Direito Penal pela IDP, ofício este encaminhado ao DEPEN e a SAL/MJ. O conselheiro Pedro Sérgio deu início a apresentação sobre o sistema prisional do Estado de Pernambuco, por meio da qual elencou os problemas existentes naquele sistema prisional, em especial sobre a atual situação em que se encontra a Penitenciária Aníbal Bruno e Presídio de Itamaracá. Após os debates entre os membros do colegiado, com especial destaque para o posicionamento do Conselheiro Lanfredi e Ouvidora Geral do DEPEN - Dra. Valdirene Daufemback, a decisão foi a de inclusão no relatório de inspeção complementar de novas recomendações com vistas à melhoria do sistema prisional daquele Estado a ser submetido ao colegiado na próxima reunião do CNPCP. Após, finalizou os trabalhos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Kizio Makicelio da Silva Sousa e revisada pelo servidor do Ministério da Justiça Rafael de Sousa Costa.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 149ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2013

Em 02 de abril de 2013, às 9h, reuniu-se, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 149ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr.

André do Nascimento Del Fiacco (em substituição ao Exmo. Dr. Gustavo Zortéa da Silva), Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Dr. Fabrício da Silva Pires e Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria Oliveira e dos Defensores Públicos Federais: Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior, Dr. Amadeu Alves de Carvalho Júnior. Registre-se a ausência momentânea do Exmo. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado que esteve em entrevista com a TV Justiça. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a Deliberar e decidiu. (Processo nº 08038.047278/2012-77. Pedido de desligamento do comitê de saúde no Distrito Federal. Interessado: Dr. Felipe Dezorzi (Processo apensado ao de nº 08038.030538/2011-94)). Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que retirou o processo de pauta por se tratar de um processo que foi distribuído em duplicidade, e por já ter sido julgado na 146ª Sessão Ordinária. (26º Concurso de Remoção de Defensores Públicos de 2ª Categoria) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. William Charley Costa de Oliveira, que após a análise dos requerimentos apresentados pelos Defensores Públicos resolveu, com base na lista de antiguidade, remover os seguintes DPF, para as vagas decorrentes da vaga disponibilizada em João Pessoa/PB: I) Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, Defensor Público Federal de segunda categoria, posição 122 da lista de antiguidade, lotado na unidade de São Paulo/SP para a unidade de João Pessoa/PB; II) Júlia Corrêa de Almeida, Defensora Pública Federal de segunda categoria, posição 270 da lista de antiguidade, lotada na unidade de Guarulhos/SP para a unidade de São Paulo/SP; III) Alessandra Casali Flores Amaro, Defensora Pública Federal de segunda categoria, posição 340 da lista de antiguidade, lotada na unidade de Manaus/AM para a unidade de Guarulhos/SP; IV) Cláudio Luiz dos Santos, Defensor Público Federal de segunda categoria, posição 361 da lista de antiguidade, lotado na unidade de Santarém, provisoriamente em Belém/PA, para a unidade de Manaus/AM. Restou aberta a vaga na Unidade de Santarém. Dando continuidade, para a vaga disponibilizada em Brasília foram removidos os seguintes Defensores: I) Lívica Cardoso Manrique de Andrade, Defensora Pública Federal de segunda categoria, posição 256 da lista de antiguidade, lotada na unidade de Goiânia/GO para a unidade de Brasília/DF; II) Manoela Maia Cavalcante Barros, Defensora Pública Federal de segunda categoria, posição 308 da lista de antiguidade, lotada na unidade de Cuiabá/MT para a unidade de Goiânia/GO; III) Fernando Henrique Aguiar Seco de Alvarenga, Defensor Público Federal de segunda categoria, posição 354 da lista de antiguidade, lotado na unidade de Boa Vista/RR para a unidade de Cuiabá/MT. Restou, então, aberta a vaga na Unidade de Boa Vista/RR. Feitas as remoções acima, fica aberto prazo de 10 dias para eventuais impugnações ao resultado do presente Concurso. Neste momento toma assento o Exmo. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. (Processo nº 08038.005856/2013-89. Comitê de enfrentamento ao tráfico de pessoas em Minas Gerais. Interessado: Dr. Luiz Henrique de Vasconcelos.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Fabrício da Silva Pires que, inicialmente, entendeu que a participação nos conselhos, do artigo 4º da LC 80/94, trata-se de uma função institucional da Defensoria Pública, ou seja, uma obrigatoriedade, o que pressupõe o pleno exercício da atividade-fim pelo Defensor Público Federal e, dessa forma, indeferiu a inscrição do Exmo. Sr. Defensor Público Federal, Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, o qual está afastado de suas funções para cursar mestrado no exterior, ou seja, está afastado de suas atividades típicas de Defensor Público Federal. Seguindo, o Relator informou que não havia número de interessados para a composição de listas triplas devendo o processo ser encaminhado ao Defensor Público-Geral Federal para livre designação dentre os Defensores Públicos Federais lotados na DPU/MG para as vagas em disputa, recomendando, entretanto, a designação dos Exmos. Srs. Defensores Públicos Federais: Celso Gabriel de Rezende e Estêvão Ferreira Couto para as vagas de titular e de suplente da DPU no Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de MG, não necessariamente nessa ordem. (Processo nº 08038.007415/2013-11. Pedido Liminar - Possibilidade de candidatura de Defensor Público Federal ao cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor da UFBA. Interessado: Dr. César de Faria Júnior) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, que encaminhou voto no sentido de haver a perda de objeto da presente demanda, pois o Dr. César de Faria Júnior não logrou êxito na eleição. (Processo nº 08038.005105/2013-62. Restrição de atendimento - Atendimento inicial para assistidos com processo em trâmite em vara do JEF e que tenha comparecido à DPU com menos de 72hs para o término do prazo. Interessada: Dra. Diana Alves Argentino) Após leitura de relatório pelo Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas foi aberta palavra ao Exmo. Dr. Átila Ribeiro Dias, que o fez por meio virtual. O Defensor argumentou que a unidade recebe os assistidos com prazo de 3 (três) dias para apresentação de recurso. O Defensor arguiu que os Defensores não são beneficiados pelo prazo em dobro, o que dificulta a prestação de serviço quando o assistido comparece com prazo inferior à 72hs. Posteriormente, o Dr. Átila Ribeiro argumentou a enorme demanda que lhes são impostas, sendo praticamente inviável o atendimento de todos os assistidos, com a mínima razoabilidade, pois em muitas vezes o Defensor nem ao menos tem conhecimento dos casos apresentados. Por fim, pugnou para que o CSDPU permita que o Defensor estabeleça um parâmetro para que os Defensores possam atuar com qualidade nas demandas, estabelecendo um prazo mínimo de 3 (três) dias para essas intimações. O Exmo. Dr. Gabriel Faria Oliveira se manifestou no sentido de que seja dada possibilidade ao Defensor negar o atendimento diante dos casos em que as demandas lhe são apresentadas próximas ao fim do prazo. Após todas as considerações, o Exmo. Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, votou para salvaguardar eventuais

responsabilidades administrativas da DPU e dos Defensores e, por cautela, respondeu a consulta no sentido de entender que a regra de atendimento deve ser compatibilizada com a possibilidade material de uma prestação eficiente e de qualidade, entendendo que o Defensor quando for procurado para atuar em feitos no âmbito do Juizado Especial Federal possuindo prazo recursal restante inferior a 48 horas, e onde se necessite para atuação da DPU de todos os trâmites administrativos para a habilitação no Sistema Virtual, poderá, fundamentadamente, mostrando adequadamente as razões de não atuar, determinar o arquivamento do PAJ. Cumpre ressaltar ainda, a sugestão ao Defensor Público Federal que por todos os meios possíveis procure providenciar os meios de atuação, e ainda, peticione ao magistrado do feito solicitação de devolução do prazo recursal para a atuação pelo órgão defensorial antes mesmo do arquivamento do PAJ, vencidos os Exmo. Dr. William Charley e André do Nascimento Del Fiacco que votaram em divergência por entenderem que não há possibilidade de qualquer tipo de restrição ao atendimento do cidadão que procura a unidade da DPU dentro do prazo previsto em lei para os recursos dos Juizados Especiais, devendo o Defensor analisar cada caso concreto. Quanto ao processo nº 08038.050057/2012-86, contudo, durante a análise dos processos o Colegiado percebeu que este processo apresenta nuances que implicam uma nova análise que impediram o julgamento em conjunto (Processo nº 08038.033524/2009-16. Edição de norma sobre as hipóteses de remoção dos Defensores Federais e o pagamento de ajuda de custo. Interessado: Dr. Vitor de Luca). O Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado após apresentar uma série de manifestações do Conselho Nacional de Justiça em relação ao tema aqui tratado, votou no sentido de, apesar da proposta em debate neste Conselho Superior da Defensoria Pública da União não contemplar a análise da concessão do pagamento nas remoções a pedido referente aos servidores, entendeu que o entendimento recente e solidificado de que o pagamento de ajuda de custo nas remoções a pedido é devido, demonstrando a maturidade dos debates acerca do tema. Em seguida, o Relator votou pela adoção do parecer e da proposta de resolução que trata das hipóteses de remoção dos Defensores Federais apresentada e debatida pela composição anterior deste Egrégio Conselho (quando da 130ª Sessão Ordinária do CSDPU). Proferido voto pelo Exmo. Dr. Afonso Carlos, o Egrégio Colegiado passou a votar preliminar, suscitada pelo Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales, para considerar se a normatização é competência ou não deste Colegiado, tendo em vista que a matéria implica ordenação de despesas. Neste ponto o Presidente da ANADEF levantou questão de ordem, registrando que a proposta de Resolução já estaria em debate no CSDPU, uma vez que a minuta teria sido apresentada ao colegiado e, nos termos do regimento, deveria se passar à análise do texto. Ainda, consignou que no mérito, o colegiado já havia se manifestado, na sessão de agosto de 2012, pelo interesse da administração nas remoções dos Defensores Públicos Federais. O Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas entendeu que o CSDPU é competente para fazer a referida regulamentação e que isso, em tese, não implica interferência em atos de gestão, por se tratar apenas de regulamentação, não podendo obrigar o pagamento de despesa sem que seja permitido pelo orçamento, no que foi acompanhado pelos Exmos. Drs. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Fabrício da Silva Pires, José Rômulo Plácido Sales, Afonso Carlos Roberto do Prado, Fabiano Caetano Prestes. Abrindo divergência, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco proferiu voto no sentido da incompetência deste CSDPU, por entender que o ato de gestão seria atribuição exclusiva do DPGF, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. William Charley Costa de Oliveira que também entendeu não ser o caso de Resolução, visto que o pagamento da ajuda de custo é prevista na lei 8112/90, sempre que a remoção dependa da aquiescência administrativa, e sim de mera recomendação. Acompanhou a divergência o Exmo. Presidente, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova. Por maioria, o Colegiado decidiu pela competência, deste Colegiado, para a normatização da matéria, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. André do Nascimento Del Fiacco e Dr. William Charley Costa de Oliveira e o Exmo. Sr. Presidente. Seguindo, passou-se à elaboração da norma, dispositivo por dispositivo. Registre-se em Ata a discordância do Exmo. Presidente do CSDPU com relação às jurisprudências veiculadas no 3º considerando da presente norma, pois tais orientações não se aplicam ao Poder Executivo, mas ao Poder Judiciário, sabidamente dotado de autonomia administrativa e orçamentária, além de iniciativa de lei, no que foi acompanhado pelo Exmo. Conselheiro Sr. William Charley Costa de Oliveira. Vencido o Exmo. Presidente, em sua condição de ordenador de despesas, em relação ao artigo 1º tendo em vista que o Poder Executivo não reconhece o interesse público na remoção a pedido, estando o gestor público adstrito ao princípio da legalidade. No tocante a previsão do art. 2º que consignava ser devido ajuda de custo dos Defensores, o Presidente da ANADEF manifestou-se pela sua permanência eis que o poder normativo do CSDPU permitiria a normatização, e que o pagamento, ou não, do normatizado, incumbiria ao gestor da DPU, o Exmo. Defensor Público-Geral Federal. Enfatizou o Defensor Público-Geral Federal que tinha o dever de alertar que a normatização do CSDPU no sentido de impor ao gestor o pagamento de ajuda de custo nas remoções a pedido, mesmo com posicionamento contrário do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, poderia gerar responsabilidade solidária dos membros do CSDPU por parte dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União. Foi retirada, por unanimidade, a proposta original do artigo 2º elaborada pelo Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes e referendada pelo Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. Seguindo o julgamento, foi retirado o artigo 3º, por unanimidade, por considerar que a norma veiculada tratava puramente de ato de gestão. O artigo 4º da Proposta passa a ser ao artigo 2º da Resolução. Aprovada a Resolução nº 69, de 02 de abril de 2013. (Processo nº 08038.041555/2012-38. Sistema eletrônico de votação. Interessada: ANADEF.) Após relatório do Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral

Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, abriu-se oportunidade para manifestação do Exmo. Dr. Lúcio Ferreira Guedes. O Exmo. Defensor, em argumentação oral, apresentou dados referentes à segurança do programa usado no sistema eletrônico de votação. O Defensor salientou que não existe um sistema completamente seguro, contudo, a Defensoria tem a possibilidade de implantar um sistema mais confiável do que aquele que foi utilizado nas últimas eleições. Registre-se em Ata as congratulações pelo excelente trabalho feito pelo Exmo. Dr. Lúcio Ferreira. Após a explanação do Dr. Lúcio Ferreira Guedes, o Exmo. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado entendeu que, considerando todos os fatos apresentados no curso do processo e, ainda, as próximas eleições, cabe ao Defensor Público-Geral Federal definir a melhor forma de conduzir a demanda, podendo, inclusive, utilizar o mesmo sistema LIMESURVEY, com os aperfeiçoamentos necessários, ou ainda optar por uma nova opção, como os softwares livres, a parceria com o SERPRO, com a FUB ou mesmo com o TSE, no que foi acompanhado à unanimidade. Registre-se em Ata que o Exmo. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado fará Proposta de Regulamentação para encaminhamento aos demais Conselheiros, sobre a suspensão de distribuição de processos na atividade fim aos membros da Comissão Eleitoral de Eleição para a formação dos membros do Conselho Superior. (Processo nº 08038.051535/2012-75. Consulta - Aplicação da Resolução nº 25/CSDPU. Interessado: Dr. Pedro Paulo Gandra Torres). Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Fabrício da Silva Pires, que votou no sentido anular a escala de plantão de regime de sobreaviso em fins de semana em vigor no âmbito da DPU/GO por afrontar as Resoluções nº 25, 60 e 66, além da portaria nº 254 de 2009, e determinar que a chefia da unidade adeque a atual escala e as futuras a esta decisão em cinco dias a contar da publicação da ata desta reunião. Quanto à participação de defensor público de 1ª categoria em escalas de plantão, o CSDPU, por unanimidade, entendeu que, na esteira de precedente do processo nº 08038.003112/2011-68 (Ata da 124ª SO, de 02/03/2011), o defensor público de 1ª categoria deve participar da escala única de plantão nas hipóteses das Resoluções 60 e 66. Porém, quanto à hipótese da Resolução 25/2007, trata-se de uma faculdade do defensor público de 1ª categoria integrar ou não a escala de plantão única com a 2ª categoria. Entretanto, optando o defensor público de 1ª categoria por não integrar a escala única, ficará responsável por todos os casos urgentes no âmbito de suas atribuições. Registre-se em Ata que, em virtude da existência de procedimento com objeto semelhante, este processo será apensado ao processo de nº 08038.005351/2011-52. (Processo nº 08038.004427/2013-94. Proposta de Resolução - Terceirização. Interessado: Dr. José Rômulo Plácido Sales) Após leitura de relatório pelo Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado foi dada oportunidade para manifestação do proponente, Dr. José Rômulo Plácido Sales. O Defensor salientou que a norma pretende dar maior efetividade aos princípios da moralidade pública, impessoalidade e eficiência na execução dos contratos de terceirização de mão-de-obra no âmbito da Defensoria Pública da União. Após, o Colegiado, por unanimidade, aprovou Resolução sobre o tema (Resolução nº 70, de 02 de abril de 2013). (Processo 08038.031386/2012-28. Solicita convalidação de atuação do ofício de DHTC na Justiça Estadual. TJ/MA. Interessado: Dr. Yuri Costa) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que votou no sentido de convalidar os atos praticados pelo Dr. Yuri Costa como membro da Defensoria Pública da União nos autos do Processo n. 4213-76.2012.8.10.0001 (Ação Civil Pública), com trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís/MA. (Processo nº 08038.047615/2012-26. Pedido de licença para acompanhamento de cônjuge. Interessado: Dr. Wallace Feijó Costa.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que votou no sentido encaminhar os autos ao Defensor Público-Geral Federal, pois o pedido trata de matéria que deve ser analisada exclusivamente pelo Defensor Público-Geral Federal. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.005057/2012-21. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Felipe Belache Kugler.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado que encaminhou voto no sentido de averbar 237 dias, como tempo de serviço público geral. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.022080/2011-08. Relatório de atividades - Afastamento Dra. Alessandra Fonseca de Carvalho.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que votou no sentido de homologar o último relatório de atividades da Defensora. Neste momento, a videoconferência foi interrompida para apreciação de matérias de caráter sigiloso. (Processo nº 08038.041523/2011-51) (Processo nº 08038.003341/2013-44) (Processo nº 08038.008726/2013-14) (Processo nº 08038.005506/2013-11) (Processo nº 08038.004725/2008-17) (Processo nº 08038.006992/2013-96). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.050057/2012-86; 08038.031385/2012-83; 08038.035303/2012-71; 08038.027180/2012-11. Registre-se em ata que no decorrer do mês de abril será deflagrado processo para formação de lista sextupla para os cargos de Subdefensor-Geral Federal e de Corregedor-Geral Federal com a publicação de edital para inscrição de interessados em compor a referida lista para votação no âmbito do CSDPU na próxima sessão ordinária. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 17hrs.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Defensor Público-Geral Federal
Presidente do Conselho



PORTARIA Nº 305, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho previstas em lei;

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de Maio de 2012, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE - devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Defensoria Pública da União - DPU ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes metas globais para avaliação de desempenho institucional do exercício de 2013:

I - Aumentar em 3% o número de assistidos pela Defensoria Pública da União, relativamente ao total de assistidos em dezembro de 2012;

II - Reduzir em 10% o Tempo Médio de Espera mensurado pelo Sistema de Gerenciamento de Atendimentos - SGA - para cada Órgão de Atuação da Defensoria Pública da União cujo tempo médio seja superior a quarenta e cinco minutos, relativamente à média dos valores mensais medidos em 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.306, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1026 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 23.354.848/0001-14 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.348, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/830 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATURAGUA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A, CNPJ nº 07.576.952/0001-05 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.427, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/946 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.040.410/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 557/2013 (CNPJ nº 05.040.410/0001-80) e nº 601/2013 (CNPJ nº 05.040.410/0002-60).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.439, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2013/62 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M.DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 07.206.816/0001-15 para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 620/2013 (CNPJ nº 07.206.816/0001-15); nº 621/2013 (CNPJ nº 07.206.816/0024-01) e nº 402/2013 (CNPJ nº 07.206.816/0028-35).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.441, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/343 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.950.839/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 611/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.446, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/586 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 502/2013 (CNPJ nº 10.754.054/0001-04) e nº 614/2013 (CNPJ nº 10.754.054/0002-87).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.447, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/652 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TBI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.448, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/741 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGIVEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.859.934/0001-37, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
48 (quarenta e oito) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.453, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/969 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.462, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1236 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
1700 (uma mil e setecentas) Munições calibre 38
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.465, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1294 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
116091 (cento e desesseis mil e noventa e uma) Espoletas calibre 38
116091 (cento e dezesseis mil e noventa e um) Projéteis calibre 38
3580 (três mil e quinhentas e oitenta) Espoletas calibre .380
3580 (três mil e quinhentas e oitenta) Projéteis calibre .380
44 (quarenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12
1496 (uma mil e quatrocentas e noventa e seis) Espoletas calibre 12
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
100 (cem) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.466, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1445 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIASERV VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.321/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 701/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.467, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1457 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.834.205/0001-11, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
12 (doze) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre exceção à restrição do trânsito de Combinações de Veículos e demais portadores de AET em trecho da BR-392 nos períodos de feriados nacionais de 2013.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 9ª SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007 (Regimento Interno), do Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça

CONSIDERANDO a delegação de competência contida no Art. 3º da Portaria 01/2013 do Coordenador-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que permite ao dirigente regional, excepcionalmente, em função das peculiaridades de sua circunscrição e das condições da trafegabilidade, em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito Combinações de Veículos e demais veículos portadores de AET em trechos de rodovias federais nos períodos de feriados nacionais de 2013.

CONSIDERANDO que o cumprimento da restrição na área portuária de Rio Grande acaba gerando conflitos entre os caminhões que chegam depois da restrição com aqueles que ainda aguardam seu término para efetivar a descarga, causando longas filas, ocasionando prejuízo à segurança do trânsito.

CONSIDERANDO o Despacho 0157/2011-NURAM, onde fica demonstrado que inexistente relação entre o movimento de cargas na região e a incidência de acidentes de maior gravidade, resolve:

Art. 1º Excluir os trechos compreendidos entre os Km 0,0 e 20,0 da rodovia BR-392 (acesso ao porto) e entre os Km 0,0 e 5,0 da rodovia BR-392 (acesso aos molhes), da restrição de trânsito imposta pela Portaria 01/2013 do Coordenador-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFONSO WILLEMBRING JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de 18 meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.010169/2012-21 - SOONBONG KOH e YUNKYUNG OH.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.011729/2011-84 - PIERRE EMMANUEL MARIE BION, KARINE BENEDICTE MATHELET BION, MAXIME GUERLAIN MARIE BION e HEIDI INES MARIE BION
Processo Nº 08000.007167/2012-55 - ROBERT GRADY HAMNER.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.014324/2012-89 - EDUARDO GONZALEZ DECTOR, MARIA MACTZIL SANCHEZ ROLDAN e EDUARDO GONZALEZ SANCHEZ

Processo Nº 08505.088195/2012-84 - FEI XU
Processo Nº 08505.085464/2012-51 - ALEXANDER PAUL LEIMBACH

Processo Nº 08460.040069/2011-21 - JOANA MARQUES PEREIRA

Processo Nº 08000.013947/2012-34 - ABDULKAREEM HUSAIN A ALAMOUDI.

Considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da Empresa FIAT AUTOMÓVEIS S.A. para a Empresa IVECO LATIN AMERICA LTDA. Processo Nº 08354.005043/2012-25 - RICCARDO SANTONI, STEFANIA CIFERNI, ELENA SANTONI, MARTINA SANTONI e ROBERTO SANTONI.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/08/2012, seção 1, pág. 75, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.008181/2012-76 - PAUL CHRISTOPHER SHERMAN, até 04/06/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.010634/2012-24 - JORGE ELIECER LARGACHA GONGORA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08101.000257/2012-87 - ROLANDO MIYAR ABREU e JOSEFINA OTERO FIGUEREDE.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais argentinos LORENZO OMAR OTAROLA e GABRIELA FERNANDA MONGELOS, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para NICOLAS GABRIEL OTAROLA com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08295.011192/2012-75 - LORENZO OMAR OTAROLA, GABRIELA FERNANDA MONGELOS e NICOLAS GABRIEL OTAROLA.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08495.004883/2011-85 - CESAR ROLANDO CUSHUCAGUA LIMAMA.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08354.001225/2013-16 - LIBARDO ANDRES GONZALEZ TORRES.

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08096.002036/2008-83 - JULIO BACHS MAYADA.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/08/12, Seção 1, pág. 27, para conceder a permanência na forma do art. 75, II, alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.005299/2012-61 - GENG WEI e RUI LIN.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2012, Seção 1, pág. 46, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.021913/2012-32 - JINYONG ZHANG e SHUMIAO XIANG.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2012, Seção 1, pág. 33, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026569/2012-78 - KABOMBO CATHY TUMBA.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2012, Seção 1, pág. 133, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.032661/2012-77 - RAIMUNDO YANARICO CAPCHA e HILDA CHIPANA SIRPA.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pág. 40, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "a" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08102.011256/2010-96 - XAVIER RENE HUVELIN.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2012, Seção 1, pág. 30, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.074339/2011-34 - ZENON RAMOS QUISPE, AYDA ORFITH FABABA PIZANGO e EMERSON LEO RAMOS FABABA.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2012, Seção 1, pág. 50, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.053842/2010-39 - BAS ANDRE JAN VAN DEN ENDE e LUCILLE SAMANTHA HOLTEL.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 18/09/2009, Seção 1, pág. 72, para extinguir o processo na forma do art. 52 da Lei 9784/99 a fim de arquivar, tendo em vista que se tornou impossível a pretensão do requerente. Processo Nº 08505.068860/2007-56 - OKECHUKWU ANGELUS OSUAGWU.

Extingo o presente pedido de Permanência formulado pelo nacional espanhol ALBERTO SPUERTA DÍAZ para que archive-se, tendo em vista que o requerente já detém a condição de permanente na forma do art. 1º c/c com art. 4º da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08260.001500/2012-51 - ALBERTO SPUERTA DIAZ.

INDEFIRO o pedido de permanência do nacional IBRAHIMA MA KONE, tendo em vista o descumprimento das exigências indispensáveis à apreciação do pleito. Processo Nº 08295.010851/2009-51 - IBRAHIMA KONE, ALIMA DIALLO e CHEICK AHMED TIDIANE KONE.

REVOGO o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União 06/02/04, seção 1, pág. 36 para INDEFERIR o pedido de permanência do nacional peruano JAVIER ALEXANDER BELLIDO FIASCUNARI, tendo em vista não preencher os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08322.000386/2003-80 - JAVIER ALEXANDER BELLIDO FIASCUNARI.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08434.000361/2013-91 - INGRID MILENA ANGEL BENAVIDES, até 26/02/2014

Processo Nº 08505.015494/2013-81 - RICKY EDUARDO SILVA DA COSTA, até 06/03/2014

Processo Nº 08505.015818/2013-81 - CLAUDIA FRANGIOIA FIGUEIRA, até 24/03/2014

Processo Nº 08505.016244/2013-68 - AIDA DUARTE BINZE, até 18/03/2014

Processo Nº 08505.121278/2012-92 - PAULO SERGIO MONROY SAMANEZ, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.002898/2013-95 - CORINNE ARNELL, até 06/03/2014

Processo Nº 08000.018391/2012-72 - SPENCER JAMES ROBISON, até 05/10/2013

Processo Nº 08375.000003/2013-20 - EDNA AREVALO MARIN, até 13/02/2014

Processo Nº 08390.000390/2013-14 - CARLA SATURNINA BARRETO RODRIGUES, até 24/02/2014

Processo Nº 08390.000450/2013-91 - ILICH HUGO CONTRERAS VERASTEGUI, até 25/02/2014

Processo Nº 08390.000548/2013-48 - LUZ AMARILY ARAUJO ESPINOZA, até 10/02/2014

Processo Nº 08444.004778/2012-22 - ADRIEN PARIS, até 04/09/2013

Processo Nº 08505.015877/2013-59 - JAVIER BORRA VEGAS, até 06/03/2014

Processo Nº 08514.007064/2012-03 - JOSE DECLERK BUACA SINADINSE, até 20/08/2013

Processo Nº 08707.004658/2012-97 - GEORGES DORILIEN, até 08/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.009958/2013-10 - ESTHER MATIKI SINZANGO, até 01/03/2014

Processo Nº 08000.021499/2012-42 - KEITH BURNETT GOLDING, até 01/11/2013

Processo Nº 08000.027339/2012-15 - BENJAMIN JAMES MC GETTIGAN, até 24/01/2014.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 01/07/2013 na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08501.004108/2012-84 - KARIN GISEL APAZA BEDOYA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08083.000529/2012-12 - LUAMBA SAMBA

Processo Nº 08354.001211/2012-11 - LINDALVA SALSINHA DA CRUZ

Processo Nº 08390.000507/2012-71 - ESEKIER RAMIREZ MEJIA

Processo Nº 08505.021991/2012-37 - ALONSO ANDRE MARTINEZ YACTAYO

Processo Nº 08709.002419/2012-82 - RODRIGO JAVIER BRITZ ESTECHE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08390.000446/2013-22 - ROSALINA ZEFANIAS MAHANZULE.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 01/07/2011, Seção 1, Pág. 57, onde se lê: Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U. de 09/06/2011, Seção I, pág. 120, para conceder a permanência nos termos da Lei 11.961/09 ao nacional português, Agostiniano Jesus D'Oliveira. Processo Nº 08711.002817/2009-54 - Agostiniano Jesus D'Oliveira.

Leia-se: Revogo o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/06/2011, Seção 1, pág. 120, para conceder a residência provisória nos termos da Lei 11.961/09 ao nacional português AGOSTINIANO JESUS D'OLIVEIRA. Processo Nº 08711.002817/2009-54 - AGOSTINIANO JESUS D'OLIVEIRA.

No Diário Oficial da União de 26/09/2012, Seção 1, Pág. 30, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.099140/2011-19 - ANGEL HUANCA CORI

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.099140/2011-19 - ANGEL HUANCA CORI. e ROSMERY CHIPANA MAMANI.



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: SEMENTES DO NOSSO QUINTAL (Brasil - 2012)
Produtor(es): Zinga Ltda. ME
Diretor(es): Fernanda Heinz Figueiredo
Distribuidor(es): N/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000731/2013-19
Requerente: FERNANDA HEINZ FIGUEIREDO

Filme: A ÚLTIMA BALA (ONE IN THE CHAMBER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Patrick Newall
Diretor(es): William Kaufman
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001051/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: WALT DISNEY TREASURE - MICKEY MOUSE EM CORES VIVAS - VOLUME 1 (WALT DISNEY TREASURE - MICKEY MOUSE IN LIVING COLOR - VOLUME 1, Estados Unidos da América - 1935)
Episódio(s): 01 a 27
Produtor(es): Walt Disney Productions
Diretor(es): Wilfred Jackson
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001088/2013-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ADORO PROBLEMAS (I LOVE TROUBLE, Estados Unidos da América - 1994)
Produtor(es): Touchstone Pictures
Diretor(es): Charles Shyer
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001147/2013-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: ULTIMATE HOMEM-ARANHA VOLUME 1 - TECNOLOGIA ARANHA (MARVEL ULTIMATE SPIDER-MAN VOL 1 - SPIDER-TECH, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 a 06
Produtor(es): Marvel Animation
Diretor(es): Tim Eldred/Alex Soto
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001148/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: ULTIMATE HOMEM-ARANHA VOLUME 2 - HOMEM-ARANHA VS. OS MAIORES VIÕES DA MARVEL (MARVEL ULTIMATE SPIDER-MAN VOL 2 - SPIDER-MAN VS. MARVEL'S GREATEST VILLAINS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 a 06
Produtor(es): Marvel Animation
Diretor(es): Jeff Allen/Gary Hartle

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001149/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: SAMBABOOK MARTINHO DA VILA (SHOW+M-KING OF) (SAMBABOOK MARTINHO DA VILA, Brasil - 2013)
Produtor(es): Canal Brazil e Musickeria
Diretor(es): Bruno Biar Murtinho Braga
Distribuidor(es): Canal Brazil S.A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001156/2013-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SOMOS TÃO JOVENS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Leticia Fontoura
Diretor(es): Antonio Carlos Fontoura
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001285/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUAN E A BAILARINA (Argentina / Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Raphael Aguinara
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001290/2013-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ELA DANÇA, EU DANÇO 4 (STEP UP 4, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jon M. Chu
Diretor(es): Scott Speer
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001335/2013-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: APROVADO PARA ADOÇÃO (APPROVED FOR ADOPTION, França - 2012)
Produtor(es): Thomas Schmitt
Diretor(es): Laurent Boileau/Jung
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001409/2013-07
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: APROVADO PARA ADOÇÃO (APPROVED FOR ADOPTION, França - 2012)
Produtor(es): Thomas Schmitt
Diretor(es): Laurent Boileau/Jung
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001410/2013-23
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Episódio: TURBULENCE (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 03
Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA /-/ CSI NEW YORK - 5 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002359/2010-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SEX, LIES AND SILICONE (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 04
Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA /-/ CSI NEW YORK - 5 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002360/2010-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE COST OF LIVINA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 05
Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA /-/ CSI NEW YORK - 5 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002361/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEAD INSIDE (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 07
Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA /-/ CSI NEW YORK - 5 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002363/2010-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: LEGO BATMAN 2 DC SUPERHEROES (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: TT GAMES
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004100/2013-61
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: ENDLESS SKATER (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004106/2013-38
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: FOUL PLAY (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Luta/Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004107/2013-82
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: WAR LIVE (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004108/2013-27
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: ATELIER AYESHA: THE ALCHEMIST OF DUSK (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004112/2013-95
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LEGO LEGENDS OF CHINA (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: TT GAMES
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS/Nintendo 3DS/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004113/2013-30
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: ETRIAN ODYSSEY IV: LEGENDS OF THE TITAN (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004116/2013-73
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TURBO: SUPER STUNT SQUAD (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: D3PUBLISHER
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/Nintendo DS/PlayStation 3/Wii/Nintendo 3DS/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004117/2013-18
Requerente: ECOGAMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 10 de abril de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003782/2011-22
Título do Episódio: "UMA PINATA CHAMADA DESEJO"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
Episódio: 5AJN07
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.002362/2010-48
Título do Episódio: "ENOUGH"
Título da Série: "CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA"
Episódio: 06
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.002364/2010-37
Título do Episódio: "MY NAME IS MAC TAYLOR"
Título da Série: "CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA"
Episódio: 08
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.002376/2010-61
Título do Episódio: "PREY"
Título da Série: "CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA"
Episódio: 20
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.008225/2011-06
Série: "CASTLE - 1ª TEMPORADA"
Episódios de série: 01 a 10
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

CONSIDERANDO que a série "CASTLE - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 10 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.008225/2011-06 a 08017.008234/2011-99.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.008226/2011-42 a 08017.008234/2011-99 ao processo 08017.008225/2011-06, e deferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar conteúdo sexual, drogas e violência.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.001338/2013-34
Filme: "INVASÃO A CASA BRANCA"
Requerente: SM Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.001209/2013-46
Trailer: "2 MAIS 2"
Requerente: SM Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 430, de 24 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013, e do que consta no Processo MPA nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo I, a relação nominal das embarcações sardinheiras que cumpriram os critérios de renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2013, conforme o estabelecido no art. 3º Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013.

Art. 2º Divulgar, na forma do anexo II, a relação nominal das embarcações sardinheiras que apresentam pendências referentes aos critérios de renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2013, conforme estabelece o art. 3º Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013.

Art. 3º Os proprietários ou representantes legais das embarcações relacionadas no Anexo II terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria, para protocolar no Ministério da Pesca e Aquicultura a complementação da documentação com fins de comprovação do atendimento dos critérios de renovação, conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013.

Art. 5º Os anexos I e II com as respectivas relações nominais das embarcações, serão disponibilizados no endereço eletrônico do MPA (www.mpa.gov.br).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

ANEXO I

Nome da Embarcação	Inscrição na MB	Arqueação Bruta	Comprimento total (m)	PREPS
ALEXANDRE MAGNO V	3810317811	171,00	33,00	Sim
CANADA IV	3810230103	88,00	23,20	Sim
DOM ISAAC XVIII	4410443101	124,00	27,88	Sim
DOM MANOEL IV	4430090947	75,00	24,80	Sim
DOM MANOEL VII	4410140558	8,30	21,36	Sim
DOM MANOEL XVII	4450095944	141,00	27,15	Sim
FELIPE MARQUES	4430105537	134,00	26,35	Sim
HENRIQUE TELES	3820107690	6,10	10,70	Não
JOÃO JÚNIOR IV	4430110417	18,00	15,00	Sim
JOSE ANTONIO VII	4430082154	84,00	22,90	Sim
LAGUNA	4450085710	122,00	26,50	Sim
LUIZ PAULO III	4430474907	89,00	20,50	Sim
PEDRO FELIPE III	3826667930	25,90	13,86	Não



FILHO DA PROMESSA F (PRIMAVERA XIII)	4430082910	78,00	22,40	Sim
SIDCRIS I	4410140582	94,00	25,20	Sim
VARELA	4410100831	54,30	21,60	Sim
VELHO POCHO I	4430117527	136,00	27,40	Sim
VICTORIA MAR	4430078645	91,00	25,24	Sim
VO JOAO G	4430119619	124,00	28,20	Sim
CABRAL I (VO FELIPE)	3820038337	39,00	18,30	Sim

ANEXO II

Nome da embarcação	Inscrição na MB	PENDÊNCIAS		
ABILIO SOUZA	4430082189			Não captura de tainha
ALALUNGA VI	4010588209			Não captura de tainha
ALEXANDRE MAGNO IV	3810317811			Não captura de tainha
ANTONIO PEDRO DOMINGOS	4430079625			Não captura de tainha
BAIA DE VIGO V	4430080429		Não entrega de MB	Não captura de tainha
CARLOS FRANCISCO I	4430117756		Não entrega de MB	Não captura de tainha
CIDADE DO REFUGIO	3820103465	Falha PREPS	Não entrega de MB	Não captura de tainha
DONA SANTINA III	3810503479			Não captura de tainha
EDSON MATHEUS II	4430119538			Não captura de tainha
ELLEN M	4430101922			Não captura de tainha
ESPERANCA NOVA VI	4010588390		Não entrega de MB	Não captura de tainha
FELIPPE JORGE	4430105537	Falha PREPS	Não entrega de MB	Não captura de tainha
FENIX Z (VO CHICO III)	4010109912	Falha PREPS	Não entrega de MB	Não captura de tainha
FERREIRA XV	4430079285			Não captura de tainha
FLOR DE LOTUS	3840074398		Não entrega de MB	Não captura de tainha
IPE III A	4430066302		Não entrega de MB	Não captura de tainha
JOAO VICTOR II	4010588349			Não captura de tainha
LEANDRO E LUIS C	4430473447			Não captura de tainha
MAR DE CORTEZ III	4430091528	Falha PREPS		Não captura de tainha
MATRIX A	4430117942			Não captura de tainha
MENINO DARELLA	4430081000	Falha PREPS		Não captura de tainha
OBRIGADO JESUS	3820092714	Falha PREPS		Não captura de tainha
PEDRO JOAO	4030146562			Não captura de tainha
PRIMAVERA XX	4430122156			Não captura de tainha
RIOPESCA V	4410144189			Não captura de tainha
SEIVAL III	4450055331			Não captura de tainha
SIVIERO I	4010555521	Falha PREPS	Não entrega de MB	Não captura de tainha
SONI C	4010045515		Não entrega de MB	Não captura de tainha
VERDE VALE IV	4430042403	Falha PREPS		Não captura de tainha
VO CHICO II	4430117721		Não entrega de MB	Não captura de tainha
ZUNIGA II	4010588578	Falha PREPS	Não entrega de MB	Não captura de tainha
ATENA F	4430121630		Não entrega de MB	Não captura de tainha
DON ISAAC XIII	4410137425			Não captura de tainha
YAGOPESCA F (CIDADE DE ITAJAÍ)	4430043949			Não captura de tainha
GOLFO PESCA V	4430477957	Falha PREPS		Não captura de tainha
JOAO GUILHERME	3826674260			Não captura de tainha
MARILIA IV	4430091315	Falha PREPS		Não captura de tainha
MOMM I	4430091421			Não captura de tainha
TRIMAR XIII	4010588471			Não captura de tainha
PRIMAVERA XIX	4430119171		Não entrega de MB	Não captura de tainha

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 242, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, na 13ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo/SP;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e Secretários, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 500 (quinhentos) processos administrativos de benefícios, por meio físico, existentes na 13ª Junta de Recursos/SP para a 27ª Junta de Recursos instalada em Natal/RN.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 27ª JR/RN, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar para a solicitação de autorização prévia à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC para a manutenção de taxa real de juros do plano de benefícios superior aos limites estipulados no item 4 do Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, alterada pela Resolução CNPC nº 9, de 29 de novembro de 2012, e igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 09 de abril de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso III e art. 12 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009 e tendo em vista o art. 2º, inciso III, e o art. 11, incisos IV e VIII, todos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º As Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC devem observar o disposto na presente Instrução para a solicitação de autorização prévia à PREVIC para a manutenção de taxa real de juros já em vigor nos planos de benefícios, em percentual superior aos limites estipulados no item 4 do Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, alterada pela Resolução CNPC nº 9, de 29 de novembro de 2012, e igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do item 4.3 do referido Anexo.

CAPÍTULO I DO ESTUDO TÉCNICO

Art. 2º O estudo técnico é o instrumento de responsabilidade da Entidade, por meio do qual devem ser demonstradas a adequação e aderência da taxa real de juros adotada pelo plano de benefícios às características de sua massa de participantes, ao seu regulamento e a sua carteira de investimentos.

Parágrafo único. O estudo técnico deve ser elaborado pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios, devendo comprovar a convergência entre a taxa real estabelecida nas projeções atuariais e a taxa de retorno real projetada pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ para as aplicações dos recursos garantidores.

Art. 3º O estudo técnico deve conter, no mínimo:

I - relatório substantiado que demonstre e ateste a adequação e aderência da taxa real de juros utilizada no plano de benefícios e a convergência entre a taxa real estabelecida nas projeções atuariais e a taxa de retorno real dos recursos garantidores;

II - planilha contendo o montante dos ativos de investimentos discriminados por segmento de aplicação, observados, no mínimo, os segmentos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e dívida contratada;

III - planilha contendo os fluxos anuais realizados no ano anterior ao de referência do estudo e os projetados, a partir do ano de referência do estudo até no mínimo o prazo da duration:

a) investimentos e desinvestimentos de cada segmento de aplicação;

b) receitas de juros, cupons, dividendos, juros sobre o capital próprio - JCP, aluguéis e outras receitas financeiras, para cada segmento de aplicação;

c) contribuições normais e extraordinárias previstas no plano de custeio;

d) transferências para o Plano de Gestão Administrativa - PGA, oriundas dos investimentos;

e) utilização de fundos previdenciais;

f) outras receitas de qualquer natureza;

g) pagamentos de benefícios programados e de risco;

h) pagamentos de diferenças de benefícios decorrentes de demandas judiciais;

i) pagamentos de resgates e portabilidade;

j) constituição de fundos previdenciais; e

k) outros pagamentos a cargo do plano de benefícios.

IV - planilha que contenha as rentabilidades anuais realizadas nos 4 (quatro) anos anteriores ao de referência e as esperadas para todo o período projetado, em relação a cada um dos segmentos de investimento, que devem ser as mesmas das utilizadas para projetar os fluxos de investimentos, e que descreva os indicadores, fontes e estudos que subsidiaram as estimativas;

V - planilha contendo o montante das despesas realizadas no exercício anterior ao de referência, bem como a abertura das despesas em administrativas, vinculadas ao custeio do PGA e despesas de investimentos não registradas no PGA, tais como: taxa de administração, taxa de performance e taxa de entrada ou saída, entre outras;

VI - planilha contendo as fontes de receitas do PGA, oriundas do plano de benefícios, realizadas no exercício anterior ao de referência;

VII - duration do ativo e do passivo do plano de benefícios, entendida como os prazos médios, em meses, dos investimentos e dos pagamentos de benefícios, ponderados pela importância de cada fluxo anual, considerando as variações de valor do dinheiro ao longo do tempo;

VIII - relatório de análise de aderência entre as probabilidades de ocorrência de morte e invalidez constantes das tábuas biométricas utilizadas no plano de benefícios, em relação àquelas constatadas junto à massa de participantes e assistidos nos três exercícios anteriores ao ano de referência, já exigido na legislação vigente;

IX - planilha que contenha o extrato de todos os títulos de renda fixa em carteira, classificados contabilmente como "mantidos até o vencimento", com a data de compra, preço unitário, International Securities Identification Number - ISIN, nome do emissor, descrição do ativo, data de vencimento, indexador, expectativa média de variação do indexador, anual e em percentual, para o período projetado na planilha descrita no inciso III, e a taxa de juros; e X - regulamento do PGA.

§ 1º O estudo deve utilizar como data base 31 de dezembro do exercício social anterior ao ano da solicitação, este último entendido como o ano de referência.

§ 2º A ordenação dos documentos e os modelos das planilhas a serem apresentadas neste estudo estão nos anexos desta Instrução.

§ 3º As informações relativas aos investimentos que subsidiarão a elaboração do estudo devem ser fornecidas pela área responsável da EFPC e devidamente validadas pelo AETQ.

§ 4º A metodologia utilizada para cálculo das durações estabelecidas no inciso VII deve ser detalhada em documento anexo.

CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO

Art. 4º O requerimento de autorização prévia assinado pelo representante legal da EFPC deve ser anualmente encaminhado à PREVIC acompanhado de encaminhamento padrão e instruído, no mínimo, com:

I - documentos e informações constantes nos incisos I, VII e VIII do art. 3º;

II - atestado de validação, expedido pelo AETQ, relativo às informações de investimento utilizadas no estudo técnico;

III - parecer conclusivo do atuário;

IV - ata de reunião da Diretoria Executiva, com a sua aprovação e encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - ata da reunião, com ponto de pauta específico, do Conselho Deliberativo, contendo a sua aprovação; e

VI - ata de reunião do Conselho Fiscal, atestando ciência e explícita concordância com a proposta e com os parâmetros utilizados.

Parágrafo único. Os itens dos incisos II, III, IV, V, VI, IX e X do art. 3º devem ser encaminhados em meio eletrônico através de mídia digital (CD, DVD, pen drive) juntamente com o requerimento.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE

Art. 5º Será indeferido, sem análise prévia, o estudo técnico do plano de benefícios que apresente déficit na data base do estudo.

Art. 6º A PREVIC pode solicitar à EFPC outros documentos e estudos que julgar necessários para análise do pedido de autorização.

Art. 7º Na análise dos pedidos a PREVIC considerará, além dos itens do art. 4º, a qualidade, precificação e riscos associados aos ativos e passivos.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 8º O pedido de autorização, integralmente instruído na forma prevista nesta Instrução, para fins de manutenção da taxa de juros a ser utilizada na avaliação atuarial de encerramento do exercício, deve ser encaminhado à PREVIC pela EFPC até no máximo o dia 30 (trinta) de junho do ano de referência.

Art. 9º O pedido de autorização será avaliado pela PREVIC de forma conclusiva em até no máximo 4 (quatro) meses, contados a partir da data de protocolo da referida solicitação ou da última peça de sua instrução, caso necessária a coleta de informações adicionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O indeferimento do pedido de manutenção da taxa real de juros do plano de benefícios implica a aplicação da taxa real de juros estabelecida pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

Art. 11. A autorização concedida pela PREVIC, nos termos desta Instrução, se aplica exclusivamente à manutenção da taxa real de juros do plano de benefícios nos limites e condições estabelecidos pelo CNPC, e não diminui ou altera a responsabilidade dos gestores da EFPC e de outros profissionais que tenham contribuído para a realização do trabalho, os quais devem observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, respondendo na forma da lei pelos seus atos.

Parágrafo único. A autorização referida no caput valerá apenas para a avaliação atuarial do exercício de referência.

Art. 12. Excepcionalmente, para a solicitação de manutenção de taxa de juros real referente ao exercício de 2013, o prazo para envio do pedido de autorização será até 31 de julho de 2013.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

ANEXO I

ORDENAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O requerimento de autorização para a manutenção da taxa real de juros do plano de benefícios deve ser encaminhado à PREVIC de acordo com a seguinte ordenação de documentos:

- 1) requerimento de autorização prévia assinado pelo representante legal da EFPC;
- 2) estudo técnico contendo os elementos dos incisos I, VII e VIII do artigo 3º;
- 3) atestado de validação, expedido pelo AETQ, relativo às informações de investimento utilizadas no estudo técnico;
- 4) parecer conclusivo do atuário;
- 5) ata de reunião da Diretoria Executiva, com a sua aprovação e encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- 6) ata de reunião, com ponto de pauta específico, do Conselho Deliberativo, contendo a sua aprovação; e
- 7) ata de reunião do Conselho Fiscal, atestando ciência e explícita concordância com a proposta e com os parâmetros utilizados.

ANEXO II

LEIAUTES DE PLANILHAS

A) Montante dos ativos de investimentos e dívida contratada

DESCRIÇÃO	Data Base
RENTABILIDADE ANUAL	
RENTABILIDADE VARIÁVEL	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	
OPERAÇÃO COM PARTICIPANTES	
IMÓVEIS	
DÍVIDAS CONTRATADAS	

B) Fluxos Anuais Projetados

Orientações:

- As entradas de recursos no plano de benefícios devem ser lançadas com sinal positivo, enquanto as saídas, com sinal negativo. Ex: recursos que saem do plano de benefícios com destinação ao PGA são inseridos com sinal negativo;

- O primeiro ano da planilha deverá conter os fluxos realizados no ano anterior ao ano de referência do estudo e nos anos posteriores deverão ser projetados (estimados) os fluxos anuais, no mínimo até o prazo da duração.

- Os "Fluxos de Investimento" devem ser evidenciados líquidos de despesas relativas ao investimento, tais como taxas de custódia, taxas de administração de fundos de investimento, dentre outras.

- Os "Fluxos de Seguridade e Outros" devem ser evidenciados líquidos de parcelas referentes ao custeio administrativo e de eventuais despesas administrativas;

- As "Transferências ao PGA" devem conter as estimativas de valores anuais transferidos ao PGA oriundos somente da rentabilidade dos investimentos;

- Os fluxos anuais devem ser projetados em conformidade com as hipóteses e premissas adotadas na última avaliação atuarial do plano de benefícios; e

- Os fluxos referentes à constituição/utilização de fundos previdenciais devem considerar também a constituição/destinação de reserva especial para revisão do plano.

Legendas:

(*) As rubricas com asterisco referem-se à parcela de receitas, investimentos e desinvestimentos já contratados, ou cujo compromisso já tenha sido firmado, a exemplo de apropriação de juros de títulos de renda fixa em carteira marcados contabilmente como "mantidos até o vencimento", contratos de aluguéis de imóveis, dentre outros. As que não possuam asterisco se referem ao total da rubrica.

(**) Essas rubricas devem ter o conteúdo detalhado em documento anexo.

FLUXOS ANUAIS PROJETADOS	Ano Base	Data	Ano Referência 1	Ano Referência 2	...
FLUXO DE INVESTIMENTOS					
FLUXO DE INVESTIMENTOS*					
RENTABILIDADE FIXA					
- Movimentos de capitais					
- Investimentos					
- Investimentos*					
- Desinvestimentos					
- Desinvestimentos*					
- Receitas Financeiras					
- Juros					
- Juros*					
- Cupons					
- Cupons*					
- Outras Receitas**					
- Outras Receitas*					
RENTABILIDADE VARIÁVEL					
- Movimentos de capitais					
- Investimentos					
- Investimentos*					
- Desinvestimentos					
- Desinvestimentos*					
- Receitas Financeiras					
- Dividendos e JCP					
- Dividendos e JCP*					
- Outras Receitas**					
- Outras Receitas*					
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS					
- Movimentos de capitais					
- Investimentos					
- Investimentos*					
- Desinvestimentos					
- Desinvestimentos*					
- Receitas Financeiras					
- Outras Receitas**					
- Outras Receitas*					
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR					
- Movimentos de capitais					
- Investimentos					
- Investimentos*					
- Desinvestimentos					
- Desinvestimentos*					
- Receitas Financeiras					
- Juros					
- Juros*					
- Cupons					
- Cupons*					
- Dividendos e JCP					
- Dividendos e JCP*					
- Outras Receitas**					
- Outras Receitas*					
IMÓVEIS					
- Movimentos de capitais					
- Investimentos					
- Investimentos*					
- Desinvestimentos					
- Desinvestimentos*					
- Receitas Financeiras					
- Juros					
- Juros*					
TRANSFERÊNCIAS AO PGA					

FLUXOS DE SEGURIDADE E OUTROS				
RECEBIMENTOS				
- Contribuições Normais				
- Contribuições Extraordinárias				
- Utilização de Fundos Previdenciais				
- Outras Receitas **				
PAGAMENTOS				
- Benefícios Programados				
- Benefícios de Risco				
- Diferenças de Benefícios (demandas judiciais)				
- Resgates				
- Portabilidade				
- Constituição de Fundos Previdenciais				
- Outros Pagamentos				
**				

C) Títulos de renda fixa classificados como "mantidos até o vencimento"

Data de Aquisição	ISIN	Nome do Título	Emissor	Data de Vencimento	Indicador	Expectativa média para o Indicador	Taxa de Juros de Compra	PU	Quantidade

D) Rentabilidade

Orientações:

(*) A rubrica com asterisco refere-se à parcela de rentabilidade líquida do plano já descontada da parcela dos investimentos transferidas ao PGA como fonte de custeio administrativo.

RENTABILIDADE ANUAL	Ano Data Base (-) 3	Ano Data Base (-) 2	Ano Data Base (-) 1	Ano Data Base	Ano Referência 1	Ano Referência 2	...
PLANO*							
PLANO							
RENTABILIDADE FIXA							
RENTABILIDADE VARIÁVEL							
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS							
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR							
IMÓVEIS							
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES							

E) Despesas Administrativas por Plano de Benefícios

Orientações:

As EFPC devem segregar as despesas administrativas por plano de benefícios para o preenchimento desta tabela. em R\$

Descrição	Ano Base	Data
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (1+2+3+4)		
1. GESTÃO PREVIDENCIAL		
DESPESAS COMUNS E ESPECÍFICAS		
PESSOAL E ENCARGOS		
TREINAMENTOS/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS		
VIAGENS E ESTÁDIAS		
SERVIÇOS DE TERCEIROS		
PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA		
CONSULTORIA ATUARIAL		
CONSULTORIA CONTÁBIL		
CONSULTORIA JURÍDICA		
RECURSOS HUMANOS		
INFORMÁTICA		
GESTÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
AUDITORIA CONTÁBIL		
AUDITORIA ATUARIAL/BENEFÍCIOS		
OUTRAS		
DESPESAS GERAIS		
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES		
OUTRAS DESPESAS		



2. INVESTIMENTOS	
DESPESAS COMUNS E ESPECÍFICAS	
PESSOAL E ENCARGOS	
TREINAMENTOS/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	
VIAGENS E ESTÁDIAS	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA	
CONSULTORIA DOS INVESTIMENTOS	
CONSULTORIA JURÍDICA	
CONSULTORIA CONTÁBIL	
RECURSOS HUMANOS	
INFORMÁTICA	
GESTÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
AUDITORIA DE INVESTIMENTOS	
OUTRAS	

DESPESAS GERAIS	
DEPRECIações E AMORTIZAções	
OUTRAS DESPESAS	
3. REVERSÃO DE RECURSOS PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS	
4. OUTRAS DESPESAS	

F) Despesas Administrativas com a carteira de investimentos do plano de benefícios e Transferência de recursos do plano ao PGA, em R\$

Orientações:
Todas as despesas administrativas dos investimentos que não sejam contabilizadas no PGA devem ser registradas nesta Tabela
Todos os recursos transferidos do plano de benefícios ao PGA devem ser registrados nesta tabela

Descrição	Ano Data Base
DESPESAS ADM. COM CARTEIRA DE INVESTIMENTO (1+2+3+4+5)	
1. CUSTÓDIA	
2. CORRETAGENS	
3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
4. TAXA DE PERFORMANCE	
5. OUTRAS TAXAS	
Descrição	Ano Data Base
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PGA	
1. ORIGEM INVESTIMENTOS	
2. ORIGEM CONTRIBUIÇÕES	
3. OUTROS	

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 425, DE 19 DE MARÇO DE 2013(*)

Estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011-2022;
Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, que atualiza as diretrizes para organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas e dá outras providências; e
Considerando a necessidade de definir a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, determinando os seus papéis na atenção à saúde e as qualidades técnicas necessárias, resolve:

Art. 1º Fica definido que os estabelecimentos com Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade são os hospitais que oferecem apoio diagnóstico e terapêutico especializado, condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento aos indivíduos com obesidade.

Parágrafo único. Os indivíduos com indicação para o tratamento cirúrgico da obesidade são aqueles com obesidade grau III e obesidade grau II com comorbidades, conforme os critérios estabelecidos na Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º Para cumprir as suas finalidades os estabelecimentos de saúde habilitados como Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade devem estar inseridos na organização da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde dos Estados, ao indicarem o estabelecimento que prestará a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, devem estabelecer em conjunto com seus respectivos municípios, os fluxos e mecanismos de referência e contrarreferência dos indivíduos obesos grau III e grau II com comorbidades, de acordo com o estabelecido na linha de cuidado do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 3º Fica estabelecido que a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade deverá:

I - participar de forma articulada e integrada com a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e com a linha de cuidado definida localmente para o tratamento do sobrepeso e da obesidade;

II - participar no desenvolvimento profissional, em parceria com o gestor local do SUS, induzindo à formação e qualificação para atenção ao obeso, incorporando os referenciais conceituais e organizacionais do SUS.

Art. 4º Fica aprovado, na forma de Anexos a esta Portaria, o que segue:
I - anexo I - Diretrizes gerais para o tratamento cirúrgico da obesidade e acompanhamento pré e pós-cirurgia bariátrica;

II - anexo II - Normas de Credenciamento/Habilitação para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade,

III - anexo III - Relação dos procedimentos para o tratamento cirúrgico da obesidade na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Art. 5º Ficam definidos que os critérios de credenciamento/habilitação para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade com adesão à linha de cuidado do sobrepeso e obesidade estão estabelecidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Fica incluído na tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação em Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (código 02.03).

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde deverá encaminhar resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB ao Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada, Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade - CGMAC/DAE/SAS/MS - com a aprovação da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas dos estabelecimentos que estão habilitados conforme a Portaria nº 492/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Para os estabelecimentos que forem habilitados pelos critérios definidos no Anexo II a esta Portaria será concedido incremento no valor dos exames, quando realizados no pré-operatório de indivíduos com obesidade grau III e grau II associada à comorbidades, e que serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Art. 7º Fica definido que terão incrementos no componente SA (SERVIÇO AMBULATORIAL) os procedimentos relacionados quando realizados em estabelecimentos habilitados como Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (código 02.03) no pré-operatório de pacientes com os CID E66.0; E66.2; E66.8; e, E66.9.

Código	Procedimento	Incremento
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	107,64 %
02.05.02.004-6	Ultra-sonografia de abdômen total	121,34%
02.05.01.003-2	Ecocardiografia transtoracica	150%
02.05.01.004-0	Ultra-sonografia doppler colorido de vasos (até 3 vasos)	165,15%
02.11.08.005-5	Prova de função pulmonar completa com broncodilatador (espirometria)	277,36%

Art. 8º Ficam alteradas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS as idades mínima e máxima para o tratamento cirúrgico da obesidade, respeitando-se os limites clínicos de acordo a idade.

§ 1º Nos jovens entre 16 e 18 anos, poderá ser indicado o tratamento cirúrgico naqueles que apresentarem o escore - Z maior que +4 na análise do IMC por idade, porém o tratamento cirúrgico não deve ser realizado antes da consolidação das epífises de crescimento. Portanto, a avaliação clínica do jovem necessita constar em prontuário e deve incluir: a análise da idade óssea e avaliação criteriosa do risco-benefício, realizada por equipe multiprofissional com participação de dois profissionais médicos especialistas da área clínica e cirúrgica.

§ 2º Nos adultos com idade acima de 65 anos, deve ser realizada avaliação individual por equipe multiprofissional, considerando a avaliação criteriosa do risco-benefício, risco cirúrgico, presença de comorbidades, expectativa de vida e benefícios do emagrecimento.

Art. 9º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o procedimento 03.01.12.008-0 - Acompanhamento de paciente pré-cirurgia bariátrica por equipe multiprofissional, que tem como instrumento de registro a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, cujo Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial deverá conter os dados complementares.

§ 1º O procedimento referido no "caput" deste artigo deve ser apresentado na quantidade máxima de 01 (um) em APAC tipo única, que terá validade de 03 (três) competências.

§ 2º Para realização do procedimento descrito no "caput" os estabelecimentos devem ser habilitados em Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (código 02.03).

Art. 10. O procedimento 03.01.12.005-6 - Acompanhamento de paciente pós-cirurgia bariátrica por equipe multiprofissional tem como instrumento de registro a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, cujo Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial deverá conter os dados complementares.

Parágrafo único. Os modelos de laudos e demais orientações técnicas estão disponíveis no endereço eletrônico <http://sia.datasus.gov.br>.

Art. 11. Fica incluído o procedimento 04.07.01.036-0 - Gastrectomia Vertical em Manga (Sleeve) - na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 12. Ficam incluídos os procedimentos para possíveis complicações pós-cirúrgica: 03.03.07.013-7 - Tratamento de intercorrência clínica pós-cirurgia bariátrica e 04.07.01.037-8 - Tratamento de intercorrência cirúrgica pós-cirurgia bariátrica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo III a esta Portaria.

§ 1º Fica definido que os procedimentos descritos no "caput" estão restritos aos primeiros 30 (trinta) dias pós-cirurgia bariátrica.

§ 2º Nas intercorrências clínicas e/ou cirúrgicas pós-cirurgia bariátrica com internação do paciente deverá ser registrado o número da AIH da cirurgia bariátrica no campo AIH anterior no SISAIH01.

Art. 13. Fica incluído o procedimento 04.13.04.025-9 - Dermolipectomia abdominal circunferencial pós-cirurgia bariátrica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 14. O registro do procedimento 04.15.02.001-8 - Procedimentos Sequenciais de Cirurgia Plástica Reparadora pós-cirurgia bariátrica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS será efetuado da seguinte forma:

I - na AIH dever-se-á informar como procedimento solicitado e realizado o 04.15.02.001-8 - Procedimentos Sequenciais de Cirurgia Plástica Reparadora pós-cirurgia bariátrica.

II - na mesma AIH do procedimento 04.15.02.001-8 será permitido o registro simultâneo de, no máximo, 02 (dois) procedimentos de cirurgias plásticas reparadoras definidas no Anexo III a esta Portaria.

III - os procedimentos definidos no Anexo III a esta Portaria deverão ser registrados no Campo Procedimentos Realizados da AIH, sendo pago 100% do valor total de cada procedimento.

Art. 15. Ficam alterados os atributos dos procedimentos 04.07.01.012-2 - Gastrectomia com ou sem derivação duodenal, 04.07.01.018-1 - Gastroplastia vertical com banda e 04.07.01.017-3 - Gastroplastia com derivação intestinal, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 16. Fica definido que no valor dos procedimentos para o tratamento cirúrgico da obesidade de que trata esta Portaria, não estão incluídos os valores das OPM compatíveis.

Art. 17. Ficam incluídas as compatibilidades de OPM com os procedimentos para tratamento cirúrgico da obesidade conforme a tabela a seguir:

Procedimentos	Compatibilidades	Quantidade
04.07.01.012-2 - Gastrectomia com ou sem derivação duodenal	07.02.05.028-8 - Grampeador linear cortante	01
	07.02.05.004-0 - Carga para grampeador linear cortante	03
04.07.01.036-0 - Gastrectomia Vertical em Manga (Sleeve)	07.02.05.028-8 - Grampeador linear cortante	01
	07.02.05.004-0 - Carga para grampeador linear cortante	03
04.07.01.017-3 - Gastroplastia com derivação intestinal	07.02.05.028-8 - Grampeador linear cortante	01
	07.02.05.004-0 - Carga para grampeador linear cortante	03
04.07.01.018-1 - Gastroplastia vertical com banda	07.02.05.027-0 - Grampeador linear	01
	07.02.05.026-1 - Grampeador circular intraluminal	01

Art. 18. Fica determinado que a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade realize as avaliações, as indicações e o acompanhamento dos indivíduos com obesidade, conforme estabelecido na linha de cuidado do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 19. Fica determinado que a organização da Rede de Atenção às Urgências deve prestar assistência e o primeiro cuidado às urgências e emergências, em ambiente adequado, até a transferência/encaminhamento dos indivíduos com obesidade a outros pontos de atenção, quando necessário, com a implantação de acolhimento com avaliação de riscos e vulnerabilidades.

Art. 20. As Secretarias de Saúde dos Estados, desde que não haja oferta de serviços ou insuficiência avaliada e comprovada, devem observar o disposto na Portaria nº 258/SAS/MS, de 30 de julho de 2009 que regulamenta a Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade (CNRAC).

Art. 21. Fica determinado que os formulários de vistoria e roteiros que auxiliem no tratamento e encaminhamento do paciente obeso grau III ou grau II, com comorbidades, estarão disponíveis no site www.saude.gov.br/sas.

Art. 22. É de responsabilidade dos gestores locais a regulação, o controle e a avaliação dos serviços de saúde, a avaliação da estrutura, a forma e a equipe para atendimento ao indivíduo com obesidade, bem como a garantia da qualidade dos serviços.

Art. 23. Caberá aos gestores locais estaduais ou municipais realizarem ações de regulação, de controle e de avaliação da atenção à saúde, bem como a conformidade entre os procedimentos realizados e seus ressarcimentos.

Art. 24. Fica estabelecido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 25. Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde CGSI/DRAC/SAS/MS, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATA-SUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência seguinte à sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as Portarias nº 492/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007; Portaria nº 493/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007; Portaria nº 563/SAS/MS, de 16 de setembro de 2011; e a Portaria nº 409/SAS/MS, de 10 de maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OBESIDADE E ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA

Ressalta-se que o tratamento cirúrgico é apenas parte do tratamento integral da obesidade, que é prioritariamente baseado na promoção da saúde e no cuidado clínico longitudinal, conforme descrito nesta portaria. O tratamento cirúrgico é indicado apenas em alguns casos, cujas indicações estão descritas abaixo, portanto é apenas uma ação dentro do todo da linha de cuidado das pessoas com sobrepeso e obesidade.

1. Indicações para cirurgia bariátrica:

- indivíduos que apresentem IMC³50 Kg/m²;
- indivíduos que apresentem IMC³40 Kg/m², com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;
- indivíduos com IMC³>35 Kg/m² e com comorbidades, tais como pessoas com alto risco cardiovascular, diabetes mellitus e/ou hipertensão arterial sistêmica de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares degenerativas, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos.

Os seguintes critérios devem ser observados:

I. indivíduos que não responderam ao tratamento clínico longitudinal, que inclui orientação e apoio para mudança de hábitos, realização de dieta, atenção psicológica, prescrição de atividade física e, se necessário, farmacoterapia, realizado na Atenção Básica e/ou Atenção Ambulatorial Especializada por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;

II. respeitar os limites clínicos de acordo a idade. Nos jovens entre 16 e 18 anos, poderá ser indicado o tratamento cirúrgico naqueles que apresentarem o escore-z maior que +4 na análise do IMC por idade, porém o tratamento cirúrgico não deve ser realizado antes da consolidação das epífises de crescimento. Portanto, a avaliação clínica do jovem necessita constar em prontuário e deve incluir: a análise da idade óssea e avaliação criteriosa do risco-benefício, realizada por equipe multiprofissional com participação de dois profissionais médicos especialistas na área. Nos adultos com idade acima de 65 anos, deve ser realizada avaliação individual por equipe multiprofissional, considerando a avaliação criteriosa do risco-benefício, risco cirúrgico, presença de comorbidades, expectativa de vida e benefícios do emagrecimento;

III. o indivíduo e seus responsáveis devem compreender todos os aspectos do tratamento e assumirem o compromisso com o segmento pós-operatório, que deve ser mantido por tempo a ser determinado pela equipe;

IV. compromisso consciente do paciente em participar de todas as etapas da programação, com avaliação pré-operatória rigorosa (psicológica, nutricional, clínica, cardiológica, endocrinológica, pulmonar, gastroenterológica, anestésica).

2. Contra indicações para cirurgia bariátrica:

- limitação intelectual significativa em pacientes sem suporte familiar adequado;
- quadro de transtorno psiquiátrico não controlado, incluindo uso de álcool ou drogas ilícitas; no entanto, quadros psiquiátricos graves sob controle não são contraindicações obrigatórias a cirurgia;

c. doença cardiopulmonar grave e descompensada que influenciem a relação risco-benefício;

d. hipertensão portal, com varizes esofagogástricas; doenças imunológicas ou inflamatórias do trato digestivo superior que venham a predispor o indivíduo a sangramento digestivo ou outras condições de risco;

e. síndrome de Cushing decorrente de hiperplasia na suprarrenal não tratada e tumores endócrinos.

3. Avaliação para tratamento cirúrgico para obesidade

A avaliação deve contemplar todos os critérios de indicação e contraindicação do tratamento cirúrgico da obesidade, devendo ser realizada por equipe multiprofissional na Atenção Especializada.

4. Assistência pré e pós-operatória no tratamento cirúrgico da obesidade

O acompanhamento pré e pós-operatório deve ser realizado pela equipe multiprofissional de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

A assistência pré-operatória deve ser realizada em duas fases:

Pré-operatório/Fases	Avaliações
Fase inicial	Avaliação pelo cirurgião, clínico ou endocrinologista, nutricionista, psicólogo, cardiologista, pneumologista e quando necessário pelo psiquiatra, angiologista, gastroenterologista e ginecologista. Indivíduos com IMC ³ 50 kg/m ² recomenda-se perda ponderal de 10 a 20% do excesso de peso no pré-operatório. Reuniões do grupo multiprofissionais, realizadas mensalmente, devem enfatizar a mudança de hábitos com objetivo de informar, orientar e educar para mudanças de hábitos.
Fase secundária	Avaliação do risco cirúrgico Exames pré-operatórios: Radiografia simples de tórax, ECG, ultrassonografia de abdômen total, esofagogastroduodenoscopia, hemograma com plaquetas, TP, KTT, creatinina, sódio, potássio, bilirrubina total e frações, glicemia de jejum, TGO, TGP, GGT, ácido úrico, cálcio iônico, cloretos, ferro sérico, fosfatase alcalina, glicose em jejum, ureia, magnésio, potássio, T4, TSH, colesterol total, HDL, triglicérides, glicose pós-dextrosol, insulina, hemoglobina glicosilada, (sorologias para hepatite B, C e HIV, espirometria, ferritina, vitamina B12, 25 (OH) vitamina D3).

Assistência pós-operatória deve ser realizada da seguinte forma:

A assistência pós-operatória no tratamento cirúrgico da obesidade grau III e grau II com comorbidades deve garantir a continuidade do tratamento por equipe multiprofissional até 18 meses. No primeiro ano pós-operatório, diante da perda de peso mais relevante e aguda, o acompanhamento deverá ser mais frequente, conforme descrito no quadro abaixo:

CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO NO PERÍODO PÓS-OPERATÓRIO E EXAMES PÓS-OPERATORIOS
Entre 15 a 30 dias (1º mês) Consulta com cirurgião e nutricionista. No 2º mês Consulta com cirurgião, nutricionista e psicólogo. Exames pós-operatórios.
No 3º mês Consulta com clínico, psicólogo e nutricionista. No 4º mês Consulta com clínico, nutricionista e psicólogo.
No 6º mês Consulta com cirurgião, nutricionista e psicólogo. Exames pós-operatórios.
No 9º mês Consulta com clínico/endocrinologista, nutricionista e psicólogo. Exames pós-operatórios.
Entre 12º e 15º meses Consulta com cirurgião, clínico/endocrinologista, nutricionista e psicólogo. Exames pós-operatórios.
18º mês Consulta com cirurgião, clínico/endocrinologista, nutricionista e psicólogo. Exames pós-operatórios.

Os exames pós-operatórios deverão ser realizados de acordo com a periodicidade estabelecida acima, sendo esses: hemograma completo, proteínas totais e frações, zinco sérico, dosagem de cálcio, dosagem de vitamina B12, folato, dosagem de ferritina, triglicérides, dosagem de 25 hidroxivitamina D, dosagem de colesterol HDL, dosagem de colesterol LDL, dosagem de colesterol total.

5. Indicações para cirurgia plástica reparadora:

O paciente com aderência ao acompanhamento pós-operatório poderá ser submetido à cirurgia plástica reparadora do abdômen, das mamas e de membros, conforme as orientações para indicação de cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica, descritas a seguir:

- mamoplastia: incapacidade funcional pela ptose mamária, com desequilíbrio da coluna; Infecções cutâneas de repetição por excesso de pele, como infecções fúngicas e bacterianas; Alterações psicopatológicas devidas à redução de peso (critério psiquiátrico).
- abdominoplastia/torsoplastia: incapacidade funcional pelo abdômen em avental e desequilíbrio da coluna; Infecções cutâneas de repetição por excesso de pele, como infecções fúngicas e bacterianas; Alterações psicopatológicas devidas à redução de peso (critério psiquiátrico).
- excesso de pele no braço e coxa: limitação da atividade profissional pelo peso e impossibilidade de movimentação; Infecções cutâneas de repetição por excesso de pele, como infecções fúngicas e bacterianas; Alterações psicopatológicas devidas à redução de peso (critério psiquiátrico).

Contraindicação da cirurgia plástica reparadora: Ausência de redução de peso (falta de aderência ao tratamento).

ANEXO II

NORMAS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE

1 - Normas gerais de credenciamento e habilitação:

1.1. Planejamento/Distribuição

As Secretarias de Saúde dos Estados deverão estabelecer um planejamento regional para a organização das linhas de cuidado do sobrepeso e obesidade, definindo as especificidades da assistência ao indivíduo com obesidade e a distribuição dos serviços habilitados, conforme a necessidade da população e a disponibilidade orçamentária.

1.2. Processo de Credenciamento e Habilitação

1.2.1 - O processo de credenciamento/habilitação deverá ser formalizado pela Secretaria Estadual de Saúde. O respectivo Gestor do SUS, uma vez concluída a análise preconizada, atendida a necessidade e os critérios estratégicos e técnicos para credenciamento/habilitação desta Portaria e seus anexos, dará início ao processo de credenciamento. A ausência desta avaliação ou da aprovação por parte dos respectivos Gestores do SUS impede a sequência do processo.

1.2.2 - O processo de credenciamento/habilitação, ao ser formalizado pelo respectivo Gestor do SUS, deverá ser instruído com:



a. documento de solicitação/aceitação de Credenciamento por parte do estabelecimento de saúde pelo Diretor do hospital;

b. formulário de Vistoria, disponível no site www.saude.gov.br/sas, preenchido e assinado, pelos respectivos Gestores do SUS;

c. parecer conclusivo do respectivo Gestor do SUS - manifestação expressa, firmada pelo Secretário da Saúde, em relação ao credenciamento. No caso de processo formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, este deverá constar, além do parecer do Gestor municipal, o parecer do Gestor estadual do SUS, que será responsável pela integração da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

d. resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB aprovando o credenciamento, bem como a aprovação da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade, conforme Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013.

1.2.3 - Uma vez emitido o parecer favorável a respeito do credenciamento pelo (s) Gestor (es) do SUS, o processo com a documentação comprobatória ficará na posse do gestor do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria.

1.2.4 - A Secretaria de Estado da Saúde encaminhará à Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS (CGMAC/DAE/SAS/MS) os seguintes documentos:

a. parecer conclusivo do Gestor estadual quanto ao credenciamento em Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;

b. formulário de Vistoria, modelo disponível no site www.saude.gov.br/sas, preenchido e assinado pelo respectivo Gestor do SUS;

c. relatório de vistoria da VISA local, com parecer conclusivo sobre o credenciamento/habilitação em pauta;

d. resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB aprovando o credenciamento, bem como a aprovação da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade, conforme Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013;

e. informação sobre o impacto financeiro no custeio do hospital;

f. titulação do responsável técnico cadastrado no CNES que deve ser médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo.

1.2.5 - O Ministério da Saúde avaliará o formulário de vistoria encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo proceder a vistoria in loco para conceder a habilitação em Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade pelo Ministério da Saúde.

1.2.6 - Caso a avaliação seja favorável, a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS tomará as providências para a publicação da habilitação.

2 - Estrutura Assistencial

O estabelecimento de saúde a ser credenciado/habilitado em Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade deve oferecer atendimento especializado e integral em:

a) diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico;

b) atendimento de urgência referida nos casos de comorbidades da obesidade, que funcione nas 24 horas, mediante o termo de compromisso firmado com o gestor local do SUS;

c) atendimento ambulatorial dos obesos, conforme o estabelecido na linha de cuidado regional pelo gestor local e mediante termo de compromisso firmado entre as partes;

d) internação hospitalar em leitos apropriados para obesos;

e) salas de cirurgia equipadas para cirurgias bariátricas de obesos e disponibilidade de estrutura para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório;

f) internação clínica nas intercorrências relativas à obesidade e nas complicações pós-operatórias, mediante termo de compromisso firmado com o gestor;

g) cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica.

h) reabilitação, suporte e acompanhamento por meio de procedimentos específicos que promovam a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, no preparo pré-operatório e no seguimento pós-cirúrgico, no sentido da restituição da sua capacidade funcional.

3 - Recursos Humanos

3.1 - Responsabilidades Técnicas e Equipe de Cirurgia Bariátrica

a) o estabelecimento de saúde para ser credenciado/habilitado em Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade deve contar com serviço de Cirurgia Bariátrica, cujo responsável técnico deve ser médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo, comprovada por registro dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

b) cada médico responsável técnico só poderá assumir um único estabelecimento credenciado/habilitado pelo Sistema Único de Saúde, devendo este residir no mesmo município onde está situado o estabelecimento habilitado ou em cidade circunvizinha;

c) a equipe de cirurgia bariátrica deve contar com, pelo menos, mais um médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo além do responsável técnico, e contar com número suficiente de profissionais para a assistência nos leitos habilitados, em ambulatório e para as intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório.

3.2 - Exigências gerais para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade:

3.2.1 - Equipe Mínima:

a) Médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo;

b) Nutricionista;

c) Psicólogo ou Psiquiatra;

d) Clínico geral ou endocrinologista.

3.2.2 - Equipe Complementar (apoio multiprofissional):

3.2.2.1 A estabelecimento deverá contar, em caráter permanente, com:

a) Equipe médica composta por: clínico geral, cardiologista, pneumologista, endocrinologista, angiologista/cirurgião vascular e cirurgião plástico;

b) Anestesiologista;

c) Enfermagem;

d) Assistente Social;

e) Fisioterapeuta.

4 - Materiais e Equipamentos

O estabelecimento deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência e possibilitar o

diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterápico, nutricional e dietético. Deverá destinar quantitativo de leitos adaptados para obesos, conforme descrito a seguir, tanto para internações clínicas quanto cirúrgicas.

4.1 - Ambulatório:

a) consultório equipado com cadeira, mesa de exame, cadeiras de rodas adequadas aos obesos e balança antropométrica com capacidade para peso maior que 230 kg;

b) sala de espera com cadeiras ou bancos adequados aos obesos.

4.2 - Enfermaria:

a) 01 (uma) balança antropométrica com capacidade mínima para peso maior que 230 kg;

b) 02 (dois) aparelhos de pressão com manguito especial;

c) Pelo menos 02 (dois) leitos com as seguintes especificações: Cama hospitalar do tipo Fowler especial, acionável por controle eletrônico, para obesos, com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg (acionável por controle eletrônico), movimento de Trendelenburg (acionável por meio de motor ou por manivela) e colchão de alta densidade;

d) 02 (duas) poltronas com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg;

e) 01 (uma) cadeira de rodas específica para indivíduos obesos com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg;

f) 01 (uma) maca de transporte com cilindro de oxigênio que suporte paciente com mais 230kg;

g) roupa específica, tais como camisolas e pijamas, adequados para indivíduos obesos.

4.3 - Bloco Cirúrgico:

Deve contar com sala cirúrgica equipada para obesos, com mesa cirúrgica que resista a pesos superiores a 230 kg e suportes que possibilitem a fixação e a mobilidade do paciente, além dos equipamentos descritos a seguir:

a) capnógrafo;

b) oxímetro de pulso;

c) monitor de transporte;

d) monitor de pressão não invasiva;

e) monitor de pressão invasiva;

f) 02 (duas) bombas de infusão, no mínimo;

g) aparelho de pressão com manguito especial para obesos;

h) material de emergência para reanimação cardiorrespiratória;

i) afastadores cirúrgicos especiais para operações cirúrgicas de obesos;

j) válvulas com lâminas de aço reforçadas, mais longas e largas;

k) compressão intermitente para membros inferiores;

l) cautério bipolar;

m) maca de transferência de paciente obeso.

4.4 - Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) com leitos habilitados pelo SUS, equipados para obesos:

a) box ou leito de pós-operatório de Cirurgia Bariátrica adequados aos obesos;

b) respiradores volumétricos que suportem volumes e pressões especialmente elevados nos obesos;

c) bipap (bi-level Positive Airway Pressure);

d) cama do tipo Fowler para obesos conforme especificado no subitem 4.2;

e) esfigomanômetro especial para obesos.

5 - Recursos Auxiliares de Diagnóstico e Terapia:

a) laboratório de Análises Clínicas que participe de programa de Controle de Qualidade;

b) posto de coleta no local e resultados disponíveis nas 24 horas: bioquímicos, hematológicos, microbiológicos, gasométricos, de líquidos orgânicos e de urina;

c) serviço de Imagenologia: equipamento de radiologia convencional de 500 mA fixo ou superior, equipamento de radiologia portátil, Ecodoppler, Ecografia e Tomografia Computadorizada, compatíveis com obesos. Os exames de Tomografia Computadorizada e Ergometria poderão ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura ambulatório-hospitalar cadastrados como terceiros no CNES.

d) eletrocardiografia e Ergometria;

e) hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, conforme legislação vigente;

f) farmácia.

6 - Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:

O estabelecimento a ser credenciado/habilitado em Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade deve possuir:

a) rotinas de funcionamento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico pelo serviço de Cirurgia Bariátrica, que devem abordar todos os processos complementares envolvidos na assistência aos indivíduos com obesidade;

b) protocolos nutricionais;

c) protocolos de acompanhamento fisioterápico, com reabilitação funcional;

d) protocolo de suporte psicológico/psiquiátrico;

e) formulários de avaliações e acompanhamento disponíveis no site www.saude.gov.br/sas;

f) escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados.

7 - Registro das informações sobre os indivíduos:

Deve possuir prontuário para cada paciente abordando o atendimento ambulatorial e hospitalar que contenha as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo respectivo atendimento (identificação do paciente, anamnese e exame físico, técnica cirúrgica, condições ou sumário da alta hospitalar). Os formulários disponíveis no www.saude.gov.br/sas devem estar inseridos no prontuário do paciente para eventuais auditorias.

8 - Comissões

Para ser credenciado/habilitado em Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade o estabelecimento deve estar em funcionamento, devidamente documentado por atas ou documentos afins, as comissões exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e Conselhos Federal e Regional de Medicina.

ANEXO III

PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OBESIDADE NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

Procedimento: 04.07.01.012-2	GASTRECTOMIA COM OU SEM DESVIO DUODENAL
Descrição:	Procedimento predominantemente disabsortivo, na técnica de Scopinaro sendo realizada gastrectomia distal (corte horizontal), sem preservação do piloro (o antro, é removido), colecistectomia e reconstrução em alça longa com anastomose em Y de Roux com um curto canal alimentar de 50 cm. Na técnica de Duodenal Switch a porção removida do estômago é a grande curvatura e é preservada a primeira porção do duodeno (parte inicial do intestino delgado) que é anastomosada ao íleo.
Valor Profissional SP:	R\$ 2.000,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 4.350,00
Atributo Complementar:	017-Exige Informação da OPM
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos



Media Permanência:	4
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião geral
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento:	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)
04.07.01.036-0	
Descrição	Gastrectomia vertical (gastrectomia em manga, gastrectomia longitudinal, gastrectomia Sleeve) é um procedimento restritivo que consiste na ressecção da grande curvatura do estômago, iniciando a partir de 4 a 6 cm do piloro até o ângulo esofagogástrico, deixando o reservatório novo com formato tubular e alongado de volume entre 150 e 200 ml.
Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Modalidade:	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03-AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	R\$ 1.745,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 4095,00
Atributo Complementar:	001-Inclui valor da anestesia, 004-Admite permanência à maior-006-CNRAC, 017-Exige Informação da OPM
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	4
Quantidade Máxima:	1
Pontos:	386
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião geral
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.02 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave. 02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Cirúrgico
Serviço/Classificação	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento:	GASTROPLASTIA COM DERIVAÇÃO INTESTINAL
04.07.01.017-3	
Descrição	Procedimento com componente restritivo e disabsortivo, que consiste em grampeamento com transecção do estômago, criando uma pequena câmara gástrica, na qual se pode colocar ou não anel de silicone e a seguir o trânsito gastro-interstinal é reconstituído em Y de Roux.
Valor Profissional SP:	R\$ 2.000,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 4.350,00
Atributo Complementar:	017-Exige Informação da OPM
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	4
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião geral
Habilitação:	02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento:	GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA
04.07.01.018-1	
Descrição	Cria-se uma pequena bolsa de cerca de 20 ml imediatamente abaixo da junção esofagogástrica. A passagem dessa bolsa para o restante do estomago é limitada por um anel polipropileno, com diâmetro intraluminal de cerca de 1,2 cm.
Valor Profissional SP:	R\$ 1.500,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 3.850,00
Atributo Complementar:	017-Exige Informação da OPM
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	4
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião geral
Habilitação:	02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento:	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE
07.02.05.004-0	
Quantidade Máxima:	03

Procedimento:	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA CLÍNICA PÓS - CIRURGIA BARIÁTRICA
03.03.07.013-7	
Descrição	Consiste na internação do paciente com intercorrências clínicas nos primeiros 30 dias pós-cirurgia bariátrica. O valor deste procedimento não inclui diária de Unidade de Tratamento Intensivo.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03-AIH principal
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	R\$ 50,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 272,00
Total Hospitalar:	R\$ 322,00
Atributo Complementar:	004-Admite permanência à maior
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	3
Quantidade Máxima:	1
Pontos:	200
CBO:	2251-20 - Médico cardiologista, 2251-25 - Médico clínico, 2251-33 - Médico psiquiatra, 2251-55 - Médico endócrino, 2252- 20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião geral, 2251-27 - Médico pneumologista
CID:	K81.1, K81.9, K85, A49.0, A49.9, E10, E10.0, E10.1, E11, E11.0, E11.1, I26, I74, I82.8, I82.9, J15.8, J15.9, K805, L02.2, L02.8, L08.9, M54.5, N30.0, R074, T80.0, T80.1, T80.2, T81.0, T81.4



Habilitação:	02.02 - Unidade de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade. 02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Clínico
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.07.01.037-8	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA CIRÚRGICA PÓS -CIRURGIA BARIÁTRICA
Descrição	Consiste na internação do paciente com intercorrências cirúrgicas nos primeiros 30 dias pós-cirurgia bariátrica. Não inclui as diárias de Unidade de Tratamento Intensivo.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03-AIH principal.
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	R\$ 183,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 792,00
Total Hospitalar:	R\$ 975,00
Atributo Complementar:	004-Admite permanência à maior; 001-Inclui valor da anestesia
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	05
Quantidade Máxima:	01
Pontos:	200
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.
CID:	R10, R19.0, R19.3, R85, R85.0, K46.9,T81.3, K91.3, K31.0, K25.9, K26.9, K55.9, K56, K56.1, K56.2,K56.3, K56.4, K56.5, K56.6, K65 K65.0, K93.8, K80.0, K80.8.
Habilitação:	02.02 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave. 02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Cirúrgico
Serviço/Classificação	127 - Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 03.01.12.008-0	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PRÉ-CIRURGIA BARIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
Descrição	Consiste na realização de acompanhamento multiprofissional pré-tratamento cirúrgico da obesidade.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06-APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	00
Valor Ambulatorial:	R\$ 40,00
Total Ambulatorial:	R\$ 40,00
Atributo Complementar:	Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16
Idade Máxima:	110 anos
Quantidade Máxima:	01
Atributo complementar:	Exige informação do Cartão Nacional SUS/ Exige registro na APAC de dados complementares
CBO:	2237-10 - Nutricionista; 2515-10 - Psicólogo; 2251-25-Médico clínico; 2251-33 - Médico psiquiatra; 2251-55 - Médico endócrino; 2252- 20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 03.01.12.005-6	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
Descrição:	Consiste na realização de acompanhamento multiprofissional após o tratamento cirúrgico da obesidade. Consiste no atendimento por equipe multiprofissional pós-cirurgia bariátrica, realizado durante o período de 18 (dezoito) meses, correspondendo a um atendimento no 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 9º, 12º e 18º meses.
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	00
Valor Ambulatorial:	R\$ 40,00
Total Ambulatorial:	R\$ 40,00
Atributo Complementar:	Admite APAC de Continuidade/ Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16
Idade Máxima:	110
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2237-10 - Nutricionista; 2515-10 - Psicólogo; 2236-05 - Fisioterapeuta; 2251-25-Médico clínico; 2251-33 - Médico psiquiatra; 2251-55 - Médico endócrino; 2252- 20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral; 2251-20 - Médico cardiologista.
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.02 - Unidade de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade 02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.13.04.005-4	DERMOLIECTOMIA ABDOMINAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Idade Mínima:	18 anos
Idade máxima:	110 anos
Habilitação:	02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo Portador de Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Cirúrgico
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.13.04.025-9	DERMOLIECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
Descrição	Cirurgia plástica reconstrutiva do abdome e da região posterior do tronco, realizados em um único ato cirúrgico para correção dos excessos de pele pós-grandes perdas ponderais decorrente de cirurgias bariátricas.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03-AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	R\$ 550,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 502,20
Total Hospitalar:	R\$ 1052,20
Atributo Complementar:	Inclui valor da anestesia/Admite permanência à maior/CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	18 anos

Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	2
Quantidade Máxima:	1
Pontos:	250
CBO:	225235 - Médico cirurgião plástico
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.02 - Serviço de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade 02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Cirúrgico
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.13.04.007-0	DERMOLIPECTOMIA CRURAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Idade Mínima:	18 anos
Idade máxima:	110 anos
Habilitação:	02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.13.04.006-2	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL PÓS-BARIÁTRICA
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Idade Mínima:	18 anos
Idade máxima:	110 anos
Habilitação:	02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.13.04.008-9	MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Idade Mínima:	18 anos
Idade máxima:	110 anos
Habilitação:	02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.15.02.001-8	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Idade Mínima:	18 anos
Idade máxima:	110 anos
Habilitação:	02.03 - Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 54, de 20-3-2013, Seção 1, pag. 25, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 148/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial União nº 25, de 5 de fevereiro de 2013, Seção 1, pag. 39, onde se lê:

Municípios para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Pato Branco	01		93YADCUH6AJ452321	ATR3773	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
	01		93YADCUH6AJ452028	ATS2884	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
		01	93W245G34A2054372	AVA2436	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00
Realeza	01		93YADCUH6AJ452051	AVV9787	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
		01	93W245G34B2053617	AVY3577	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00
			93YADCUH6AJ451955	ATY7155	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Francisco Beltrão	01		93YADCUH6AJ452274	ATY7156	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
		01	93W245G34B2053971	AUM0482	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00
			93YADCUH6AJ451881	AUY3477	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Chopinzinho	01	01	93W245G34B2054252	AUH2234	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00
			93YADCUH6AJ451903	AVK7372	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
			93YADCUH6AJ451916	QUE8893	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Clevelândia	01		93YADCUH6AJ452028	ATS2884	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Coronel Vivida	01		93YADCUH6AJ452011	AVA4893	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Dois Vizinhos	01		93YADCUH6AJ452066	AVB7280	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Mangueirinha	01		93YADCUH6AJ452019	AWE9731	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	01				R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Palmas	01				R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Total	12	04			R\$ 260.000,00	R\$ 3.120.000,00
Total de repasse mensal e anual de Unidades Móveis e Central de Regulação					R\$ 309.000,00	R\$ 3.708.000,00

leia-se:

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS:

Município para repasse Pato Branco (PR)	Central de Regulação 01	Valor de repasse mensal R\$ 49.000,00	Valor do repasse anual R\$ 588.000,00
--	----------------------------	--	--

UNIDADES MÓVEIS:

Municípios (PR) para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Pato Branco	01		93YADCUH6AJ452321	ATR3773	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
	01		93YADCUH6AJ452028	ATS2884	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
		01	93W245G34A2054372	AVA2436	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00
Realeza	01		93YADCUH6AJ452051	AVV9787	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
		01	93W245G34B2053617	AVY3577	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00
			93YADCUH6AJ451955	ATY7155	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Francisco Beltrão	01		93YADCUH6AJ452274	ATY7156	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
		01	93W245G34B2053971	AUM0482	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00
			93YADCUH6AJ451881	AUY3477	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Chopinzinho	01	01	93W245G34B2054252	AUH2234	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00
			93YADCUH6AJ451903	AVK7372	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
			93YADCUH6AJ451916	QUE8893	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Clevelândia	01		93YADCUH6AJ452028	ATS2884	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Coronel Vivida	01		93YADCUH6AJ452011	AVA4893	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Dois Vizinhos	01		93YADCUH6AJ452066	AVB7280	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Mangueirinha	01		93YADCUH6AJ452019	AWE9731	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	01				R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Palmas	01				R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Total	12	04			R\$ 260.000,00	R\$ 3.120.000,00
Total de repasse mensal e anual de Unidades Móveis e da Central de Regulação					R\$ 309.000,00	R\$ 3.708.000,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.416,
DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de (data da reunião), considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.175467/2006-00, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda, registro nº 41639-8, inscrita no CNPJ nº 00.885.918/0001-65, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.417,
DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Assistência Médica São Miguel S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.131052/2009-69 e nº 33902.245837/2010-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Assistência Médica São Miguel S/C Ltda., registro ANS nº 32.523-6, inscrita no CNPJ sob o nº 66.854.779/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.418,
DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.773243/2011-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 35.357-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.909/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.419,
DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.122815/2012-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins, registro ANS nº 34.736-1, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.581/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.420,
DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.008984/2012-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 32.399-3, inscrita no CNPJ sob o nº 28.806.545/0001-09.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.421,
DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora ODONTO SAÚDE Plano de Saúde Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de abril de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.072445/2010-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora ODONTO SAÚDE Plano de Saúde Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.246-5, inscrita no CNPJ sob o nº 01.852.366/0001-51.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.422,
DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de abril de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.386218/2011-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de São Roque, registro ANS nº 40.113-7, inscrita no CNPJ sob o nº 70.945.936/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.423,
DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora VIVER SIS Sistema Integrado de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.179037/2010-35, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora VIVER SIS Sistema Integrado de Saúde Ltda., registro ANS nº 40.333-4, inscrita no CNPJ sob o nº 01.717.086/0001-30, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 22 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.424,
DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora TENHA SAÚDE Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.122821/2012-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora TENHA SAÚDE Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.308-9, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.880/0001-10, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.425,
DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora VIVERMAIS Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.630192/2012-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora VIVERMAIS Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.842/0001-28, registro ANS nº 41.725-4, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na VIVERMAIS, pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade extraordinária de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos um boleto vencido, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a VIVERMAIS, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.426,
DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora ITALICA Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.457712/2012-34, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora ITALICA SAÚDE LTDA., inscrita

no CNPJ sob o nº 01.560.138/0001-08, registro ANS nº 32.088-9, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ITALICA SAÚDE LTDA., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a ITALICA SAÚDE LTDA., deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 370ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.360469/2010-71	ALLIANZ SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107376/2006-33	ALVORECER - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MUTUOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS..
33902.298545/2005-54	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053615/2005-47	AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496494/2011-72	AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053619/2005-25	AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296555/2005-55	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância relativo à identificação representada pela AIH 2469834664 (08/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH e pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância, por intempestivo.
33902.375429/2011-12	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375450/2011-18	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280191/2005-91	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.185560/2004-52	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280287/2005-50	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo à identificação representada pela AIH 277431063 (11/2003), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.008115/2007-12	FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496710/2011-80	FUNASA-SAUDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA Saelpa.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso em relação à identificação representada pela AIH nº 2508101760131 (07/2008) Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS; e pelo provimento parcial em relação à AIH nº 2508100374384 (09/2008), determino a redução do valor a ser ressarcido. Deve-se observar a retificação do valor das AIHS nº 2508102803283 (07/2008) e 2508102247739 (08/2008), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.280334/2005-65	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.185623/2004-71	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008189/2007-59	HC SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375823/2011-42	HOSPITAL CÉSAR LEITE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, relativo à identificação representada pela seguinte AIH: 3208100836138 (03/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.561614/2011-10	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054063/2005-94	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054095/2005-90	LIFE EMPRESARIAL SAÚDE S/C LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo à identificação representada pela AIH 2791138075 (09/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.



33902.293825/2005-76	LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo à identificação representada pela AIH 2461872501 (04/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.054102/2005-53	MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S.C LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054111/2005-44	MASTERMED ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028004/2006-41	MEDIAL SAÚDE S.A (AMIL SAÚDE LTDA)	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311652/2010-42	MMS PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496913/2011-76	PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298665/2005-51	PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, relativo à identificação representada pela AIH 2563936243 (05/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.008434/2007-28	PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3000476810 (07/2005).
33902.107949/2006-29	POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo à identificação representada pela AIH 2883241922 (05/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.082882/2011-70	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.231992/2002-81	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497003/2011-19	SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298789/2005-37	SERVMED SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008709/2007-23	UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298089/2005-42	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216094/2005-45	UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376176/2011-96	UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436723/2011-08	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Despacho nº 599/2013/DIFIS/ANS páginas 3 e 4, observando ainda a retificação das identificações representadas pelas AIHS nº 3108100217959 (05/2008), 3108100641800 (06/2008) e 3108100629392 (05/2008).
33902.497150/2011-81	UNIMED DE BATATAIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo à identificação representada pela AIH 3508112858756 (07/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.817124/2011-83	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376157/2011-60	UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Despacho nº 593/2013/DIFIS/ANS página 3, observando ainda a retificação do valor da AIH nº 3308100483127 (01/2008).
33902.008766/2007-11	UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008772/2007-60	UNIMED DE CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo à identificação representada pela AIH 3064194298 (08/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.054512/2005-02	UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497202/2011-19	UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361165/2010-21	UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177710/2010-01	UNIMED DE PENÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo à identificação representada pela AIH 3506118487620 (09/2006), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.497214/2011-43	UNIMED DE PINDAMONHANGABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497215/2011-98	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436822/2011-81	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028520/2006-76	UNIMED DE RIO CLARO (SP) COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Despacho nº 231/2013/DIPRO/ANS, página 340, observando a retificação do valor das AIHS nº 293335677 (01/2005), 2935506134 (03/2005), determinada em juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.108317/2006-82	UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108325/2006-29	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083399/2011-11	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo à identificação representada pela AIH: 3107112032508 (12/2007), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.008879/2007-16	UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497286/2011-91	UNIMED LESTE PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054690/2005-25	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186283/2004-03	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297118/2005-59	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Despacho nº 562/2013/DIFIS/ANS, página 4 e pelo não conhecimento, pois intempestivo das AIHS 2398540970 (01/2001) e 2472970104 (01/2001).
33902.054663/2005-52	UNIMED SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo à identificação representada pela AIH 2929279287 (09/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.054664/2005-05	UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 057/2013/DIGES/ANS e também pela ratificação da revisão ex officio para retornar a cobrança para o valor original das AIHS: 2854718603 (07/04), 2855635398 (08/04) e 2856567879 (09/04).
33902.562298/2011-01	UNIMED SANTA RITA, SANTA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.281049/2005-61	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108479/2006-11	VIP SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009023/2007-50	VITALLIS SAÚDE S.A	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.008516/2007-72	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENE-FICENCIA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008563/2007-16	SANTA RITA SAÚDE S.C LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028376/2006-78	UNIMED DE CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376198/2011-56	UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054695/2005-58	UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.160307/2003-13	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	4118	DIPRO	Por redimensionar a rede hospitalar por substituição em set/2002, ao substituir o Hosp. Bom Clima pelo Hosp. Pio XII, sem comunicação à ANS - Art. 17, § 1º da Lei 9656/98	Para Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 8 de março de 2013, processo n.º 25772.000430/2005-34, publicada no DOU nº 15, em 15 de março de 2013, seção 1, página 46; onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.000430/2005-34.... ", leia-se: Protocolo ANS nº 25772.000430/2005-34 ".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o procedimento de processo eletrônico de solicitação de registro de medicamentos novos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 9 de abril de 2013, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º. Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os procedimentos relativos ao processo eletrônico de registro de medicamento novo.

Parágrafo Único. Para fins desta Resolução é considerado como medicamento novo aquele que tenha pelo menos um princípio ativo como molécula não registrada no país ou novos sais, isômeros ou mistura de isômeros, ésteres, complexos ou derivados de molécula correspondente registrada.

Art. 2º. A solicitação de registro de que trata esta Resolução será submetida em processo exclusivamente eletrônico.

Parágrafo Único. A solicitação em questão será individualizada por forma farmacêutica.

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

Art. 3º. O peticionamento, em processo eletrônico, terá sua protocolização efetivada eletronicamente.

Art. 4º. O protocolo eletrônico do documento está sujeito ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

§ 1º A efetivação do protocolo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data do pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

§ 2º O prazo para pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada ao final do peticionamento no sítio eletrônico da ANVISA, conforme estabelecem os dispositivos da Resolução RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela RDC nº 76, de 23 de outubro de 2008.

§ 3º O não pagamento da taxa no prazo estipulado pelo § 2º resultará no cancelamento automático do peticionamento no sistema de informações da ANVISA e na não protocolização do pedido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. Os processos protocolizados até a data da publicação da presente RDC serão regularmente analisados em meio físico e segundo a ordem cronológica de protocolização.

§ 1º Fica facultada a substituição para processo em meio eletrônico de que trata esta Resolução dos processos em meio físico cuja a análise não tenha sido iniciada pela ANVISA.

§ 2º A substituição facultada pelo § 1º deste artigo deverá ser providenciada e finalizada pelo interessado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, e não trará qualquer prejuízo na ordem cronológica de análise.

Art. 6º. Fica revogado o item 5 do tópico II do Anexo da RDC nº 136 de 29 de maio de 2003.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RDC Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Altera a Resolução - RDC nº 45, de 23 de junho de 2008, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 8 de abril de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º, 7º e 8º da Resolução-RDC nº. 45, de 23 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - prévia anuência: ato deliberativo da Anvisa expedido com vistas ao atendimento do art. 229-C da Lei no 9.279, de 1996, no qual a Agência examina o objeto do pedido de patente à luz da saúde pública;

II -"

III -"

"Art. 4º Após recebimento dos pedidos de patente encaminhados pelo INPI, a Anvisa analisará tais pedidos à luz da saúde pública, mediante decisão consubstanciada em parecer técnico emitido pela unidade organizacional competente no âmbito da Agência. §1º: Considera-se que o pedido de patente será contrário à saúde pública quando:

I- O produto ou o processo farmacêutico contido no pedido de patente apresentar risco à saúde; ou

II - O pedido de patente de produto ou de processo farmacêutico for de interesse para as políticas de medicamentos ou de assistência farmacêutica no âmbito do SUS e não atender aos requisitos de patenteabilidade e demais critérios estabelecidos pela Lei nº. 9.279, de 1996.

§2º O risco à saúde será caracterizado quando o produto farmacêutico compreender, ou o processo farmacêutico resultar em, substância cujo uso tenha sido proibido no país.

§3º O pedido de patente de produto ou processo farmacêutico será considerado de interesse para as políticas de medicamentos ou de assistência farmacêutica no âmbito do SUS quando compreender, ou resultar em, substância constante das Portarias do Ministério da Saúde que dispõem sobre listas de produtos estratégicos, no âmbito do SUS, e suas atualizações, bem como compreender, ou resultar em, substância pertencente à destinação terapêutica listada nas Portarias supracitadas.

§4º Os parâmetros para análise de risco à saúde e interesse das políticas de medicamentos ou de assistência farmacêutica no âmbito do SUS serão detalhados em ato próprio.

§5º O requerente deverá apresentar à Anvisa, sempre que solicitado, por meio de exigência, todos os documentos necessários para esclarecer dúvidas surgidas durante o exame.

§6º Até o final da análise de que trata esta Resolução, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações que a subsidiem. (NR)"

"Art. 5º"

§1º Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada sua formulação, e havendo ou não manifestação sobre o mérito da mesma, a Anvisa dará prosseguimento à análise.

"Art. 7º"

§1º"

§2º Após a decisão final da Anvisa, o pedido retornará ao INPI, para a conclusão do procedimento administrativo."

"Art. 8º As petições e documentos de que trata esta Resolução serão recebidos conforme o regulamento específico sobre protocolo da Anvisa".

Art. 2º Revoga-se o art. 6º da Resolução-RDC nº. 45, de 23 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.295, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir alteração do nome / designação do produto, alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.296, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art.1º Conceder alteração do prazo de validade do produto, inclusão de rótulo, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, retificação de publicação de registro na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.297, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação, Retificação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.298, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.299, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.300, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.301, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.302, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.303, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.304, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.227 de 05 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao cancelamento de registro da apresentação para o medicamento Bissulfato

de Clopidrogel, processo 25351.552655/2008-75, referente à empresa EMS S/A, publicada no Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2013, Seção 1, página 59 e em Suplemento página 82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.305, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.306, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 571 de 15 de fevereiro de 2013, única e exclusivamente quanto à caducidade de registro de medicamento para o medicamento Cloridrato de Doxíciclina, processo 25351.015353/00-56, referente à empresa EMS S/A, publicada no Diário Oficial da União nº. 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 55 e em Suplemento página 2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.307, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.308, DE 12 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.278, DE 11 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.279, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.280, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.282, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.283, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.284, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.285, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*)) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.286, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.287, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Deferimento do pedido de Concessão da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE Nº 869, de 07 de março de 2013, no Diário Oficial da União n.º 47, de 11 de março de 2013, Seção 1 pag. 53 e Suplemento págs 63 e 64.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: recol distribuição e comercio ltda
ENDEREÇO: rua maracana, 33 sala 01
BAIRRO: residencial iolanda CEP: 69918886 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 04.598.413/0009-28
PROCESSO: 25351.684551/2012-14 AUTORIZ/MS: 0.88107.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.288, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.289, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;



considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005; considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.290, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.291, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.292, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 2.624, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1, pág.50, e em Suplemento ANVISA pág. 64;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.293, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o pedido de concessão de prorrogação de certificação, pelo importador H Strattner e Cia Ltda., CNPJ nº 33.250.713/0001-62;

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.294, DE 11 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 4.365, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 15 de outubro de 2012, seção 1, página 49 e em suplemento da seção 1, páginas 58 e 59; por solicitação da empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 03.560.974/0001-18.

EMPRESA SOLICITANTE: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.171-1
EMPRESA CERTIFICADA: Patheon Puerto Rico, Inc.
ENDEREÇO: Villa Blanca Industrial Park State Rd. 1, Km. 34,8, Jose Garrido Ave., Caguas - 00725.
PAÍS: Porto Rico
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos: comprimidos revestidos

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.171-1
EMPRESA CERTIFICADA: Patheon Puerto Rico, Inc.
ENDEREÇO: Villa Blanca Industrial Park State Rd. 1, Km. 34,8, Jose Garrido Ave., Caguas - 00725.
PAÍS: Porto Rico
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos: comprimidos revestidos.

Na Resolução RE nº 4.365, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 15 de outubro de 2012, seção 1, página 49 e em suplemento da seção 1, páginas 58 e 59; por solicitação da empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 45.987.013/0001-34.

EMPRESA SOLICITANTE: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.029-0
EMPRESA CERTIFICADA: Patheon Puerto Rico, Inc.
ENDEREÇO: Villa Blanca Industrial Park State Rd. 1, Km. 34,8, Jose Garrido Ave., Caguas - 00725.
PAÍS: Porto Rico
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos: comprimidos revestidos.

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.029-0
EMPRESA CERTIFICADA: Patheon Puerto Rico, Inc.
ENDEREÇO: Villa Blanca Industrial Park State Rd. 1, Km. 34,8, Jose Garrido Ave., Caguas - 00725.
PAÍS: Porto Rico
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos: comprimidos revestidos.

Na Resolução RE nº 805, de 1º de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 04 de março de 2013, seção 1, página 52 e em suplemento da seção 1, página 117; por solicitação da empresa Medquímica Indústria Farmacêutica S.A., CNPJ nº 17.875.154/0003-91.
Onde se lê:
Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda
Leia-se:
Medquímica Indústria Farmacêutica S.A.

Na Resolução - RE N.º 2.163, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 66 e 71.

Onde se lê:
EMPRESA: Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
ENDEREÇO: Av. Wenceslau Escobar, 3018
BAIRRO: Cristal CEP: 91900000- Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.665.611/0196-09
PROCESSO: 25351.190454/2012-74 AUTORIZ/MS: 0.84214.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
ENDEREÇO: Av. Wenceslau Escobar, 3018
BAIRRO: Cristal CEP: 91900000- Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.665.611/0196-09
PROCESSO: 25351.190454/2012-74 AUTORIZ/MS: 0.84214.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE N.º 2.163, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 66 e 70.

Onde se lê:
EMPRESA: Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
ENDEREÇO: Av. Farrapos, 858, Loja 01
BAIRRO: Floresta CEP: 90220000 - Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.665.611/0186-29
PROCESSO: 25351.190395/2012-66 AUTORIZ/MS: 0.84213.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
ENDEREÇO: Av. Farrapos, 858, Loja 01
BAIRRO: Floresta CEP: 90220000 - Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.665.611/0186-29
PROCESSO: 25351.190395/2012-66 AUTORIZ/MS: 0.84213.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE/DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.163, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 66 e 67.

Onde se lê:
EMPRESA: Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
ENDEREÇO: Av. Cavallhada, 3621, Loja 01
BAIRRO: Cavallhada CEP: 91740001- Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.665.611/0045-98
PROCESSO: 25351.191256/2012-17 AUTORIZ/MS: 0.84216.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
ENDEREÇO: Av. Cavallhada, 3621, Loja 01
BAIRRO: Cavallhada CEP: 91740001- Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.665.611/0045-98
PROCESSO: 25351.191256/2012-17 AUTORIZ/MS: 0.84216.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 2.622, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1, página 50 e em Suplemento ANVISA, páginas 64, que concede a Certificação à empresa Compojet Biomédica Ltda - CNPJ: 01.081.026/0001-74.

Onde se lê:
CAMPOJET BIOMÉDICA LTDA
Leia-se:
COMPOJET BIOMÉDICA LTDA

Na Resolução - RE N.º 3.463 de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 20 de agosto de 2012, Seção 1 Pag. 45 e Suplemento Págs. 33,38 e 39.

Onde se lê:
EMPRESA: Drogaria e Perfumaria Moreira e Schaper LTDA

ENDEREÇO: Rua Maria Amélia Maia, 550
BAIRRO: São Bernardo CEP: 31741171 - Belo Horizonte/MG

CNPJ: 13.519.733/0001-89
PROCESSO: 25351.417213/2012-78 AUTORIZ/MS: 0.85657.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: Drogaria e Perfumaria Moreira e Schaper LTDA

ENDEREÇO: Rua Maria Amélia Maia, 550
BAIRRO: São Bernardo CEP: 31741171 - Belo Horizonte/MG

CNPJ: 13.519.733/0001-89
PROCESSO: 25351.417213/2012-78 AUTORIZ/MS: 0.85657.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 389, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II e

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando os Planos de Ação Regional dos respectivos Estados; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
43.987.668/0001-87 CNES: 2040069	Hospital Maternidade Jesus José e Maria - Associação Beneficente Jesus José e Maria - Guarulhos/SP	
26.10 Neonatal		16

Art. 2º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo tipo II, do hospital a seguir relacionado:
SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
43.987.668/0001-87 CNES: 2040069	Hospital Maternidade Jesus José e Maria - Associação Beneficente Jesus José e Maria - Guarulhos/SP	
26.02 Neonatal		13

Art. 3º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 390, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 010/2013-CIB/PR, e as Deliberações nº 29/CIB/PR, de 27 de março de 2013, e nº 016/CIB/PR, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.001.572.344,81 (dois bilhões, um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	793.293.330,18	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.139.202.609,21	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Ficam inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.728.600,00 (sete milhões, setecentos e vinte e oito mil e seiscentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 40.639.680,00 (quarenta milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO
Substituta



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	334.810.058,62
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	458.483.271,56
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	793.293.330,18

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	150.000,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	150.000,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	250.500,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	250.500,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	13.466.192,93	8.105.505,24	4.665.186,00	1.512.467,30	0,00	0,00	0,00	0,00	27.749.351,47
410150	ARAPONGAS	13.380.803,70	7.680.098,48	5.644.702,19	0,00	0,00	25.673.004,37	0,00	0,00	1.032.600,00
410160	ARAPOTI	979.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	438.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	15.027.855,08	2.004.068,40	788.400,00	549.667,59	0,00	0,00	0,00	0,00	18.369.991,07
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	250.500,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	250.500,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.100,99	250.885,44	0,00	0,00	1.221.975,06	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	438.466,32	0,00	0,00	1.783.766,62	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	488.121,60	125.101,32	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	847.744,08
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	339.660,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUA-CU	26.216,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	66.415,56
410304	BOA VENTURA DE SAO RO-QUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	150.000,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	150.000,00
410315	BOM JESUS DO SUL	13.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	21.577,08
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	4.087.873,12	655.392,27	2.088.843,22	0,00	0,00	5.317.513,61	0,00	0,00	1.514.595,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	630.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.504.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	150.000,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	489.660,00
410430	CAMPO MOURAO	10.112.421,88	11.400.604,44	2.026.395,60	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.074.995,27
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	99.000,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	99.000,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAPOLIS	29.369.185,33	21.450.689,74	3.169.073,53	0,00	0,00	51.369.543,60	0,00	0,00	2.619.405,00
410490	CASTRO	4.440.460,23	159.862,12	282.000,00	0,00	0,00	4.260.662,35	0,00	0,00	621.660,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,57	77.064,65	264.010,06	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	250.500,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	480.000,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	819.660,00
410550	CIANORTE	6.233.860,92	5.782.899,51	882.228,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.898.989,39
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	150.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	150.000,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.119.358,92	0,00	0,00	7.035.194,90	0,00	0,00	1.006.395,00
410590	COLORADO	1.101.116,65	310.353,73	540.298,40	0,00	0,00	1.612.108,78	0,00	0,00	339.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00



410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNÉLIO PROCOPIO	3.464.658,22	3.924.079,85	6.701.607,79	0,00	0,00	8.421.050,86	0,00	0,00	5.669.295,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	2.249.474,71	0,00	268.800,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	1.808.460,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.000.710,48	14.494,32	0,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.299.524,20
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	306.283.249,04	147.844.386,36	100.421.481,37	46.423.191,47	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	523.339.680,58
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	150.000,00	188.879,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397.548,29
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	250.500,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	250.500,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	150.000,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	547.035,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUAÇU	45.000.188,87	8.671.168,88	3.651.660,00	2.717.503,28	0,00	0,00	0,00	0,00	60.040.521,03
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	9.232.109,41	11.053.849,38	630.000,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	21.460.775,75
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.158.663,60	499.207,44	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.657.077,12
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIAÇU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.995.135,56	8.113.212,01	2.663.106,84	0,00	0,00	21.958.059,41	0,00	0,00	1.813.395,00
410950	GUARAUQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	250.500,00	0,00	0,00	1.220.116,71	0,00	0,00	250.500,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.260.425,05	288.271,47	1.003.564,32	0,00	0,00	2.446.040,84	0,00	0,00	1.106.220,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,19	1.459.479,94	1.768.096,20	0,00	0,00	5.883.469,33	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00

411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	1.037.338,04	0,00	0,00	4.892.929,50	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	0,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	250.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	250.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	0,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.607.858,40	137.866,34	150.000,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	489.660,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	99.000,00	0,00	0,00	3.507.219,48	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	339.660,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	83.515.699,52	47.383.413,29	20.879.411,40	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	158.425.239,08
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00



411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	249.810,45	117.385,80	0,00	101.543,24	0,00	12.134,96	0,00	0,00	456.604,53
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	894.848,34	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.671.595,77
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	150.000,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	150.000,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.266.780,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	64.856.503,79	46.132.297,11	8.819.598,12	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	123.909.725,97
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPIA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.083,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	250.500,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	250.500,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	250.500,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	250.500,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	1.446.640,32	0,00	0,00	3.478.645,06	0,00	0,00	960.000,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	250.500,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	250.500,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	250.500,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	250.500,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SU-DOESTE	164.961,02	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	150.000,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.530.717,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	151.556,28	0,00	0,00	1.242.011,75	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	5.123.184,33	1.737.431,28	1.653.300,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	1.992.960,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	1.636.574,16	0,00	0,00	10.588.988,82	0,00	0,00	973.395,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	14.460.985,03	16.258.183,97	894.000,00	2.330.040,93	0,00	0,00	0,00	0,00	33.943.209,93
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAI	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.633.047,75	0,00	0,00	397.035,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.417.788,49	462.351,35	826.525,80	0,00	0,00	2.668.005,64	0,00	0,00	438.660,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.335.059,96	8.878.209,06	5.920.783,28	0,00	0,00	35.855.657,30	0,00	0,00	2.278.395,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	250.500,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	250.500,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	293.609,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	250.500,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,48	43.445,93	440.380,81	0,00	0,00	1.851.212,22	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.6			



412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	1.065.787,73	251.762,94	150.000,00	0,00	0,00	977.890,67	0,00	0,00	489.660,00
412240	ROLANDIA	4.129.046,71	1.262.600,03	1.643.888,43	0,00	0,00	4.696.780,17	0,00	0,00	2.338.755,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	382.500,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	382.500,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.709.476,14	888.857,03	99.000,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	438.660,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	150.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	826.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	21.732.163,32	4.004.269,86	1.268.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.004.833,18
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	353.614,80	0,00	0,00	1.304.395,11	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	953.567,30	166.205,15	382.500,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	382.500,00
412575	SAO PEDRO DO IGUAÇU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	6.283.047,20	4.463.970,89	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	1.597.035,00
412627	SAUDADE DO IGUAÇU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	250.500,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	250.500,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	277.405,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	250.500,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACHO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.241.559,00	200.185,70	0,00	81.038,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.522.782,75
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	150.000,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	671.827,68
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,64	231.000,00	0,00	0,00	8.646.953,87	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.397.043,69	241.780,60	118.800,00	118.341,31	0,00	937.522,15	0,00	0,00	938.443,45
412810	UMUARAMA	13.249.993,89	12.162.421,97	363.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.775.415,86
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,86	2.892.191,49	1.712.145,48	0,00	0,00	9.353.147,83	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 391, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício nº 116/Gab, de 13 de março de 2013, e Resolução nº 48/CIB/RS, de 21 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.170.199.522,27 (dois bilhões, cento e setenta milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	800.533.410,60	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.193.120.023,44	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Ficam inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 3.016.200,00 (três milhões, dezesseis mil e duzentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 41.484.000,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO
Substituta

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.649.914,82
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	833.425.149,29
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	35.541.653,51
	800.533.410,60

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	150.000,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	150.000,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	150.000,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.251.745,91	1.336.118,96	2.292.770,93	0,00	0,00	9.407.161,53	0,00	0,00	4.473.474,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.633.405,67	4.451.040,68	2.230.577,74	0,00	0,00	14.736.024,08	0,00	0,00	579.000,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.674,65	426,48	0,00	0,00	0,00	2.101,13	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	821.041,70	374.109,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.151,17
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	613.582,64	157.589,68	0,00	0,00	0,00	771.172,32	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	150.000,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	150.000,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	818.523,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.034.846,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	1.455.667,57	248.371,40	150.000,00	0,00	0,00	1.704.038,97	0,00	0,00	150.000,00



430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	150.000,00	0,00	0,00	969.594,61	0,00	0,00	150.000,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.159.886,13	492.681,10	634.703,78	0,00	0,00	4.137.271,01	0,00	0,00	150.000,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	150.000,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	150.000,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	48.159,83	12.045,11	0,00	0,00	0,00	60.204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.724.619,02	455.809,79	150.000,00	0,00	0,00	2.180.428,82	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.303.585,68	333.261,64	150.000,00	0,00	0,00	1.636.847,32	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	364.034,18	91.851,08	150.000,00	0,00	0,00	455.885,26	0,00	0,00	150.000,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIMO	17.200.834,01	7.443.207,65	150.000,00	0,00	0,00	24.644.041,66	0,00	0,00	150.000,00
430705	ERNESTINA	3.303,21	839,26	0,00	0,00	0,00	4.142,46	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	150.000,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	190.898,88
430730	ERVAL SECO	517.822,84	68.141,56	0,00	0,00	0,00	585.964,41	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.305.320,74	205.826,64	150.000,00	0,00	0,00	1.511.147,39	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.284.313,88	376.680,30	0,00	0,00	0,00	2.660.994,18	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	7.097.837,70	3.125.522,71	150.000,00	0,00	0,00	10.223.360,41	0,00	0,00	150.000,00
430780	ESTRELA	3.299.248,23	850.957,61	1.177.151,10	0,00	0,00	5.177.356,93	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.381.058,35	1.232.190,03	1.120.513,76	0,00	0,00	362.556,57	0,00	0,00	7.371.205,57
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	150.000,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	150.000,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	1.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	508.852,14	343.520,34	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.372,47
430820	FLORES DA CUNHA	1.223.350,76	86.158,03	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.459.508,79
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	36.972,50	34.053,59	0,00	0,00	211.095,66	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.379.419,39	387.311,27	480.000,00	0,00	0,00	2.766.730,67	0,00	0,00	480.000,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	401.318,75	0,00	0,00	50.059,00	0,00	0,00	2.109.934,32
430865	GARRUCHOS	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.049.339,08	532.688,58	489.282,06	0,00	0,00	2.921.309,73	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.694.262,22	871.348,79	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.715.611,02
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.056.469,46	497.589,07	735.712,05	0,00	0,00	152.026,53	0,00	0,00	4.137.744,05
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	48.405,76	12.103,04	0,00	0,00	0,00	60.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	18.357.342,25	2.836.194,08	3.564.570,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.758.106,66
430925	GUABIU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.246.969,33	1.688.485,82	480.000,00	0,00	0,00	6.935.455,14	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	2.142.332,50	191.736,41	419.538,04	0,00	0,00	57.436,75	0,00	0,00	2.696.170,20
430950	GUARANI DAS MISSOES	696.706,43	176.998,75	150.000,00	0,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	150.000,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	1.185.875,84	296.324,64	150.000,00	0,00	0,00	1.482.200,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	326.079,93	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	261.973,03	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.068,54	3.677,60	0,00	0,00	0,00	16.746,14	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	635.817,67	164.466,69	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.359.441,10	350.330,01	0,00	0,00	0,00	1.709.771,12	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.158.577,17	9.127.499,82	5.231.510,00	0,00	0,00	33.819.786,99	0,00	0,00	697.800,00
431030	ILOPOLIS	159.869,74	41.016,80	0,00	0,00	0,00	200.886,54	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.038,20	1.124,65	0,00	0,00	0,00	5.162,85	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.538.560,95	199.413,88	273.144,14	0,00	0,00	2.011.118,98	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.426.856,49	356.525,80	875.109,76	0,00	0,00	2.508.492,04	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.338.592,13	231.472,18	0,00	0,00	0,00	1.570.064,32	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	2.947.350,74	553.220,13	491.605,68	0,00	0,00	3.842.176,55	0,00	0,00	150.000,00
431110	JAGUARI	972.893,29	243.590,68	150.000,00	0,00	0,00	1.216.483,98	0,00	0,00	150.000,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.551.950,39	396.160,41	150.000,00	0,00	0,00	1.948.110,80	0,00	0,00	150.000,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.218.610,66	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.544.773,50	0,00	0,00	150.000,00
43										



431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	330.417,27	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	48.695,29	12.177,00	0,00	0,00	0,00	60.872,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	15.992,40	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.673.937,24	683.129,22	674.350,76	0,00	0,00	3.881.417,22	0,00	0,00	150.000,00
431190	MARCELINO RAMOS	446.447,52	112.054,69	150.000,00	0,00	0,00	558.502,21	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	566.586,10	145.360,17	0,00	0,00	0,00	711.946,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	350.174,74	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	7.195.312,96	2.321.979,23	2.589.115,45	0,00	0,00	11.527.407,64	0,00	0,00	579.000,00
431242	MORMACO	16.074,91	4.078,97	0,00	0,00	0,00	20.153,88	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	948.330,04	187.304,80	45.281,72	0,00	0,00	1.180.916,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	292.737,51	75.375,27	0,00	0,00	0,00	368.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	7.204,50	1.829,92	0,00	0,00	0,00	9.034,43	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.418.741,69	359.188,46	586.591,40	0,00	0,00	3.214.521,55	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.411,78	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA-VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	17.968,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.893,80
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	142.792,56	0,00	0,00	1.432.265,33	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.405.821,95	220.242,98	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.064,92
431330	NOVA PRATA	1.237.063,78	557.888,50	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944.952,27
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	204.181,21	51.963,09	0,00	0,00	0,00	256.144,30	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	37.945.697,79	9.740.407,83	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.316.105,62
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.108.552,03	966.823,08	1.513.862,31	0,00	0,00	7.109.237,42	0,00	0,00	480.000,00
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	0,00	0,00	0,00	570.820,04	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	244.324,99	0,00	0,00	1.248.455,09	0,00	0,00	150.000,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	1.129.247,31	0,00	0,00	3.998.147,51	0,00	0,00	480.000,00
431380	PALMITINHO	886.012,96	113.846,85	150.000,00	0,00	0,00	999.859,81	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.963.488,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	350.089,95	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.090,03
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PAROCI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.107.959,86	485.984,22	0,00	0,00	0,00	1.593.944,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	59.005.490,36	41.185.096,82	17.562.115,95	0,00	0,00	117.602.703,13	0,00	0,00	150.000,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	0,00	0,00	0,00	1.170.346,88	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	107.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	135.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	42.038.396,34	27.846.383,94	17.287.960,53	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	75.953.820,15
431442	PICADA CAFE	63.850,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.850,72
431445	PINHAL	10,76	2,75	0,00	0,00	0,00	13,51	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.222.363,82	209.759,39	150.000,00	0,00	0,00	1.432.123,21	0,00	0,00	150.000,00
431455	PIRAPO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.226.060,91	634.526,14	150.000,00	0,00	0,00	3.860.587,05	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	855.681,45	122.390,85	150.000,00	0,00	0,00	978.072,30	0,00	0,00	150.000,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	69.814,67	17.758,84	0,00	0,00	0,00	87.573,51	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.580.518,05	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.226.748,40	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	370.084.752,56	246.539.437,86	96.980.486,51	0,00	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	582.225.562,87
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	903.943,83	108.363,07	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	737.425,89
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	930.101,53	232.136,80	150.000,00	0,00	0,00	1.162.238,33	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00				



431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	354.060,99	90.520,61	0,00	0,00	0,00	444.581,59	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.919.168,73	262.501,60	150.000,00	0,00	0,00	2.181.670,33	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	755.528,48	193.657,90	0,00	0,00	0,00	949.186,38	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	984.040,12	247.331,46	423.193,33	0,00	0,00	1.504.564,90	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.683.658,52	922.826,88	1.198.919,29	0,00	0,00	5.655.404,69	0,00	0,00	150.000,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.077.846,97	275.807,43	356.804,29	0,00	0,00	1.560.458,69	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	185,20	46,84	0,00	0,00	0,00	232,05	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	99.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	24.417.685,39	6.723.557,70	4.004.933,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.146.176,75
431690	SANTA MARIA	18.734.771,65	12.556.556,85	13.605.173,57	0,00	0,00	40.984.502,06	0,00	0,00	3.912.000,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	150.000,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	150.000,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3.918.681,15	1.875.866,06	1.575.063,06	0,00	0,00	7.219.610,26	0,00	0,00	150.000,00
431720	SANTA ROSA	14.696.923,03	4.937.854,69	2.601.693,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.236.470,77
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	2.014.021,96	332.285,80	481.450,26	0,00	0,00	2.677.758,02	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	5.249.568,47	2.285.243,54	1.120.242,62	0,00	0,00	8.406.054,63	0,00	0,00	249.000,00
431750	SANTO ANGELO	10.150.303,49	4.717.208,77	3.594.292,79	0,00	0,00	17.882.805,04	0,00	0,00	579.000,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.305.386,07	803.303,77	150.000,00	0,00	0,00	5.108.689,84	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	150.000,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	150.000,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.304.833,19	196.466,27	483.482,06	0,00	0,00	1.834.781,53	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	31.157,69	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	7.767.443,46	1.059.196,83	2.185.146,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.011.786,50
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.721.726,96	434.647,05	150.000,00	0,00	0,00	2.156.374,01	0,00	0,00	150.000,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	881.299,57	226.098,59	150.000,00	0,00	0,00	1.107.398,17	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.762.660,61	2.040.289,03	2.004.928,66	0,00	0,00	8.657.878,30	0,00	0,00	150.000,00
431840	SAO JERONIMO	2.625.317,31	403.888,19	527.352,18	0,00	0,00	3.556.557,67	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	60.061,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	6.286,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.286,07
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	136.673,74	34.683,63	19.826,06	0,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	3.239.833,08	684.528,35	150.000,00	0,00	0,00	3.924.361,43	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	150.000,00	0,00	0,00	572.542,94	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	17.447.229,60	11.631.486,40	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.708.716,01
431880	SAO LOURENCO DO SUL	5.464.235,34	1.011.756,92	707.346,57	0,00	0,00	7.033.338,83	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.855.692,33	983.707,57	886.652,94	0,00	0,00	5.576.052,83	0,00	0,00	150.000,00
431900	SAO MARCOS	1.428.106,02	44.208,30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.314,32
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	150.000,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	150.000,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.992.675,90	508.750,39	150.000,00	0,00	0,00	2.501.426,29	0,00	0,00	150.000,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.616.834,86	256.155,17	150.000,00	0,00	0,00	1.872.990,03	0,00	0,00	150.000,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	682.052,28	0,00	0,00	2.823.937,88	0,00	0,00	282.000,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.100.216,87	1.778.082,23	1.616.816,41	0,00	0,00	10.345.115,51	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	11.493.041,33	3.634.011,84	480.000,00	0,00	0,00	15.127.053,17	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	971.073,28	244.618,47	476.167,16	0,00	0,00	1.541.858,92	0,00	0,00	150.000,00
432020	SEBERI	858.440,55	118.919,02	150.000,00	0,00	0,00	977.359,58	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	954.329,86	238.582,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.912,33
432045	SERIO	114.486,66	28.994,17	51.600,57	0,00	0,00	195.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTA0	655.418,03	102.468,18	0,00	0,00	0,00	757.886,20	0,00	0,00	0,00
432055	SERTA0 SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	150.000,00	0,00	0,00	267.190,00	0,00	0,00	232.473,12
432070	SOBRADINHO	1.481.218,24	390.534,74	0,00	0,00	0,00	1.871.752,98	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.456.073,11	588.394,69	670.399,99	0,00	0,00	4.564.867,79	0,00	0,00	150.000,00
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.481.379,07	251.052,54	558.610,57	0,00	0,00	2.141.042,19	0,00	0,00	150.000,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	585.155,38	0,00	0,00	0,00



432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	231.640,50	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	150.000,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	871.211,98	222.446,56	0,00	0,00	0,00	1.093.658,54	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.610.939,24	908.384,63	1.413.702,22	0,00	0,00	5.783.026,09	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	4.706.820,14	772.799,96	1.031.606,77	0,00	0,00	6.361.226,87	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	150.000,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	150.000,00
432200	TRIUNFO	1.759.375,16	273.303,92	150.000,00	0,00	0,00	2.032.679,08	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	99,88	25,33	0,00	0,00	0,00	125,21	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.299.431,01	216.042,54	420.322,55	0,00	0,00	1.785.796,10	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	150.000,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	13.549.336,75	4.572.315,28	2.918.536,83	0,00	0,00	16.547.575,90	0,00	0,00	4.492.612,96
432250	VACARIA	5.269.576,49	2.023.220,12	1.348.510,42	0,00	0,00	184.318,93	0,00	0,00	8.456.988,09
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.468.618,06	1.638.694,01	1.093.861,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.201.173,43
432270	VERA CRUZ	1.389.195,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	586.359,96
432280	VERANOPOLIS	1.623.714,55	614.599,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.313,92
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	523.679,55	87.588,86	0,00	0,00	0,00	611.268,41	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	16.885.253,00	10.589.175,85	1.563.602,97	0,00	0,00	28.888.031,82	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	201.991,30	26.760,88	29.023,35	0,00	0,00	257.775,53	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.851,54	27.241,29	28.572,79	0,00	0,00	242.665,62	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	150.000,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.193.120.023,44

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 392, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco (CIB/PE), por meio do Ofício nº 03/2013/CIB/PE e Resolução nº 2.230/CIB/PE, de 25 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$1.790.308.464,70 (um bilhão, setecentos e noventa milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.070.217.259,66	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	679.691.895,77	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.399.309,27	Anexo III

§ 2º Ficam inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 6.276.600,00 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 20.850.000,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO
Substituta

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	68.542.165,00
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	739.487.263,76
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	302.587.140,17
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.399.309,27
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.070.217.259,66



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total	
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	300.000,00	3.912.167,30	0,00	0,00	0,00	6.579.485,55	
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	118.800,00	2.660.058,15	0,00	1.615.460,04	0,00	3.340.047,12	
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	430.873,77	
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	565.885,34	371.040,97	0,00	1.387.098,94	0,00	453.667,98	
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	7.667.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	4.756.793,42	
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	466.153,37	0,00	87.525,36	0,00	896.342,83	
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	622.911,77	
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	802.808,86	
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	602.861,64	
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	399.338,15	
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	349.723,32	
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	664.722,71	1.811.566,76	0,00	0,00	0,00	5.539.900,78	
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	158.400,00	2.365.251,29	0,00	4.079.603,69	0,00	3.521.289,06	
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	220.327,58	
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	13.633.155,92	0,00	4.714.360,74	0,00	10.853.838,66	
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	56.238,80	0,00	182.443,11	
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	521.790,19	
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	132.000,00	958.243,91	0,00	0,00	0,00	3.332.003,11	
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	318.965,65	
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	443.955,35	4.457.098,71	0,00	0,00	0,00	7.822.135,98	
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00	
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.163,38	0,00	0,00	0,00	1.395.048,60	
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	924.619,44	
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	308.400,00	207.267,70	0,00	241.835,90	0,00	1.592.735,80	
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	56.610,33	0,00	176.046,26	
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	175.546,64	
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	229.200,00	2.084.085,79	0,00	0,00	0,00	3.240.719,96	
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	265.487,08	
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	1.128.307,66	0,00	1.296.157,53	0,00	633.471,30	
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.656.400,00	37.596.876,91	0,00	37.763.493,61	0,00	12.057.229,58	
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14	
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	99.000,00	223.231,81	0,00	509.084,88	0,00	265.731,84	
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	95.824,63	159.556,76	0,00	0,00	0,00	943.712,73	
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	20.287,31	0,00	142.865,50	
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	52.513,22	0,00	60.111,80	
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	6.254.327,05	506.400,00	6.711.909,43	0,00	5,02	0,00	21.557.319,23	
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	198.361,85	0,00	306.385,05	0,00	145.341,90	
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	123.809,22	
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	659.441,49	
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	204.919,64	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	539.913,17	
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	578.122,44	
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	177.617,13	
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	445.127,82	0,00	0,00	0,00	3.258.543,16	
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	9.368.400,00	33.208.654,13	32.192.972,41	10.210.490,31	0,00	26.377.786,89	
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	244.676,61	
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	94.726,39	0,00	752.215,58	
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	460.015,38	
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	194.561,21	
260450	CHA GRANDE	638.212,06	2.287,44	0,00	1.134.423,51	0,00	0,00	0,00	1.774.923,01	
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	249.000,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	1.019.922,51	
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	91.231,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	585.741,01	
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,03	0,00	4.738.708,13	
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	338.908,75	
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	268.800,00	486.739,79	0,00	187.891,36	0,00	1.239.636,87	
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18	
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	247.122,64	0,00	317.835,07	0,00	200.187,90	
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	99.000,00	532.915,69	0,00	0,00	0,00	1.431.938,45	
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	482.116,55	
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	74.316,51	
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	204.717,43	0,00	361.067,75	
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17	
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	87.333,37	0,00	245.144,22	
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	616.010,64	
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	537.754,47	9.586.761,09	0,00	10.911.901,61	0,00	10.322.976,44	
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	386.315,10	0,00	685.137,87	
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.725.022,46	0,00	2.788.866,06	0,00	1.957.931,62	
260630	GRANITO	</								



260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	486.972,68	0,00	174.183,94	0,00	0,00	867.715,50
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	118.800,00	414.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	807.150,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOIEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	158.400,00	4.062.858,45	0,00	4.395.336,05	0,00	0,00	5.332.848,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	225.942,16	0,00	130.843,02	0,00	0,00	217.190,16
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	200.464,06	0,00	318.426,84	0,00	0,00	110.240,46
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	125.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	472.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	359.186,74	7.631.968,62	0,00	3.723.000,00	0,00	0,00	5.906.955,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.950.385,52	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	253.388,52
260960	OLINDA	10.916.000,33	1.781.901,53	8.872.605,62	19.683.695,32	0,00	9.178.921,81	0,00	0,00	32.075.280,99
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	280.842,14	0,00	268.485,44	0,00	0,00	868.941,12
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	178.850,82	0,00	251.833,83	0,00	0,00	144.244,98
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.315.679,79	0,00	2.225.320,46	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	132.000,00	26.792.333,73	0,00	24.255.877,64	0,00	0,00	8.750.265,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	53.478,56	0,00	0,00	2.555,76
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	91.291,99	0,00	0,00	603.336,40
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	331.079,56	0,00	0,00	0,00	0,00	894.478,41
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	168.399,00	0,00	0,00	757.793,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.667,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	6.912.000,00	38.829.819,99	3.564.795,48	37.314.039,99	0,00	0,00	14.812.368,02
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	132.000,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579.437,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	169.800,00	1.395.112,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940.974,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.374.000,00	40.442.856,04	0,00	27.046.816,51	0,00	0,00	39.985.196,64
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	1.768.418,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.549.216,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	97.379,88	0,00	95.453,54	0,00	0,00	201.075,34
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	499.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	56.937,36	0,00	60.918,53	0,00	0,00	65.149,27
261160	RECIFE	100.424.238,47	126.803.541,73	99.068.682,18	604.251.622,27	264.623.273,20	453.567.176,00	0,00	0,00	212.357.635,45
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	169.800,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.248.370,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	115.045,82	0,00	144.737,38	0,00	0,00	302.611,37
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	19.207,37	0,00	0,00	70.038,73
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	4.320.769,38	0,00	6.530.963,97	0,00	0,00	614.275,20
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	38.492,39	0,00	0,00	656.413,61
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	102.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	346.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.734.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.319.049,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	576.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	51.148,62	0,00	0,00	91.666,88
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	114.154,87	0,00	113.495,30	0,00	0,00	263.036,84
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	300.855,81	0,00	0,00	873.964,73
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.042,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	249.000,00	884.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.648.007,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	154.500,70	0,00	0,00	301.886,70
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.150.000,00	7.624.458,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	9.357.490,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	6.149.579,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	9.690.179,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	222.224,30	0,00	0,00	1.257.198,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	103.379,18	0,00	41.181,39	0,00	0,00	191.033,50
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.018.038,62	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.793.830,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	131.904,25	0,00	180.634,43	0,00	0,00	115.725,06
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	248.659,74	0,00	320.137,31	0,00	0,00	205.672,50
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	795.763,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.237.973,16	1.479.474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.529.856,33
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	147.880,91	0,00	112.646,78	0,00	0,00	316.877,86
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	824.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	60.358,80	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	472.954,91
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	301.220,79	0,00	138.338,27	0,00	0,00	545.204,51
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	99.000,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	679.216,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	89.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	319.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	402.892,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.904.207,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	99.000,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.217.683,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.143.614,33	30.362.910,18	0,00	22.292.239,94	0,00	0,00	16.732.651,63
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	222.732,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	398.204,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										679.691.895,77

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.399.309,27
TOTAL						40.399.309,27



ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	25-10-2012	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	25-10-2012	FES	27.392.297,78
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	25-10-2012	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	25-10-2012	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	25-10-2012	FES	40.894.430,39
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	25-10-2012	FES	25.399.489,27
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	25-10-2012	FES	45.089.839,47
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	25-10-2012	FES	46.474.100,06
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	25-10-2012	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	25-10-2012	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	25-10-2012	FES	30.261.854,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	25-10-2012	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	25-10-2012	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	25-10-2012	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	25-10-2012	FES	30.775.645,76
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	25-10-2012	FES	26.053.744,47
TOTAL						308.801.648,62

PORTARIA Nº 393, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício nº 002/SES/SG/CIB-RJ, de 4 de abril de 2013, e Deliberação nº 2.158/CIB-RJ, de 4 de abril de 2013, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.865.649.221,13 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e treze centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	539.203.927,24	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.247.683.068,26	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Ficam inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 9.273.000,00 (nove milhões e duzentos e setenta e três mil reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 46.395.360,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e sessenta reais). § 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO
Substituta

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		321.434.767,60
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		217.769.159,64
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		539.203.927,24

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2013

(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.652.760,75	1.492.752,64	2.857.696,12	6.505.906,89	0,00	0,00	0,00	0,00	24.509.116,40
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	940.268,65	0,00	0,00	0,00
330020	ARRAIAL DO CABO	7.637.419,47	1.504.204,58	239.122,08	6.469.368,96	0,00	9.453.080,09	0,00	0,00	6.397.035,00
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	132.000,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	929.425,13
330023	ARMAÇAO DE BUZIOS	1.699.578,36	38.568,20	0,00	166.288,86	0,00	1.904.435,42	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.562.660,17	178.435,23	132.000,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.097.993,47
330030	BARRA DO PIRAI	9.245.910,12	474.009,05	2.479.889,40	491.579,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.691.388,21
330040	BARRA MANSA	17.476.709,29	10.921.760,46	2.590.068,09	6.858.833,93	0,00	0,00	0,00	0,00	37.847.371,77
330045	BELFORD ROXO	33.077.490,53	8.976.490,57	894.000,00	5.726.797,66	0,00	0,00	0,00	0,00	48.674.778,76
330050	BOM JARDIM	1.728.431,70	52.446,63	417.087,38	561.994,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.960,41
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.630.351,80	1.161.509,15	1.292.036,99	5.308.290,09	0,00	10.589.509,17	0,00	0,00	802.678,86
330070	CABO FRIO	17.907.197,44	15.827.590,07	667.339,25	6.421.586,80	0,00	34.849.318,56	0,00	0,00	5.974.395,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.703.780,85	23.660,92	132.000,00	538.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.397.791,67
330090	CAMBUCI	904.602,28	50.205,99	330.866,80	440.061,73	0,00	1.725.736,80	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	573.985,45	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	118.800,00	660.393,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.619,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	62.419.648,41	26.110.211,62	7.939.159,76	3.160.764,09	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	95.724.281,00
330110	CANTAGALO	1.433.171,76	121.331,28	285.768,49	358.758,42	0,00	1.859.369,95	0,00	0,00	339.660,00
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	781.686,10	0,00	0,00	0,00



330120	CARMO	1.449.354,67	24.880,78	256.953,97	2.748.352,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.479.542,10
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.746,90	232.308,20	99.000,00	1.295.832,04	0,00	3.485.887,14	0,00	0,00	99.000,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	844.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	2.384.140,19	0,00	0,00	339.660,00
330150	CORDEIRO	1.615.615,25	397.279,65	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.635.025,39
330160	DUAS BARRAS	648.878,15	6.193,13	0,00	88.937,13	0,00	744.008,41	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.095.280,48	14.996.545,87	2.190.000,00	10.896.449,72	0,00	261.360,00	0,00	0,00	88.916.916,07
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	1.934.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.269.871,76	7.858,02	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.646.587,41
330187	IGUABA GRANDE	796.574,76	14.764,32	0,00	353.418,37	0,00	1.164.757,45	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	13.147.031,78	2.804.873,19	480.000,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.228.089,00
330200	ITAGUAI	6.301.845,79	143.685,00	612.000,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.562.084,76
330205	ITALVA	547.599,56	46.946,83	0,00	1.201.044,89	0,00	1.455.931,28	0,00	0,00	339.660,00
330210	ITAOCARA	1.337.396,21	615.656,93	0,00	1.089.245,71	0,00	2.702.638,85	0,00	0,00	339.660,00
330220	ITAPERUNA	14.261.927,08	23.586.139,66	5.412.027,88	11.107.686,73	0,00	45.096.511,28	0,00	0,00	9.271.270,07
330225	ITATIARA	2.436.783,91	0,00	282.000,00	417.124,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.908,08
330227	JAPERI	6.096.742,26	1.559.480,15	612.000,00	594.916,67	0,00	7.854.104,08	0,00	0,00	1.009.035,00
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	554.160,79	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	14.522.023,15	1.524.168,35	766.938,92	6.754.647,37	0,00	0,00	0,00	0,00	23.567.777,79
330245	MACUCO	181.761,81	6.135,67	0,00	194.013,59	0,00	381.911,07	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	13.215.927,34	363.728,22	1.026.000,00	3.559.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.165.137,35
330260	MANGARATIBA	2.610.260,85	91.224,41	762.000,00	377.157,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.642,67
330270	MARICA	5.884.809,67	183.352,72	579.000,00	3.597.791,80	0,00	6.665.954,19	0,00	0,00	3.579.000,00
330280	MENDES	985.560,82	52.572,74	0,00	729.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.312,75
330285	MESQUITA	8.982.932,56	2.154.463,91	762.000,00	385.637,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.285.033,49
330290	MIGUEL PEREIRA	1.836.002,60	888.275,30	150.000,00	356.216,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.230.494,02
330300	MIRACEMA	2.041.118,09	85.975,04	347.968,13	613.512,40	0,00	2.748.913,66	0,00	0,00	339.660,00
330310	NATIVIDADE	1.066.319,86	2.160.241,47	458.925,28	1.993.759,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.679.245,91
330320	NILOPOLIS	6.479.094,04	508.040,98	942.000,00	13.322.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	21.251.714,46
330330	NITEROI	46.728.357,60	32.755.586,10	13.192.771,93	12.388.476,59	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	84.627.033,70
330340	NOVA FRIBURGO	19.771.248,74	8.980.752,78	0,00	3.651.161,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.403.162,96
330350	NOVA IGUAÇU	54.431.859,56	14.849.432,63	5.510.310,17	77.461.608,58	0,00	0,00	0,00	0,00	152.253.210,94
330360	PARACAMBI	3.703.793,28	4.430.621,72	150.000,00	11.017.537,34	0,00	0,00	0,00	0,00	19.301.952,34
330370	PARAIBA DO SUL	2.554.097,85	99.677,08	600.260,01	950.622,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.204.656,98
330380	PARATI	1.837.868,70	7.052,20	432.000,00	390.225,11	0,00	1.879.226,85	0,00	0,00	787.919,16
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	43.209.911,78	17.527.742,80	1.174.320,56	20.742.803,66	0,00	0,00	0,00	0,00	82.654.778,80
330395	PINHEIRAL	1.246.873,99	758,79	249.000,00	870.358,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.366.990,81
330400	PIRAI	2.032.604,16	915.178,83	1.113.632,15	530.037,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.591.452,37
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	501.832,48	0,00	1.372.103,17	0,00	0,00	471.660,00
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	282.000,00	1.318.583,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.920.843,12
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	335.563,54	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.953.306,29
330414	QUEIMADOS	8.110.761,21	2.088.883,94	300.000,00	12.984.897,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	17.484.542,15
330415	QUISSAMA	2.081.273,06	649.565,59	0,00	399.981,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.130.819,90
330420	RESENDE	11.701.543,02	1.512.259,79	1.918.473,77	4.500.886,55	0,00	0,00	0,00	0,00	19.633.163,13
330430	RIO BONITO	5.352.203,11	10.052.642,06	2.077.119,81	9.367.850,90	0,00	0,00	0,00	0,00	26.849.815,88
330440	RIO CLARO	1.127.367,95	0,00	579.000,00	54.338,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.760.706,11
330450	RIO DAS FLORES	541.738,69	0,00	150.000,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	753.459,03
330452	RIO DAS OSTRAS	5.977.228,18	243.392,25	0,00	193.318,89	0,00	6.314.279,32	0,00	0,00	99.660,00
330455	RIO DE JANEIRO	597.054.256,20	89.743.945,80	54.114.478,93	335.582.337,68	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	997.170.951,50
330460	SANTA MARIA MADALENA	643.741,50	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.062,48
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.355.945,79	129.626,54	99.000,00	537.690,59	0,00	3.683.545,38	0,00	0,00	438.717,54
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	2.959.454,88	0,00	0,00	339.660,00
330480	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	864.751,68	1.115.421,15	0,00	4.594.435,93	0,00	0,00	339.659,80
330490	SAO GONCALO	90.484.461,15	4.944.523,25	1.987.334,23	11.957.054,15	0,00	0,00	0,00	0,00	109.373.372,78
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,08	23.864,86	0,00	255.365,09	0,00	1.960.053,03	0,00	0,00	0,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	28.845.429,09	777.358,03	1.212.000,00	4.760.411,90	0,00	0,00	0,00	0,00	35.595.199,02
330513	SAO JOSE DE UBA	251.028,28	0,00	0,00	159.872,32	0,00	410.900,60	0,00	0,00	0,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.006.856,86	57.464,61	132.000,00	579.713,73	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	132.000,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.058,56	359.475,37	487.334,94	376.486,61	0,00	6.273.695,48	0,00	0,00	471.660,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	730.497,74	111.161,87	223.917,27	987.003,55	0,00	1.712.920,43	0,00	0,00	339.660,00
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	150.000,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.236,42
330550	SAQUAREMA	3.978.051,65	86.331,40	132.000,00	1.226.647,50	0,00	4.951.430,55	0,00	0,00	471.600,00
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	0,00	432.000,00	1.886.922,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.867.054,36
330560	SILVA JARDIM	1.255.626,41	5.223,35	150.000,00	1.953.108,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.363.958,41
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	1.907.820,20	2.212.543,78	150.000,00	186.858,50	0,00	4.307.222,48	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	18.696.108,40	6.829.536,27	4.733.176,87	4.185.390,33	0,00	0,00	0,00	0,00	34.444.211,87
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	7.936.058,98	4.169.982,29	972.000,00	6.975.421,36	0,00	0,00	0,00	0,00	20.053.462,63
330610	VALENCA	7.233.587,17	704.062,58	1.291.460,23	4.289.815,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.518.924,99
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	470.232,42	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	4.856.455,61	12.092.680,84	1.221.168,29	508.628,94	0,00	0,00	0,00	0,00	18.678.933,68
330630	VOLTA REDONDA	32.560.539,14	11.606.653,37	1.794.000,00	7.588.505,75	0,00	6.152.452,46	0,00	0,00	47.397.245,80
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.247.683.068,2

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	22708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 394, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 247/2013, de vinte e sete de março de 2013, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado



§ 2º Ficam inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 10.513.800,00 (dez milhões, quinhentos e treze mil e oitocentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 50.497.380,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO
Substituta

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	114.861.369,48
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	655.410.003,20
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	13.036.882,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	783.308.254,68

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	235.304,65	70.081,54	0,00	3.211,38	0,00	308.597,57	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	787.014,71	133.376,82	0,00	607,76	0,00	920.999,29	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	421.420,64	121.916,76	0,00	0,00	0,00	543.337,40	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	6.928,64	0,00	0,00	90.119,66	0,00	97.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.685,17	17,38	0,00	128,15	0,00	96.830,70	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	655.437,34	38.913,14	0,00	77.552,47	0,00	771.902,95	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.436,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.436,87	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	719.236,54	598.224,22	460.150,61	66.810,37	0,00	1.712.421,74	0,00	0,00	132.000,00
310100	AGUAS VERMELHAS	494.924,84	99.307,31	0,00	176,97	0,00	594.409,12	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	904.132,15	24.904,64	0,00	400.086,19	0,00	989.462,98	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	300.036,54	310.846,18	0,00	89,55	0,00	610.972,27	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.573,72	0,00	0,00	85,76	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.610.045,27	1.332.626,41	873.890,32	380.597,23	0,00	3.725.499,23	0,00	0,00	471.660,00
310160	ALFENAS	4.562.671,90	26.014.518,29	4.320.044,65	2.096.677,76	0,00	0,00	0,00	0,00	36.993.912,60
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.400,15	0,00	0,00	254,31	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.762.988,81	1.072.680,53	760.230,98	385.758,14	0,00	3.641.998,46	0,00	0,00	339.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	60.000,00	0,00	67.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	697.898,71	87.965,72	0,00	339.982,43	0,00	786.186,86	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.062,70	18,06	0,00	60.505,45	0,00	423.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	40.547,85	0,00	0,00	359,43	0,00	40.907,28	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	333.463,38	74.809,92	0,00	97,40	0,00	408.370,70	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	602.355,39	34.638,51	0,00	449,83	0,00	637.443,73	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	13.457,60	0,00	0,00	716,37	0,00	14.173,97	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.457.804,81	513.871,50	375.711,51	340.969,13	0,00	2.348.696,95	0,00	0,00	339.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	255.239,88	17.920,78	59.800,73	21,01	0,00	332.982,40	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	394.638,65	71.841,61	0,00	241,61	0,00	466.721,87	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.285,85	491,40	0,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	230.445,97	6.033,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.478,97
310300	ANTONIO DIAS	84.294,09	185,24	0,00	60.753,95	0,00	145.233,28	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.962,82	0,00	0,00	173,42	0,00	4.136,24	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,78	0,00	0,00	192,27	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.373,04	3.706,00	0,00	60,30	0,00	13.139,34	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAÍ	1.464.442,82	915.409,48	567.431,78	787.989,96	0,00	3.338.239,04	0,00	0,00	397.035,00
310350	ARAGUARI	5.353.670,87	3.844.801,79	0,00	551.335,12	0,00	0,00	0,00	0,00	9.749.807,78
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	32.035,15	0,00	0,00	0,00	0,00	32.035,15	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.461,04	100,80	0,00	1,59	0,00	226.563,43	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.794,13	0,00	0,00	14,57	0,00	24.808,70	0,00	0,00	0,00
310390	ARAÚJOS	112.478,54	84.324,27	0,00	858,41	0,00	197.661,22	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXÁ	4.891.124,23	4.476.254,13	2.193.003,92	493.007,27	0,00	11.524.354,55	0,00	0,00	529.035,00
310410	ARCEBURGO	116.934,32	26,51	0,00	304,47	0,00	117.265,30	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.174.846,80	23.829,06	242.817,13	339.737,28	0,00	1.441.570,27	0,00	0,00	339.660,00
310430	AREADO	340.763,21	0,00	0,00	14,57	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	21.043,64	0,00	0,00	60.001,59	0,00	81.045,23	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	41.438,76	0,00	0,00	90.055,44	0,00	131.494,20	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	641.925,30	177.014,57	0,00	44.173,60	0,00	863.113,47	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	340.659,80	16.579,65	0,00	60.071,78	0,00	417.311,23	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.338,92	119.495,43	0,00	64.984,03	0,00	626.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	754.802,34	1.661.027,17	0,00	3.815,79	0,00	2.419.645,30	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	46.830,20	113,40	0,00	60.844,92	0,00	107.788,52	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.131.115,38	3.369.731,13	0,00	431.092,33	0,00	4.592.278,84	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.155,81	0,00	0,00	0,00	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.131.596,58	26.238,46	0,00	39,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.874,74
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	0,00	0,00	0,00	0,00	15.580,72	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	7.927.085,24	26.857.667,12	2.917.122,87	3.290.950,90	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	35.454.714,85
310570	BARRA LONGA	57.666,14	0,00	0,00	60.037,85	0,00	117.703,99	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	810.618,78	600.725,07	0,00	261,92	0,00	1.411.605,77	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.097,24	0,00	0,00	811,34	0,00	72.908,58	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.773,41	0,00	0,00	60.000,00	0,00	65.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.627.421,85	404.881.416,13	152.720.796,70	266.498.534,61	0,00	560.873,99	61.993.964,04	0,00	922.173.331,26
310630	BELO ORIENTE	531.263,19	50.905,97	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	921.829,16
310640	BELO VALE	211.580,41	80.179,45	0,00	158,10	0,00	291.917,96	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	473.307,96	114.888,83	0,00	19,18	0,00	588.215,97	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	38.032,85	0,00	150.000,00	215,30	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00



310670	BETIM	23.590.058,48	19.052.457,35	12.540.000,00	19.759.603,29	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	71.978.587,12
310680	BIAS FORTES	23.937,11	0,00	0,00	0,00	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	464.664,97	375.243,05	0,00	339.717,21	0,00	839.965,23	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	27.137,81	2.393,14	0,00	40,20	0,00	29.571,15	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.462.345,50	238.078,43	173.205,28	340.950,97	0,00	1.874.920,18	0,00	0,00	339.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.518,71	0,00	0,00	445,77	0,00	10.964,48	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.737.836,93	604.557,61	150.000,00	819.650,41	0,00	2.495.024,95	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	1.844.726,14	631.765,08	501.733,79	340.850,11	0,00	2.979.415,12	0,00	0,00	339.660,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	194.495,56	176.949,50	0,00	1.352,87	0,00	372.797,93	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.301,82	987,86	0,00	4.477,38	0,00	69.767,06	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.723,33	0,00	0,00	62,31	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	537.429,41	235.292,90	0,00	13.274,57	0,00	785.996,88	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.833,29	0,00	0,00	815,11	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	655.500,90	77.573,92	0,00	282,72	0,00	733.357,54	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	57.064,20	2.881,74	0,00	1.498,86	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.169,80	1.409,46	0,00	89,19	0,00	80.668,45	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	23.476,77	3,51	150.000,00	1.104,48	0,00	174.584,76	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	325.179,19	413.837,30	0,00	188,58	0,00	739.205,07	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	351.729,16	1.505,42	0,00	257.882,48	0,00	611.117,06	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.151,17	0,00	0,00	396,40	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	120.489,67	0,00	0,00	0,00	0,00	120.489,67	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.444.176,71	4.628.751,23	612.000,00	7.115.076,16	0,00	12.382.744,10	0,00	0,00	1.417.260,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.828,47	12,60	0,00	1.292,84	0,00	43.133,91	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	459.085,14	108,68	0,00	238,77	0,00	459.432,59	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.223.999,75	133.522,40	1.299.000,00	413.710,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.070.232,56
310910	BUENO BRANDAO	325.291,86	89.927,94	0,00	11.042,22	0,00	426.262,02	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	86.292,91	290,40	0,00	383,12	0,00	86.966,43	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.478,84	0,00	0,00	0,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	925.191,07	294.511,56	0,00	405.303,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.005,70
310940	BURITIZEIRO	1.026.378,24	45.357,15	99.000,00	382.386,68	0,00	1.114.462,07	0,00	0,00	438.660,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.535,62	3,51	0,00	84,42	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	424.146,71	77.941,21	0,00	144,36	0,00	502.232,28	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.580,53	0,00	0,00	1.043,97	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.928,19	822,00	0,00	222.139,71	0,00	245.889,90	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.280,80	0,00	0,00	60.757,07	0,00	98.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	290.909,56	476.479,71	0,00	13.950,68	0,00	781.339,95	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.387.180,20	147.176,67	410.949,61	1.892.154,06	0,00	3.497.800,54	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.484,84	0,00	0,00	1,59	0,00	9.486,43	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	534.246,64	50.276,92	0,00	379,19	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	25.541,68	0,00	0,00	60.139,96	0,00	85.681,64	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	810.116,86	70.105,48	0,00	2.247,08	0,00	882.469,42	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.116.829,61	454.338,81	409.622,86	36.558,62	0,00	2.017.349,90	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	423.123,98	202.829,93	0,00	16.554,24	0,00	642.508,15	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.548,21	201,60	0,00	60.342,05	0,00	68.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	518.791,39	132.071,34	0,00	37.807,70	0,00	688.670,43	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	766.533,61	29.591,83	0,00	24.403,19	0,00	820.528,63	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	807.297,83	166,84	0,00	102,25	0,00	807.566,92	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.277,02	0,00	0,00	220,10	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.505.695,77	2.124.933,86	944.982,82	468.597,58	0,00	0,00	0,00	0,00	6.044.210,03
311130	CAMPO DO MEIO	258.475,29	0,00	0,00	0,00	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	406.478,82	41.846,28	0,00	1.015,29	0,00	0,00	0,00	0,00	449.340,39
311160	CAMPOS GERAIS	1.034.594,89	73.530,85	271.873,37	293.528,53	0,00	1.673.527,64	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.159,23	0,00	0,00	23,28	0,00	26.182,51	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	401.538,47	62,23	0,00	285,06	0,00	401.885,76	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	23.829,98	0,00	0,00	0,00	0,00	23.829,98	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	482.515,25	12.102,71	0,00	496.195,57	0,00	651.153,53	0,00	0,00	339.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.128,70	0,00	0,00	60.413,81	0,00	98.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.596.538,90	344.680,49	0,00	272.049,77	0,00	2.213.269,16	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	167.848,54	75,60	0,00	443,74	0,00	168.367,88	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.432,78	113,40	0,00	4.732,51	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	540.036,69	48.490,24	0,00	224,37	0,00	588.751,30	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	443.782,65	1.952,86	150.000,00	339.932,75	0,00	596.008,26	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.270,62	0,00	0,00	967,09	0,00	223.237,71	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.818,52	2.730,00	0,00	295,32	0,00	81.843,84	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	690.041,15	10.971,13	0,00	12,97	0,00	701.025,25	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	21.613,67	0,00	0,00	0,00	0,00	21.613,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	784.535,60	164.845,49	0,00	343,10	0,00	949.724,19	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.887.574,48	6.171.306,40	3.489.994,48	910.611,70	0,00	11.642.467,06	0,00	0,00	817.020,00
311340	CARATINGA	4.005.499,73	5.722.369,50	1.633.945,31	1.874.267,12	0,00	0,00	0,00	0,00	13.236.081,66
311350	CARBONITA	210.786,58	0,00	0,00	56,97	0,00	210.843,55	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	194.827,93	56.226,63	0,00	7.154,08	0,00	258.208,64	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	707.902,76	47.664,08	0,00	64.458,17	0,00	820.025,01	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.945,51	0,00	0,00	76,74	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	398.664,19	17.531,59	0,00	21,01	0,00	416.216,79	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.814,98	0,00	0,00	202,84	0,00	244.017,82	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	301.734,90	260.389,87	0,00	18.190,95	0,00	580.315,72	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	302.770,27	0,00	0,00	845,61	0,00	303.615,88	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.357.337,40	309.399,21	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.396,61
311440	CARMO DO RIO CLARO	726.866,96	1.477,01	0,00	348.839,85	0,00	1.077.183,82	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	408.205,58	23.130,22	0,00	60.209,65	0,00	491.545,45	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	156.169,29	0,00	0,00	8.059,37	0,00	164.228,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	119.948,01	0,00	0,00	3,18	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	130.794,67	3.278,64	0,00	3,18	0,00	134.076,49	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.855,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.475,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.559,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	781.366,28	379.608,41	393.583,79	400.220,00	0,00	1.615.118,48	0,00	0,00	339.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.201,59	0,00	0,00	469,62	0,00	31.671,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.922.716,30	5.357.475,66	1.444.476,58	728.151,07	0,00	0,00	0,00	0,00	11.452.819,61
311535	CATAS ALTAS	58.878,70	264,52	0,00	849,86	0,00	59.993,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	15.916,16	0,00	0,00	0,00	0,00	15.916,16	0,00	0,	



311630	CIPOTANEA	160.895,39	368,82	0,00	88,27	0,00	161.352,48	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.215,40	37,80	0,00	1.263,41	0,00	82.516,61	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POÇOS	23.251,58	31,28	0,00	151,80	0,00	23.434,66	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.208,44	527,86	0,00	400.257,70	0,00	1.021.334,00	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	20.495,87	92,00	0,00	60.155,37	0,00	80.743,24	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	381.286,04	62.573,36	0,00	945,04	0,00	444.804,44	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.512,27	0,00	0,00	170,28	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.989,81	3.514,27	0,00	347,98	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.734,74	0,00	0,00	1,59	0,00	18.736,33	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	865.451,72	156.661,05	0,00	57.229,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.341,89
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	97.008,50	36.926,01	0,00	1.262,59	0,00	135.197,10	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	546.058,06	14.867,07	0,00	20.049,67	0,00	580.974,80	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.523,96	0,00	0,00	405,78	0,00	26.929,74	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	435.384,93	0,00	0,00	21,01	0,00	435.405,94	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.097,16	5.085,80	0,00	149,42	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINIS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.983,80	0,00	0,00	56,97	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.161.210,60	211.014,00	400.136,19	914.005,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.686.365,94
311810	CONGONHAS DO NORTE	29.060,49	0,00	0,00	23,95	0,00	29.084,44	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	129.033,99	0,00	0,00	200,63	0,00	129.234,62	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	6.046.811,21	3.654.049,48	132.000,00	1.669.286,41	0,00	0,00	0,00	0,00	11.502.147,10
311840	CONSELHEIRO PENA	743.938,85	28.484,67	0,00	70.556,60	0,00	842.980,12	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.784,05	0,00	0,00	1,59	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.169,372,47	10.039.835,53	12.210.000,00	15.761.136,52	0,00	0,00	0,00	0,00	64.180.344,52
311870	COQUEIRAL	132.062,76	1.123,07	0,00	254.786,77	0,00	387.972,60	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.166.349,25	647.844,73	282.000,00	150.702,39	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.096.896,37
311890	CORDISBURGO	47.649,25	0,00	0,00	3.779,93	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.458,55	46,78	0,00	108,18	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	267.667,15	32.107,45	0,00	268,94	0,00	300.043,54	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	986.651,63	6.671,90	0,00	413.192,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.516,29
311940	CORONEL FABRICIANO	3.199.785,50	909.091,93	132.000,00	3.459.826,73	0,00	7.171.669,16	0,00	0,00	529.035,00
311950	CORONEL MURTA	68.905,77	0,00	0,00	1.772,31	0,00	70.678,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	18.141,66	0,00	0,00	67,01	0,00	18.208,67	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.573,11	0,00	0,00	29,60	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	28.447,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.447,70	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,99	0,00	0,00	3,18	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.615,13	0,00	0,00	3,18	0,00	29.618,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	60.101,38	0,00	70.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	366.533,93	214.505,53	0,00	8.226,97	0,00	589.266,43	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.533,40	0,00	150.000,00	609,54	0,00	179.142,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.271,62	0,00	0,00	407,06	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.820,38	4.187,82	0,00	24.567,18	0,00	498.575,38	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.090,41	0,00	0,00	2.977,56	0,00	34.067,97	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	601.101,38	32.131,47	0,00	93.480,78	0,00	726.713,63	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.983,60	0,00	0,00	863,40	0,00	69.847,00	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	3.618.863,66	4.455.350,25	1.903.504,81	570.311,70	0,00	158.279,80	0,00	0,00	10.389.750,62
312100	DATAS	92.882,67	213,23	0,00	38,36	0,00	93.134,26	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.737,24	0,00	0,00	38,52	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	249.158,87	0,00	0,00	4.524,36	0,00	253.683,23	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.374,98	577,57	0,00	3.013,87	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.360,53	0,00	0,00	3.504,70	0,00	13.865,23	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	60.074,24	0,00	0,00	4,77	0,00	60.079,01	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.965,49	0,00	0,00	50,57	0,00	28.016,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.111.786,30	8.723.976,83	2.166.131,19	1.559.173,06	0,00	13.951.707,38	0,00	0,00	609.360,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.500,74	0,00	0,00	3,18	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	177.375,46	0,00	0,00	0,00	0,00	177.375,46	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	769.153,20	240.121,78	0,00	400.498,60	0,00	1.070.113,58	0,00	0,00	339.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	153.302,33	40,84	0,00	22,36	0,00	153.365,53	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.857,73	29.787,27	0,00	60.052,86	0,00	130.697,86	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.418.444,66	27.418.628,84	0,00	3.588.356,92	0,00	0,00	0,00	0,00	42.425.430,42
312235	DIVISA ALEGRE	53.607,88	18,38	0,00	70,01	0,00	53.696,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.805,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.855,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	246.173,34	8.257,76	0,00	36.160,81	0,00	290.591,91	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.209,70	107,01	0,00	1,59	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	0,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	131.059,67	15.042,53	0,00	2.488,49	0,00	148.590,69	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	146.699,80	74.465,04	0,00	962,67	0,00	222.127,51	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.190,98	0,00	0,00	958,12	0,00	12.149,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	89.148,96	0,00	0,00	28,96	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.575,41	3,51	0,00	107,96	0,00	29.686,88	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	410.821,91	65.321,93	0,00	12,97	0,00	476.156,81	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.797,77	0,00	0,00	20,10	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,79	0,00	0,00	1,59	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.071,59	0,00	0,00	52,08	0,00	18.123,67	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.846,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.846,20	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	952.001,71	249.127,40	0,00	1.011,33	0,00	1.202.140,44	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	81.956,72	50.935,97	0,00	539,59	0,00	133.432,28	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.820,67	44,11	0,00	89,19	0,00	70.953,97	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.932,47	0,00	0,00	553,89	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	489.528,32	232.375,48	0,00	38.806,74	0,00	760.710,54	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	455.531,96	16.235,88	0,00	12.274,17	0,00	484.042,01	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.821.879,66	19.396,05	99.000,00	837.003,56	0,00	2.338.619,27	0,00	0,00	438.660,00
312420	ESPERA FELIZ	704.342,39	198.590,25	0,00	362.817,54	0,00	926.090,18	0,00	0,00	339.660,00
312430	ESPINOSA	1.212.120,45	74.840,58	150.000,00	501,37	0,00	1.437.462,40	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.247,20	0,00	0,00	340,04	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	232.565,02	3.179,00	0,00	12,98	0,00	235.757,00	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.349,15	3,51	0,00	1.304,90	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.159,40	41.336,93	0,00	16,16	0,00	170.512,49	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	124.776,86	25,20	0,00	380,94	0,00	125.183,00	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.939,82								



312675	FRANCISCOPOLIS	32.998,05	0,00	0,00	60.004,77	0,00	93.002,82	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	44.022,34	604,80	0,00	70,01	0,00	44.697,15	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	256.780,60	87.984,49	0,00	60.000,00	0,00	404.765,09	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	22,50	0,00	0,00	0,00	5.593,07	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	215.623,56	0,00	0,00	267,51	0,00	215.891,07	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	0,00	60.026,91	0,00	65.409,11	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.888,24	0,00	0,00	395,19	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.359.160,61	1.328.194,08	99.000,00	491.927,43	0,00	0,00	0,00	0,00	4.278.282,12
312720	FUNILANDIA	15.993,72	88,20	0,00	60.506,85	0,00	76.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	215.502,10	5.337,58	0,00	0,00	0,00	220.839,68	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.182,13	0,00	150.000,00	420,33	0,00	165.602,46	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.056,00	0,00	0,00	1,59	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	4.498,57	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.498,57	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.622,16	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.925,76	0,00	0,00	16,16	0,00	7.941,92	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.301,27	0,00	0,00	60.115,90	0,00	67.417,17	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	313.159,86	118.562,32	0,00	2.187,22	0,00	433.909,40	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.480.681,75	32.855.271,90	2.401.564,48	13.558.134,55	0,00	2.550,00	0,00	0,00	64.293.102,68
312780	GRAO MOGOL	477.519,55	290.934,39	380.007,37	351.347,59	0,00	1.061.148,90	0,00	0,00	438.660,00
312790	GRUPIARA	11.051,62	0,00	0,00	1,59	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.219.841,20	1.359.431,29	639.727,22	173.740,52	0,00	3.392.740,23	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	461.271,73	157,70	0,00	149,76	0,00	461.579,19	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	283.022,21	33.832,78	0,00	87.933,97	0,00	404.788,96	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.470,21	0,00	0,00	36,26	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.042,09	254.772,70	0,00	484,57	0,00	839.299,36	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	329.150,60	64.501,41	0,00	60.000,00	0,00	453.652,01	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.728,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,68	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	214.424,62	6.018,20	0,00	4,77	0,00	220.447,59	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.098.254,80	1.503.960,12	1.038.867,47	405.153,98	0,00	4.706.576,37	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	74.069,25	0,00	133.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	67.292,02	0,00	0,00	0,00	0,00	67.292,02	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.994,55	534,43	0,00	64.808,41	0,00	160.337,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	204.022,11	63,00	0,00	89,19	0,00	204.174,30	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.401,21	0,00	0,00	194,78	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.169,06	21.966,67	0,00	1.911,98	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	209.458,38	320.089,35	152.591,44	58.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	740.369,12
312950	IBIA	892.840,33	214.983,48	0,00	11.008,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.832,31
312960	IBIAI	37.880,09	0,00	150.000,00	36.559,58	0,00	224.439,67	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.606,72	0,00	0,00	89,19	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	355.907,72	0,00	0,00	180,90	0,00	356.088,62	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	4.156.944,13	308.509,17	2.199.000,00	1.692.315,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.356.768,71
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.915,17	3.934,71	0,00	1.466,04	0,00	25.315,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	424.876,75	6.254,88	0,00	341.513,81	0,00	432.985,44	0,00	0,00	339.660,00
313020	IGARATINGA	103.278,83	23,51	0,00	139,80	0,00	103.442,14	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	287.361,77	94.149,85	0,00	177,28	0,00	381.688,90	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.583,68	160,05	0,00	0,00	0,00	325.743,73	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.062,69	0,00	0,00	10,47	0,00	19.073,16	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	21.248,08	0,00	0,00	6,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	68.373,61	0,00	0,00	60.090,78	0,00	128.464,39	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	48.058,81	25,20	0,00	4,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	632.244,92	1.002.512,66	0,00	400.019,70	0,00	1.695.117,28	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	46.312,86	8.520,60	0,00	823,36	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.755,84	0,00	0,00	4,77	0,00	56.760,61	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	131.567,52	10,65	0,00	60.679,68	0,00	192.257,85	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	712.812,79	145.607,61	0,00	400.803,74	0,00	919.564,14	0,00	0,00	339.660,00
313130	IPATINGA	14.662.954,01	31.564.835,91	8.805.035,32	4.178.820,67	0,00	0,00	0,00	0,00	59.211.645,91
313140	IPIACU	63.821,60	415,80	0,00	2.302,41	0,00	66.539,81	0,00	0,00	0,00
313150	IPIUNA	125.932,48	69.734,36	0,00	210,54	0,00	195.877,38	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.309,47	161.625,10	0,00	847,20	0,00	228.781,77	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.397.575,28	3.631.394,96	2.491.665,05	1.098.304,79	0,00	0,00	0,00	0,00	12.618.940,08
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.306,32	135.161,20	0,00	721,90	0,00	545.189,42	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.630.251,95	96.708,61	406.960,12	358.425,01	0,00	2.020.685,69	0,00	0,00	471.660,00
313200	ITACAMBIRA	13.996,50	3.996,86	150.000,00	76,21	0,00	168.069,57	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	675.929,63	138.761,21	282.000,00	823.289,49	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.769.980,33
313220	ITAGUARA	393.098,30	189.286,50	0,00	67,32	0,00	582.452,12	0,00	0,00	0,00
313230	ITAPE	322.900,78	1.369,32	0,00	39,38	0,00	324.309,48	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.663.586,71	6.848.110,75	2.397.756,87	91.556,82	0,00	14.001.011,15	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.473.598,47	154.272,49	0,00	21.353,86	0,00	1.649.224,82	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.006.121,68	780.598,92	302.880,74	580.431,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.670.032,43
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.365,18	0,00	0,00	182,99	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	374.906,83	353,73	0,00	13.874,21	0,00	389.134,77	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	611.276,48	180.214,26	99.000,00	32.428,42	0,00	823.919,16	0,00	0,00	99.000,00
313310	ITANHANDU	693.148,22	214.110,89	99.000,00	61.566,21	0,00	968.825,32	0,00	0,00	99.000,00
313320	ITANHOMI	410.047,07	142.926,65	0,00	404,28	0,00	553.378,00	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	859.372,07	770.966,35	461.219,16	344.724,32	0,00	2.096.621,90	0,00	0,00	339.660,00
313340	ITAPAGIPE	383.375,44	1.324,79	0,00	71,91	0,00	384.772,14	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	632.965,41	20.063,30	0,00	80,29	0,00	653.109,00	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	40.015,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.744,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	96.037,71	100,80	0,00	60.428,99	0,00	156.567,50	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	409.351,28	43,86	0,00	2.309,71	0,00	411.704,85	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.075.900,47	2.345.263,29	2.257.808,73	1.056.302,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.735.275,15
313390	ITAVERAVA	5.480,93	0,00	0,00	209,46	0,00	5.690,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	102.697,75	99,15	0,00	1.078,77	0,00	103.875,67	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.891,72	0,00	0,00	43,13	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.128.742,41	3.319.093,64	1.110.009,95	90.909,34	0,00	250.517,16	0,00	0,00	9.398.238,18
313430	ITUMIRIM	37.081,78	0,00	0,00	0,00	0,00	37.081,78	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.529.298,56	509.715,20	0,00	435.575,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.474.589,70
313450	ITUTINGA	9.631,93	0,00	0,00	16,89	0,00	9.648,82	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	342.022,95	14.970,44	0,00	107,45	0,00	0,00	0,00	0,00	357.100,84
313470	JACINTO	533.764,95	465.817,16	0,00	102.461,69	0,00	1.102.043,80	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	205.193,73	347,31	0,00	186,16	0,00	205.727,20	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	865.395,16	32.743,59	99.000,00	2.433,40	0,00	900.572,15	0,00	0,00	99.000,00
313500										



313570	JEQUITIBA	29.922,10	37,80	0,00	57,03	0,00	30.016,93	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.121.192,94	196.535,94	132.000,00	430.389,47	0,00	1.408.458,35	0,00	0,00	471.660,00
313590	JESUANIA	43.417,44	0,00	0,00	23,28	0,00	43.440,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.588,20	62.657,96	0,00	23.015,50	0,00	665.261,66	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.486,15	0,00	0,00	29,82	0,00	42.515,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.884.973,27	2.256.099,88	1.073.381,05	813.337,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.027.791,34
313630	JOAO PINHEIRO	1.907.203,37	675.848,24	0,00	346.017,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.929.068,78
313640	JOAQUIM FELICIO	111.585,57	27.567,33	0,00	12,98	0,00	139.165,88	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	334.457,13	381,22	26.342,81	60.135,19	0,00	421.316,35	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	46.435,69	0,00	0,00	152,00	0,00	46.587,69	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.468,66	0,00	0,00	3,18	0,00	25.471,84	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	50.083,71	0,00	0,00	1.826,14	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	177.375,14	906,72	0,00	1.191,80	0,00	179.473,66	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.537.163,34	81.810.805,42	33.551.911,75	14.415.170,39	0,00	126.230,00	8.292.047,76	0,00	156.896.773,14
313680	JURAMENTO	43.699,71	201,60	0,00	2.024,12	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	344.984,22	64,48	0,00	0,00	0,00	345.048,70	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.619,42	214,20	0,00	77,26	0,00	28.910,88	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	455.112,34	277,20	0,00	79,65	0,00	455.469,19	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	119.771,14	25,20	0,00	1.696,47	0,00	121.492,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.784.256,58	764.805,38	132.000,00	348.193,32	0,00	2.557.595,28	0,00	0,00	471.660,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	125.086,72	0,00	0,00	170,37	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	471.610,78	159.222,71	0,00	24,12	0,00	630.857,61	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.465,48	0,00	0,00	436,06	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.990.527,48	546.364,62	336.331,69	818.238,14	0,00	63.416,13	0,00	0,00	3.628.045,80
313770	LAJINHA	359.825,86	37.514,82	0,00	339.821,59	0,00	397.502,27	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	725.838,14	339.991,42	0,00	58,48	0,00	1.065.888,04	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	30.001,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	228.867,53	12,73	0,00	89,19	0,00	228.969,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	62.581,45	12,60	0,00	1.148,37	0,00	63.742,42	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.819.131,16	10.309.121,60	2.462.429,16	991.279,95	0,00	0,00	0,00	0,00	18.581.961,87
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.515,84	0,00	0,00	1.292,12	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.254.409,01	3.415.301,21	1.221.088,55	312.182,26	0,00	7.103.981,03	0,00	0,00	99.000,00
313850	LIBERDADE	187.606,87	185.912,07	0,00	8.568,57	0,00	382.087,51	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	520.625,50	205.236,64	0,00	342.982,67	0,00	729.184,81	0,00	0,00	339.660,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.982,40	0,00	0,00	89,19	0,00	67.071,59	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.804,33	0,00	0,00	864,76	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	32.576,65	0,00	0,00	394,23	0,00	32.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.569,18	0,00	0,00	24.866,39	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.695,31	0,00	0,00	95,39	0,00	31.790,70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	648.384,17	72.478,46	0,00	120,79	0,00	720.983,42	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	240.787,72	345.762,15	92.426,37	420.072,49	0,00	759.388,73	0,00	0,00	339.660,00
313900	MACHADO	1.746.634,13	140.493,60	294.664,21	382.833,42	0,00	2.840,34	0,00	0,00	2.561.785,02
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	729.474,46	461.777,92	0,00	61.895,34	0,00	1.253.147,72	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	66.772,28	0,00	0,00	61.173,53	0,00	127.945,81	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	794.759,93	455.577,74	150.000,00	1.007,64	0,00	1.401.345,31	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	4.045.078,88	6.011.959,79	4.024.419,06	2.347.038,23	0,00	0,00	0,00	0,00	16.428.495,96
313950	MANHUMIRIM	774.383,00	2.452.756,09	876.439,41	402.543,93	0,00	4.166.462,43	0,00	0,00	339.660,00
313960	MANTENA	1.182.750,49	283.850,84	404.145,87	33.704,11	0,00	1.904.451,31	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.909,75	8.336,11	0,00	2.896,04	0,00	73.141,90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	328.972,08	152.797,00	0,00	184,00	0,00	481.953,08	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	309.503,10	32,14	0,00	192,36	0,00	309.727,60	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.973.335,14	87.805,68	767.636,89	403.241,14	0,00	2.742.358,85	0,00	0,00	489.660,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	20.946,29	0,00	0,00	35,98	0,00	20.982,27	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.516,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516,33	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.366,83	374,73	0,00	38,07	0,00	30.779,63	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.691,28	0,00	0,00	16,16	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	383.463,67	42.985,92	0,00	39,38	0,00	426.488,97	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	130.021,94	217,62	0,00	1.589,37	0,00	131.828,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.948,14	0,00	0,00	60.542,54	0,00	95.490,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	899.943,66	575.242,52	1.200.000,00	1.396.414,31	0,00	2.871.600,49	0,00	0,00	1.200.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	126.158,41	48.195,84	0,00	340.913,12	0,00	175.607,37	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	136.284,96	0,00	0,00	60.241,80	0,00	196.526,76	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	567.365,50	51.198,40	150.140,12	388.013,06	0,00	771.157,08	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.799,73	34.469,91	150.000,00	157,79	0,00	399.427,43	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.411.013,72	177.935,00	0,00	346.001,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.950,39
314120	MATUTINA	55.852,07	0,00	0,00	0,00	0,00	55.852,07	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.950,80	0,00	0,00	29,21	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	843.912,35	301.411,66	277.462,97	340.164,61	0,00	1.423.291,59	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.752,58	113.949,86	0,00	60.202,14	0,00	422.904,58	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.460,08	1.323,39	0,00	0,00	0,00	354.783,47	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.898,20	403,20	0,00	93,77	0,00	47.395,17	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.328.641,66	316.393,97	516.331,50	546.042,84	0,00	2.235.749,97	0,00	0,00	471.660,00
314190	MINDURI	85.823,17	25.410,24	0,00	0,36	0,00	111.233,77	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	538.221,63	631.920,88	0,00	344.243,98	0,00	1.174.726,49	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	317.587,33	403.359,94	0,00	53,79	0,00	721.001,06	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	517.648,49	154.971,69	0,00	16.098,42	0,00	688.718,60	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.462,32	0,00	150.000,00	3,18	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	53.021,31	2.272,88	0,00	406,92	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	228.648,72	309.306,98	0,00	3.783,28	0,00	541.738,98	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.762,66	0,00	0,00	40,61	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	191.436,50	160.379,70	0,00	316,20	0,00	352.132,40	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	571.379,15	199.556,28	150.000,00	9.461,99	0,00	930.397,42	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	440.749,91	148.252,67	0,00	117,22	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	830.063,39	473.340,34	588.808,67	63.577,87	0,00	1.856.790,27	0,00	0,00	99.000,00
314300	MONTE BELO	339.112,04	45.224,70	0,00	0,00	0,00	384.336,74	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.263.861,63	991.211,83	0,00	377.025,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.099,44
314315	MONTE FORMOSO	74.933,33	210,75	0,00	35,34	0,00	75.179,42	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	837.749,68	33.453,58	0,00	339.987,68	0,00	871.530,94	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.405.055,44	76.145.221,53	16.258.173,20	24.499.090,25	0,00	2.394.590,00	0,00	0,00	137.912.950,42
314340	MONTE SIAO	257.227,89	18.828,35	0,00	15.913,26	0,00	291.969,50	0,00	0,00</	

314440	NATERCIA	129.681,74	0,00	0,00	146,56	0,00	129.828,30	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	168.260,94	7.106,26	0,00	109,96	0,00	175.477,16	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	750.398,31	166.243,22	0,00	326,48	0,00	916.968,01	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.938,70	45,50	0,00	1.219,04	0,00	166.203,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,95	0,00	0,00	52,44	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	539.105,89	49.863,70	0,00	91,59	0,00	589.061,18	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.507.594,62	1.354.003,24	1.126.316,22	4.110.607,65	0,00	8.569.486,73	0,00	0,00	529.035,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	310.354,85	8.719,71	0,00	22,36	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.807,52	2.217,60	0,00	90,78	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	479.779,37	478,97	0,00	224,61	0,00	480.482,95	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.454.916,00	114.174,00	1.332.000,00	393.014,87	0,00	2.622.444,87	0,00	0,00	1.671.660,00
314530	NOVO CRUZEIRO	889.974,16	13.984,49	344.403,62	44.242,30	0,00	1.292.604,57	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	61.831,91	151,20	0,00	60.000,00	0,00	121.983,11	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.372,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.372,70	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.437,35	3,51	0,00	226,38	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.476.148,20	390.656,99	467.115,49	942.896,82	0,00	2.360.797,50	0,00	0,00	916.020,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.602,21	0,00	0,00	0,00	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	23.100,52	0,00	0,00	60.014,57	0,00	83.115,09	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.483,10	0,00	0,00	60.285,25	0,00	70.768,35	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.424.069,42	33.954,83	132.000,00	480.296,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.320,41
314600	OURO FINO	1.111.025,09	800.071,87	356.770,48	1.261,39	0,00	2.269.128,83	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.986.370,63	1.547.518,21	2.129.722,31	944.975,22	0,00	388.381,66	0,00	0,00	7.220.204,71
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.778,95	12,60	0,00	93.018,29	0,00	164.809,84	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	47.157,53	302,40	0,00	4,77	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	753.174,14	190.842,07	0,00	94.986,32	0,00	1.039.002,53	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	43.989,64	0,00	0,00	355,00	0,00	44.344,64	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	217.536,46	591,64	0,00	50,85	0,00	218.178,95	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.821,79	0,00	0,00	159,69	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	247.206,57	3,04	0,00	3.544,02	0,00	250.753,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	75.541,50	2.071,88	0,00	5.970,10	0,00	83.583,48	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	165.967,55	4.060,06	0,00	1.970,57	0,00	171.998,18	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.831.585,07	1.418.022,30	0,00	471.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.721.556,03
314710	PARA DE MINAS	4.073.334,44	2.531.574,65	1.710.714,78	457.461,99	0,00	8.376.050,86	0,00	0,00	397.035,00
314720	PARAGUACU	600.784,41	89.738,65	0,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	690.646,05
314730	PARAISOPOLIS	690.761,93	559.375,37	0,00	351,39	0,00	1.250.488,69	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.765,76	43.345,91	0,00	60,65	0,00	237.172,32	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.182,00	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	748.100,68	134.103,55	0,00	505,40	0,00	882.709,63	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	244.910,26	2.314,77	0,00	120,62	0,00	247.345,65	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.193,32	0,00	0,00	1.321,77	0,00	16.515,09	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.418.312,86	22.848.098,85	7.911.885,83	1.009.084,38	0,00	34.658.346,92	0,00	0,00	3.529.035,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.397.264,81	23.030.880,00	1.074.000,00	3.107.460,71	7.518.055,72	0,00	0,00	0,00	27.091.549,80
314810	PATROCINIO	4.460.678,89	3.575.495,24	1.569.267,45	643.945,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249.386,97
314820	PATROCINIO DO MURIAE	112.336,11	44.123,49	99.000,00	52,26	0,00	156.511,86	0,00	0,00	99.000,00
314830	PAULA CANDIDO	82.519,95	0,00	0,00	61.218,57	0,00	143.738,52	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.332,84	0,00	0,00	20,10	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	303.201,20	132.879,96	86.710,42	60.128,49	0,00	582.920,07	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	525.240,63	299.592,77	0,00	613,06	0,00	825.446,46	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.218.728,81	360.670,75	490.178,63	520.132,63	0,00	2.250.050,82	0,00	0,00	339.660,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	14.845,96	0,00	0,00	1,66	0,00	14.847,62	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.594,25	0,00	0,00	60.014,57	0,00	69.608,82	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	160.314,28	3,51	0,00	202,51	0,00	160.520,30	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	52.487,61	61,38	0,00	155,96	0,00	52.704,95	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	79.787,03	0,00	0,00	0,00	0,00	79.787,03	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.546.258,98	334.194,86	132.000,00	1.998.464,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.010.918,59
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.724,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.724,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.554,27	3.968,25	0,00	721,59	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	97.037,36	0,00	0,00	1.261,27	0,00	98.298,63	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	518.623,85	31.106,41	0,00	36.327,70	0,00	586.057,96	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	790.626,89	278.652,06	0,00	399.695,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.974,10
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	6.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.229,95	0,00	0,00	0,00
315015	PIEADADE DE CARATINGA	59.895,25	0,00	0,00	180.004,77	0,00	239.900,02	0,00	0,00	0,00
315020	PIEADADE DE PONTE NOVA	5.567,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.567,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEADADE DO RIO GRANDE	100.857,37	0,00	0,00	23,28	0,00	100.880,65	0,00	0,00	0,00
315040	PIEADADE DOS GERAIS	27.629,19	0,00	0,00	301,13	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	198.236,53	56,06	0,00	121,53	0,00	198.414,12	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.981,90	2,40	0,00	441,39	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.452,07	3,51	0,00	159,74	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.906,28	0,00	0,00	59.975,66	0,00	115.881,94	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	22.075,89	588,70	0,00	148,14	0,00	22.812,73	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	672.997,18	30.623,40	0,00	433.846,47	0,00	797.807,05	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.967,38	0,00	0,00	69,87	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.764,19	5.882,95	0,00	9.097,35	0,00	481.744,49	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.345.359,57	2.662.350,39	480.000,00	3.752.142,79	0,00	480.000,00	0,00	0,00	8.759.852,75
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	944.228,68	241.124,69	287.365,15	302,51	0,00	1.473.021,03	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.481.225,58	2.535.001,68	1.052.268,60	545.565,88	0,00	5.085.026,74	0,00	0,00	529.035,00
315160	PLANURA	122.456,28	0,00	0,00	8.841,54	0,00	131.297,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	558.395,09	9.716,58	99.000,00	6.844,58	0,00	574.956,25	0,00	0,00	99.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.929.349,05	26.881.177,91	3.870.278,31	2.664.124,68	0,00	0,00	0,00	0,00	42.344.929,95
315190	POCRANE	192.832,02	0,00	0,00	203,16	0,00	193.035,18	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	967.142,47	37.083,59	0,00	340.997,06	0,00	1.005.563,12	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.357.800,30	14.774.003,25	2.881.358,91	1.185.857,49	0,00	0,00	0,00	0,00	22.199.019,95
315213	PONTO CHIQUE	31.591,84	0,00	150.000,00	139,64	0,00	181.731,48	0,00	0,00	



315370	QUARTEL GERAL	21.745,45	0,00	0,00	892,57	0,00	22.638,02	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.642,45	0,00	0,00	165,65	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	239.182,37	1.341,54	0,00	13.723,63	0,00	254.247,54	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	811.753,46	166.464,03	0,00	60.181,86	0,00	1.038.399,35	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	382.439,40	24.390,32	0,00	760,79	0,00	407.590,51	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	14.352,10	0,00	0,00	4,77	0,00	14.356,87	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	468.466,84	250.169,41	0,00	181,58	0,00	718.817,83	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	664.758,18	660.635,87	511.661,06	465.999,51	0,00	1.963.394,62	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	13.173,68	91,56	0,00	176,21	0,00	13.441,45	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.037,51	0,00	0,00	160,81	0,00	83.198,32	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	75.638,94	0,00	0,00	37,79	0,00	75.676,73	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.804.355,29	265.046,22	6.699.000,00	2.575.192,13	0,00	0,00	0,00	0,00	19.343.593,64
315470	RIBEIRAO VERMELHO	91.068,66	1.826,48	0,00	0,00	0,00	92.895,14	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.777,99	331,62	0,00	496,43	0,00	116.606,04	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	425.078,61	368.094,17	0,00	384,21	0,00	793.556,99	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.319,58	0,00	0,00	105,46	0,00	4.425,04	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	54.072,65	482,10	0,00	456,06	0,00	55.010,81	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.438,68	1.602,30	0,00	7.206,13	0,00	161.247,11	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.465,98	0,00	0,00	7.171,29	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	297.112,14	131.064,26	0,00	42.680,52	0,00	470.856,92	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	231.213,75	3.785,73	0,00	60.067,32	0,00	295.066,80	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.159.169,93	240.988,09	301.800,00	180.395,14	0,00	1.730.553,16	0,00	0,00	151.800,00
315570	RIO PIRACICABA	411.773,68	9.151,47	0,00	6.885,01	0,00	427.810,16	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.824,81	531.669,93	0,00	101.972,03	0,00	1.258.466,77	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	210.654,95	54.175,03	0,00	13.327,51	0,00	278.157,49	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	520.698,32	34.011,41	0,00	339.794,83	0,00	554.844,56	0,00	0,00	339.660,00
315610	RITAPOLIS	42.993,26	350.901,13	0,00	880,98	0,00	394.775,37	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.617,51	0,00	0,00	880,82	0,00	5.498,33	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00	0,00	68.562,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	20.114,74	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.857,12	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.126,38	0,00	0,00	6,36	0,00	66.132,74	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	343.736,61	87.304,95	0,00	135,19	0,00	431.176,75	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.122.520,88	1.231.996,39	439.638,38	5.935.256,92	0,00	9.814.817,57	0,00	0,00	914.595,00
315680	SABINOPOLIS	582.135,39	264.752,18	0,00	187,76	0,00	847.075,33	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	927.455,77	203.878,47	99.000,00	362.594,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.592.928,52
315700	SALINAS	1.775.010,72	1.467.134,60	282.000,00	523.078,41	0,00	150.000,00	0,00	0,00	3.897.223,73
315710	SALTO DA DIVISA	178.696,36	1.394,74	0,00	62.787,45	0,00	242.878,55	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	990.169,91	101.472,94	0,00	77,29	0,00	1.091.720,14	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.632,12	12,00	0,00	160,48	0,00	26.804,60	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.774,86	0,00	0,00	435,33	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.995,97	0,00	0,00	162,12	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.752,90	0,00	0,00	60.077,64	0,00	76.830,54	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	60.000,00	0,00	85.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	32.273,18	252,00	150.000,00	60.437,90	0,00	242.963,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	60.000,00	0,00	66.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	331.598,96	447,54	0,00	195,66	0,00	332.242,16	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.113.246,71	1.780.744,08	1.462.041,89	4.984.438,24	0,00	0,00	0,00	0,00	16.340.470,92
315790	SANTA MARGARIDA	524.486,88	295.947,39	0,00	340.768,43	0,00	821.542,70	0,00	0,00	339.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.980,65	22.009,38	0,00	1.321,59	0,00	212.311,62	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.025,11	24,68	0,00	172,72	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	600.851,23	503.999,82	0,00	1.688,83	0,00	1.106.539,88	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.678,13	159.550,34	0,00	1.710,22	0,00	197.938,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	0,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.328,25	0,00	0,00	36,20	0,00	44.364,45	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	12.213,95	0,00	0,00	2.311,00	0,00	14.524,95	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.395,21	0,00	0,00	14,57	0,00	17.409,78	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	13.913,92	0,00	0,00	0,00	0,00	13.913,92	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	137.390,80	0,00	99.000,00	2.361,69	0,00	139.752,49	0,00	0,00	99.000,00
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.396,61	0,00	0,00	103,10	0,00	8.499,71	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	130.803,23	3,00	0,00	143,28	0,00	130.949,51	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	144.089,21	1.048,81	0,00	8.630,01	0,00	153.768,03	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.769,86	0,00	0,00	58,69	0,00	18.828,55	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.184.722,25	776.737,30	335.027,84	401.165,69	0,00	2.357.993,08	0,00	0,00	339.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	24.177,24	0,00	0,00	0,00	0,00	24.177,24	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	641.384,49	234.916,03	0,00	60.310,90	0,00	936.611,42	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	769.398,56	2.475.076,23	0,00	628.658,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.873.133,76
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.317,58	81,69	0,00	2.986,31	0,00	7.385,58	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.909,27	0,00	0,00	84,43	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	158.765,21	3.025,48	0,00	2.665,56	0,00	164.456,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	945.368,51	419.957,62	202.705,72	417.146,44	0,00	1.645.518,29	0,00	0,00	339.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.978,14	75,00	0,00	89,19	0,00	60.142,33	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,81	0,00	0,00	104,97	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.899.684,58	745.257,34	587.462,78	341.493,00	0,00	3.102.237,70	0,00	0,00	471.660,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.950,17	7,20	0,00	3,18	0,00	29.960,55	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.107,72	0,00	0,00	373,02	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.617,81	12,60	0,00	1.832,72	0,00	33.463,13	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	602.821,53	131.545,32	0,00	339.975,53	0,00	734.682,38	0,00	0,00	339.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	0,00	399.700,57	0,00	64.926,91	0,00	0,00	339.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.100.813,34	392.000,27	150.000,00	341.538,74	0,00	2.644.692,35	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	16.715,35	23,28	0,00	90.061,62	0,00	106.800,25	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	48.845,40	152,64	0,00	493,73	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.740,15	0,00	0,00	173,35	0,00	27.913,50	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	48.135,84	0,00	0,00	60.058,80	0,00	108.194,64	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	60.000,00	0,00	63.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.317,06	0,00	0,00	38,36	0,00	9.355,42	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	90.039,37	0,00	0,00	131,15	0,00	90.170,52	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.619,13	4,95	0,00	679,79	0,00	109.303,87	0,00	0,00	0,00
316200										



316265	SAO JOAO DO PACUI	5.841,83	0,00	0,00	77,61	0,00	5.919,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	754.270,11	168.501,33	450.507,03	319,79	0,00	1.274.598,26	0,00	0,00	99.000,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	586.048,67	702.998,42	0,00	16,15	0,00	1.289.063,24	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	941.521,59	205.519,10	99.000,00	852,71	0,00	1.147.893,40	0,00	0,00	99.000,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	683.791,54	1.362,72	0,00	427.980,42	0,00	773.474,68	0,00	0,00	339.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.705,27	50,40	0,00	2.739,08	0,00	128.494,75	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	284.644,19	456,37	0,00	7.235,01	0,00	292.335,57	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.360,20	0,00	0,00	422,31	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.542,99	0,00	0,00	69,08	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.698,52	0,00	0,00	60.142,40	0,00	90.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GJABAL	55.586,00	25,54	0,00	215,87	0,00	55.827,41	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.049,74	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,65	0,00	0,00	137,44	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.059.059,07	5.031.448,05	1.940.287,54	1.474.491,12	0,00	9.030.650,78	0,00	0,00	1.474.635,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	33.658,91	0,00	0,00	4,77	0,00	33.663,68	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	95.296,52	1,52	0,00	0,00	0,00	95.298,04	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	86.819,33	64,31	0,00	70.073,48	0,00	156.957,12	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.386,18	2.075,60	0,00	62.019,93	0,00	124.481,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	226.844,36	26.341,04	150.000,00	143,22	0,00	403.328,62	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.548,42	12.489,99	0,00	89,19	0,00	136.127,60	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939,78	0,00	0,00	55,44	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALE-GRE	24.927,97	26,51	0,00	60.000,00	0,00	84.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.163,37	0,00	0,00	51,57	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	74.134,32	0,00	0,00	61.605,88	0,00	135.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	72.430,79	12,60	0,00	95,39	0,00	72.538,78	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.743.493,24	8.513.305,59	132.000,00	4.063.511,92	0,00	0,00	0,00	0,00	16.452.310,75
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.744,34	0,00	0,00	605,38	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	364.449,62	5.306,59	0,00	134,64	0,00	369.890,85	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	129.119,36	50,40	0,00	1.820,52	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.923,37	0,00	0,00	4,77	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	224.313,26	350.994,29	0,00	339.732,09	0,00	575.379,64	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.177,59	35.017,12	0,00	2.785,44	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	0,00	60.019,18	0,00	67.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	281.654,57	30.462,82	0,00	63.482,29	0,00	375.599,68	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.866,14	0,00	0,00	114,67	0,00	28.980,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.071,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.071,66	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	300.660,10	0,00	361,28	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	13.013,82	0,00	0,00	0,00	0,00	13.013,82	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	12.996,18	0,00	0,00	281,45	0,00	13.277,63	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.268,49	457,80	0,00	67,84	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	34.021,20	0,00	0,00	964,76	0,00	34.985,96	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.504,00	0,00	0,00	89,86	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	20.032,74	0,00	0,00	1,59	0,00	20.034,33	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.655,26	0,00	0,00	77,14	0,00	38.732,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDEADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.838,19	196,70	0,00	102,35	0,00	43.137,24	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	149.015,71	0,00	0,00	3.853,46	0,00	152.869,17	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	149.279,06	0,00	0,00	0,00	0,00	149.279,06	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.845,06	0,00	0,00	239,40	0,00	6.084,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	24.562,86	0,00	0,00	14,57	0,00	24.577,43	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	784.589,31	257.077,41	341.798,93	283,57	0,00	1.383.749,22	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.253.723,53	14.698.416,81	3.294.834,47	2.824.554,53	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071.529,34
316730	SILVEIRANIA	18.736,85	0,00	0,00	153,23	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	198.258,52	140.989,82	0,00	70,01	0,00	339.318,35	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.396,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	197.867,95	31.205,84	0,00	341.501,99	0,00	230.915,78	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	34.636,22	190,66	0,00	45,33	0,00	34.872,21	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.116,46	0,00	0,00	16,16	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.225.311,84	2.570.301,21	1.599.825,41	2.559.396,05	0,00	7.425.799,51	0,00	0,00	529.035,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	35.029,03	0,00	0,00	14,57	0,00	35.043,60	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.370,97	0,00	0,00	36,84	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.518,28	0,00	0,00	519,20	0,00	13.037,48	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.742,92	369.521,76	0,00	80,29	0,00	713.344,97	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	264.114,28	15.519,57	0,00	1.906,88	0,00	281.540,73	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	9.382.322,49	16.922.308,36	8.169.713,36	6.286.208,88	0,00	226.780,00	0,00	0,00	40.533.773,09
316870	TIMOTEO	3.461.046,52	2.450.684,05	1.470.696,70	94.560,06	0,00	7.344.987,33	0,00	0,00	132.000,00
316880	TIRADENTES	50.996,55	10,00	0,00	740,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	128.818,45	113,40	0,00	6,36	0,00	128.938,21	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.947,52	235.327,24	0,00	616,39	0,00	356.891,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	10.014,69	0,00	0,00	3,18	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.958,15	47,25	0,00	86,01	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	385.405,16	122.899,99	0,00	339.878,35	0,00	0,00	0,00	0,00	848.183,50
316930	TRES CORACOES	3.770.079,02	4.973.640,40	1.563.001,92	581.501,56	0,00	10.359.187,90	0,00	0,00	529.035,00
316935	TRES MARIAS	944.184,80	23.374,52	0,00	340.849,63	0,00	968.748,95	0,00	0,00	339.660,00
316940	TRES PONTAS	2.694.849,73	3.171.260,97	1.144.254,92	711.284,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.721.649,89
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	696.022,79	233.346,40	99.000,00	19,33	0,00	929.388,52	0,00	0,00	99.000,00
316970	TURMALINA	709.035,73	593.186,78	463.590,48	47.675,68	0,00	1.813.488,67	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	29.175,66	0,00	0,00	42,46	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.183.856,63	15.082.028,04	4.331.454,65	933.876,52	0,00	26.002.180,84	0,00	0,00	529.035,00
317000	UBAI	31.928,28	4.723,56	0,00	6.312,38	0,00	42.964,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	32.265,40	0,00	0,00	2.059,58	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.509.842,54	41.373.524,12	27.773.024,21	6.989.500,35	0,00	513.318,62	33.321.191,47	0,00	61.811.381,13
317020	UBERLANDIA	42.359.884,64	55.993.279,10	25.945.224,66	60.205.513,43	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	124.527.137,78
317030	UMBURATIBA	1.991,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.991,56	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.222.411,80	1.329.443,71	0,00	452.255,45	0,00	4.664.450,96	0,00	0,00	339.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	176.641,53	192.715,75	0,00	1.310,71	0,00	370.667,99	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	53.130,45	40,38	0,00	2.631,44	0,00	55.802,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.031,25	19,08	0,00	61.038,03	0,00	142.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	467.377,35	132.705,35	0,00	196,15					



317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.644,43	0,00	0,00	3,18	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.804.473,02	295.494,38	6.132.000,00	3.143.782,18	0,00	0,00	0,00	0,00	13.375.749,58
317130	VICOSA	4.588.971,94	6.847.747,92	2.396.147,47	630.428,16	0,00	0,00	0,00	0,00	14.463.295,49
317140	VIEIRAS	27.349,47	2,40	0,00	3,18	0,00	27.355,05	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	0,00	60.000,00	0,00	67.764,63	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	514.736,24	59.318,92	0,00	609,71	0,00	574.664,87	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	327.064,76	7.383,45	0,00	176,64	0,00	334.624,85	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.293,72	174.536,11	0,00	61,18	0,00	418.891,01	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.778,49	126,00	0,00	0,00	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.867.659,88	2.691.681,81	778.871,70	62.845,17	0,00	5.401.058,56	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.691,34	58,14	0,00	4.556,67	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.088,52	0,00	0,00	14,57	0,00	2.103,09	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.352.401.123,46

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2012	FES	2.688.026,64
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	2867	05-04-2012	FES	7.518.055,72
TOTAL						13.036.882,00

PORTARIA Nº 395, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 0199, de oito de março de 2013, e Deliberação CIB/SC nº 11, de vinte e um de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 962.083.561,70 (novecentos e sessenta e dois milhões, oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos) a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	357.473.679,59	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	575.185.243,46	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 4.996.200,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 27.786.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO
Substituta

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	372.522.247,15
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	357.473.679,59

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2013

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	689.172,87	0,00	882.143,49	0,00	0,00	721.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	44.136,33	0,00	13.104,60	0,00	0,00	84.248,97
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	4.646,52	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	330,96	0,00	0,00	157.867,90
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	25.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	148.057,86	0,00	354.885,84	0,00	0,00	90.000,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.437,91	0,00	851.546,25	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	80.614,21	0,00	87.538,34	0,00	574.604,37	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.729.994,92	2.522.243,37	2.024.800,96	721.851,40	0,00	8.899.890,64	0,00	0,00	99.000,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	109.637,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	127.134,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.568.857,10	3.450.520,63	866.400,00	2.016.358,14	0,00	558.000,00	0,00	0,00	11.344.135,86
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.723,08	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	147,48	0,00	0,00	67.002,28	0,00	7.149,76	0,00	0,00	60.000,00
420220	BENEDITO NOVO	138.761,36	709,25	0,00	28.797,85	0,00	168.268,46	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	863.025,00	0,00	1.449.000,00	1.115.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.427.952,17
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.585.546,04	2.756.689,32	13.904.094,16	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	63.806.060,77
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.449,08	0,00	150.000,00	102.566,01	0,00	12.113,04	0,00	0,00	419.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.202,04	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27	0,00	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	678.221,40	266.131,31	0,00	2.257.361,06	0,00	0,00	249.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.756,12	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.399,33	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	268.800,00	1.423.698,03	0,00	0,00	0,00	0,00	8.737.259,07
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.725,25	1.149.769,53	1.777.313,91	0,00	4.893.704,90	0,00	0,00	2.526.454,16
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	182.948,09	0,00	209.116,58	0,00	0,00	189.869,50
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.528.180,86
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	348.642,69	0,00	945.192,74	0,00	0,00	297.944,34
420360	CAMPOS NOVOS	1.381.196,66	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.944.114,76	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	4.994,76	0,00	0,00	377.087,15
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.084.509,59	282.000,00	3.270.798,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.353.943,94
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	193.883,56	0,00	37.640,28	0,00	0,00	501.715,00
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	12.104.670,10	7.573.043,05	15.308.284,33	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	49.384.920,08
420425										



420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.773,60	34.044,73	0,00	97.370,37	0,00	545.188,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	66.167,46	150.000,00	1.060.477,30	0,00	26.537,16	0,00	0,00	2.053.631,37
420660	GUARUJA DO SUL	157.467,42	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	316.806,12	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	9.307,44	0,00	37.528,65	0,00	130.513,89	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	268.800,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.134.212,14
420700	ICARA	1.967.204,35	540.877,29	731.400,09	812.923,11	0,00	2.686.395,32	0,00	0,00	1.366.009,52
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	60.000,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	184.328,53	699.448,54	801.594,29	0,00	1.651.491,08	0,00	0,00	1.574.788,49
420740	IMBUIA	88.913,86	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	15.030,48	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	421.132,27	150.000,00	725.339,01	0,00	2.260.050,48	0,00	0,00	1.750.302,36
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	318.650,76	99.739,30	0,00	151.351,64	0,00	475.355,10	0,00	0,00	94.386,60
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	29.683,20	0,00	0,00	112.978,98	0,00	25.268,88	0,00	0,00	117.393,30
420780	IRANI	360.175,30	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	419.594,79	0,00	0,00	108.266,63
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.532,69	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.956,85
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	73.339,27	0,00	160.067,90	0,00	0,00	132.951,70
420810	ITAIOPOLIS	456.149,92	1.092,07	150.000,00	508.338,57	0,00	23.910,00	0,00	0,00	1.091.670,56
420820	ITAJAI	17.675.476,37	14.700.754,90	6.739.644,58	10.435.419,22	0,00	0,00	0,00	0,00	49.551.295,08
420830	ITAPEMA	777.605,87	0,00	249.000,00	757.816,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.784.422,45
420840	ITAPIRANGA	610.216,97	38.539,86	150.000,00	151.458,57	0,00	577.577,66	0,00	0,00	372.637,73
420845	ITAOA	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.072.508,03	592.451,64	695.821,67	246.861,70	0,00	2.019.976,56	0,00	0,00	587.666,48
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	53.885,27	0,00	0,00	158.371,94
420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	351.176,70	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.745,14	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	506.778,52	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.605.529,92	4.996.556,99	4.201.652,82	14.286.487,15	0,00	0,00	0,00	0,00	34.090.226,88
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.130.300,58	6.132.996,97	3.284.070,90	2.428.429,44	0,00	13.825.797,89	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	14.106.158,18	7.757.567,77	33.697.019,79	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	82.963.721,50
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.263.044,69	9.305.837,38	5.264.008,72	5.314.670,83	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	31.561.948,61
420940	LAGUNA	2.313.749,64	245.929,98	720.149,17	1.164.936,11	0,00	0,00	0,00	0,00	4.444.764,90
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	93.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	95.951,06
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.228,87	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.402,55	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	354.992,19	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.127,97	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.291,36	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.044,70
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	112.375,69	0,00	4.994,88	0,00	0,00	635.281,39
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	319.854,49	134.112,64	0,00	1.447.247,55	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.268.245,99	1.192.352,42	1.375.538,02	2.723.547,38	0,00	7.850.854,67	0,00	0,00	1.708.829,15
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	12.231,85	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.436,40	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAIA	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.018.220,58	820.302,09	150.000,00	2.088.809,78	0,00	3.104.712,69	0,00	0,00	972.619,76
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	124.650,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	301.939,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	150.000,00	75.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	210.000,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	522.742,73	0,00	0,00	205.372,99
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	183.643,44	0,00	214.878,32	0,00	0,00	209.161,44
421100	MONDAI	359.224,77	60.816,39	134.376,18	462.853,98	0,00	535.407,55	0,00	0,00	481.863,77
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.465,98	25.443,76	0,00	103.315,99	0,00	195.519,98	0,00	0,00	154.705,75
421120	MORRO DA FUMACA	638.453,29	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.033.039,30	0,00	0,00	380.628,02
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	187.809,50	249.000,00	694.478,92	0,00	131.575,13	0,00	0,00	2.965.101,82
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	68.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	411.375,42	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	408.984,83	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	533.520,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.915,25
421175	OTACILIO COSTA	285.505,66	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	379.303,24	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	96.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	98.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	330.861,26	399.000,00	911.894,50	0,00	117.247,11	0,00	0,00	3.727.511,15
421200	PALMA SOLA	312.186,86	217.237,18	0,00	184.790,22	0,00	654.214,26	0,00	0,00	60.000,00
421205	PALMEIRA	221,88	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.543,24	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	957.812,86	448.460,99	282.000,00	731.756,78	0,00	1.419.642,45	0,00	0,00	1.000.388,18
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	877.441,48	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	4.508,64	0,00	0,00	71.054,76	0,00	15.563,40	0,00	0,00	60.000,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	70.210,07	0,00	833,28	0,00	0,00	121.009,07
421230	PAULO LOPES	80.465,88	0,00	0,00	6.310,57	0,00	86.776,45	0,00	0,00	0



421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	245.149,78	0,00	0,00	185.337,73
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	179.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	60.000,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	434.543,57	755.222,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.169.265,23
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	156.142,89	0,00	106.497,96	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	15.015.552,18	4.778.796,84	3.147.207,95	0,00	0,00	0,00	0,00	29.812.603,94
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	611.928,14	2.302.482,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.821.480,73
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.329,24	435,84	0,00	102.720,05	0,00	53.485,13	0,00	0,00	90.000,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	120.257,52	0,00	15.005,28	0,00	0,00	153.211,20
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	73.390,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	84.860,02
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	133.003,52	0,00	0,00	17.567,76
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	18.515,76	0,00	150.000,00	66.531,74	0,00	25.047,50	0,00	0,00	210.000,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356,76	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	26.369,76	0,00	0,00	210.295,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,96	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.481,49	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11.826,96	0,00	0,00	69.052,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	61.200,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	510.598,46	1.064.552,74	883.973,33	255.542,93	0,00	2.185.669,48	0,00	0,00	528.997,98
421575	SAO BERNARDINO	7.005,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,19	327.251,86	1.634.253,99	1.421.295,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.691.440,84
421590	SAO BONIFACIO	80.618,16	280.179,62	150.000,00	71.538,48	0,00	420.772,30	0,00	0,00	161.563,96
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.017.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.032.628,38	87.390,51	1.603.264,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.040.521,21
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.102,66	0,00	0,00	49.624,58	0,00	182.065,26	0,00	0,00	56.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	249.000,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	285.000,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.751.707,53	582.000,00	11.752.484,74	0,00	47.738.695,28	0,00	0,00	4.295.335,35
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.541,24	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.459,20	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	150.000,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	150.000,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	367.988,93	255.600,00	2.367.191,31	0,00	2.566.194,08	0,00	0,00	1.284.301,67
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.356,92	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	76.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	60.000,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.729.049,55	1.933.878,80	249.000,00	2.418.484,34	0,00	4.082.409,14	0,00	0,00	2.248.003,55
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	265.427,21	11.949,28	150.000,00	72.683,83	0,00	350.060,31	0,00	0,00	150.000,00
421740	SCHROEDER	184.575,12	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.708,50	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	373.511,38	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.182,92
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	770.263,35	246.994,08	150.000,00	250.868,22	0,00	945.288,39	0,00	0,00	472.837,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.519,56	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.940,96	432.459,75	372.923,85	666.461,44	0,00	1.825.989,05	0,00	0,00	849.796,96
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	695.398,48	150.000,00	604.510,57	0,00	2.551.932,34	0,00	0,00	210.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	767.743,08	16.010,04	0,00	2.185.339,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.969.093,02
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.498,34	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.769,57	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.300.956,39	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.233.205,57	6.745.184,24	10.864.868,95	0,00	36.753.239,25	0,00	0,00	4.062.665,57
421875	TUNAPOLIS	236.453,40	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.541,48	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	150.000,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.591,68	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.311,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	566.056,85	491.845,52	582.515,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.637.736,55
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	62.200,44	0,00	0,00	9.285,70	0,00	71.486,14	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	153.906,14	0,00	0,00	29.244,43	0,00	183.150,57	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.406.030,39	1.272.461,17	1.112.761,24	0,00	5.273.754,99	0,00	0,00	1.825.963,32
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	7.928,28	0,00	150.000,00	5.305,38	0,00	13.233,66	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.136.949,17	2.452.514,90	2.132.371,54	0,00	14.795.723,57	0,00	0,00	1.361.923,04
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	975.361,74	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										575.185.243,46

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde</



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, constante do anexo.

Parágrafo único. O Manual, identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2011, seção 1, página 161.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Disponibiliza, em caráter excepcional e urgente, recursos do Orçamento-Geral da União para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de apoiar a desocupação de áreas de alto risco, em municípios da região serrana atingidos por desastres naturais.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, em caráter excepcional e urgente, provenientes do Orçamento-Geral da União, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de apoiar a desocupação de áreas de alto risco, em municípios da região serrana atingidos por desastres naturais.

Parágrafo único. Esse atendimento ocorrerá no âmbito dos Programas Drenagem Urbana Sustentável e Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, ambos inseridos na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata o art. 1º será realizada mediante celebração de Termos de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que será firmado junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, mandatária da União nessas operações, para os quais está dispensado o correspondente aporte de contrapartida.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente às transferências de recursos de que trata esta Portaria, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do Termo de Compromisso, as regras e procedimentos contidos nos normativos que regulamentam os respectivos Programas, na Portaria MCIDADES nº 40, de 31 de janeiro de 2011, suas alterações e aditamentos, e no Decreto nº 43.415, de 10 de janeiro de 2012, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a conta da publicação desta Portaria, para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro entregue, ao MCIDADES, as propostas que deverão conter a caracterização das áreas de intervenção e a descrição das atividades necessárias à desocupação das áreas de risco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 168, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria MCIDADES nº 465, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 31 a 36.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
RECURSOS DO FAR
DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

1 FINALIDADE

1.1 A integralização de cotas no FAR, no âmbito do PNHU, tem por objetivo a aquisição e requalificação de imóveis destinados à alienação para famílias com renda mensal de até mil e seiscentos reais, por meio de operações realizadas por instituições financeiras oficiais federais.

2 DIRETRIZES GERAIS

a) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
b) provisão habitacional em consonância com os planos diretores municipais, garantindo sustentabilidade social, econômica e ambiental aos projetos de maneira integrada a outras intervenções ou programas da União e demais esferas de governo;

c) criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

d) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, conforme disposto no art. 73 da Lei 11.977/2009;

e) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, no que diz respeito à promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles produzidos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade - PSQ, do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC; à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC; e a chancela do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores - SiNAT quando forem empregados sistemas ou subsistemas construtivos que não sejam objeto de norma brasileira prescritiva e não tenham tradição de uso no território nacional;

f) execução de trabalho social, entendido como um conjunto de ações inclusivas, de caráter socioeducativo, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais.

g) reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos (conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei no 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso), no processo de seleção dos beneficiários, regulado por normativo específico.

3 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

3.1 MINISTÉRIO DAS CIDADES

a) estabelecer as regras e condições para implantação dos empreendimentos, respeitados os requisitos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

b) definir os parâmetros de priorização de projetos, respeitados os critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

c) definir a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente;

d) rever, anualmente e se necessário, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, os limites de renda familiar dos beneficiários;

e) fixar, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito das operações, na forma disposta no art. 13 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

f) fixar, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão na forma prevista pelo art. 8º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; a exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais; a quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; a cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário;

g) estabelecer os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa, conforme disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

h) regular, por meio de Termo de Adesão, a participação do Distrito Federal, estados e municípios no âmbito do PMCMV; e

i) acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

3.2 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR:

a) expedir os atos necessários à atuação de instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Programa;

b) expedir e publicar, no Diário Oficial da União, os atos normativos necessários à operacionalização do Programa;

c) firmar os instrumentos com as respectivas instituições financeiras oficiais federais, estabelecendo as condições operacionais para a execução do Programa; e

d) remunerar as instituições financeiras oficiais federais pelas atividades exercidas no âmbito das operações, observadas os valores fixados em Portaria Interministerial nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011.

3.3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS, na qualidade de Agentes executores do Programa:

a) definir, com base nas diretrizes gerais fixadas e demais disposições desta Portaria, os critérios técnicos a serem observados na aquisição e alienação dos imóveis;

b) adquirir as unidades habitacionais destinadas à alienação, em nome do FAR;

c) analisar a viabilidade técnica e jurídica dos projetos, bem como acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão;

d) contratar a execução de obras e serviços considerados aprovados nos aspectos técnicos e jurídicos, e observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

e) responsabilizar-se pela estrita observância das normas aplicáveis, ao alienar e ceder aos beneficiários do Programa os imóveis produzidos;

f) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa dos direitos do FAR no âmbito das contratações que houver intermediado;

g) observar as restrições a pessoas jurídicas e físicas, no que se refere aos impedimentos à atuação em programas habitacionais, subsidiando a atualização dos cadastros existentes, inclusive os do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

h) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT e solicitar ao Poder Público o cadastramento do benefício no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO.

i) comunicar formalmente aos entes públicos que firmaram os respectivos Instrumentos de Compromisso, em no máximo trinta dias contados da data da contratação da operação, o cronograma de início e conclusão da execução de obras e serviços, incluída a sua legalização.

j) disponibilizar, mensalmente, as informações, descritas no item 9 deste Anexo, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;

k) informar à distribuidora de energia elétrica, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da entrega do empreendimento, a lista de beneficiários contendo, no mínimo, as seguintes informações:

k1) nome do beneficiário;

k2) endereço da unidade a ser entregue;

k3) número de Identificação Social - NIS ou Número do Benefício - NB;

k4) número do CPF.

l) providenciar, junto à distribuidora de energia elétrica, a alteração de titularidade da unidade consumidora do condomínio, após sua constituição.

3.4 DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS ou respectivos órgãos das administrações direta ou indireta, que aderirem ao Programa:

a) firmar Termo de Adesão ao PMCMV, disponibilizado no sítio eletrônico (www.cidades.gov.br), assumindo, no mínimo, as seguintes atribuições:

a.1) executar a seleção de beneficiários do Programa, observados os critérios de elegibilidade e seleção da demanda definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico;

a.2) executar o Trabalho Social junto aos beneficiários dos empreendimentos contratados, conforme o disposto no Anexo V desta Portaria;

a.3) apresentar Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, expresso em Matriz de Responsabilidades, conforme o disposto no Anexo IV desta Portaria;

a.4) firmar, a cada empreendimento, Instrumento de Compromisso de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços, e de responsabilidade pela execução do projeto de Trabalho Social, de que tratam os incisos IV do art. art. 6º e II do art. 23, ambos do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011;

a.5) apresentar cronograma de implementação da Matriz de Responsabilidades à instituição financeira oficial federal, em até sessenta dias, ao ser comunicado da contratação do empreendimento;

b) promover ações que facilitem a execução de projetos, na forma disposta no art. 4º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011;

c) estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à realização das obras e serviços do empreendimento;

d) apresentar proposta legislativa que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento a ser construído como de zona especial de interesse social - ZEIS;

3.5 EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL interessadas em participar do Programa:

a) apresentar às instituições financeiras oficiais federais projetos de produção de empreendimentos para alienação dos imóveis;

b) executar os projetos contratados pela instituição financeira oficial federal; e

c) realizar a guarda dos imóveis pelo prazo de sessenta dias após a conclusão e legalização das unidades habitacionais.

4 ÁREA DE ATUAÇÃO

As operações de aquisição de imóveis serão implementadas nas capitais estaduais e respectivas regiões metropolitanas, quando existentes, nas regiões metropolitanas de Campinas/SP e Baixada Santista/SP, nos municípios limítrofes à Teresina/PI e que pertençam à respectiva Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE, no Distrito Federal e nos municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

4.1 Poderão, ainda, ser implementadas operações de aquisição de imóveis nos municípios com população entre vinte e cinquenta mil habitantes, desde que:

a) possuam população urbana igual ou superior a setenta por cento de sua população total;

b) apresentem taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado; e

c) apresentem taxa de crescimento populacional, entre os anos 2007 e 2010, superior a cinco por cento.

4.2 O enquadramento do município no Programa se dará com base nas seguintes fontes de informação:

a) a verificação da população deverá ser realizada com base na mais recente estimativa populacional disponível no sítio eletrônico do IBGE.

b) a identificação do município como integrante de região metropolitana deverá ser feita com base nos dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE, sem prejuízo de comprovação por meio de apresentação da lei de criação ou ampliação da respectiva região metropolitana.

c) os municípios caracterizados no subitem 4.1 deste Anexo terão seu enquadramento com base nas informações apuradas pelo Censo Demográfico 2010, disponíveis no sítio eletrônico do IBGE.

4.3 É facultado, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar a contratação de operações, independente do porte populacional do município, destinadas a atender demanda habitacional decorrente de:

a) crescimento demográfico significativo resultante do impacto de empreendimentos;

b) situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

4.3.1 A autorização estará condicionada à solicitação fundamentada do ente público e análise técnica da instituição financeira oficial federal.

5 ORIGEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, serão utilizados, para os fins previstos neste instrumento, os recursos da integralização de cotas referente à participação da União no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme disposto no inciso II do art. 2º da Lei no 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

6 PLANO DE CONTRATAÇÃO E META FÍSICA

O Programa, com recursos do FAR, tem como meta a contratação de oitocentos e sessenta mil unidades habitacionais, até 31 de dezembro de 2014, respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

6.1 A distribuição da meta física entre Unidades da Federação, conforme Anexo II, é efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano para famílias com renda até três salários mínimos, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao ano de 2008.

6.2 Compete, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar remanejamento de metas entre Unidades da Federação, a partir de justificativa previamente apresentada pelas instituições financeiras oficiais federais.

6.3 As instituições financeiras oficiais federais, na qualidade de agentes executores do Programa, deverão encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, o plano de metas de contratação, por Unidade da Federação, para o trimestre subsequente.

7 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES:

7.1 Os valores máximos de aquisição das unidades, observadas as áreas de atuação definidas no item 4 deste Anexo, são os seguintes:

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
DF	Capital	76.000,00	76.000,00
	Municípios da RIDE/DF que se enquadram no disposto no item 4, deste Anexo	60.000,00	60.000,00
GO, MS e MT	Capital e respectiva região Metropolitana	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00	57.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	56.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	64.000,00	64.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	57.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	63.000,00	63.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	59.000,00	59.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	56.000,00
AL, MA, PB, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	61.000,00	61.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00	57.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	54.000,00
PI	Capital	61.000,00	61.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00	57.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	54.000,00
AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	62.000,00	62.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	58.000,00
ES	Capital e respectiva região Metropolitana	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	58.000,00	58.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	56.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	65.000,00	65.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	58.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	75.000,00	75.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	69.000,00	69.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	60.000,00
SP	Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital, de Campinas e Baixada Santista e município de Jundiá	76.000,00	76.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	70.000,00	70.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	60.000,00
RS, PR e SC	Capital e respectiva região Metropolitana	64.000,00	64.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00

Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	59.000,00
--	---------------	-----------

7.2 Os valores máximos de aquisição estabelecidos no subitem 7.1 deste Anexo poderão compreender os custos de aquisição do terreno, edificação, equipamentos de uso comum, tributos, despesas de legalização, trabalho social e execução de infraestrutura interna, excetuada a de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas na Resolução Normativa Nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

7.2.1 Os valores máximos de aquisição estabelecidos no subitem 7.1, deste Anexo, contemplam, ainda, os custos do sistema de aquecimento solar nas edificações unifamiliares.

7.2.2 No caso de aquisição de projetos sob a forma de loteamento, o valor de investimento poderá compreender os custos com áreas de lazer e esporte, praças e os com a infraestrutura externa aos lotes adquiridos, desde que inseridos na poligonal do empreendimento.

7.2.3 Os valores máximos de aquisição estabelecidos para os municípios com população entre vinte e cinquenta mil habitantes também são aplicáveis para a produção de casas sobrepostas, villages e sobrados, conforme especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

7.2.4 É facultado, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais quanto a tipologia das unidades habitacionais, em municípios com população entre vinte e cinquenta mil habitantes, que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 4.1, deste Anexo, a partir de solicitação fundamentada da instituição financeira oficial federal acompanhada da análise técnica conclusiva.

7.3 Havendo aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, por parte da União, do ente federado ou terceiros, o valor correspondente poderá ser utilizado para:

a) viabilização do empreendimento;

b) aumento da área da unidade e número de cômodos;

c) equipamentos comunitários.

7.4 Os municípios caracterizados como Capitais Regionais e com população superior a duzentos e cinquenta mil habitantes terão seus valores máximos de aquisição correspondentes às capitais dos respectivos estados.

7.4.1 Para efeito do disposto no subitem, consideram-se Capitais Regionais aquelas definidas no estudo "Regiões de Influência das Cidades" - REGIC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao ano de 2008.

7.5 No caso de empreendimentos contratados em acordo com o subitem 2.3 do Anexo IV desta Portaria, o valor do aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis deverá ser assegurado na contratação da primeira etapa.

7.6 Para empreendimentos contratados em acordo com o subitem 2.3 do Anexo IV desta Portaria, fica estabelecido que:

7.7 Para a apuração do valor da unidade habitacional das operações, realizada na contratação da primeira etapa, deverão ser considerados os custos de todo o empreendimento, previstos no subitem 7.3 deste Anexo.

7.8 Na contratação das demais etapas o valor máximo de aquisição da unidade habitacional será o obtido pela fórmula:

$$V_c \leq (V_m \times (V_{ct1} - V_{inf1})) / V_{ct1}$$

Sendo:

Vc - Valor limite de aquisição da unidade habitacional na etapa.

Vm - Valor máximo de aquisição da unidade habitacional, considerados os custos previstos no subitem 7.2 deste Anexo, quando da contratação da etapa.

Vct1 - Valor de aquisição da unidade habitacional da primeira etapa, considerados os custos previstos no subitem 7.2 deste Anexo, excluída a contrapartida quando for o caso.

Vinf1 - Valor correspondente ao terreno e infraestrutura contratados na primeira etapa, excluída a contrapartida quando for o caso.

7.9 A instituição financeira oficial federal deverá observar a proporção entre o custo da edificação e os demais custos previstos no subitem 7.2 deste Anexo, quando da contratação da primeira etapa, de forma a não prejudicar nem desestimular negocialmente a continuidade da execução das etapas subsequentes.

7.10 Os custos que compreendem o estabelecido no subitem 2.6 do Anexo IV desta Portaria deverão ser proporcionais ao valor a ser contratado em cada etapa, assegurada a funcionalidade dos mesmos.

7.11 Os projetos de empreendimentos das operações contratadas até o dia 8 de julho de 2011, data da publicação no DOU da Portaria MCIDADES nº 325, de 7 de julho de 2011, poderão ser objeto de acréscimo de revestimento cerâmico de piso nas áreas privativas da unidade habitacional e nas áreas de uso comum nos casos de edificações multifamiliares.

7.11.1 Exclusivamente para o custeio do disposto no subitem anterior, fica estabelecido o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional. O valor máximo estipulado neste subitem refere-se aos custos para revestimento tanto das áreas privativas quanto das áreas de uso comum nos casos de edificações multifamiliares.

7.11.2 Para os casos excepcionais, cujos custos ultrapassem o disposto no subitem anterior, a Caixa Econômica Federal deverá submeter a proposta orçamentária ao Ministério das Cidades para deliberação.

7.11.3 Compete à Caixa Econômica Federal, na condição de instituição financeira responsável pela contratação das referidas operações, expedir os atos normativos necessários à operacionalização deste dispositivo.

8. REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

As propostas destinadas à requalificação de imóveis observarão as seguintes condições:

8.1 O valor médio da requalificação da unidade habitacional, por empreendimento, está limitado aos valores definidos no subitem 7.1, deste Anexo, facultado, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais, mediante solicitação fundamentada das instituições financeiras oficiais federais.

8.2 É facultado, às instituições financeiras oficiais federais, autorizar casos excepcionais que requeiram, mediante justificativa técnica, alterações nas diretrizes de elaboração de projetos, dispostas no Anexo IV desta Portaria.

8.3 Fica admitida a contratação, até 31 de outubro de 2013, de projetos a serem executados nos imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o subitem 3.1 do Anexo I da Portaria nº 618, de 14 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, com a especificação técnica mínima na forma disposta na Portaria nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, condicionado ao acréscimo de revestimento cerâmico nos pisos de todos os cômodos e em todas as paredes nas áreas molhadas, neste caso, o valor médio da requalificação da unidade habitacional, por empreendimento, fica limitado aos valores máximos definidos no subitem 3.1.1, do Anexo III, desta Portaria.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades realizará o monitoramento e avaliação do Programa, a partir das informações que deverão ser disponibilizadas pelas instituições financeiras oficiais federais, conforme segue:

9.1 As operações em análise, contendo os seguintes dados:

a) número da operação;

b) data de apresentação do projeto;

c) natureza da operação (produção, requalificação, calamidade ou vinculada)

d) valor total do investimento;

e) valor a ser contratado;

f) código do IBGE e nome do município;

g) unidade da Federação a que pertence o município;



h) código, nome e endereço do empreendimento;
i) razão social e CNPJ da empresa proponente;
j) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;

k) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
l) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
m) coordenadas geográficas do empreendimento;
n) valor do aquecimento solar utilizado na obra;
o) formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e
p) ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).

9.2 As operações contratadas, contendo os seguintes dados:

a) número do contrato;
b) situação do contrato;
c) data assinatura do contrato;
d) natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
e) valor total do investimento;
f) valor contratado;
g) código do IBGE e nome do município;
h) unidade da Federação a que pertence o município;
i) código, nome e endereço do empreendimento;
j) razão social e CNPJ da empresa proponente;
k) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;

l) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
m) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
n) coordenadas geográficas do empreendimento;
o) data da contratação;
p) data prevista para conclusão da obra;
q) data prevista para inauguração da obra;
r) valor do aquecimento solar utilizado na obra;
s) tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e
t) ente público parceiro (que aportou as contrapartidas).

9.3 As operações rejeitadas, contendo os seguintes dados:

a) número da operação;
b) motivo da rejeição.
9.4 Os empreendimentos concluídos, discriminando:
a) número do empreendimento;
b) número do contrato;
c) data da inauguração do empreendimento;
d) data prevista para a entrega do empreendimento; e
e) quantidade de unidades ociosas no empreendimento.
9.5 As operações de alienação dos imóveis, discriminando:
a) o número do contrato do empreendimento;
b) o número do contrato de alienação da unidade;
c) a data do contrato de alienação da unidade;
d) o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a unidade habitacional;
e) CPF do responsável;
f) NIS do responsável pelo grupo familiar;
g) renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
h) se mulher chefe de família;
i) se titular com deficiência física;
j) se com membro da família com deficiência física;
k) se proveniente de área de risco;
l) se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e
m) se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

9.6 O andamento das obras, discriminando:

a) número do contrato;
b) situação do contrato;
c) data da última liberação;
d) valores liberados;
e) percentuais de execução de obras;
f) situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
g) providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
h) data prevista de conclusão; e
i) data prevista para inauguração.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As instituições financeiras oficiais federais ficam impedidas de recepcionar e contratar operações nos municípios que:

a) não assinarem Termo de Adesão ao Programa;
b) não cumprirem os compromissos assumidos, conforme disposto no item 3 do Anexo IV e no item 6 do Anexo VI, ambos desta Portaria; e
c) apresentarem, no âmbito deste Programa, unidades concluídas e legalizadas há mais de noventa dias, com ociosidade superior a 5% do total das respectivas unidades, em decorrência da não indicação da demanda.

ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
DISTRIBUIÇÃO DA META FÍSICA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS
AC	3.348
AM	18.117
AP	2.350
PA	41.269
RO	5.136
RR	2.586
TO	7.131
NORTE	79.937
AL	13.021
BA	68.247
CE	36.547
MA	39.468
PB	17.900
PE	43.609
PI	13.616
RN	14.436
SE	11.835

NORDESTE	258.679
DF	17.956
GO	30.677
MS	12.860
MT	11.493
CENTRO-OESTE	72.986
ES	13.691
MG	84.857
RJ	76.710
SP	182.146
SUDESTE	357.404
PR	35.334
RS	35.555
SC	20.105
SUL	90.994
TOTAL	860.000

ANEXO III

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
RECURSOS DO FAR
OPERAÇÕES VINCULADAS A INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

1 FINALIDADE

As operações, de que trata este Anexo, são aquelas vinculadas a intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais.

2 DIRETRIZES GERAIS

2.1 Ficam os estados, Distrito Federal e municípios responsáveis por indicar o terreno necessário à produção das unidades habitacionais, sem prejuízo do disposto no subitem 3.4, do Anexo I, desta Portaria.

2.1.1 É facultado aos estados, Distrito Federal e municípios submeter à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades proposta de destinação de até 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais de empreendimentos em produção no município, no âmbito do PMCMV com recursos do FAR, para atender à demanda da intervenção inserida no PAC.

2.2 A contratação das operações de aquisição das unidades habitacionais deverá ser realizada pela instituição financeira oficial federal com a qual foi firmado o Termo de Compromisso ou o Contrato de Financiamento referente à intervenção inserida no PAC, caso esta atue no PMCMV com recursos do FAR.

2.2.1 Caso o Termo de Compromisso ou o Contrato de Financiamento referente à intervenção inserida no PAC não tenha sido firmado com instituição financeira oficial federal que atue no PMCMV, com recursos do FAR, a operação de aquisição das unidades habitacionais poderá ser realizada por qualquer uma das que atue.

2.2.2 As operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que não estejam sob gestão do Ministério das Cidades, deverão ser submetidas, previamente, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

2.3 No contrato de alienação com o beneficiário deverá constar a identificação e o número do Termo de Compromisso ou do Contrato de Financiamento da intervenção inserida no PAC.

2.4 As operações de aquisição das unidades habitacionais que forem contratadas vinculadas à intervenção inserida no PAC não serão deduzidas da meta física constante do Anexo II desta Portaria.

2.5 A área de atuação será aquela definida pelas propostas selecionadas no âmbito do PAC.

3 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES

3.1 As operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC observarão os valores máximos dispostos no subitem 7.1, do Anexo I, desta Portaria.

3.1.1 Alternativamente, a critério dos proponentes, as operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, selecionadas até 8 de julho de 2011, poderão ser contratadas, até 31 de outubro de 2013, com a especificação técnica mínima na forma disposta na Portaria nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, condicionado ao acréscimo de revestimento cerâmico nos pisos de todos os cômodos e em todas as paredes nas áreas molhadas, observados os valores dispostos na tabela a seguir:

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
DF	Capital	61.000,00	60.000,00
GO, MS e MT	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	50.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	47.000,00	47.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	45.000,00
TO	Capital	50.000,00	50.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	47.000,00	47.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	45.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	47.000,00	47.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	45.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	53.000,00	52.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	46.000,00	46.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	44.000,00
AL, MA, PB, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	50.000,00	49.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	45.000,00	45.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	43.000,00
PI	Capital	50.000,00	49.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	45.000,00	45.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	43.000,00
AC	Capital	53.000,00	50.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	49.000,00	48.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	46.000,00
AM, AP, PA, RO, RR	Capital e respectiva região Metropolitana	52.000,00	50.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	49.000,00	48.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	45.000,00
ES	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	50.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	47.000,00	47.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	45.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	50.000,00	50.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	48.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	59.000,00	57.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	52.000,00	52.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	50.000,00
SP	Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital, de Campinas e Baixada Santista e município de Jundiaí.	62.000,00	59.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	54.000,00	54.000,00

PR	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	52.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	52.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	49.000,00	50.000,00
RS e SC	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	47.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	53.000,00	52.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	49.000,00	50.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	47.000,00

4 CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 É facultado às instituições financeiras oficiais federais a realização de operações de aquisição de imóveis nos termos do disposto no art. 79-A da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009.

4.2 Nos casos em que houver desapropriação amigável de imóvel necessário à produção das unidades habitacionais, poderá ser antecipado o valor de aquisição, para o fim específico de pagamento das indenizações, observadas as seguintes condições:

a) o ente público deverá apresentar requerimento alegando insuficiência de recursos para custear a indenização inerente ao processo de desapropriação;

b) o valor a ser antecipado será o menor entre o valor de avaliação e o valor acertado entre o ente público e o expropriado para fins de indenização, cabendo ao ente público arcar com eventual diferença;

c) a aquisição das unidades habitacionais deverá ser viável deduzido o valor de pagamento antecipado do imóvel;

d) a antecipação do recurso deverá ocorrer por ocasião do registro da escritura de desapropriação amigável;

e) a antecipação dos recursos deverá estar regulada em instrumento próprio que deverá estar assinado quando do aporte dos recursos e será levado a registro em ato contínuo ao registro da escritura de desapropriação amigável.

4.3 Nos casos em que houver desapropriação judicial em curso de imóvel necessário à produção das unidades habitacionais, poderá ser antecipado o valor de aquisição dos direitos de posse, observadas as seguintes condições:

a) o ente público deverá apresentar requerimento alegando insuficiência de recursos para custear a indenização inerente ao processo de desapropriação;

b) o valor a ser antecipado será o menor entre o valor de avaliação realizada pela Instituição Financeira Oficial Federal e o determinado judicialmente para fins de indenização ao expropriado, cabendo ao ente público arcar com eventual diferença;

c) a operação de aquisição das unidades habitacionais deverá ser viável, deduzido o valor de pagamento antecipado do imóvel;

d) o recurso será antecipado no momento processual determinado judicialmente;

e) a antecipação dos recursos deverá estar regulada em instrumento próprio, a ser firmado entre o FAR e o ente público, que preveja mecanismos para a devolução dos recursos, nos casos de:

e.1) o expropriante não ser imitido na posse;

e.2) não imediata transferência do imóvel ao fundo, após a decretação da imissão de posse ao expropriante;

e.3) não imediata transferência do imóvel ao fundo, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação.

5 TRABALHO SOCIAL

5.1 Nas operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, que estejam sob gestão do Ministério das Cidades, o trabalho social será executado com recursos do Termo de Compromisso ou Contrato de Financiamento, sendo regulado por Instrução Normativa específica.

5.2 O trabalho social nas operações de aquisição de unidade habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, que não estejam sob gestão do Ministério das Cidades, observará o disposto no Anexo V desta Portaria, inclusive quanto aos recursos para sua execução.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Aplicam-se, subsidiariamente, os itens 2, 3, 5, 7, 8, 9 e 10 do Anexo I, o item 1 e os subitens 2.1 à 2.10 do Anexo IV, ambos desta Portaria.

6.2 É facultada à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste Anexo, a partir de solicitação do Ente Público, acompanhada de manifestação técnica conclusiva da instituição financeira oficial federal.

ANEXO IV

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
RECURSOS DO FAR

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DOS EMPREENDIMENTOS

1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O projeto do empreendimento observará especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

1.1 O projeto de empreendimento composto por edificações unifamiliares deverá contemplar sistema de aquecimento solar individual

1.2 Respeitados os valores máximos de aquisição dispostos no item 7 do Anexo I dessa Portaria, fica autorizado o custeio da aquisição e instalação de equipamentos que contribuam para a redução do consumo de água nas unidades habitacionais.

2 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DOS EMPREENDIMENTOS

O projeto do empreendimento deverá atender as seguintes diretrizes:

2.1 O empreendimento deverá estar inserido na malha urbana ou em zonas de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor.

2.1.1 O empreendimento localizado em zona de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, áreas destinadas para atividades comerciais locais.

2.2 O empreendimento deverá ser dotado de infraestrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo.

2.2.1 As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável e as soluções para o esgotamento sanitário, deverão estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

2.3 O empreendimento proposto em módulos ou etapas será considerado como um único empreendimento;

2.3.1 O empreendimento poderá ser contratado em até três etapas, cada qual com um mínimo de mil unidades habitacionais;

2.3.2 A primeira etapa compreenderá, além do mínimo de unidades habitacionais previstas no subitem 2.3.1 deste Anexo, a aquisição total do terreno, e a contratação, total ou parcial, da infraestrutura do empreendimento;

2.3.3 O prazo máximo permitido de contratação entre cada etapa será de doze meses;

2.3.4 Em caso de descumprimento do subitem anterior ou de cláusula contratual a Instituição Financeira Oficial Federal que contratou a primeira etapa do empreendimento poderá realizar chamamento público para a contratação da execução das demais etapas;

2.4 Sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas, o empreendimento, ou conjunto de empreendimentos, a partir de mil unidades, deverão ter garantidas as áreas para a implantação dos equipamentos públicos necessários para o atendimento da demanda gerada.

2.4.1 Um empreendimento será considerado contíguo a outro quando a menor distancia, em linha reta, do ponto do perímetro da sua poligonal mais próximo ao perímetro da poligonal do outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros.

2.5 O empreendimento em regime de condomínio, deverá observar número máximo de trezentas unidades habitacionais por condomínio.

2.5.1 Fica admitida a contratação de empreendimentos, sob a forma de condomínio, com mais de trezentas unidades, desde que os projetos tenham sido recepcionados pelas instituições financeiras oficiais federais até 30 de junho de 2012.

2.6 O empreendimento deverá conter equipamentos de uso comum, no mínimo de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, obrigatoriamente na seguinte ordem:

a) espaço coberto para uso comunitário,

b) espaço descoberto para lazer e recreação infantil,

c) quadra de esportes;

2.6.1 É facultado, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais a partir de solicitação fundamentada da Instituição Financeira Oficial Federal acompanhada de análise técnica conclusiva.

2.7 O projeto do empreendimento deverá estar acompanhado de declaração de viabilidade operacional emitida pelas concessionárias de saneamento e de energia elétrica.

2.7.1 Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

a) o projeto técnico deverá atender às diretrizes da concessionária, e

b) a concessionária ou o poder concedente deverá responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado.

2.7.2 As redes e sistemas de saneamento poderão ser doados pelo FAR.

2.8 As famílias residentes no empreendimento, com crianças em idade escolar, deverão ser atendidas, por escolas de educação infantil e de ensino fundamental localizadas, preferencialmente, no entorno do empreendimento.

2.9 Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência, ou a famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de deficiência observando a especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

2.10 O empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos, conforme definido no subitem 2.4.1 deste Anexo, fica limitado a um número máximo de 5.000 (cinco mil) unidades habitacionais;

2.11 As instituições financeiras oficiais federais submeterão à avaliação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - SNH, imediatamente após sua recepção, propostas referentes a empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, conforme definido no subitem 2.4.1 deste Anexo, a partir de 1.500 (uma mil e quinhentas) unidades habitacionais, acompanhadas, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) concepção urbanística, subsidiada por:

a.1) Mapa do município ou da região do município, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: localização do empreendimento; malha urbana; sistema viário principal; principais centralidades de comércio e serviços; e polos geradores de emprego.

a.2) Mapa de localização do empreendimento e do entorno imediato, conforme disposto no item 3 deste Anexo, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: vias de acesso ao empreendimento; comércio e serviços relevantes; equipamentos de saúde e educação existentes; outros empreendimentos contratados, ou em contratação, no âmbito do PMCMV; e traçado das rotas de pedestre, do centro geométrico do empreendimento, aos equipamentos de educação e saúde e às paradas de transporte público, com as distâncias percorridas; mapa do entorno do empreendimento, conforme disposto no item 3 deste Anexo;

a.3) Implantação do empreendimento, com indicação da escala gráfica, norte e curvas de nível, apresentando: hierarquia viária, indicando largura das vias e calçadas; distribuição e dimensionamento das áreas institucionais, comerciais e espaços livres previstos;

b) relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme disposto no item 3 deste Anexo; e

c) proposta para atendimento da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos gerada pelo empreendimento.

2.11.1 A SNH encaminhará manifestação, às instituições financeiras oficiais federais, opinando quanto ao atendimento às diretrizes de projeto previstas neste Anexo, podendo determinar ajustes na proposta, exclusivamente nos aspectos que envolvam as alíneas "a" e "c" do subitem 2.11 deste Anexo.

2.11.1.1 O prosseguimento do processo de análise e contratação fica condicionado à realização dos ajustes na proposta que vierem a ser determinados pela SNH.

3. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA DEMANDA POR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS

A contratação dos empreendimentos estará condicionada à apresentação, por parte do poder público local, de Instrumento de Compromisso, que, nos casos de empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, conforme disposto no subitem 2.4.1 deste Anexo, compostos a partir de quinhentas unidades habitacionais, deverá estar fundamentado por Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, acompanhado de Matriz de Responsabilidade, assim definidos:

a) Instrumento de Compromisso: documento firmado pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento das demandas geradas pelo empreendimento.

b) Grupo de Análise de Empreendimentos: composto por representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes, responsável pela emissão do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos.

c) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos: documento composto por avaliação da demanda habitacional; mapa do entorno do empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

c.1) Avaliação da demanda habitacional: composta de justificativa do empreendimento em relação à sua demanda habitacional e público alvo; e informações acerca dos critérios locais e cronograma de seleção dos beneficiários.

c.2) Mapa do entorno do empreendimento: documento cartográfico ou imagem aérea, com indicação de escala e raio igual a dois mil e quinhentos metros em torno do empreendimento, onde serão indicadas as seguintes ocorrências:

c.2.1) Equipamentos comunitários e serviços, existentes ou previstos, e respectivas capacidades de atendimento: creches ou escolas de ensino fundamental; Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento ou hospitais; Centros de Referência de Assistência Social ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social; equipamentos de lazer; linhas regulares de transporte público coletivo; comércio e serviços de caráter local.

c.2.2) Uso e ocupação do solo e fatores de risco ou insalubridade: zoneamento industrial; lixões, aterros e lagoas de tratamento; fábricas poluentes, e outros.

c.2.3) Existência de outros empreendimentos habitacionais de interesse social.

d) Matriz de Responsabilidades: documento contendo descrição das medidas necessárias para suprir as demandas apontadas no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, acompanhado de cronograma de sua implementação, responsáveis e meios para o seu atendimento.

d.1) o cronograma de implementação da Matriz de Responsabilidades deverá ser apresentado à instituição financeira oficial federal, em até sessenta dias após ser comunicado formalmente pela instituição financeira oficial federal da contratação do empreendimento.



3.1 A descrição da infraestrutura urbana básica do entorno deverá informar as vias de acesso pavimentadas; drenagem pluvial; rede de energia elétrica e a iluminação pública; rede de abastecimento de água potável e soluções para esgotamento sanitário.

3.2 Para efeito da apuração da demanda por equipamentos públicos de educação, saúde, lazer e assistência social serão considerados todos os empreendimentos localizados em um raio de dois mil e quinhentos metros.

3.3 Nos casos de inexistência de equipamentos públicos na área mapeada ou nos casos em que os equipamentos não forem capazes de atender a demanda gerada, o poder público local deverá indicar:

- a) o endereço da instituição de educação onde as crianças serão atendidas;
- b) o número de vagas existentes;
- c) o compromisso de fornecimento de meio de transporte para o deslocamento;
- d) o endereço da unidade de saúde mais próxima onde as famílias serão atendidas.

3.3.1 Nos municípios onde exista sistema de transporte coletivo urbano e não havendo atendimento ao empreendimento proposto, o poder público deverá declarar compromisso de criação de linhas e itinerários para atender a demanda gerada.

4 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

Serão preferencialmente selecionados, em cada unidade da federação, para fins de contratação, os projetos que apresentarem as seguintes características:

- a) maior contrapartida do setor público local, na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem

3.4 do Anexo I desta Portaria;

- b) menor valor de aquisição das unidades habitacionais;
- c) existência prévia de infraestrutura (água, esgoto e energia);
- d) existência prévia de equipamentos sociais, compatíveis com a demanda do projeto;
- e) implantação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade;
- f) implantados em municípios integrantes de territórios da cidadania, nos casos de municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

ANEXO V

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA RECURSOS DO FAR TRABALHO SOCIAL

O Trabalho Social, de que trata este Anexo, tem por objetivo proporcionar a execução de um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários, que promova o exercício da participação cidadã, favoreça a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns; na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos empreendimentos.

A execução do Trabalho Social será de responsabilidade do Poder Público local onde está sendo executado o empreendimento, ou no caso em que o Estado aportar contrapartidas, sua responsabilidade será definida entre os entes públicos envolvidos, expressas no Instrumento de Compromisso na alínea a.4, do item 3.4, do Anexo I desta Portaria.

1.DIRETRIZES

- a) estímulo ao exercício da participação cidadã;
- b) formação de entidades representativas dos beneficiários, estimulando a sua participação e exercício do controle social;
- c) intersetorialidade na abordagem do Trabalho Social;
- d) disponibilização de informações sobre as políticas de proteção social;
- e) articulação com outras políticas públicas de inclusão social; e
- f) desenvolvimento de ações visando à elevação sócio-econômica e à qualidade de vida das famílias e sustentabilidade dos empreendimentos.

2.OBJETIVOS

- a) disseminar informações detalhadas sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido e os direitos e deveres dos beneficiários;
- b) fomentar a organização comunitária visando à autonomia na gestão democrática dos processos implantados;
- c) estimular o desenvolvimento da consciência de coletividade e dos laços sociais e comunitários, por meio de atividades que fomentem o sentimento de pertencimento da população local;
- d) assessorar e acompanhar, quando for o caso, a implantação da gestão condominial, orientando a sua formação nos aspectos legais e organizacionais;
- e) disseminar noções de educação patrimonial e ambiental, de relações de vizinhança e participação coletiva, visando a sustentabilidade do empreendimento, por meio de atividades informativas e educativas; e discussões coletivas;
- f) orientar os beneficiários em relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar;
- g) estimular a participação dos beneficiários nos processos de discussão, implementação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local;
- h) promover a articulação do trabalho social com as demais políticas públicas e ações de saúde, saneamento, educação, cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e renda, e com os conselhos setoriais e de defesa de direito, associações e demais instâncias de caráter participativo, na perspectiva da inserção dos beneficiários nestas políticas pelos setores competentes;
- i) articular e promover programas e ações de geração de trabalho e renda existentes na região indicando as vocações produtivas e potencialidades dos grupos locais e do território;
- j) promover capacitações e ações geradoras de trabalho e renda; e
- k) acompanhar, junto aos órgãos responsáveis no município, as providências para o acesso dos beneficiários às tarifas sociais.

3.ETAPAS E CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO

O Trabalho Social será desenvolvido em duas etapas:

3.1 Etapa pré-contratual

3.1.1 Será iniciada, no mínimo, noventa dias antes do término da obra, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- a) informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais;
- b) orientações sobre os procedimentos para a entrega dos imóveis;
- c) informações e acompanhamento do acesso dos beneficiários às tarifas sociais;
- d) informações e acompanhamento sobre oferta e localização de serviços públicos essenciais de educação, saúde, lazer, segurança pública e assistência social e acompanhamento dos processos de transferência escolar e demais serviços de educação;
- e) orientações sobre o processo de mudança de endereço no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e do Programa Bolsa Família.
- f) noções básicas sobre organização comunitária e as alternativas de representações dos beneficiários; e
- g) nos casos de condomínios, informações básicas sobre gestão condominial, estimativa de custos e estratégias para reduzi-los.

3.2 Etapa pós-contratual

3.2.1 Será iniciada, preferencialmente, após a assinatura de todos os contratos com os beneficiários do empreendimento, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- a) Organização Comunitária, visando o desenvolvimento comunitário, por meio do fortalecimento de laços de vizinhança, abordada por meio das seguintes ações:

a.1) instituição e/ou consolidação das organizações de base, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses;

a.2) Promover a constituição de associação de moradores, , registro do estatuto, quando for caso;

a.3) Coordenar a formação do condomínio, seus procedimentos de legalização, eleição do síndico e do(s) conselho(s), e elaboração do regimento interno, entre outros;

a.4) identificação e capacitação de lideranças e grupos representativos em processos de gestão comunitária, com a discussão do papel das associações e congêneres, orientando sobre as questões de formalização e apoiando a legalização dessa representatividade;

a.5) estímulo à promoção de atitudes e condutas sociais vinculadas ao novo morar, valorizando a organização como instrumento próprio de representação dos interesses dos beneficiários;

a.6) apoio à participação comunitária na promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos equipamentos sociais e comunitários disponibilizados;

a.7) articulação com as políticas públicas locais, monitorando o acesso aos serviços de educação e às tarifas sociais;

a.8) estímulo, nos casos de empreendimentos sob forma de condomínios, à participação dos beneficiários em todas as fases do processo de implantação do condomínio, promovendo a discussão e a pactuação das normas de convivência e do uso dos espaços comuns e apoiando nos procedimentos de legalização do condomínio; e

a.9) estabelecimento de parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais para encaminhamento e respostas às demandas identificadas, na etapa pré-contratual.

b) Educação Ambiental, abordada por meio das seguintes ações:

b.1) difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; e

b.2) divulgação de informações sobre o uso racional dos recursos naturais, como a água e a energia elétrica; e sobre a preservação e conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos.

c) Educação Patrimonial, abordada por meio das seguintes ações:

c.1) estímulo à correta apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum;

c.2) repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e de aquecimento solar, quando for o caso, e treinamento para o uso adequado desses sistemas.

d) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar, abordado por meio das seguintes ações:

d.1) divulgação de informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia; e

d.2) orientação às famílias sobre as tarifas sociais dos serviços públicos.

e) Geração de Trabalho e Renda, abordada por meio das seguintes ações

e.1) mapeamento de vocações dos beneficiários e produtivas do entorno do empreendimento e região;

e.2) encaminhamento aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos sistemas de emprego; e aos serviços de formação de núcleos associativos de produção e de micro-crédito produtivo; e

e.3) promoção de projetos de capacitação para o trabalho e de geração de trabalho e renda.

4.ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

4.1 O Projeto de Trabalho Social - PTS deverá ser protocolado, pelo poder público, na instituição financeira oficial federal responsável pela contratação do empreendimento, no prazo máximo de noventa dias após ser notificado formalmente pela referida instituição.

4.1.1 Para cumprimento do disposto no subitem anterior, a instituição financeira oficial federal deverá notificar formalmente o ente público quando o empreendimento alcançar 40% (quarenta por cento) de execução.

4.1.1.1 Para os empreendimentos que na data da publicação desta Portaria se encontram com percentual superior ao fixado acima, a instituição financeira oficial federal deverá notificar formalmente o ente público, no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Portaria.

4.1.2 Os empreendimentos contratados até 08 de julho de 2011 poderão ter a execução do Trabalho Social sob a responsabilidade da instituição financeira oficial federal responsável por sua contratação.

4.1.2.1 Nesses casos, serão desenvolvidas as atividades dispostas no item 3 deste Anexo, excetuadas as estabelecidas nas sub-alíneas "a.7", "a.9", "d.2", "e.2" e "e.3" do subitem 3.2.1 deste Anexo.

4.2 A instituição financeira oficial federal deverá finalizar o resultado da análise do PTS em, no máximo, trinta dias após a data de recebimento.

4.3 O PTS dar-se-á, no mínimo, a partir de noventa dias antes da conclusão das obras, e sua conclusão deverá ocorrer após cento e oitenta dias, contados a partir da assinatura do último contrato com o beneficiário do empreendimento, prorrogáveis por até cento e oitenta dias, quando necessário.

4.3.1 Quando a alienação e a entrega das unidades habitacionais de um empreendimento forem efetuadas em períodos distintos, as ações pré e pós-contratual serão consideradas para cada conjunto de unidades entregues.

4.3.2 Caso o ente público deseje assumir a responsabilidade pela complementação do trabalho social já iniciado ou concluído, deverá manifestar interesse formalmente à instituição financeira oficial federal responsável até trinta dias após ser notificado formalmente pela instituição financeira oficial federal.

4.3.2.1 O PTS deverá ser adequado ao estágio do trabalho social realizado ou em andamento junto aos respectivos beneficiários.

4.3.3 Nos casos de atendimento a um grupo de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, que tiverem que ser realocadas, o PTS, em sua etapa pré-contratual, poderá ter seu início na seleção da demanda ou no cadastramento das famílias,

4.3.3.1 Nesse caso, a duração do PTS será definida pelo poder público responsável por sua elaboração.

4.4 O PTS deverá ter como referência para sua elaboração o perfil da população beneficiada, abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer e atendimentos especiais, visando sua adequar as ações propostas às características do grupo atendido.

4.5 As atividades desenvolvidas deverão ser avaliadas e monitoradas contínua e sistematicamente, com a participação da equipe técnica e dos beneficiários, perpassando todas as etapas do Trabalho Social, possibilitando ajustes necessários e o redirecionamento das ações, quando for o caso.

4.5.1 O Ente Federado deverá encaminhar à instituição financeira oficial federal relatórios periódicos de execução, de acordo com o PTS aprovado.

5.ORIGEM, ALOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do Trabalho Social serão repassados para o ente público, mediante formalização de convênio entre o poder público executor e a instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação do empreendimento, após a aprovação do Projeto de Trabalho Social - PTS.

5.2 Para os empreendimentos a serem contratados a partir de 08 de julho de 2011, os recursos para execução do PTS corresponderão a um e meio por cento do valor de aquisição da unidade habitacional, nos casos de loteamentos, e a dois por centos para empreendimentos sob a forma de condomínios.

5.3 Para os empreendimentos contratados até 08 de julho de 2011, poderá ser executado Trabalho Social, total ou complementarmente, nos termos deste Anexo, respeitados os percentuais estabelecidos no subitem 5.2 deste Anexo e observadas as ações realizadas, o estágio atual de execução do projeto e os valores já liberados.

5.3.1 Nos casos enquadrados no subitem 4.1.2 deste Anexo o desenvolvimento das atividades terão seu custeio limitado a meio por cento do valor de aquisição da unidade habitacional.

5.3.1.1 O ente público poderá executar trabalho social complementar contendo, no mínimo, as atividades excetuadas no subitem 4.1.2.1 deste Anexo, utilizando recursos também de forma complementar, até os limites previstos no subitem 5.2. deste Anexo.

5.4 As liberações de recursos serão realizadas, após a aprovação dos relatórios periódicos de execução encaminhados pelo ente público e a conformidade com as metas e cronogramas constantes do PTS.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A execução do PTS poderá ser realizada pelo poder público com equipe própria ou terceirizada, e será coordenado por profissional do quadro de servidores do ente público com formação compatível e experiência comprovada em ações de desenvolvimento comunitário;

6.2 O Projeto de Trabalho Social - PTS deverá ser assinado por Responsável Técnico devidamente habilitado para tal;

6.3 O poder público deverá garantir a execução do PTS com equipe própria, no caso de licitação para execução do mesmo no todo ou em parte, até que a empresa contratada assuma a sua execução;

6.4 As empresas a serem contratadas deverão ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, possuir experiência comprovada em Trabalho Social em habitação e apresentar corpo técnico com experiência comprovada, compatível com a natureza e o volume das ações a serem contratadas.

6.5 O Ministério das Cidades publicará Manual de Procedimentos para orientar a operacionalização deste normativo.

6.6 O PTS deverá prever avaliação de resultados de acordo com indicadores a serem definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico; e

6.7 Esta regulamentação não abrange as operações contratadas no âmbito da aquisição dos imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o subitem 3.1 do Anexo I da Portaria nº 618, de 14 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades.

ANEXO VI

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA RECURSOS DO FAR EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E OUTROS COMPLEMENTARES À HABITAÇÃO

1 FINALIDADE

1.1 Este Anexo possui por objetivo estabelecer as condições para contratar a edificação de equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, dos empreendimentos contratados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

1.1.1 Além dos equipamentos de educação e saúde, são considerados equipamentos complementares à habitação aqueles destinados à assistência social, segurança e outros a critério da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

2 DIRETRIZES GERAIS

2.1 A edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, observará as políticas setoriais federal, estaduais, distrital ou municipais.

2.2 A contratação da edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação deverá ser formalizada por meio da instituição financeira oficial federal - IF responsável pela aquisição das unidades habitacionais, com interveniência do Ente Público que assumirá a operação, a guarda e a manutenção do equipamento.

2.3 A edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, deverá ocorrer em área situada na poligonal do empreendimento e ser contratada simultaneamente à contratação das unidades habitacionais.

2.3.1 Admitir-se-á que o empreendimento contratado até 31 de agosto de 2013 tenha a edificação dos equipamentos de educação e saúde:

a) contratada posteriormente à contratação das unidades habitacionais; e

b) em área não inserida na poligonal do empreendimento a uma distância máxima de 1.000 (um mil) metros de seu acesso por via pública.

2.4 Quando não inseridos na poligonal do empreendimento habitacional os equipamentos de educação e saúde deverão ser dotados de vias de acesso pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e para a coleta de lixo.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EDIFICAÇÕES

3.1 Os equipamentos de educação deverão ter os projetos arquitetônicos desenvolvidos respeitando os requisitos mínimos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, disponíveis no sítio (www.fnde.gov.br);

3.2 Os equipamentos de saúde deverão ter os projetos arquitetônicos desenvolvidos respeitando os requisitos mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 340, de 04 de março de 2013;

3.3 Os demais equipamentos complementares à habitação deverão ter os projetos arquitetônicos desenvolvidos respeitando os requisitos mínimos estabelecidos pelo responsável pela política setorial federal.

3.4 Os projetos arquitetônicos deverão respeitar, complementarmente, os requisitos mínimos estabelecidos pelos responsáveis pelas políticas setoriais estaduais, distrital ou municipais.

4 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO

4.1 Os valores máximos a serem pagos para a edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação estão limitados aos estabelecidos pelos responsáveis pelas políticas setoriais federais.

4.2 A soma dos valores a serem custeados pelo FAR para a edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, está limitada a 6% (seis por cento) do valor da edificação e infraestrutura.

5 FLUXO OPERACIONAL

5.1 A IF encaminhará solicitação à Secretaria Nacional de Habitação - SNH, acompanhada do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, acompanhado de Matriz de Responsabilidade, definidos no item 3 do Anexo IV, desta Portaria, para o empreendimento proposto ou para o conjunto de empreendimentos contíguos, conforme disposto no subitem 2.4.1 do Anexo IV, desta Portaria, compostos:

5.1.1 a partir de quinhentas unidades habitacionais para equipamentos de educação; e

5.1.2 a partir de oitocentas unidades habitacionais para os demais equipamentos complementares à habitação.

5.2 A SNH encaminhará manifestação às instituições financeiras oficiais federais opinando conclusivamente sobre a solicitação.

5.3 É facultado à SNH determinar ajustes na Matriz de Responsabilidade.

5.4 A contratação, pela IF, dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares a habitação, autorizados pela SNH, estão ainda condicionados a terem os projetos aprovados pelo município e demais órgãos públicos competentes.

5.5 A elaboração do projeto e a obtenção das aprovações necessárias são de responsabilidade da empresa do setor da construção civil que será contratada para edificação do equipamento.

6 CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO PRÉVIO

6.1 O compromisso que deverá ser assinado pelo Governo Estadual, Distrital, ou Municipal, anterior à contratação dos equipamentos complementares à habitação deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

6.1.1 OBJETO

O objeto do presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO é estabelecer parceria com o (Estado, Distrito Federal ou Município), objetivando a edificação de equipamentos de (educação, saúde e outros complementares à habitação) para atendimento da demanda gerada pelo empreendimento denominado (nome do empreendimento) situado à (endereço do empreendimento) a ser adquirido ou adquirido pelo FAR no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

6.1.2 VALOR

O valor é aquele representado pelo custo da edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação.

6.1.3 ATRIBUIÇÕES

I - Instituições Financeiras Oficiais Federais:

a) Contratar a edificação do equipamento de (educação, saúde e outros complementares à habitação) em conformidade com o projeto aprovado pelo município, por meio dos órgãos competentes e setoriais observando as políticas setoriais federal, estadual, distrital, ou municipal;

b) Disponibilizar para o (Estado, Distrito Federal ou Município) o cronograma de execução das obras, e

c) Disponibilizar mensalmente para (Estado, Distrito Federal ou Município) o relatório de acompanhamento da obra e facilitar o seu acompanhamento.

II - ESTADO, Distrito Federal ou MUNICÍPIO, no âmbito de suas competências:

a) Aprovar o projeto, emitindo o respectivo Alvará de Construção;

b) Acompanhar o cronograma de execução; e

c) Equipar, assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento de (educação, saúde e outros complementares à habitação), imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-lo em funcionamento em até 120 dias após a entrega das unidades habitacionais ou em prazo compatível com o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento;

6.1.4 RECEBIMENTO

O (Estado, Distrito Federal ou Município) compromete-se a receber, imediatamente após a conclusão da obra, o equipamento de (educação, saúde e outros complementares à habitação), executado de acordo com o projeto aprovado.

6.1.5 PENALIDADE

Caso a operação, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pelo responsável pela política setorial nacional, não seja iniciada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários, o valor, de acordo o disposto no subitem 6.1.2 deste Anexo, será ressarcido ao FAR pelo (Estado, Distrito Federal ou Município), devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

6.1.6 DECLARAÇÃO EXPRESSA DO ENTE PÚBLICO

O Ente Público deverá declarar que providenciará a dotação orçamentária específica e em valor suficiente para equipar, operar e manter os equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação e que não está impedido de assumir os compromissos em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/ 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.004674/2013-45; resolve:

Art. 1º Homologar O CURSO DE MOTOFRETISTA E MOTOTAXISTA, na modalidade à distância, apresentados pela empresa FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND, inscrito no CNPJ nº 03.657.848/0001-86, com sede ao SIG Quadra 02 nº 340 - Brasília/DF, CEP 70.610-901.

Art. 2º O curso a que se refere o art. 1º poderá somente ser ministrado pela FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND, após credenciamento e para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 3º O DETRAN responsável pelo credenciamento deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pela FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito -

DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055486/2011-13, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AUTENTICA LAUDOS VISTORIAS E INSPEÇÕES EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 08.881.426/0004-56, situada no Município de Praia Grande - SP, na Av. Ayrton Senna da Silva, 611, Loja 95 - Tude Bastos (Sítio do Campo), CEP 11.726-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Praia Grande no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no artigo 13 do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000047187/2011 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS os canais, em conformidade com o quadro abaixo descrito, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, quais sejam:

UF	Município	Canal
AP	Macapá	61
SP	Bauru	60
SP	Jaú	61

Art.2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
89	53000.002650/2008	Associação Cultural de Mansidão - ASCM	Mansidão/BA
90	53000.007561/2009	Associação Comunitária Cultural 13 de Setembro	Mercedes/PR
91	53000.054008/2010	Associação de Moradores do Distrito de Colorado do Norte	Nova Canaã do Norte/MT
92	53000.053378/2010	Associação Comunitária Santos Dumont	Goiânia/GO

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.035, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.002999/2009. Aprovar a posteriori a primeira alteração do controle societário da empresa SPEED PLANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.505.282/000132, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela retirada do sócio Fábio Cleiton Pinheiro Amaral, CPF nº 074.975.287-42, e ingresso da sócia Waneide Andrade de Souza Silva, CPF nº 135.912.437-36. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.037, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.016892/2008. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa Lsoft - Informática e Internet LTDA. - ME, CNPJ nº 07.390.623/0001-67, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle da sócia Lucimara Aparecida da Cruz Tavares, CPF nº 985.667.096-91, para o sócio ingressante Leonardo Nogueira Duarte, CPF nº 046.383.336-80. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.051, 26 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.030791/2008. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa SANSARA TELECOM LTDA. - ME, CNPJ nº 09.566.844/0001-79, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na alteração contratual, caracterizada pela saída dos sócios GIOVANBATISTA GALIZIA BATTAGLIA, passaporte venezuelano nº 1393196, ALBERTO JIMENEZ AFANADOR, passaporte venezuelano nº D0558084, e SANDRA MARA DA ROCHA PERES CPF nº 330.475.967-00 e a transferência para a empresa CABOIMAGEM PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 11.657.423/0001-03. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.110, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.015052/2012. Adapta a autorização para exploração do serviço MMDS na Área de Prestação de Serviço de Petrolina/BA, expedida, por meio do Ato nº 1914, de 8 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 9 de dezembro de 1998, detida pela MMDS BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.039.729/0001-22, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.133, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.007151/2008. Aprovar a posteriori a quarta alteração do controle societário da empresa Westtelecom Telecomunicações LTDA., CNPJ nº 09.349.672/0001-81, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle do sócio José Oscar Cicero, CPF nº 928.669.728-72, para o sócio Paulo Roberto Bianchi, CPF nº 092.578.128-20, e da sócia Maria Fernanda Curti Cicero, CPF nº 025.917.708-32, para o sócio André Luiz Lazaro Capobianco, CPF nº 266.612.948-92. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.181, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002637/2011. Aprovar, a posteriori, a alteração do controle societário da empresa PISSINATI, VENTURA & SILVA LTDA., CNPJ/MF nº 12.115.486/0001-92, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência parcial do controle do sócio Fábio Severino da Silva, CPF nº 039.560.279-30, para o sócio ingressante João Severino da Silva, CPF nº 041.244.518-22. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 238, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Delega ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa a competência para decidir sobre os pedidos de dispensa de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.020621/2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa a competência para decidir sobre os pedidos de dispensa de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º A presente delegação vigora por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Considera-se revogada a delegação de que trata esta Portaria na hipótese de:

I - atribuição, no todo ou em parte, das competências mencionadas no art. 1º a autoridade diversa do Conselho Diretor; ou

II - extinção da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de maio de 2012

Nº 3.908 - Processo nº 53516.006907/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por SATOR ENGENHARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 85.493.500/0001-65, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 7.046/2011-CD, de 30 de agosto de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 372/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

Em 5 de março de 2013

Nº 1.525 - Processo nº 53500.020369/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 05.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 1.403/2012-CD, de 14 de fevereiro de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 72/2013-GCRM, de 1º de fevereiro de 2013.

Em 2 de abril de 2013

Nº 2.106 - Processo nº 53504.017291/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 1.868, de 2 de abril de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 131/2013-GCRZ, de 8 de março de 2013.

Em 3 de abril de 2013

Nº 2.112 - Processo nº 53512.000835/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do STFC no Setor 4 do PGO, contra decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 5.231/2012-CD, de 7 de agosto de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações ao Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 417, de 17 de outubro de 2005, ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado na forma do Anexo à Resolução

nº 341, de 20 de junho de 2003, e ao Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 459, de 5 de março de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 74/2013-GCRZ, de 1º de fevereiro de 2013.

Nº 2.128 - Processo nº 53524.000965/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CTBC CELULAR S/A, CNPJ nº 05.835.916/0001-85, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados substanciada no Ato nº 1.383, de 4 de março de 2011, referente ao Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - R SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de

março de 2013, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 7/2013-GCMM, de 8 de março de 2013.

Nº 2.138 - Processo nº 53500.012440/2009 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, Autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas Regiões I a IV do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 9.651/2011-CD, de 16 de novembro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 73/2013-GCMM, de 22 de março de 2013.

Em 12 de abril de 2013

Nº 2.366 - Processo nº 53500.026978/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Prorrogação do Prazo da Consulta Pública nº 6, de 7 de fevereiro de 2013, apresentado em nome de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 02004/2013, de 5 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 112/2013-GCMM, de 5 de abril de 2013: a) não conhecer do Pedido de Prorrogação, por ausência de legitimidade; e, b) prorrogar, de ofício, o prazo da Consulta Pública nº 6, de 7 de fevereiro de 2013, pelo período de vinte dias, com término às 18 horas do dia 6 de maio de 2013, para as contribuições por escrito, e às 24 horas do dia 7 de maio de 2013, para as contribuições encaminhadas por meio de formulário eletrônico.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	M ulta (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53516.004659/2011	Televisão Icarai Ltda	Maringá/PR	79.469.813/0001-85	800,00	Art. 163, § 2º da Lei nº 9.472/97	1041 de 02/02/2012
53516.008872/2010	Marcos Antonio Nichele	Curitiba/PR	003.484.209-86	665,25	Art. 162, § 2º e Art. 163 da Lei nº 9.472/97	4477 de 03/07/2012
53516.005404/2010	Prisma Engenharia de Telecomunicações Ltda	Iporá/PR	02.412.465/0001-85	2.400,00	Art. 18 da Res nº 303/02	4619 de 12/07/2012
53516.006606/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho	Marquinho/PR	05.621.122/0001-19	1.200,00	Art. 78 da Res nº 259/01 e Art. 18 da Res nº 303/02	2845 de 11/04/2012
53516.007369/2011	Digital Design - Serviços de Informática Ltda	Santa Helena/PR	07.493.196/0001-42	8.00800	Art. 1º da Portaria nº 001/04 e Art. 162, § 2º da Lei nº 9.472/97	4882 de 20/07/2012
53520.003192/2011	Águia Net Som Informática Ltda	Abelardo Luz/SC	09.242.453/0001-07	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	4873 de 20/07/2012
53516.007308/2011	Cleber Luciano dos Anjos	General Carneiro/PR	02.409.078/0001-90	2.400,00	Art. 18 da Res nº 303/02	5200 de 06/08/2012
53520.003429/2011	Simple Net Internet Banda Larga	Florianópolis/SC	12.642.467/0001-14	3.000,00	Art. 27 da Res 272/01	4877 de 20/07/2012

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

ATO Nº 2.493, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 12/04/2013 a 14/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.494, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Autorizar Numark Industries do Brasil Importação Ltda., CNPJ nº 15.325.142/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/05/2013 a 09/05/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.495, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, , no período de 26/04/2013 a 28/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.496, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, , no período de 26/04/2013 a 28/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.499, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Autorizar COMMSITE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.361.148/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15/04/2013 a 30/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERT, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	M ulta (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53516.001381/2012	Wellington Palasi	Quinta do Sol/PR	083.370.839-21	Advertência	Art. 162, § 2º da Lei nº 9.472/97	3472 de 03/05/2012
53516.001872/2012	Marcelo Menarin	Castro/PR	003.471.299-27	Advertência	Art. 162, § 2º da Lei nº 9.472/97	3772 de 17/05/2012
53516.007169/2011	Televisão Tibagi Ltda	Cerro Azul/PR	76.554.757/0001-99	2.000,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	740 de 25/01/2012
53516.001288/2012	MSG Gerência de Sistemas Multimídia Ltda	Curitiba/PR	05.149.054/0001-37	4.464,00	Art. 162, § 2º da Lei nº 9.472/97	3403 de 30/04/2012
53516.001153/2012	Rádio Vale Verde Ltda	Assis Chateaubriand/PR	78.684.081/0001-83	404,00	Art. 78 da Res nº 259/01	3401 de 30/04/2012
53516.000941/2012	Syma Computadores Ltda	Maringá/PR	04.912.543/0001-36	3.535,08	Art. 162, § 2º e 163 da Lei nº 9.472/97	2984 de 16/04/2012
53520.000102/2012	Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações	Imbituba/SC	05.485.710/0001-72	400,00	Art. 78 da Res nº 259/01	2678 de 05/04/2012
53516.000677/2012	Disercom Provedor de Serviços Ltda	Curitiba/PR	04.891.116/0001-19	20.360,00	Art. 27 da Res 272/01 e Art. 162, § 2º da Lei nº 9.472/97	3503 de 04/05/2012
53520.001172/2011	Roberto Andre Prates de Melo	Criciúma/SC	623.174.079-04	220,00	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	5991, 25/09/2012

CELSON FRANCISCO ZEMANN



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Destaca-se que a aprovação das propostas de promoção de grupo de enquadramento está condicionada à anuência do Ministério das Comunicações e ao atendimento das disposições contidas na Portaria 275, de 29 de março de 2010, do citado Ministério.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 17 de maio de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 17h do dia 10 de maio de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
Telefone: 133

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

ATO Nº 2309, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.000196/99. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Divinópolis/MG - Canal 22+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.502, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.008193/11. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE RIO DOCE - RADCOM - Rio Doce/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013263/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SÃO CARLOS, estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021128/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NATAL, estado do Rio Grande do Norte, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTÁVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 384, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054135/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CURVELO, estado de Minas Gerais, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 11 de abril de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 239 DE 03/04/2013	APL	FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO	SP	MOGI DAS CRUZES	TVD	45	53000.013816/2012
DESPACHO DEOC Nº 240 DE 03/04/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	GO	ANÁPOLIS	RTVD	57	53000.035967/2012
DESPACHO DEOC Nº 237 DE 03/04/2013	APL	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	BA	SALVADOR	TVD	17	53000.026177/2012
DESPACHO DEOC Nº 236 DE 03/04/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	MS	CAMPO GRANDE	RTVD	58	53000.035156/2012
DESPACHO DEOC Nº 235 DE 03/04/2013	APL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DAS ÁGUAS QUENTES	GO	CALDAS NOVAS	TVD	56	53000.029054/2012
DESPACHO DEOC Nº 234 DE 03/04/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	GO	ANÁPOLIS	RTVD	42	53000.035157/2012
DESPACHO DEOC Nº 233 DE 03/04/2013	APL	TV EDUCATIVA REGIONAL S/C LTDA	PR	ROLÂNDIA	RTVD	59	53000.034214/2012
DESPACHO DEOC Nº 241 DE 03/04/2013	APL	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA	SP	REGISTRO	RTVD	19	53000.031468/2012
DESPACHO DEOC Nº 232 DE 03/04/2013	APL	A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA	ES	IÚNA	RTVD	22	53000.037938/2011

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR****DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS****DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CENTRO DE TREINAMENTO DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA GEÓRGIA**

O Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

O Centro de Treinamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Geórgia (doravante denominados "Partes");

RECONHECENDO o espírito de cooperação que existe entre o Brasil e a Geórgia; e

DESEJANDO promover maior colaboração no treinamento de diplomatas;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. Este Memorandum tem a intenção de criar condições para a manutenção regular de contatos e a promoção da cooperação entre as Partes com base no benefício mútuo e na reciprocidade.

2. As Partes consideram mutuamente vantajoso iniciar as atividades de cooperação, que, entre outras, podem incluir:

a. Compartilhamento de Experiências. As Partes cooperarão em matéria de intercâmbio de informação e experiências relativas aos seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos diversos, seminários e demais atividades acadêmicas, educacionais e de treinamento;

b. Intercâmbio de Acadêmicos. As Partes promoverão contato e intercâmbio de professores, especialistas e pesquisadores;

c. Intercâmbio de Estudantes. As Partes promoverão o intercâmbio de diplomatas em treinamento e estudantes para os cursos relevantes;

d. Estímulo ao Estudo e Pesquisa. As Partes estimularão o estudo e a pesquisa, bem como manterão intercâmbio de informações sobre publicações nacionais e internacionais, especialmente em áreas de interesse mútuo;

e. Compartilhamento de Metodologias de Ensino. As Partes intercambiarão informações e visões relacionadas a tendências e avanços internacionais em matéria de treinamento, estudo e pesquisa em diplomacia, bem como ferramentas relativas à educação informatizada;

f. As Partes poderão explorar possibilidades de outras formas de cooperação no âmbito das finalidades deste Memorando.

3. As Partes decidirão, pelos canais diplomáticos pertinentes, as especificidades e a logística de cada projeto empreendido em conjunto. Para tal propósito, serão celebrados, caso necessário, protocolos estabelecendo os termos e as condições dos intercâmbios propostos.

4. Este Memorando surtirá efeito na data de sua assinatura e permanecerá em aplicação por período de três (3) anos. Após esse período, o Memorando poderá ser renovado automaticamente por igual período, exceto se denunciado por uma das Partes, mediante comunicação escrita à outra Parte, noventa (90) dias antes da expiração do período corrente. A denúncia deste Memorando não afetará projetos em execução.

5. O presente Memorando poderá ser modificado a qualquer momento, por acordo mútuo entre as Partes, por meio de canais diplomáticos.

6. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Memorando será resolvida de forma amigável pelas Partes por negociação direta, por via diplomática.

Assinado em Brasília, em 2 de abril de 2013, em dois originais, nos idiomas português, georgiano e inglês, ambos os textos sendo igualmente válidos. Em caso de divergência, o texto em inglês prevalecerá.

PELO INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÉRGIO BARREIROS DE SANTANA
AZEVEDO

Diretor-Geral, Interino, do Instituto Rio Branco

PELO CENTRO DE TREINAMENTO DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA GEÓRGIA

Maia Kipshidze
Diretora do Centro de Treinamentos

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.029, DE 9 DE ABRIL DE 2013(*)**

Anui às transferências de controle societário direto das concessionárias ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE e EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., e de controle societário indireto das concessionárias STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., LUMITRANS - Companhia Transmissora de Energia, ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A. e ETSE - Empresa de Transmissão Serrana S.A.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, nos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 088/2000, de 11 de novembro de 2000, nº 042/2001 e nº 043/2001, ambos de 12 de junho de 2001, nº 083/2002 e nº 085/2002, ambos de 11 de dezembro de 2002, nº 011/2008, de 16 de novembro de 2008 e o que consta do processo nº 48500.004795/2012-62, resolve:

Art. 1º Anui às transferências do controle societário direto das concessionárias de transmissão de energia ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE e EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., e de controle societário indireto das concessionárias de transmissão de energia STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., LUMITRANS - Companhia Transmissora de Energia, ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A. e ETSE - Empresa de Transmissão Serrana S.A., detidos pelas empresas Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT, para a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As concessionárias deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Como condição de eficácia da transferência de controle de que trata o art. 1º, os Sextos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 088/2000-ANEEL, nº 042/2001-ANEEL, nº 043/2001-ANEEL, nº 083/2002-ANEEL, nº 085/2002-ANEEL e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 011/2008-ANEEL, após aprovados pela Diretoria da ANEEL, deverão ser assinados pelas concessionárias e sua controladora, imediatamente após implementada a operação.

Parágrafo Único. Os termos aditivos referidos no "caput" necessariamente conterão cláusulas contemplando:

I - a obrigação de a concessionária realizar auditoria contábil em todas as suas concessões, com periodicidade anual, com o objetivo de demonstrar a segregação contábil de suas concessões; e

II - a disposição de que a Diretoria da ANEEL, caso necessário, poderá determinar à concessionária, com antecedência mínima de 90 dias, que realize reestruturação societária que seja mais adequada para a situação, em prazo a ser definido pela ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

(*) Republicada por ter saído no DOU de nº 70, de 12-4-2013, Seção 1, página 103, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.510, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 05/1996, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005909/2012-91, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Ampla, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Ampla, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.414, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 12,23% (doze vírgula vinte e três por cento), sendo 12,62% (doze vírgula sessenta e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I e II-A, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 15 de março de 2013 a 14 de março de 2014.

§ 1º. A aplicação das tarifas de que trata o caput deverá ocorrer a partir de 15 de abril de 2013.

§ 2º. A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 15 de março de 2013 a 14 de abril de 2013, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.487, de 13 de março de 2013, será apurada e atualizada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M até o mês da revisão tarifária periódica de 2014 da AMPLA, para consideração como componente financeiro.

§ 3º. Para o cálculo das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes dos Anexos II e II-B contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão FURNAS Centrais Elétricas S/A - FURNAS e Pedras Transmissora de Energia S/A - PEDRAS, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Ampla, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo III-A, que incorporam a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estarão em vigor no período de 15 de março de 2013 a 14 de março de 2014; e

II - as receitas anuais constantes do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Ampla, conforme consta no Anexo IV.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Ampla para a Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, conforme as especificações a seguir:



I - as tarifas constantes do Anexo V-A, com vigência no período de 18 de junho de 2013 a 17 de junho de 2014, refletem o equilíbrio econômico-financeiro da Ampla e contemplam o reajuste tarifário econômico da TE e da TUSD e os componentes financeiros pertinentes, às quais deve ser acrescentado o respectivo percentual de PIS/Pasep e Cofins para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos;

II - as tarifas constantes do Anexo V-B contemplam somente o reajuste tarifário econômico da TE e da TUSD; e

III - as tarifas constantes do Anexo V-C contemplam o respectivo reajuste tarifário econômico sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme previsto na Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 15 de março de 2013 a 14 de março de 2014.

Art. 9º Homologar o valor mensal de R\$ 8.706.221,42 (oito milhões, setecentos e seis mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), a ser repassado pela Eletrobrás à AMPLA, no período de competência de março de 2013 a fevereiro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Fixar o valor total constante da Anexo VI, a ser repassado pela Eletrobrás à AMPLA, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia elétrica e ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Ampla, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de abril de 2013

Nº 971 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005508/2010-70, resolve dar provimento ao pleito de recomposição dos custos referentes ao PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre os componentes financeiros de abril a junho de 2005.

Em 9 de abril de 2013(*)

Nº 1.034 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002320/2013-12, resolve: (i) aprovar o cronograma para contabilização e liquidação das operações no mercado de curto prazo referentes aos meses de fevereiro e março de 2013, conforme consta da Nota Técnica nº 044/2013-SEM/ANEEL; (ii) que somente deverá ser exigido o aporte de garantias financeiras do agente que resultar devedor na posição final das contabilizações de fevereiro e março de 2013; (iii) afastar a eventual redução de montantes contratados em razão da aplicação da Resolução Normativa nº 531, de 2012 para os contratos registrados para fevereiro de 2013; (iv) que somente devem ser ajustados contratos de devedores na contabilização de março de 2013 e que não aportaram garantias no montante estabelecido, limitado ao saldo devedor do respectivo mês; (v) que, para os agentes em processo de desligamento, a CCEE não deverá efetivar o registro de contratos de venda referentes ao mês de fevereiro de 2013 e (vi) determinar à CCEE que incorpore à contabilização do mês de março de 2013 os valores relativos à atuação monetária devida na liquidação de janeiro de 2013, desde 12 de março de 2013, data em que deveria ter sido realizada aquela liquidação, até 7 de maio de 2013, data da liquidação financeira do mês de março, com base na variação pro rata die do último índice publicado do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

ROMEY DONIZETE RUFINO

(*) Republicado por ter saído no DOU de nº 70, de 12-4-2013, Seção 1, página 104, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de abril de 2013

Nº 1.075 - Processo nº : 48500.006962/2007-42. Interessada: Energia Livre Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 3.553, de 5 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial de 6 de dezembro de 2007, que autorizou a Energia Livre Comercializadora de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.689.495/0001-21, o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 1.076 - Processo nº : 48500.001756/2009-16. Interessada: Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico, proposto pela Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda., dos empreendimentos, Linha de Transmissão em 345 kV, Pirapora 2 - Montes Claros 2; Subestação Itabirito 2 em 500/345 KV e Subestação Padre Fialho em 345/138 KV, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 003/2010-ANEEL, e Procedimentos de Rede.

Nº 1.077 - Processo nº : 48500.006364/2012-31. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: homologar o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 24 de setembro de 2012, que entre si celebraram a Copel Distribuição S.A. e a empresa Joeli T. Ribeiro & Cia Ltda. - ME.

Nº 1.078 - Processo nº : 48500.001583/2013-12. Interessada: Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A. Decisão: autorizar a Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A., com sede na Avenida Governador José Varela, nº 2.924, Capim Macio, município de Natal, inscrita no CPJF/MF sob o nº 14.535.588/0001-92, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão de Interesse Restrito que conectará a autorizada à Subestação Coletora Touros, da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF, em 69 kV, com cerca de 7 km (sete quilômetros) de extensão, a sobrepassar o município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.079 - Processo nº : 48500.001582/2013-60. Interessadas: Usina de Energia Eólica Carcará II S.A. Decisão: autorizar a Usina de Energia Eólica Carcará II S.A., com sede na Avenida Governador José Varela, nº 2.924, Capim Macio, município de Natal, inscrita no CPJF/MF sob o nº 15.394.399/0001-00, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão de Interesse Restrito que conectará a autorizada à Subestação Mossoró II, da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF, em 230 kV, com cerca de 52 km (cinquenta e dois quilômetros) de extensão, a sobrepassar os municípios de Mossoró, Serra do Mel e Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.080 - Processo nº : 48500.005712/2000-93. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: revogar o Despacho nº 346, de 18 de março de 2005.

Nº 1.081 - Processo nº : 48500.001351/2013-56. Interessada: ATE XVIII Transmissora de Energia S.A. Decisão: autorizar a ATE XVIII Transmissora de Energia S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico da seguinte Linha de Transmissão: LT Estreito - Itabirito 2, que interligará a Subestação Estreito à Subestação Itabirito 2, em 500 kV, sendo a primeira de propriedade da Linhas de Transmissão Triângulo S.A. e a segunda da Linhas de Transmissão Montes Claros Ltda., numa extensão aproximada de 383 km (trezentos e oitenta e três quilômetros), a se localizar nos municípios Arcos, Bambuí, Belo Verde, Bonfim, Brumadinho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Córrego Fundo, Crucilândia, Delfinópolis, Divinópolis, Dorenópolis, Formiga, Ibiraci, Iguatama, Itabirito, Itaguara, Itapicirica, Itaiapuçu, Moeda, Ouro Preto, Pains, Pedra do Indaí, Pimenta, Piumhi, Rio Manso, Sacramento, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas, São Sebastião do Oeste e Vargem Bonita, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de abril de 2013

Nº 1.102 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.003800/2012-10, considerando ainda o que consta da Audiência Pública nº 11/2013, aprovada pela Diretoria da ANEEL, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE para fins do 3º ciclo de Revisão

Tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição e da Geração de R\$ 3.950.402.217,01 (três bilhões, novecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e dezessete reais e um centavo); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição e da Geração de R\$ 2.173.351.505,72 (dois bilhões, cento e setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos); c) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 3.937.634.256,78 (três bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos); d) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 2.164.762.656,41; (dois bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos); e) Base de Remuneração Bruta da Geração de R\$ 12.767.960,24; (doze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos); f) Base de Remuneração Líquida da Geração de R\$ 8.588.849,31 (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos); Taxa de depreciação média de 3,845% a.a.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de abril de 2013

Nº 1.082 - Processo nº 48500.006307/2011-71, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Coqueiro, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,05 MW, situada no rio Verdão, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º14'32" de Latitude Sul e 51º28'16" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

Nº 1.083 - Processo nº 48500.005501/2012-10, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Palomas A, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,25 MW, situada no rio Palomas, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 27º19'55" de Latitude Sul e 52º23'47" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Paloma Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.996/0001-67.

Nº 1.084 - Processo nº 48500.006490/2011-12, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Sete, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,25 MW, situada no rio Sete, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 28º04'51" de Latitude Sul e 48º58'20" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58.

Nº 1.085 - Processo nº 48500.006306/2011-26, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Olho d'água, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,0 MW, situada no rio Verdão, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º21'24" de Latitude Sul e 51º12'27" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

Nº 1.086 - Processo nº 48500.001657/2012-21, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH A, com potência estimada nos estudos de inventário de 10,0 MW, situada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, às coordenadas 18º25'34" de Latitude Sul e 52º57'04" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Tropic Energia Renovável Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.885/0001-67.

Nº 1.087 - Processo nº: 48500.002764/2007-18. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.102, de 5/10/2012; (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 2.223/2007 e nº 1.885/2009, restabelecendo a condição de ativo ao registro concedido à Engera - Engenharia e Gerenciamento de Recursos Ambientais Ltda. para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itajaí do Norte (ou Hercílio), no Estado de Santa Catarina; e (iii) conceder o prazo improrrogável de até um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do presente despacho, para a reapresentação dos estudos.

Nº 1.088 - Processo nº: 48500.002811/2009-87. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.063, de 20 de junho de 2012; (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 3.957/2009 e nº 1.683/2009, restabelecendo a condição de ativo ao registro concedido às empresas Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda. para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Sapucaí, no trecho entre a nascente e o remanso da UHE Furnas, no Estado de Minas Gerais; e (iii) conceder o prazo improrrogável de até um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do presente despacho, para a reapresentação dos estudos.

Nº 1.089 - Processo nº : 48500.002812/2009-21. Decisão: revogar o Despacho nº 3.721, de 22/11/2012; (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 59/2010 e nº 1.684/2009, restabelecendo a condição de ativo ao registro concedido às empresas Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda. para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente, no Estado de Goiás; e (iii) conceder o prazo improrrogável de até um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do presente despacho, para a reapresentação dos estudos.

Nº 1.090 - Processo nº : 48500.003649/2009-14. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.816, de 30/11/2012; (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 1.776/2010 e nº 2.789/2009, restabelecendo a condição de ativo ao registro concedido à empresa Agathon Participações Ltda. para a elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do rio Andradá e seus afluentes, no Estado do Paraná; e (iii) conceder o prazo improrrogável de até um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do presente despacho, para a reapresentação dos estudos.

Nº 1.091 - Processo nº : 48500.004631/2009-30. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.202/2012, de 15/10/2012; (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 868/2010 e nº 2.799/2009, restabelecendo a condição de ativo ao registro concedido à empresa Chamon Geração de Energia Ltda. para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tormenta, no Estado do Paraná; e (iii) conceder o prazo improrrogável de até um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do presente despacho, para a reapresentação dos estudos.

Nº 1.092 - Processo nº : 48500.006594/2008-13. Decisão: revogar o Despacho nº 2.023, de 18/6/2012; (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 2.137/2009 e nº 1.551/2010, restabelecendo a condição de ativo ao registro concedido à Energética Bela Vista SA para a elaboração Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Boi e seu afluente Riacho Frio, no Estado de Minas Gerais; e (iii) conceder o prazo improrrogável de até um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do presente despacho, para a reapresentação dos estudos.

Nº 1.093 - Processo nº : 48500.004840/2009-83. Decisão: revogar o Despacho nº 3.715, de 21/11/2012; (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 2.372/2010 e nº 3.621/2009, restabelecendo a condição de ativo ao registro concedido às empresas Afiaia Energia S.A. e Omega Energia Renoável S.A. para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Balsas, no Estado do Maranhão; e (iii) conceder o prazo improrrogável de até um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do presente despacho, para a reapresentação dos estudos.

Nº 1.094 - Processo nº : 48500.004630/2009-95. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.964/2012, de 26/9/2012; (ii) e restaurar os efeitos dos Despachos nº 1.517/2010 e nº 2.800/2009, restabelecendo a condição de ativo ao registro concedido à empresa Chamon Geração de Energia Ltda. para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Adelaide, no Estado do Paraná; e (iii) conceder o prazo improrrogável de até um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do presente despacho, para a reapresentação dos estudos.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.095 - Processo: 48500.003648/2008-99. Decisão: (i) não conceder o reenquadramento de UHE para PCH do aproveitamento Silvânia, situado no Ribeirão Bonito (Ribeirão do Inferno), sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Central Hidrelétrica Silvânia LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.507.060/0001-70.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.096 - Processo nº: 48500.003073/2007-23. Interessado: Luiz Antônio Leão Engenharia Decisão: (i) Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jacuizinho, afluente da margem esquerda do Rio Jacuí, localizado na Sub-Bacia 85, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Luiz Antônio Leão Engenharia, em virtude de os estudos cartográficos, energéticos e de custos que não permitem a adequada caracterização do potencial hidroenergético; (ii) Revogar o Despacho nº 2.309/2009-SGH/ANEEL, de 25 de junho de 2009, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; e (iii) Revogar o Despacho nº 2.513/2007-SGH/ANEEL, de 10 de agosto de 2007, que efetivou como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventários do Rio Jacuizinho.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.097 - Processo nº 48500.002964/2008-43. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Inferno (ou Ribeirão Bonito, ou Rio Bonito) no trecho delimitado entre a nascente e o remanso do reservatório da AHE Silvânia (El. 462,0m), sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa ZX Participações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 09.448.003/0001-67.

Nº 1.098 - Processo nº: 48500.000487/2008-81. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do projeto básico da PCH Cachoeira, com potência de 4 MW, localizada no Ribeirão do Inferno, sub-bacia 21, Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada no dia 23/05/2008 pela empresa Agrícola Sete Campos Ltda., tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução nº 395/1998; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 9/10/2013.

Nº 1.099. Processo nº: 48500.003933/2008-18. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do projeto básico da PCH Cachoeira, com potência de 4 MW, localizada no Ribeirão do Inferno, sub-bacia 21, Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada no dia 23/05/2008 pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução nº 395/1998; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 12/04/2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho resumido nº 1065, de 11 de abril de 2013, publicado no DOU de 12 de abril de 2013, seção 1, pag. 104, onde se lê, ": i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Cabuí, de titularidade da empresa WEnergy Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.606/0001-24, situada no rio Corujas, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, Estado de Santa Catarina", leia-se "i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Cabuí, de titularidade da empresa WEnergy Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.606/0001-24, situada no rio Paraibuna, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, Estado de Minas Gerais".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de abril de 2013

Nº 1.100 - Processo nº 48500.006573/2012-84. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para despachos por restrição elétrica não programados, iniciar o processo de apuração de indisponibilidade de que trata a Resolução Normativa nº 169, de 26 de outubro de 2005, depois de transcorrido o tempo correspondente ao somatório do tempo para sincronismo com o tempo para a potência máxima, conforme tabela.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.101 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nº. 1.814, de 24 de maio de 2011, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário (CVU) no valor de R\$ 635,33/MW.h (seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos por megawatt-hora), para a UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de março de 2013 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema (ESS).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 12 de abril de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo:

Nº 370	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.004065/2012 - 33	LWB - LIMPADOR WURTH BIOCOMBUSTÍVEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL 745

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 7, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 22/02/2013 Seção 1, pag 87, na Tabela III - Especificações do etanol anidro combustível (EAC) e o etanol hidratado combustível (EHC) do Art. 1º, onde se lê: "... Potencial hidrogeniônico (pH) a 20°C...", leia-se : "... Potencial hidrogeniônico (pH)..."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 395, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.013325/2012-42, 48610.014823/2012-11 e 48610.000195/2013-69 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos planos de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva dos projetos até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho, objeto da presente autorização.



Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Área Tecnológica	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/00099-4	Instalações do Núcleo Regional de Competência em Petróleo - NRCP - Fase 2	Área Tecnológica de Engenharia Submarina	PUC-Rio	20.623.591,35	8.2.3
2012/00263-9	Desempenho agrônômico de misturas homogêneas na forma pastilhada de uréia com fontes de enxofre e de micronutrientes nas condições edafoclimáticas do nordeste brasileiro.	Área Tecnológica de Gás Natural	EMBRAPA	409.594,50	8.2.3
			UFS	95.340,00	8.2.3
2012/00350-9	Avaliação da Corrosividade de Sequestreantes de H2S	Área Tecnológica de Processamento e Medição de Fluidos	UFRJ	156.449,99	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 55/2013-DF

REFERENTE: Processo nº 48411.915014/2003
INTERESSADO: CONSÓRCIO EMPRESARIAL SALTO PILÃO.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da AHE Salto Pilão, nos municípios de Lontras, Apiúna e Ibirama, Estado de Santa Catarina.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Contrato de Concessão nº 15/2002 da ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, de uso de bem público para geração de energia elétrica, que celebram a união e as empresas que constituem o Consórcio Empresarial Salto Pilão, detentora da AHE Salto Pilão, localizada nos municípios de Lontras, Ibirama e Apiúna, Estado de Santa Catarina, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange um polígono de aproximadamente 1.632,81 ha (Um mil, seiscentos e trinta e dois hectares, oitenta e um ares), nos municípios de Lontras, Ibirama e Apiúna, Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo e formulário da folha 518 constante no processo 48411.915014/2003.

Referência: Processo DNPM nº 864.197/2009.
Interessado: Mineração de Calcário Montividiu Ltda.
Assunto: Recurso contra nulidade de alvará de pesquisa.
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 118/2013/HP/PROGE/DNPM e ao DESPACHO Nº 164/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, em consequência, ANULO a decisão de fls. 74, publicada no D.O.U. de 2 de março de 2012, que declarou a nulidade do alvará de pesquisa. (245) e (192)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2013

Fica o abaixo relacionado ciente de que houve a apresentação do recurso administrativo fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 906.414/2010
Notificado: INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
CNPJ: 05.746.748/0001-51
NFLDP nº 102/2010
Valor: R\$ 17.727,35 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
Processo de Cobrança nº 906.415/2010

Na Autorização Nº 361 de 22/03/2013, publicada no DOU nº 57 de 25/03/2013, Seção 1, pag. 78,

Onde se lê;

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
234	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 234	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 234 UFRJ	2.238.044,80	8.2.2
240	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 240	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 240 USP	3.447.011,20	8.2.2
241	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 241	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 241 UFSC	4.110.582,40	8.2.2

Leia-se:

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
234	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 234	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 234 UFRJ	2.238.044,80	8.2.2
240	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 240	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 240 UFSC	3.447.011,20	8.2.2
241	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 241	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 241 USP	4.110.582,40	8.2.2

Notificado: CALVALE INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
CNPJ: 07.630.254/0001-32
NFLDP nº 103/2010
Valor: R\$ 164.439,17 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZES-SETE CENTAVOS).

CALUDINEY OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Belo Monte Mineração - 867271/10
Gilson Dos Santos Leite - 866499/11
União Pesquisas Minerais Ltda - 866054/11

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 256/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.544/2002-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS-COOPEMG-ALVARÁ Nº4104/02

RELAÇÃO Nº 261/2013

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que se julgou - se parcialmente(s) procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.643/2012
Notificado: Mineração Poços de Caldas Ltda
CNPJ Ou CPF: 23.654.676/0001-02
NFLDP nº1718/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$3.058.817,22

Processo de cobrança nº932.644/2012
Notificado: Mineração Poços de Caldas Ltda
CNPJ Ou CPF: 23.654.676/0001-02
NFLDP nº1717/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$275.017,38

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que **não houve** apresentação de(s) recurso administrativo ,restando-lhe (s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Lei nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa ,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 361 de 22/03/2013, publicada no DOU nº 57 de 25/03/2013, Seção 1, pag. 78,

Onde se lê;

Processo de cobrança nº932.765/2009
Notificado: Lafarge Brasil S.A
CNPJ Ou CPF: 61.403.127/0001-46
NFLDP nº6599/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$2.693,12

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2013

Ficam os abaixo relacionado(s), ciente(s) de que não houve a apresentação de RECURSO administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.467/2006
Notificado: JOSÉ NOJOSA VIANA-ME
CNPJ/CPF: 02.248.750/0001-02
NFLDP nº 031/2006 - DNPM/PA.
Valor: R\$13.637,20 (treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Ficam os abaixo relacionado(s), ciente(s) de que houve a apresentação intempestiva da(s) DEFESA(s) administrativa(s) restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar RECURSO, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.548/2006
Notificado: BELÁGUA - BENEVIDES ÁGUAS MINE-RAIS S/A.
CNPJ/CPF: 15.887.193/0001-11
NFLDP nº 042/2006 - DNPM/PA.
Valor: R\$9.208.727,07 (nove milhões, duzentos e oito mil setecentos e vinte e sete e sete centavos).

Ficam os abaixo relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) DEFESA(s) administrativa(s); interposta(s), restando-lhe(s) pagar; parcelar ou apresentar RECURSO ao Superintendente do DNPM/PA., relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.115/2009
Notificado: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
CNPJ/CPF: 16.532.798/0003-14
NFLDP nº 01/2009 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 486.237,05 (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

Processo de Cobrança nº 950.125/2009
Notificado: PARÁ PIGMENTO S/A
CNPJ/CPF: 33.931.510/0001-31
NFLDP nº 02/2009 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 1.671.143,16 (hum milhão seiscentos e setenta e um mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 39/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

A.R. Materiais de Construção Ltda - 826167/10, 826168/10, 826169/10, 826695/10, 826696/10, 826697/10
Argus Empreendimentos Imobiliários Ltda - 826580/11, 826581/11, 826582/11, 826583/11, 826584/11
Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826812/11
Cyprus Participações Ltda - 826419/11
g. g. Spréa & CIA. LTDA. - 826482/08
Jardim Beija Flor Comercio e Paisagismo Ltda - 826478/11
Jorge Augusto Kruger - 826590/10
Jose Nepomuceno Kobner - 826518/11
Luiz Carlos Pawelak - 826034/11
Luiz Eduardo Greca - 826277/11
Luiz Elyneu Galski Xavier Rego - 826334/10
Luiz Fornazzari Neto - 826259/12
Marcus Vinicius Nadal Borsato - 826444/10
Mineração Ib Ltda - 826488/11, 826095/12
Mineradora e Cerâmica Santa fé Ltda - 826296/10
Paulo Roberto Orso - 826441/11
Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda - 826075/12
Rosali de Oliveira - 826228/09, 826047/10
S.c.quirino Ltda me - 826015/12, 826588/11
Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. - 826519/11

RELAÇÃO Nº 42/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Carlos Grandi Extração e Comércio de Areia Ltda - 826639/10 - Not.119/2013 - R\$ 323,69
Egl Destocamentos LTDA. me - 826571/09 - Not.117/2013 - R\$ 317,71

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 67/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)

Processo de Cobrança nº 915.679/2009 - Notificado: IN-DÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 84.901.172/0001-26 - NFLDP nº 783/2009 - Valor: R\$ 318.154,54

Processo de Cobrança nº 915.680/2009 - Notificado: IN-DÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 84.901.172/0001-26 - NFLDP nº 782/2009 - Valor: R\$ 1.186,63

Processo de Cobrança nº 915.681/2009 - Notificado: IN-DÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 84.901.172/0001-26 - NFLDP nº 781/2009 - Valor: R\$ 224.928,74

Processo de Cobrança nº 915.683/2009 - Notificado: IN-DÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 84.901.172/0001-26 - NFLDP nº 780/2009 - Valor: R\$ 89.387,66

Fica(m) os abaixo(s) relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.937/2012 - Notificado: CO-OPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - CNPJ: 80.967.540/0001-88 - NFLDP nº 859/2012 - Valor: R\$ 1.819.403,97

Processo de Cobrança nº 915.936/2012 - Notificado: CO-OPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - CNPJ: 80.967.540/0001-88 - NFLDP nº 860/2012 - Valor: R\$ 4.793.682,81

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no

prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CA-DIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.939/2012 - Notificado: CAR-BONÍFERA CRICIÚMA S/A.

CNPJ: 83.647.909/0001-63 - NFLDP nº 862/2012 - Valor: R\$ 16.373,21

Processo de Cobrança nº 915.938/2012 - Notificado: CAR-BONÍFERA CRICIÚMA S/A.

CNPJ: 83.647.909/0001-63 - NFLDP nº 861/2012 - Valor: R\$ 2.117.741,67

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.(Código 1.79)

Processo de Cobrança nº 915.679/2009 - Notificado: IN-DÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 84.901.172/0001-26 - NFLDP nº 783/2009 - Valor: R\$ 318.154,54

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 43/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ana Maria Veroneze Beira - 820309/07 - A.I. 263/13
Anselmo Jesus Fernandez Simón - 820481/06 - A.I. 243/13
Antonio Moreira - 820955/08 - A.I. 304/13

Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA. - 820711/08 - A.I. 306/13

Cerâmica Maniezzo Ltda - Epp - 820020/09 - A.I. 307/13
Cerâmica Porto Ferreira S.A. - 820806/07 - A.I. 262/13
Cerâmica São Pedro LTDA. Epp - 820807/07 - A.I. 252/13
Christian Jones Fioramonte - 820029/09 - A.I. 301/13
Duas Matas Agrícola Ltda - 820951/08 - A.I. 303/13
Ecta Extração Comércio e Transporte de Areia Ltda - 820797/08 - A.I. 298/13
Egeminas Mineração LTDA. - 820019/09 - A.I. 302/13
Empresa de Mineração Fiori do Taboão LTDA. - 820098/08 - A.I. 288/13

f3 Materiais Para Construção Ltda me - 820037/07 - A.I. 244/13

Fernando Dos Santos - 820100/07 - A.I. 256/13
Floriano Bianchini Neto - 820767/08 - A.I. 246/13
Glaucio Felisberto de Moura - 820387/08 - A.I. 283/13
Igor Alfred Tschizik - 820646/08 - A.I. 296/13
Jose Antonio Alves - 820289/08 - A.I. 290/13
Lanzi Mineração Ltda - 820786/07 - A.I. 261/13
Lucasan Extração e Comercio Ltda - 820924/10 - A.I. 260/13

Luís Carlos Olivieri - 820071/08 - A.I. 276/13
Maria de Lourdes Hummel Cavalaro - 820063/09 - A.I. 299/13

Mineração Baruel LTDA. - 820195/08 - A.I. 286/13, 820097/08 - A.I. 274/13, 820822/07 - A.I. 253/13

Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820681/08 - A.I. 280/13

Nair Tazue Itice - 820931/07 - A.I. 279/13
Orlando Ramos - 820035/08 - A.I. 277/13
São Martinho S.A. - 820854/07 - A.I. 255/13, 820313/08 - A.I. 284/13

Suzano Papel e Celulose S/a - 820236/08 - A.I. 291/13
Waldomiro Zarzur - 820291/07 - A.I. 258/13
Walter Rodolfo Sgobbi me - 820116/08 - A.I. 266/13

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.002182/2011-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da nova unidade consumidora Manabi - Projeto Morro do Pilar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.057.510/0001-84, localizada no Município de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Manabi S.A., atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - construção da Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, dois Cabos Condutores 795 kcmil por Fase, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 230 kV da nova Subestação Morro do Pilar à Subestação Itabira 5 230 kV, formando a Linha de Transmissão Itabira 5 - Morro do Pilar, em 230 kV;

II - construção de uma Entrada de Linha em 230 kV na Subestação Itabira 5 230 kV; e

III - construção do Barramento e de uma Entrada de Linha, todos em 230 kV, na nova Subestação Morro do Pilar de 230 kV.

Parágrafo único. O acesso relacionado neste artigo deverá observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Manabi - Pro-jeto Morro do Pilar deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE ABRIL DE 2013

OBJETO: Proposta de revisão do texto do Regulamento Técnico Metroológico que estabelece os requisitos a que devem satisfazer os medidores de velocidade de veículos automotores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria que altera o Regulamento Técnico Metroológico baixado pela Portaria Inmetro nº 115, de 29 de junho de 1998, que estabelece as condições a que devem satisfazer os medidores de velocidade de veículos automotores.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel

Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metro-lógica - Diart

Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,



Considerando a necessidade de revisar o Regulamento Técnico Metrológico - RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº371, de 28 de setembro de 2007, que estabelece as condições mínimas a serem observadas na Apreciação Técnica de Modelo de Sistemas Distribuídos de Medição de Energia Elétrica - SDMEE;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos relativos às atividades do controle legal para SDMEE, resolve:

Art. 1º Aprovar o RTM anexo à presente Portaria, estabelecendo requisitos adicionais aos já estabelecidos no RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 371, de 28 de setembro de 2007, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metro-
lógica - Diart

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém

CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9547

E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 2º Estabelecer as condições mínimas a serem observadas na verificação inicial, na verificação após reparos e na verificação voluntária para SDMEE, inclusive os reconicionados.

§ 1º Os SDMEE, fabricados no Brasil ou importados, deverão ser submetidos à verificação inicial e os reconicionados à verificação após reparos.

§ 2º A verificação inicial dos SDMEE deverá ser efetuada antes de sua instalação ou utilização, nos estabelecimentos do fabricante ou do importador, ou em local acordado com o Inmetro, sempre em território nacional.

§ 3º O SDMEE que não satisfizer aos requisitos técnicos e metrológicos previstos para verificação inicial estabelecidos no RTM ora aprovado, não poderá ser comercializado.

§ 4º A verificação após reparos dos SDMEE deverá ser efetuada antes de sua instalação ou utilização, nas instalações do fabricante ou do importador, ou em local acordado com o Inmetro, sempre em território nacional.

§ 5º O SDMEE que não satisfizer aos requisitos técnicos e metrológicos previstos para verificação após reparos estabelecidos no RTM ora aprovado, não poderá ser instalado.

Art. 3º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos do Regulamento Técnico Metrológico, ora aprovado, sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 4º Cientificar que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento não exclui a observância de outros atos normativos pertinentes, emitidos pelo Inmetro ou por outros órgãos, sempre respeitando as competências de cada órgão e a hierarquia normativa da legislação brasileira.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a necessidade de atualização dos requisitos de segurança e de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de uso Geral, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de uso Geral, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 313, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, seção 12, página 85.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Cabos de Aço de uso Geral, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§1º Esses Requisitos se aplicam a cabos de aço de uso geral, sem acabamento (polidos), galvanizados ou revestidos com liga de zinco, com diâmetros de até 60 mm.

§2º Excluem-se desses Requisitos os cabos de aço fabricados ou utilizados exclusivamente para: mineração; comandos de aeronaves; indústrias de petróleo e gás natural; teleféricos e funiculares; elevadores de passageiros ou pesca.

Art. 4º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Cabos de Aço de uso Geral deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos estabelecidos nos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Cabos de Aço de uso Geral deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Cabos de Aço de uso Geral deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Manter a proibição da certificação e, por via de consequência, o uso e a comercialização no País, a título gratuito ou oneroso, dos seguintes cabos de aço:

I - cabos de classe 6x19M, com diâmetro acima de 4,8 mm;

II - cabos de classe 6x37M, com diâmetro acima de 12 mm;

III - cabos de classe 6x24AF + AF, construção 6x12 + 7AF.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo, não se aplica aos produtos fabricados ou utilizados exclusivamente nas atividades descritas no parágrafo 2º do artigo 3º desta Portaria.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro nº 176, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2009, seção 01, página 61, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Revogar a Portaria Inmetro n.º 209, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, seção 62, página 62, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação desta Portaria.

Art. 10 Revogar a Portaria Inmetro nº 212, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2009, seção 01, página 122, no prazo de 24 (vinte e quatro meses) após a data de publicação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a atual Comissão Técnica "Extintor de Incêndio", aprovada pela Portaria Inmetro nº 192, de 26 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 28 de setembro de 2005, seção 01, página 75, e Portaria Inmetro nº 322, de 11 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 14 de dezembro de 2006, seção 01, página 152, que reúne as partes interessadas e impactadas por regulamentação relacionada a sistemas de proteção e combate a incêndio;

Considerando a necessidade de ampliar a constituição da Comissão Técnica "Extintor de Incêndio", pelo fato do Inmetro possuir demandas por programas de avaliação da conformidade de produtos relacionados à sinalização, proteção e combate à incêndio;

Considerando que as entidades já integrantes da Comissão Técnica "Extintor de Incêndio", serão automaticamente migradas para esta nova Comissão Técnica, e

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprovou a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Componentes e Equipamentos de Sistemas de Sinalização, Proteção e Combate a Incêndio", com a seguinte composição:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;
b) Diretoria da de Avaliação da Conformidade - Dqual;
c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;
d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;

e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I;

II. Associação Brasileira dos Organismos de Certificação - ABROC;

III. Associação Brasileira das Indústrias de Equipamentos Contra Incêndio e Cilindros Alta Pressão - ABIECX;

IV. Associação das Empresas do Comércio e Prestação de Serviços de Equipamentos de Prevenção de Incêndio - ADEQ;

V. Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do Distrito Federal - AEECI;

VI. Associação Sul Brasileira de Proteção Contra Incêndio - ASTEC;

VII. Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST/MTE;

IX. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO SP

X. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC;

XI. Instituto Nacional de Tecnologia - INT;

XII. Instituto de Pesquisas Tecnológicas/Laboratório de Segurança ao Fogo - IPT/(LSF);

XIII. L.A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle Qualidade Ltda.;

XIV. Sindicato do Comércio Varejista e de Prestação de Serviços de Prevenção e de Combate a Incêndio do Estado do RJ - SINDINCERJ;

XV. Sindicato do Comércio e Prestação de Serviços e Equipamentos Contra Incêndio no Estado do Paraná - SINDINPAR;

XVI. Sindicato Nacional da Indústria, Comércio, Manutenção e Prestação de Serviços, de Material, Equipamentos e Instalação de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio - SINDINCÊNDIO; e

XVII. Universidade do Estado de São Paulo - USP.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas aos programas de avaliação da conformidade para Componentes e Equipamentos de Sistemas de Sinalização, Proteção e Combate a Incêndio.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 192/2005 e a Portaria Inmetro nº 322/2006 na data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 183, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar escopo do registro 001451/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 442/2012, alterar escopo do registro 003319/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 621/2012 conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Conceder registro, de números 001801/2013 a 002000/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 184, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar escopo do registro de número, 004049/2012, divulgado na Portaria Inmetro n.º 061/2013, Alterar escopo do registro de número, 000138/2012, divulgado na Portaria Inmetro n.º 144/2012, Alterar escopo do registro de número, 000772/2012, divulgado na Portaria Inmetro n.º 295/2012, Alterar escopo do registro de número, 001357/2012, divulgado na Portaria Inmetro n.º 442/2012, Alterar escopo do registro de número, 001930/2012, divulgado na Portaria Inmetro n.º 491/2012, Alterar escopo dos registros de número, 002112/2012 e 002015/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 492/2012, Alterar escopo do registro de número, 002303/2012, divulgado na Portaria Inmetro n.º 493/2012, Alterar escopo dos registros de número, 002422/2012, 002425/2012, 002452/2012, 002455/2012, 002456/2012, 002461/2012, 002491/2012, 002494/2012, 002495/2012, 002496/2012, 002499/2012, 002501/2012, 002502/2012, 002506/2012, 002507/2012 e 002510/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 504/2012, Alterar escopo dos registros de número, 002598/2012 e 002680/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 528/2012, Alterar escopo dos registros de número, 003001/2012, 003021/2012 e 003201/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 601/2012.

Art. 2º Conceder registro, de números 002001/2013 ao 002200/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 49, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 048/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR a transferência dos incentivos fiscais atribuídos ao produto "DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVADO - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-ROM)" - Código Suframa n.º 1011, aprovado pela Resolução n.º 047, de 06 de março de 2009, em nome da VIDEOLAR S.A., com inscrição Suframa 20.0610.01-5 e CNPJ n.º 04.229.761/0004-13, para a empresa AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S.A., com inscrição Suframa n.º 20.1449.01-3 e CNPJ n.º 14.919.768/0001-78, cabendo a esta todos os direitos e obrigações consignados no documento aprobatório emitido pelo Conselho de Administração da Suframa, em nome de VIDEOLAR S.A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 94, de 25 de março de 2103, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, publicada no DOU n.º 60, de 28 de março de 2013, Seção 1, página 110. Onde se lê:

Nº	PARTES E PEÇAS	PRODUÇÃO NACIONAL	PRODUÇÃO REGIONAL
242	Cubo do rotor para gerador (alternador)	1,5	2,25

Leia-se:

Nº	PARTES E PEÇAS	PRODUÇÃO NACIONAL	PRODUÇÃO REGIONAL
243	Cubo do rotor para gerador (alternador)	1,5	2,25

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de abril de 2013

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC n.º 52700.001738/2013-23

Processo JUCESP Nº 995034/12-6

Recorrente: Elite Brasil Inteligência Imobiliária S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Elite - Imóveis e Agência de Empreendimentos, Treinamento, Terceirização, Auditoria e Assessoria Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC n.º 52700.001739/2013-78

Processo JUCESP Nº 995001/13-3

Recorrente: Supermercado Delta Max Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Delta B Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.-ME)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre as regras para a pesca na porção marítima da Reserva Extrativista de Cassurubá e de sua Zona de Amortecimento, localizada no Extremo Sul da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no parágrafo 2º, art. 18 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto s/nº, de 05 de junho de 2009, que cria a Reserva Extrativista de Cassurubá e define sua Zona de Amortecimento;

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá, instituído pela Portaria n.º 54/2012/ICMBio, aprovou o presente regimento na primeira reunião ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2012, em Caravelas/BA, por meio da Resolução n.º 01, de 07 de agosto de 2012; e,

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo n.º 02070.003053/2012-26, resolve:

Art. 1º - Estabelecer regras para a pesca na porção marítima da Reserva Extrativista de Cassurubá e sua Zona de Amortecimento, localizada no extremo Sul da Bahia.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Rede Tainheira: Rede de emalhar construída com fio de nylon 30 a 40, do tipo monofilamento, e pode ser de deriva ou fixa, operando na superfície, meia água ou no fundo - os principais alvos de captura são a tainha (Mugil liza), a Pescadinha (Macrodon ancylodon, Cynoscion virescens) e o camarão VG (Litopenaeus schmitti).

II - Rede de Caída: Rede de emalhe, construída com fio de nylon do tipo monofilamento (Nylon de 50 a 60), e pode ser de deriva ou fixa com ponta solta - os principais alvos são a sarda (Scomberomorus brasiliensis), bonito (Sarda sarda) e guaricema (Caranx latus).

III- Rede Feiticeira: Rede de espera fixa colocada entre as formações de recifes (valões) e o entralhe é feito de forma a ficar mais folgada, facilitando o emalhamento dos peixes.

IV - Balão: Denominação regional para a rede de arrasto - o balão é puxado com barco motorizado, que utiliza pesos (portas) para manter a rede aberta durante o arrasto - o principal alvo desta modalidade é o camarão.

V - Arrasto Simples: Modalidade de arrasto que o barco utiliza apenas um balão.

VI - Rede a fio d'água: Rede colocada de acordo com a corrente, paralelo ao continente.

VIII - Rede atravessada: Rede colocada atravessada em relação à corrente, perpendicular ao continente.

VII - Pano de rede: Unidade de comercialização de rede de emalhar (espera), com 100 (cem) metros de comprimento.

Art. 3º - Fica permitida a pesca na porção marítima da Resex de Cassurubá nas seguintes modalidades:

I - Arrasto simples;

II - Rede Tainheira;

III - Linha e anzol;

IV - Rede de fundo;

V - Rede boeira (de caída);

VI - Rede arraiera;

VII - Espinhel;

VIII - Puçá;

IX - Redinha de Beira de Praia (rede de dois);

X - Rede grande de puxada na beira da praia;

XI - Rede malhuda;

XII - Tarrafa.

Parágrafo único. Fica proibida a pesca com petrechos diferentes dos especificados neste artigo.

Art. 4º - Fica limitada a pesca com rede tainheira a 30 panos de rede por barco, na porção marítima da Reserva Extrativista de Cassurubá.

Art. 5º - Fica proibida a pesca com rede tainheira, que possua malha menor que 35 mm, entre ângulos opostos, medida esticada.

§1º - A proibição especificada no caput aplica-se tanto à Reserva Extrativista de Cassurubá como à sua Zona de Amortecimento.

§2º - Os pescadores que já possuem redes com malhas inferiores a 35 mm terão um prazo até 31 de Dezembro de 2014 para substituição desses petrechos.

§3º - O ICMBio fará o cadastro dos proprietários e respectiva quantidade de redes.

Art. 6º - Fica proibida a pesca com rede tainheira no período de defeso do camarão na porção marítima da Reserva Extrativista de Cassurubá.

Art. 7º - Quando houver barcos em atividade de pesca de balão, os pescadores devem dispor a rede tainheira a "fio d'água".

§1º - Quando não houver barcos em atividade de pesca de arrasto na área, as redes tainheiras poderão ser colocadas atravessadas (perpendicular à costa).

§2º - A determinação contida no caput restringe-se à área da Reserva Extrativista de Cassurubá.

Art. 8º - Fica limitada a pesca com rede de caída para a captura da sarda a 40 panos de rede por barco na Reserva Extrativista de Cassurubá e na Zona de Amortecimento.

Art. 9º - Fica proibida a pesca com rede de caída para a captura de sarda, que possua malha menor que 45 mm na Reserva Extrativista de Cassurubá e na Zona de Amortecimento.

§1º - Os pescadores que já possuem redes com malhas inferiores a 45 mm, terão prazo até 31 de Dezembro de 2014 para substituição.

§2º - O ICMBio fará o cadastro dos proprietários e respectiva quantidade de redes.

Art. 10 - Fica permitida a pesca de arrasto, exclusivamente na modalidade simples, na Reserva Extrativista de Cassurubá e na Zona de Amortecimento.



Art. 11 - Fica proibida a pesca com barco motorizado numa faixa de 500 metros da linha de costa, na região compreendida entre a Ponta do Catoeiro e a Barra de Nova Viçosa.

Parágrafo único. A faixa, a que se refere o caput, é definida pelo seguinte memorial descritivo: Partindo-se do ponto P1 (Ponta do Catueiro), de coordenadas aproximadas 17°51'52,66" S, 039°15'51,47"W segue no mar por uma reta de azimute 132°57'35,93" e por uma distância aproximada de 500m até o P2, de coordenadas aproximadas 17°52'03,74"S, 039°15'39,04"W localizado no mar; deste, segue no mar por uma reta de azimute 217°33'58,25" e por uma distância aproximada de 671m até o ponto P3, de coordenadas aproximadas 17°52'21,05"S, 039°15'52,94"W, localizado no mar; deste, segue no mar por uma reta de azimute 241°37'24,73" e por uma distância aproximada de 2895m até o ponto P4 de coordenadas aproximadas 17°53'05,80"S, 039°17'19,47"W localizado no mar; deste, segue no mar por uma reta de azimute 249°20'57,79" e por uma distância aproximada de 3122m até o ponto P5 de coordenadas aproximadas 17°53'41,61"S, 039°18'58,74"W localizado no mar; deste, segue no mar por uma reta de azimute 237°41'03,39" e por uma distância aproximada de 992m até o ponto P6, de coordenadas aproximadas 17°53'58,86"S, 039°19'27,22"W localizado no mar; deste, segue no mar por uma reta de azimute 260°20'54,84" e por uma distância aproximada de 1319m até o ponto P7, de coordenadas aproximadas 17°54'06,06"S, 039°20'11,43"W, localizado no mar; deste segue no mar por uma reta de azimute 358°57'50,23" e por uma distância aproximada de 509m até o P8, de coordenadas aproximadas 17°53'49,48"S, 039°20'11,74"W, localizado na linha de costa; deste segue pela linha de costa até o P1 (ponta do Catueiro), fechando-se o polígono.

Art. 12 - Fica proibida a pesca com rede de arrasto (manual ou motorizado) nos parcséis contidos na Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista de Cassurubá.

Art. 13 - Fica proibida a pesca com rede feiticeira nos parcséis da Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista de Cassurubá.

Art. 14 - Ficam proibidas a captura, o desembarque, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização das espécies relacionadas a seguir, que forem capturadas na pesca de mergulho, cujos comprimentos sejam inferiores a:

Nome Vulgar	Nome Científico	Tamanho mínimo (cm)
Badejo:	Mycteroperca bonaci	63 cm;
Garoupa:	Epinephelus morio	39 cm
Dentão:	Lutjanus jocu	34 cm
Guaiuba ou cioba:	Ocyurus chrysurus	22 cm;
Ariocó (griacó):	Lutjanus synagris	19 cm
Catuá:	Cephalopholis fulva	13 cm;

Parágrafo único. Para efeito de mensuração das espécies de peixes acima referidas, define-se o comprimento como sendo a distância tomada entre a extremidade anterior da cabeça e a parte anterior (base) da nadadeira caudal.

Art. 15 - Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605/1998 e demais regulamentações pertinentes.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 180, 12 DE ABRIL DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá, no Estado de Rondônia/RO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/n de 01 de dezembro de 2004, que criou a Floresta Nacional de Jacundá;

Considerando a Portaria IBAMA nº 40, de 08 de junho de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000603/2013-36, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização Agrária - INCRA no estado de Rondônia/RO, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;

d) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO-NORTE, sendo titular e Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, sendo suplente;

e) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM, sendo um titular e um suplente;

g) Batalhão de Polícia Ambiental - BPA da PM do estado de Rondônia, sendo titular e, Delegacia Especializada em crimes contra o Meio Ambiente da Polícia Civil, sendo suplente;

h) Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, sendo um titular e um suplente;

j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Velho - SEMA/RO, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia - FARO, sendo titular e Centro de Ensino São Lucas Ltda - Faculdade São Lucas, sendo suplente;

b) Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica - INDIA, sendo titular e Núcleo de Apoio à População Ribeirinha da Amazônia - NAPRA, sendo suplente;

c) Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais Cuniã - CPPT, sendo um titular e um suplente;

d) Sindicato Rural de Candeias do Jamari, sendo um titular e um suplente;

e) Colônia de Pescadores Z-1 Tenente Santana, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-6 Candeias do Jamari, sendo suplente;

f) Ecos do Madeira - Amazônia Brasil Promoções e Eco-desenvolvimento LTDA, sendo um titular e um suplente;

g) Cooperativa de Agroextrativismo do Médio e Baixo Madeira - COOMADE, sendo um titular e um suplente;

h) Conselho das Associações e Cooperativas do Médio e Baixo Madeira - CONACOBAM, sendo um titular e um suplente;

i) Associação Rural do Rio Preto de Calama - ARCAL, sendo um titular e um suplente;

j) Associação dos Produtores Rurais de Santa Catarina, Baixo Madeira - ASSOMAR, sendo um titular e um suplente;

k) Associação Comunitária das Comunidades Pesqueiras e Extrativistas de São Carlos - ACCPESC, sendo um titular e um suplente;

l) Associação Agricultores da Localidade de Papagaios - Papagaios Rio Madeira, sendo um titular e um suplente;

m) Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais da LP-30 Linha Quarenta e Cinco, sendo titular e, Associação de Produtores Rurais de Itapuã do Oeste, sendo suplente;

n) Cooperativa de Produtores e Extrativistas da Bacia do Rio Madeira - COOPEBRIMA, sendo um titular e um suplente;

o) Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Jacundá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 924 de 10 de setembro de 1993, que criou a Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape;

Considerando a Portaria IBAMA nº 34 de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.007708/2002-87, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Centro Nacional de Pesquisa, Conservação de Mamíferos Aquáticos-CMA/ICMBio, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na Paraíba, sendo um titular e um suplente;

d) Coordenação Regional de Fortaleza/CE da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

e) Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sendo titular e Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, sendo suplente;

g) Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SUDEMA, sendo um titular e um suplente;

h) Empresa Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

i) Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR, sendo titular e Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba - SETDE, sendo suplente;

j) Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, sendo um titular e um suplente;

k) Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte da Paraíba, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Rio Tinto/PB, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Lucena/PB, sendo um titular e um suplente;

n) Prefeitura Municipal da Baía da Traição/PB, sendo um titular e um suplente;

o) Prefeitura Municipal de Marcação/PB, sendo um titular e um suplente;

p) Câmara de Vereadores de Rio Tinto/PB, sendo titular e Câmara de Vereadores de Marcação/PB, sendo suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Setor Turístico Local, sendo um titular e um suplente;

b) Índios Potiguara, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Agricultores de Praia de Campina - representando os moradores das comunidades da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape, sendo um titular e um suplente;

d) Associação Paraibana de Carcinicultores e Piscicultores do Estado da Paraíba, sendo um titular e um suplente;

e) Colônia de Pescadores Z-13 de Tramataia/PB, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-14 de Barra de Mamanguape/PB, sendo suplente;

f) Fundação dos Mamíferos Aquáticos, sendo titular e ONG Guajiru, sendo suplente;

g) Movimento de Arte e apoio a sobrevivência cultural - MAR, sendo um titular e um suplente;

h) Sindicato dos Produtores de Alcool e Açúcar do Estado da Paraíba, sendo um titular e um suplente;

i) Sindicato dos trabalhadores Rurais de Rio Tinto/PB, sendo um titular e um suplente;

j) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, sendo titular e Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA, sendo suplente;

k) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - SEBRAE, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã, no Estado de Rondônia/RO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 27 de setembro de 2001, que criou a Estação Ecológica de Cuniã;

Considerando a Portaria IBAMA nº 37, de 26 de abril de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000600/2013-01, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização Agrária - INCRA no estado de Rondônia/RO, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;

d) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/Es-critório do Estado de Rondônia, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo um titular e um suplente;

f) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, sendo um titular e um suplente;

g) Batalhão de Polícia Ambiental - BPA da PM do estado de Rondônia, sendo titular e Delegacia Especializada em crimes contra o Meio Ambiente da Polícia Civil, sendo suplente;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Velho - SEMA/RO, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho - SEMED/RO, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Centro de Ensino São Lucas Ltda - Faculdade São Lucas, sendo titular e União das Escolas Superiores de Rondônia, sendo suplente;

b) Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais Cuniã - CPPT, sendo titular e Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica - INDIA, sendo suplente;

c) Núcleo de Apoio à População Ribeirinha da Amazônia - NAPRA, sendo titular e Ações Ecológicas Guaporé - ECOPORE, sendo suplente;

d) Sindicato Rural de Porto Velho, sendo um titular e um suplente;

e) Colônia de Pescadores Z-1 Tenente Santana, sendo um titular e um suplente;

f) Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Moradores, Produtores e Amigos do Distrito de Nazaré - AMPAN, sendo titular e Cooperativa de Produtores e Extrativistas da Bacia do Rio Madeira - COOPEBRIMA, sendo suplente;

h) Associação Comunitária das Comunidades Pesqueiras e Extrativistas de São Carlos - ACCPESC, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Moradores Agroextrativistas da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã - ASMOCUM, sendo um titular e um suplente;

j) Associação de Moradores e Produtores Rurais de Mutuns/Baixo Madeira - AMPRUM-BAM, sendo um titular e um suplente;

k) Associação de Moradores e Produtores Rurais de Bom Jardim e Ilha dos Mutuns - AMBOJA, sendo um titular e um suplente;

l) Associação dos Moradores e Agricultores de Itacoã - AS-MAGITC, sendo um titular e um suplente;

m) Conselho das Associações e Cooperativas do Médio e Baixo Madeira - CONACOBAM, sendo um titular e um suplente;

n) Cooperativa de Agroextrativismo do Médio e Baixo Madeira - COOMADE, sendo um titular e um suplente;

o) Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de Tira Fogo - Comunidade do Tira Fogo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Cuniã, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Modifica o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã, no Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 1981, que criou a Estação Ecológica de Taimã;

Considerando a Portaria IBAMA nº 05, de 19 de janeiro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã;

Considerando a Portaria nº 19, de 3 de abril de 2008, que alterou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007675/2002-75, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a X e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 05, de 19 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2004, seção 1, páginas 43/44, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Agência Fluvial de Cáceres/MT da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

c) Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em Mato Grosso/MT, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA, sendo um titular e um suplente;

g) Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres/MT - SEMATUR, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Colônia de Pescadores Z-2 de Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

b) Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educação - FASE, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Pescadores Profissionais de Cáceres/MT - APPEC, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental do Pantanal - ONG GAIA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Ambientalista, Turística e Empresarial de Cáceres - ASATEC, sendo um titular e um suplente".

Art. 2º O artigo 2º, da Portaria ICMBio nº 19, de 3 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2008, seção 1, pág. 84, será acrescido dos seguintes dispositivos:

"§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica Taiaimã a quem compete indicar seu suplente. (NR)

§2º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§3º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§4º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento".(NR)

"Art. 2º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 184, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 1713, de 14 de junho de 1937, que criou o Parque Nacional de Itatiaia;

Considerando a Portaria nº 96 de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia;

Considerando a Portaria nº 65, de 21 de julho de 2011, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.003450/2002-40, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXX da Portaria ICMBio nº 65, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011, seção 1, pág. 95, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, sendo um titular e um suplente;

c) Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira - APASM, sendo um titular e um suplente;

d) Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, sendo um titular e um suplente;

e) Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio do Paraíba do Sul - CEIVAP, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ, sendo um titular e um suplente;

h) Centro de Recuperação de Itatiaia - CRI, do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, sendo titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Resende/RJ, sendo um titular e um suplente;



k) Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas/MG, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Queluz/SP, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação de Pais e Amigos da Escola Nova Terra - AMEN, sendo um titular e um suplente;

b) Associação Educacional Dom Bosco - AEDB, sendo um titular e um suplente;

c) Associação de Artesãos Macaco Arteiro de Itatiaia, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Amigos, Vizinhos e Moradores da Serra Negra - Itamonte/MG, sendo um titular e um suplente;

e) Associação de Moradores e Amigos de Maringá, Maromba, Vale do Pavão e Cruzes - ASSOMAR, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Servidores do Parque Nacional do Itatiaia - ASPANIT, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Turística e Comercial de Visconde de Mauá - MAUATUR, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Guias de Turismo, Condutores de Visitantes e Monitores Ambientais das Agulhas Negras - AGUMAN, sendo titular e União dos Escoteiros do Brasil - UEB - Região Escoteira do Rio de Janeiro, sendo suplente;

i) Indústrias Nucleares do Brasil - INB, sendo um titular e um suplente;

j) Grupo Excursionista Agulhas Negras - GEAN, sendo um titular e um suplente;

k) Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo - FEMESP, sendo titular e Federação de Montanhismo e Escalada do Estado de Minas Gerais - FEMEMG, sendo suplente;

l) Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro - FEMERJ, sendo um titular e um suplente;

m) Instituto Agulhas Negras - INAN, sendo titular e Instituto de Educação e Comunicação Ambiental da Mata Atlântica - Educa Mata Atlântica, sendo suplente;

n) Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais - PRONATURA, sendo um titular e um suplente;

o) Organização Nosso Vale Nossa Vida, sendo um titular e um suplente;

p) Organização Crescente Fértil - Projetos Ambientais, Culturais e de Comunicação, sendo um titular e um suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, fixado na Portaria MP nº18, de 9 de agosto de 2012, em 2.135 (dois mil cento e trinta e cinco) empregados para serem lotados no Hospital Universitário de Brasília.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário de Brasília.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 37, § 2º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de adequar a unidade da Federação referida no título de ação constante da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013, devido à ocorrência de erro material de ordem técnica, resolve:

Art. 1º Alterar o título da ação 7T78 de "Reforma e Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - MA" para "Reforma e Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - AM", constante da unidade 14.104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no âmbito do órgão 14.000 - Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União na abertura de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2013, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 39, §§ 1º, 2º, 3º e 8º, 42, 43, 47 e 86 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Os créditos suplementares autorizados no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013, abertos conforme estabelece o art. 39, §§ 1º, 2º, 3º e 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União - MPU, deverão observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2013.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU deverão utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP na elaboração dos créditos suplementares de que trata o caput, com vistas à emissão dos anexos necessários à publicação do ato de abertura do crédito e ao atendimento do disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Nas referências ao MPU, constantes desta Portaria, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 3º Na abertura dos créditos de que trata o caput poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 2º Para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos dados dos créditos suplementares abertos, em atendimento ao disposto no § 8º do art. 39 da LDO-2013, os órgãos referidos no § 1º do art. 1º desta Portaria deverão comunicar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, a abertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à abertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do(s) respectivo(s) número(s) de formalização criado(s) pelo SIOP.

§ 1º No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere este artigo, a SOF/MP providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados dos créditos abertos, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

§ 2º Não será efetivada a transmissão da alteração orçamentária que:

I - não atenda ao disposto no § 1º do art. 1º deste artigo;

II - apresente divergência entre os anexos publicados e os gerados pelo SIOP; ou

III - a publicação do ato tenha ocorrido após os prazos de que trata o art. 7º desta Portaria.

Art. 3º Em face do disposto nos arts. 39, § 3º, incisos I, II e III, e 86 da LDO-2013, e no caput do art. 4º da LOA-2013, não será possível a anulação de dotações orçamentárias:

I - que tenham sido objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto para suplementação de despesas com identificador de resultado primário "2 - primária discricionária não abrangidas pelo PAC", desde que seja mantido o montante da limitação de empenho e movimentação financeira do órgão, quando houver;

II - relativas a despesas com identificador de resultado primário "0 - financeira" para suplementação de despesas com identificador de resultado primário "1 - primária obrigatória" ou "2 - primária discricionária não abrangidas pelo PAC";

III - relacionadas a despesas obrigatórias, de que trata o Anexo V da LDO-2013, para o atendimento de despesas que não sejam dessa espécie;

IV - referentes a quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas

por parlamentares e de emendas de bancadas estaduais;

V - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2013, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo V dessa Lei; e

VI - concernentes aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, exceto se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos órgãos orçamentários dos Poderes e do MPU.

§ 1º Para fins de observância do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a Secretaria de Orçamento Federal divulgará no Portal do Orçamento Federal (www.orcamentofederal.gov.br) as informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 5º do art. 4º da LOA-2013.

§ 2º Não se aplica a vedação de anulação a que se refere o inciso IV do caput quando houver concordância expressa de seu autor, no caso de emenda individual, ou de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva bancada, no caso de emenda de bancada estadual.

§ 3º No caso de haver a concordância a que se refere o § 2º deste artigo, o preâmbulo do ato de abertura do crédito deverá conter referência ao § 6º do art. 4º da LOA-2013.

Art. 4º As dotações orçamentárias oferecidas para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias durante a tramitação dessas alterações, sendo necessário que os órgãos ou unidades orçamentárias procedam ao bloqueio, no SIAFI, das referidas dotações, permanecendo nessa situação até a efetivação da alteração nesse Sistema.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo inviabilizará a efetivação da transmissão dos dados do crédito aberto ao SIAFI.

Art. 5º Na abertura dos créditos suplementares de que trata esta Portaria, deverão ser observados os tipos de crédito e respectivas restrições, quando houver, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias de Uso Exclusivo dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União", constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2013, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", constante da Tabela a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2013, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo de alteração orçamentária "400", já publicadas.

Art. 6º A recomposição de dotações orçamentárias anuladas para a abertura de créditos suplementares, de que trata esta Portaria, fica condicionada ao remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão, observado o disposto no art. 3º desta Portaria, salvo se decorrer de legislação superveniente, conforme dispõe o art. 42 da LDO-2013.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 7º Os créditos a que se refere esta Portaria terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2013, exceto aqueles relativos às seguintes despesas, que poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2013:

I - pessoal e encargos sociais (tipo 401 - art. 4º, inciso VI, alínea "a", da LOA-2013);

II - serviço da dívida (tipo 411 - art. 4º, inciso V, alínea "b", itens "1" e/ou "2", da LOA-2013);

III - sentenças judiciais (tipo 412 - art. 4º, inciso IV, alíneas "b" e "c", da LOA-2013); e

IV - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, aos servidores, empregados e seus dependentes (tipo 457 - art. 4º, inciso XVI, da LOA-2013).

Art. 8º O SIOP estará disponível para o atendimento do disposto nesta Portaria a partir de 15 de abril de 2013.

Parágrafo único. A partir de 16 de dezembro de 2013, a disponibilidade do SIOP ficará restrita à transmissão, prevista no art. 2º desta Portaria, dos créditos publicados até o dia 15 do referido mês, ou à elaboração dos créditos cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2013, nos termos do § 2º do art. 4º da LOA-2013 e do art. 7º desta Portaria.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais, cuja abertura dependa de autorização legislativa ou de ato do Poder Executivo, serão encaminhados à SOF/MP pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU nos mesmos prazos definidos para os órgãos do Poder Executivo.

Art. 10. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU poderão, a seu critério e desde que observados os prazos de que tratam os arts. 7º e 9º desta Portaria, estabelecer, para seus respectivos órgãos e unidades, calendário para solicitação de abertura desses créditos.

Art. 11. Os créditos passíveis de abertura na forma desta Portaria, que forem encaminhados à SOF/MP para serem atendidos por ato do Poder Executivo, serão devolvidos aos órgãos de origem em face da determinação constante do § 1º do art. 39 da LDO-2013.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DATA-LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
400	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA- 2013.	Anulação parcial de dotações, limitada a 20% do valor de outros subtítulos, à conta de quaisquer fontes de recursos, observadas as restrições constantes do art. 3º desta Portaria.	LOA-2013, art. 4º, inciso I, alínea "a".	15/12/2013
401	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	Anulação de dotações consignadas, no âmbito do próprio órgão, ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND, observadas as restrições constantes do art. 3º desta Portaria.	LOA-2013, art. 4º, inciso VI, alínea "a".	31/12/2013
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2013, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 400.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos constantes de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3º desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 400.	LOA-2013, art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º.	15/12/2013
410	Suplementação dos GNDs "3-Outras Despesas Correntes", "4-Investimentos" e "5-Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos, desde que mantidos a esfera orçamentária, o identificador de resultado primário, o identificador de uso e a fonte de recursos das dotações anuladas.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs "3", "4", e "5" do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2013, art. 4º, inciso II.	15/12/2013
411	Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização), dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União - MPU.	Anulação de dotações no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, consignadas às finalidades constantes da descrição deste tipo de alteração, inclusive no âmbito do mesmo subtítulo, obedecidas as vinculações de receitas previstas na legislação vigente.	LOA-2013, art. 4º, inciso V, alínea "b", itens "1" e/ou "2".	31/12/2013
412	Atendimento de despesas com sentenças, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e as relativas a débitos periódicos vincendos, e depósitos recursais.	Anulação de dotações consignadas a GNDs no âmbito do mesmo subtítulo, até o seu valor total, ou de dotações consignadas a essa finalidade, alocada ao mesmo Poder ou MPU.	LOA-2013, art. 4º, inciso IV, alíneas "b" e "c".	31/12/2013
452	Suplementação de subtítulos aos quais foram alocados recursos de doações e convênios, de acordo com a destinação prevista no respectivo instrumento.	Anulação de dotações à conta de recursos de doações e convênios constantes da LOA-2013.	LOA-2013, art. 4º, inciso VIII.	15/12/2013
457	Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, empregados e seus dependentes.	Anulação parcial de dotações alocadas ao pagamento dos benefícios relacionados na descrição deste tipo de crédito.	LOA-2013, art. 4º, inciso XVI.	31/12/2013
476	Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos.	Anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. constantes dos GNDs "3", "4" e "5" de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações.	LOA-2013, art. 4º, inciso XIX, alínea "b", itens "1" e "2".	15/12/2013
494	Atendimento de despesas do projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário.	Anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária do Poder Judiciário.	LOA-2013, art. 4º, inciso XXIII.	15/12/2013

Observações:

- a) a anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas obrigatórias, de que trata o Anexo V da LDO-2013, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de despesas da mesma espécie (despesas obrigatórias), conforme estabelece o inciso II do § 3º do art. 39, observada a vedação constante do art. 86, ambos dessa Lei;
- b) os recursos relativos à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos (Identificadores de Uso "1", "2", "3" e "4") e ao pagamento de juros e outros encargos da dívida e amortização (GNDs "2" e "6") somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação se destinados às mesmas finalidades (contrapartida ou juros, outros encargos e amortização), conforme dispõe o art. 47 da LDO-2013;
- c) é vedado o cancelamento de dotações de despesas discricionárias, classificadas com o RP 2, para suplementação de despesas obrigatórias (RP 1);
- d) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2013, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "400", já publicadas;
- e) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou de bancadas estaduais, salvo quando houver concordância expressa de seu autor, no caso de emenda individual, ou de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva bancada, no caso de emenda de bancada estadual;
- f) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes e do MPU; e
- g) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2013, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47 e 86 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e no art. 4º da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive no que concerne a fonte de recursos, modalidade de aplicação, identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário e Planos Orçamentários - PO, bem como a esferas orçamentárias, códigos das ações e subtítulos, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

§ 1º A alteração de títulos de ações e subtítulos, autorizada no art. 37, §§ 1º e 2º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013, não se considera como alteração orçamentária para fins desta Portaria, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 7º desta Portaria.

§ 2º Nas referências ao Ministério Público da União - MPU, constantes desta Portaria, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária - UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo aos órgãos setoriais verificar a exatidão dessas informações.

Art. 3º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

Seção III

Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, exceto para a modalidade de aplicação, e serão encaminhadas ao órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalente, dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no caput, que procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

Art. 5º Os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso on-line ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: primeiro decêndio de maio e de setembro; e

II - créditos autorizados na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013: primeiro decêndio de maio, de setembro e de novembro.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos neste artigo, os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

§ 2º As solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2013, com as destinações a seguir relacionadas, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas até 30 de novembro de 2013:

I - transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 4º, inciso III, da LOA-2013);

II - sentenças judiciais transitadas em julgado (art. 4º, inciso IV, da LOA-2013);

III - serviço da dívida (art. 4º, inciso V, da LOA-2013);

IV - pessoal e encargos sociais (art. 4º, inciso VI, da LOA-2013);

V - despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 4º, inciso X, da LOA-2013);

VI - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 4º, inciso XV, da LOA-2013);

VII - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes (art. 4º, inciso XVI, da LOA-2013);

VIII - abono salarial e seguro-desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação (art. 4º, inciso XVIII, da LOA-2013);

IX - benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia (art. 4º, inciso XX, da LOA-2013);

X - benefícios de legislação especial (art. 4º, inciso XXI, da LOA-2013);

XI - anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006 (art. 4º, inciso XXIV, da LOA-2013); e

XII - assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar (art. 4º, inciso XXV, da LOA-2013).

§ 3º Os prazos previstos no inciso II do caput e no § 2º, deste artigo, não se aplicam às solicitações de créditos suplementares destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, as quais poderão ser enviadas até 15 de dezembro de 2013.

§ 4º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na internet pela SOF/MP, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia.



Art. 6º Aplicam-se os prazos referidos no inciso II do caput do art. 5º desta Portaria ao encaminhamento de solicitações de alterações relativas a:

- a) esferas orçamentárias;
- b) fontes de recursos (Fte);
- c) identificadores de uso (IU);
- d) identificadores de doação e de operação de crédito (IDOC);

e) identificadores de resultado primário (RP); e
f) códigos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, conforme estabelece o art. 37, § 1º, da LDO-2013.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 5º, inciso V, da LDO-2013, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e o PO, quando for o caso.

§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, de que trata a Tabela referida no art. 2º desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto quando for cancelada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 700, 910, 911, 912 ou 920.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

Art. 8º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, serão acompanhadas das reestimativas das receitas elaboradas no SIOP com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício.

Art. 9º Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, as solicitações deverão observar os valores previamente atestados pelo órgão competente, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os saldos das dotações constantes do SIAFI em 31 de dezembro de 2012, se a base legal for o art. 4º, incisos XIII e XIV, da LOA-2013.

Art. 10. As metas relativas às programações constantes de créditos especiais, bem como o número de beneficiários de auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte, deverão ser informados ou atualizados a cada solicitação de crédito especial ou suplementar, sendo facultada a atualização nos demais casos.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais destinados ao atendimento das despesas a seguir relacionadas serão encaminhadas exclusivamente para essas finalidades, utilizando-se pedidos específicos do SIOP:

- I - pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, compreendidos o auxílio-alimentação ou refeição, a assistência pré-escolar, a assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e o auxílio-transporte;
- II - serviço da dívida; e
- III - sentenças judiciais, inclusive precatórios ou as consideradas de pequeno valor.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais relativas a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes deverão ser encaminhadas em um único pedido de crédito do SIOP, para cada órgão e para cada tipo de crédito constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º As solicitações de créditos adicionais relativas a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010.

§ 3º O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios de que trata o inciso I do caput deste artigo para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, em atendimento ao disposto no art. 86 da LDO-2013.

Art. 12. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 13. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2013, além da informação do PO, quando couber.

§ 1º A solicitação de criação ou de remanejamento de PO poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante a utilização, respectivamente, dos tipos de alterações orçamentárias 911 e 912, constantes da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º A criação ou o remanejamento de PO não poderá implicar em alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2013.

Subseção I Das Justificativas

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

- I - a necessidade da alteração orçamentária;
- II - o impacto do cancelamento de dotações;
- III - as consequências do não atendimento do pleito;
- IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e
- V - outras informações consideradas relevantes.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 24 e 25 da LDO-2013, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 25.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos, dos identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário, de código de ações e de subtítulos e de PO.

Subseção II Dos Procedimentos Essenciais

Art. 15. Cabe aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou órgão.

§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais, ou equivalentes, referidos no caput, deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam.

§ 3º Considerar-se-ão em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/MP.

§ 4º No cancelamento de dotações constantes dos Decretos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2013, fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou de bancadas estaduais, informados pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 5º do art. 4º da LOA-2013.

§ 5º Para fins da observância do disposto no § 4º deste artigo, a SOF/MP divulgará, no Portal do Orçamento Federal (www.orcamentofederal.gov.br), as informações encaminhadas pelo Presidente da CMO.

§ 6º Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas a que se refere o § 4º deste artigo quando houver concordância expressa de seu autor, no caso de emenda individual, ou de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva bancada, no caso de emenda de bancada estadual.

§ 7º No caso de haver a concordância a que se refere o § 6º deste artigo, o preâmbulo do Decreto de abertura do crédito deverá conter referência ao § 6º do art. 4º da LOA-2013.

§ 8º O órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalente, solicitante de crédito suplementar que envolva cancelamento de emenda individual ou de bancada estadual, deverá enviar, em meio eletrônico, o documento que contém a concordância do parlamentar autor da emenda ou da bancada estadual, prevista no § 6º do art. 4º da LOA-2013.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 8º deste artigo às solicitações de crédito dependentes de autorização legislativa, de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria, enviadas pelos órgãos do Poder Executivo.

§ 10. A SOF/MP realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação da conta "29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO" para a conta "29212.01.06 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF" imediatamente após o recebimento do respectivo pedido do órgão setorial.

§ 11. Eventuais inversões de saldo na conta "29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO", em decorrência da inexistência de bloqueio de que trata o § 2º deste artigo para fazer face à transferência explicitada no § 10 deste artigo, são de total responsabilidade dos órgãos solicitantes e suas unidades orçamentárias, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a sua regularização.

Art. 16. Os órgãos setoriais, ou equivalentes, referidos no art. 15 desta Portaria, deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Seção IV Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 17. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2013 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 15 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as de que tratam o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As modificações que impliquem em redução das modalidades de aplicação relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, somente poderão ser realizadas se verificada a inviabilidade técnica, operacional

ou legal da execução do crédito na forma da LOA-2013, não se aplicando essa exigência quando a alteração decorrer de solicitação do autor da respectiva emenda, conforme estabelece o art. 37, § 6º, da LDO-2013.

Art. 18. As modificações efetivadas no SIAFI, de acordo com o art. 17 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF à SOF/MP para fins de atualização dos dados constantes do SIOP.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Do Acompanhamento da Receita

Art. 19. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial ou equivalente, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

Seção II

Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 21. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 20 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição de limites para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/MP será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial ou equivalente, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no caput.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/MP será processado, exclusivamente, por meio de pedido constante do módulo de alterações orçamentárias do SIOP.

Parágrafo único. O documento que atestar os valores e a força executória nos termos dos arts. 9º e 12 desta Portaria, respectivamente, e o parecer, de que tratam o § 12 do art. 38 e o § 6º do art. 39 da LDO-2013, serão encaminhados à SOF/MP por ofício do respectivo órgão setorial, que indicará o número do pedido de crédito correspondente.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 4º, incisos I, alínea "c", IV, alínea "d", XI, alínea "b", XII, alíneas "a", itens "2" e "3", "b", itens "2" e "3", e XXII, alínea "b", da LOA-2013, entende-se como receitas próprias, tal qual definida no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, os recursos classificados nas fontes "50 - Recursos Próprios Não Financeiros" e "80 - Recursos Próprios Financeiros".

Art. 24. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2013, sempre que possível de forma consolidada, observadas as seguintes áreas temáticas:

I - Infraestrutura, com as matérias relativas aos Ministérios dos Transportes, das Comunicações e de Minas e Energia, seus órgãos, entidades e fundos;

II - Saúde, com as matérias relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente, com as matérias relativas aos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente, seus órgãos, entidades e fundos;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte, com as matérias relativas aos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Esporte, seus órgãos, entidades e fundos;

V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as matérias relativas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, seus órgãos, entidades e fundos;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, com as matérias relativas aos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, seus órgãos, entidades e fundos, a Encargos Financeiros da União, a Operações Oficiais de Crédito, a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VII - Justiça e Defesa, com as matérias relativas aos Ministérios da Justiça e da Defesa, seus órgãos, entidades e fundos;

VIII - Poderes do Estado e Representação, com as matérias relativas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União, à Presidência da República, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Gabinete da Vice-Presidência da República, à Secretaria de Assuntos Estratégicos, à Secretaria de Aviação Civil, à Ad-

vocacia-Geral da União, à Secretaria de Direitos Humanos, à Secretaria de Políticas para as Mulheres, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, à Secretaria de Portos e à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário, com as matérias relativas aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, seus órgãos, entidades e fundos; e

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, com as matérias relativas aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, seus órgãos, entidades e fundos.

Parágrafo único. A consolidação por área temática, conforme definido no caput, não se aplica às solicitações de crédito para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, dos benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes, relativos ao auxílio-alimentação, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e ao auxílio-transporte, do serviço da dívida e de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive precatórios e as consideradas de pequeno valor, tendo em vista o disposto nos incisos I, II e III do § 3º do art. 38 da LDO-2013

Art. 25. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2013 com as destinações abaixo relacionadas somente poderão ser anuladas para a abertura de créditos com outras finalidades, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 43 e 47 da LDO-2013:

I - pagamento de precatórios judiciais;

II - cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais; e

III - contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 26. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2013, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2013, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio do tipo 100, constante da referida Tabela.

Art. 27. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos limites de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas suplementadas.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito adicional a que se refere o caput deste artigo, a SOF/MP tomará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 28. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 29. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria, especialmente do disposto nos arts. 10, 11, 14, 15, § 1º, e 27, caput, poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 30. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2013, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2013, exceto os relativos aos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV do caput do referido artigo, relacionados no § 2º do art. 5º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2013.

Art. 31. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 32. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 27, de 12 de abril de 2013.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 - LOA-2013

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
100	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante da LOA-2013.	a) Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2013, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.
101	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	a) Anulação de dotações consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND; b) Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
102	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", mediante o remanejamento de dotações, no âmbito: a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação; b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 50% da soma das respectivas dotações. a) Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias, até o limite de 30% da soma das respectivas dotações; e b) Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes da LOA-2013. a) Reserva de Contingência; e b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo.	LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "a", item 1. LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "b", itens "1" e "4". LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "c", itens "1" e "2".	Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo.
103	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito: a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação; b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias gerado pela respectiva unidade orçamentária, de convênios e de doações; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades. a) Excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades. a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "a", itens "2" e "3". LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "b", itens "2" e "3". LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "c", itens "3" e "4".	Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo.
106	Atendimento de despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.	a) Anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do FRGPS; b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o RGPS; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso X, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
107	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2013, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo 100.	Anulação de até 30% das dotações orçamentárias constantes dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, consideradas as anulações já efetivadas por meio do tipo 100.	LOA-2013, art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º.	Decreto do Poder Executivo.
110	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs "3", "4" e "5" do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2013, art. 4º, inciso II.	Decreto do Poder Executivo.
111	Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização).	a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012; b) anulação de dotações consignadas ao pagamento do serviço da dívida na mesma ou em outra unidade orçamentária, bem como a GND no âmbito do mesmo subtítulo; c) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores (só para amortização);	LOA-2013, art. 4º, inciso V, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", "c", "d", "e" e "f".	Decreto do Poder Executivo.



		e) resultado do Banco Central do Brasil (só para amortização); e f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.		
112	Atendimento de despesas com sentenças judiciais, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vencidos e depósitos recursais.	a) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; b) anulação de dotações consignadas a GNDs, no âmbito do mesmo subtítulo, até o seu valor total; c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4ª, inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.
116	Atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação.	a) Anulação de dotações consignadas às referidas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XVIII, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
118	Remanejamento de dotações de subtítulos constantes da LOA-2013, identificadas com RP 3 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o limite de 30% do montante do referido Programa constante da LOA-2013 (R\$ 51.749.319.973,00).	Anulação de dotações de subtítulos constantes da LOA-2013, identificadas com RP 3 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o montante de R\$ 15.524.795.991,00 (30% de R\$ 51.749.319.973,00).	LOA-2013, art. 4ª, inciso XVII.	Decreto do Poder Executivo.
150	Suplementação de subtítulos financiados com recursos de operações de crédito constantes da LOA-2013.	Variação monetária ou cambial das mesmas operações de crédito, desde que alocadas nos mesmos subtítulos.	LOA-2013, art. 4ª, inciso VII.	Decreto do Poder Executivo.
152	Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.	a) Doações de pessoas e de entidades nacionais e internacionais e transferências de recursos de convênios ocorridas no exercício; b) superávit financeiro desses recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012; e c) anulação de dotações à conta dos referidos recursos.	LOA-2013, art. 4ª, inciso VIII.	Decreto do Poder Executivo.
153	Atendimento de despesas das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários.	Anulação de dotações consignadas às despesas constantes da descrição deste tipo de crédito.	LOA-2013, art. 4ª, inciso IX.	Decreto do Poder Executivo.
154	Atendimento de despesas da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário".	a) Superávit financeiro do referido Fundo, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
155	Suplementação de dotações no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas de cada agência ou fundo; e c) Reserva de Contingência à conta de recursos próprios e vinculados de cada agência ou fundo.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XXII, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
156	Atendimento de despesas da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XV, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
157	Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes.	Anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive ao GND "3 - Outras Despesas Correntes" do subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional", no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
158	Atendimento de despesas com assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes com as fontes de recursos especificadas.	Excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XXV.	Decreto do Poder Executivo.
160	a) Transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; b) Transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e c) Complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Excesso de arrecadação de receitas que devem ser transferidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais. Excesso de arrecadação de receitas vinculadas aos aludidos Fundos. Excesso de arrecadação de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1ª da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.	LOA-2013, art. 4ª, inciso III. LOA-2013, art. 4ª, inciso III. LOA-2013, art. 4ª, inciso III.	Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo.
175	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos referidos GNDs, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, no âmbito: a) do Ministério da Educação; b) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais"; e c) do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à educação; Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XIV, alínea "a". LOA-2012, art. 4ª, inciso XIV, alínea "b". LOA-2013, art. 4ª, inciso XIV, alínea "c".	Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo.
176	Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; b) anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. constantes dos GNDs "3", "4" e "5" de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XIX, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", e "c".	Decreto do Poder Executivo.
177	Suplementação de subtítulos de projetos orçamentários em andamento até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2012, para alocação no mesmo subtítulo.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XIII.	Decreto do Poder Executivo.
191	Atendimento de despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; e b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às referidas finalidades.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XX, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
192	Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XXI.	Decreto do Poder Executivo.
195	Atendimento de despesas com o pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% de cada subtítulo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos até o limite de 30%.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XXIV.	Decreto do Poder Executivo.
197	Atendimento de despesas com a remuneração de agentes financeiros, no âmbito da unidade orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitado a 30% do subtítulo.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4ª, inciso XXVI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.

II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2013, ou não autorizada no texto da referida Lei.	a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, observado o disposto no parágrafo único do art. 8ª da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos suplementares correspondentes.



III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2013.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, observado o disposto no parágrafo único do art. 8ª da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos especiais correspondentes.

IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3ª, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.

V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
600	a) Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO, mantendo-se o montante das fontes e os demais atributos da programação; b) Substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação; c) Alteração do IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação; e d) Alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa. Superávit financeiro ou excesso de arrecadação de outra fonte. Redução de dotações consignadas a qualquer IDUSO, remanejadas para outro IDUSO, no âmbito do mesmo subtítulo. Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2013, art. 37, § 2ª, inciso II, alínea "a". LDO-2013, art. 37, § 2ª, inciso II, alínea "a". LDO-2013, art. 37, § 2ª, inciso II, alínea "a". LDO-2013, art. 37, § 2ª, inciso II, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Portaria do Secretário de Orçamento Federal. Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
610	Alteração de Modalidade de Aplicação, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma modalidade de aplicação remanejadas para outra modalidade.	LDO-2013, art. 37, §§ 4ª e 6ª.	Ato do dirigente máximo ou realização diretamente no SIAFI.
700	Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um identificador de resultado primário, remanejadas para outro identificador.	LDO-2013, art. 37, § 2ª, inciso II, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
710	Alteração de códigos das ações e subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2013, art. 37, §§ 1ª e 2ª, inciso II, alínea "b".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2013.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
911	Remanejamento entre POs existentes.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO existente.	Inexiste, pois não altera a LOA-2013.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
912	Criação de PO.	Redução de dotações de outros POs existentes no âmbito do mesmo subtítulo.	Inexiste, pois não altera a LOA-2013.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
920	Transposição de dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade/entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2013, art. 46, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.
930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, podendo haver a criação de GNDs.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2013, art. 40, § 2ª.	Decreto do Poder Executivo.

Observações:

a) na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto no art. 25 desta Portaria;

b) a suplementação ou a anulação de dotações entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2013, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo "100";

c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou de bancadas estatuais, salvo quando houver concordância expressa de seu autor, no caso de emenda individual, ou de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva bancada, no caso de emenda de bancada estadual;

d) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;

e) os créditos suplementares abertos por Decreto com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 37, § 3ª, da LDO-2013, devendo ser observado o disposto no art. 47 dessa Lei;

f) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes e do MPU;

g) a alteração de títulos de ações e subtítulos, prevista no art. 37, § 2ª, inciso II, alínea "b", da LDO-2013, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1ª do art. 7ª desta Portaria; e

h) na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.000298/2013-78, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Canoas, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.721, de 20 de dezembro de 2012, de um terreno com a área de 1.017,10m², localizado no prolongamento da rua São Luiz, na zona urbana de Canoas, devidamente registrado sob matrícula nº 102.067 do Registro de Imóveis de Canoas/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado à Receita Federal do Brasil para construção da sede de sua Agência na cidade de Canoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, do inciso VII, Alínea C, da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e , tendo em vista, o disposto no Art.21 da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007 e no art. 6º, § 4º , do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.009654/2009-88; resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito do imóvel da extinta RFFSA, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - RJ, situado no Município de Três Rios, assim descrito: projeção da edificação situado à Rua Izaltino Silveira, nº 90 - Centro - Três Rios -Rio de Janeiro/RJ.

Art 2º A Cessão de que se refere o art. 1º destina-se as atividades de formação profissional no município.

Art 3º O ato de cessão será poderá ser revogado a qualquer momento se a necessidade ou interesse público superveniente o exigir;

Art 4º O prazo desta cessão Provisória será até a incorporação do bem ao Patrimônio da União.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 12 de abril de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
1	46256.002799/2010-58	021661740	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
2	46256.002801/2010-99	021661723	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
3	46256.002807/2010-66	021664277	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
4	46256.002810/2010-80	021664307	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
5	46256.002893/2010-15	021664471	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
6	46259.004635/2011-16	021638845	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
7	46259.004723/2011-18	021637695	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
8	46259.004728/2011-41	021565953	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
9	46259.004735/2011-42	021638721	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
10	46259.004741/2011-08	021638268	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
11	46219.012274/2011-58	019809948	Lancer Serviços Gerais Ltda.	SP
12	47551.000537/2010-87	019757751	Lark S.A. Máquinas e Equipamentos	SP
13	46259.006894/2011-81	021649723	M5 Indústria Construção e Serviços Ltda.	SP
14	46266.005640/2010-76	021682461	Menedit Indústria e Comércio de Vidros de Segurança Ltda.	SP
15	46219.010851/2010-96	019780281	Modas Collins Ltda. EPP	SP
16	47553.000857/2010-17	019782047	Modas Collins Ltda. EPP	SP
17	47553.000859/2010-14	019782012	Modas Collins Ltda. EPP	SP
18	47553.000871/2010-11	019780389	Modas Collins Ltda. EPP	SP
19	47553.000874/2010-54	019780754	Modas Collins Ltda. EPP	SP
20	47553.000877/2010-98	019780311	Modas Collins Ltda. EPP	SP
21	46266.006199/2010-40	021682470	Qualidrex Indústria de Vidros Laminados Ltda.	SP
22	46259.006359/2011-21	021640602	Usina São José S.A. Açúcar e Alcool	SP
23	46266.001316/2010-89	021681180	Visteon Sistemas Automotivos Ltda.	SP

- 1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
1	47533.005151/2008-65	016118570	Peguform do Brasil Ltda.	PR
2	46319.001240/2009-95	016159276	Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária - Ponta Grossa I - SPE Ltda.	PR

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	47747.000414/2009-15	019096500	Condomínio Ed. Residencial Ilha de Santorini	MG
2	46242.001089/2008-45	014887118	Construtora Instaladora Guarany Ltda.	MG

- 2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46206.002817/2005-20	010157018	Garrote Soares Comércio Fotográfico e Telefonía Ltda. EPP	DF
2	46206.014678/2004-04	010148248	Geromito Lima de Jesus	DF
3	46206.011274/2008-84	010194355	Gilberto Pereira da Silva e Cia. Ltda.	DF
4	46206.007217/2006-39	0101996358	Gildo Clemente de Carvalho	DF
5	46206.002927/2004-19	010104062	Gilson Oliveira Aleixo	DF
6	46206.004167/2006-38	010191771	Gleice Naianne Rodrigues	DF
7	46206.001537/2005-02	010153772	Gloria Regina Rosa	DF
8	46206.017362/2005-47	010182110	Instituto PHD Cursos Ltda.	DF
9	46206.001513/2005-45	010151605	Isis Maria Borges de Resende	DF
10	46206.002370/2005-99	010154108	Itamar de Melo Alvares	DF
11	46206.006144/2005-87	010119124	JCL Publicidade S/C Ltda.	DF
12	46206.004483/2006-18	010191925	José Augusto das Chagas EPP	DF
13	46206.002273/2006-87	010185542	José Felipe dos Santos	DF
14	46206.004067/2005-21	010159169	Juliana Franco Dantas	DF
15	47747.008548/2009-84	019698321	Drive In Planet Love Ltda.	MG
16	46240.000136/2010-78	022064818	Supermercado Bahamas Ltda.	MG
17	46312.000257/2012-91	018158897	Supermercado Eliane Ltda. EPP	MS
18	46224.004392/2009-07	017682592	Casa Lotérica Tambauí Ltda.	PB
19	46224.004393/2009-43	017682606	Casa Lotérica Tambauí Ltda.	PB
20	46215.020675/2011-11	022891080	Centro Médico Fátima Ltda.	RJ
21	46313.001288/2009-53	015253112	Centrolar Móveis e Decorações de Nilópolis Ltda.	RJ
22	46215.013927/2011-56	023000473	Stahllog Solução Logística Ltda.	RJ
23	46474.000272/2009-81	015732282	Center Norte S.A. Construção, Empreendimento e Participação	SP
24	46474.000274/2009-70	015732274	Center Norte S.A. Construção, Empreendimento e Participação	SP
25	46474.000275/2009-14	015732266	Center Norte S.A. Construção, Empreendimento e Participação	SP
26	46474.000276/2009-69	015732240	Center Norte S.A. Construção, Empreendimento e Participação	SP
27	46472.004030/2011-09	021789924	Foseco Industrial e Comercial Ltda.	SP
28	46393.000072/2009-28	015512576	Manoel Carlos Monoo Pereira	SP
29	46393.000074/2009-17	015512592	Manoel Carlos Monoo Pereira	SP
30	46393.000075/2009-61	015512606	Manoel Carlos Monoo Pereira	SP
31	46397.000101/2009-11	015503887	Manoel Carlos Monoo Pereira	SP

32	46395.000172/2011-59	021387273	Sebastião Pereira da Silva Serviços - ME	SP
33	46261.005455/2010-21	021555834	Usiminas Mecânica S.A.	SP
34	46262.002896/2011-42	021498440	Wis Brasil Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda.	SP

- 2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46202.013954/2008-72	018663982	Foco Engenharia Ltda.	AM
2	46234.001554/2007-66	014586339	Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
3	46234.001554/2007-66	014586339	Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
4	46234.001556/2007-55	014586312	Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
5	46234.001556/2007-55	014586312	Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
6	46224.00837/2008-91	007878508	Tecnol Pública - Tecnologia em Contabilidade e Administração Pública Ltda.	PB
7	47533.003541/2006-39	010989323	Vida Emergências Médicas Ltda.	PR
8	47533.003541/2006-39	010989323	Vida Emergências Médicas Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito do FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.003948/2009-78	506.225.933	Tecelagem de Sisal da Bahia Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda.	BA

- 4) Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	Empresa	UF
1	46215.028535/2004-62	11384441	Emac -Empresa Agrícola Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU nº 70 de 11/04/2013, pág. 21, no onde se lê:

9	46268.001045/2011-22	021598681	Alves & Zerati Sociedade Simples Ltda.	SP
---	----------------------	-----------	--	----

Leia-se:

9	46268.001045/2011-22	021598681	Alves & Ruiz Segurança Patrimonial Ltda.	SP
---	----------------------	-----------	--	----

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU nº 70 de 11/04/2013, pág. 21, no onde se lê:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
	46265.002823/2010-40	021761833	Banco Bradesco S.A.	SP

- 1) Em apreciação de recurso de ofício:
1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
	46265.002823/2010-40	021761833	Banco Bradesco S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu não conhecer do recurso de interdição, por ausência de admissibilidade.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46304.000253/2013-92	PK Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 313, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº 3.118/89, resolve:

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº 47515.000016/2013-17;

CONSIDERANDO, que nos autos do processo administrativo nº 47515.000016/2013-17, a empresa Requerente cumpriu as formalidades previstas no artigo 2º, alíneas "a" e "b" da Portaria MTE nº3.118/89, resolve:

I - Autorizar a empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A inscrita no CNPJ sob nº 83.647.909/0001-63, localizada na Avenida Presidente Juscelino, 715, bairro Santa Catarina, na cidade de Criciúma (SC) para realização de atividades de produção no subsolo nos dias 2./04/2013 e 30/05/2013, em sua unidade mineira, localizada na Rua Nereu Beloli, 44, na cidade de Forquilha (SC);

II - Determinar a Seção de Inspeção do Trabalho da SRTE/SC, que cumpra o disposto no artigo 5º da Portaria MTE nº 3.118/89, havendo descumprimento de qualquer dispositivo legal, esta portaria poderá ser revogada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 89, DE 12 DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 099/2013, de 10/04/2013, evidenciado pela CGRL em 11/4/2013, constantes no Processo nº 50000.003117/2013-46, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa ADAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ nº 38.077.111/0001-79, por tempestivo e, no mérito, considerá-lo procedente parcialmente, razões pelas quais CANCELO a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação no D.O.U., do dia 26/03/2013, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal), aplicada à referida empresa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 327, DE 12 DE ABRIL DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.004604/1999-34, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda. de implantação de seções no serviço Sete Lagoas (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-1365-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 328, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010798/93-11, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa Viação São Luiz Ltda. para implantação das seções - De Araçatuba (SP) para Campo Grande (MS), Sonora (MS), Coxim (MS) e Rio Verde de Mato Grosso (MS); de: Andradina (SP) para Campo Grande (MS), Sonora (MS), Coxim (MS) e Rio Verde de Mato Grosso (MS); de: Jaciara (MT) para Andradina (SP) e Araçatuba (SP); de: Água Clara (MS) para Andradina (SP) e Araçatuba (SP); de: Ribas do Rio Pardo (MS) para Andradina (SP) e Araçatuba (SP); de: São Gabriel do Oeste (MS) para Andradina (SP) e Araçatuba (SP), no serviço Cuiabá (MT) - Araçatuba (SP), prefixo nº 11-0747-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA****PORTARIA Nº 12, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI da Estrutura Organizacional da PFE/DNIT, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGF 915, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 4, resolve:

Art.1º Fica revogada a Portaria PFE/DNIT/Nº 00001, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 82.

TIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**

Sessão: 1234 Data:26/03/2013 Hora:16:04
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000418/2013-40

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Cuiabá/MT

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000321/2013-37

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Luís/MA

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000419/2013-94

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000256/2013-40

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Luís/MA

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000420/2013-19

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Uberlândia/MG

Relator : Almino Afonso Fernandes

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1235 Data:01/04/2013 Hora:12:28
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000423/2013-52

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000424/2013-05

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Araguari/MG

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000421/2013-63

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000422/2013-16

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1236 Data:02/04/2013 Hora:18:20
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000428/2013-85

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Bebedouro/SP

Relator : Taís Schilling Ferraz

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1237 Data:03/04/2013 Hora:15:29
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000433/2013-98

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Campos dos Goytacazes/RJ

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000432/2013-43

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Manaus/AM

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000436/2013-21

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : São Paulo/SP

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000430/2013-54

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000435/2013-87

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000431/2013-07

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Itapetininga/SP

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1238 Data:04/04/2013 Hora:13:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000438/2013-11

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Manaus/AM

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000439/2013-65

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001272/2012-79

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Ituporanga/SC

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000440/2013-90

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Joinville/SC

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000388/2013-71

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : São Paulo/SP

Relator : Almino Afonso Fernandes

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1239 Data:05/04/2013 Hora:15:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000444/2013-78

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Mangaratiba/RJ

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000442/2013-89

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1240 Data:08/04/2013 Hora:14:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000446/2013-67

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Votuporanga/SP

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000445/2013-12

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : São Miguel do Guamá - Pará

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1241 Data:09/04/2013 Hora:13:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000449/2013-09

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000450/2013-25

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000448/2013-56

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Recife/PE

Relator : Taís Schilling Ferraz

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador Substituto de Autuação e Distribuição

Sessão: 1242 Data:10/04/2013 Hora:15:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000453/2013-69

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Barretos

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000452/2013-14

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Belo-Horizonte/MG

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000455/2013-58

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000454/2013-11

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto



Sessão: 1243 Data:11/04/2013 Hora:14:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000460/2013-61
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Axixá do Tocantins/TO
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000462/2013-50
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Branco/AC
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000459/2013-36
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000172/2013-14
Origem : Araçatuba/SP
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000464/2013-49
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Atuação e Distribuição
Substituto

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000810/2012-16
RECLAMANTE: MARIA CREUZA RAMOS SALES E OUTRO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Decisão: (...)
Ante o exposto, propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, § 2º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, as reclamantes, os reclamados e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 34/36, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, às reclamantes e aos reclamados, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001557/2011-29
RECLAMANTE: EDILSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (...)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, as reclamadas e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília/DF, 14 de março de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 955/961, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 80, parágrafo único, do novo RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e às reclamadas, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília, 25 de março de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.474/2012-01
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)
Pelo exposto, conclui-se pela insuficiência da atividade investigativa desenvolvida pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, de forma que, sugiro ao Excelentíssimo Corregedor Nacional, a instauração de sindicância, com o intuito de suprir a carência probatória acima referida, na forma do art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Impende salientar que a instauração do procedimento disciplinar acima sugerido, é imprescindível para elucidação dos fatos narrados na presente Reclamação Disciplinar, inclusive para a aferição da autoria de eventuais infrações disciplinares perpetradas no âmbito da Unidade de Segurança Institucional/PGR.
É o parecer, sub censura.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 37/41, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar, nos

termos do art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a abertura de sindicância.
A Secretaria para reautuar como sindicância, com os registros cabíveis.
Cientifique-se a Corregedoria-Geral do Ministério do Ministério Público Federal e o Plenário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 6 de março de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001541/2012-05
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)
Ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta disciplinar, sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 5 de março de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 195/202, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 6 de março de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000652/2012-96
RECLAMANTE: WALACE PIMENTEL
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Mantenho a decisão impugnada à fl. 174, por suas próprias razões.
Na forma do artigo 153 e art. 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 3 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 210, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI definida pela Portaria nº 276, de 08/07/2005, publicada no Diário Oficial da União de 14/07/2005, alterada pela Portaria nº 191, de 8/4/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/4/2011 e pela Portaria nº 578, de 22/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, resolve:

- Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI, na forma discriminada em anexo.
§ 1º Ficam criados os Gabinetes dos Procuradores.
§ 2º Fica criada a Divisão Processual.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO					
SITUAÇÃO ANTERIOR DENOMINAÇÃO			NOVA SITUAÇÃO DENOMINAÇÃO		
Nº de Funções		Código	Nº de Funções		Código
1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	CC-05	1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	CC 03
	Procurador- Chefe			Procurador- Chefe	
1	Chefe de Gabinete	CC-02	1	Chefe de Gabinete	CC 02
1	ASSESSORIA JURÍDICA	CC-03	1	ASSESSORIA JURÍDICA	CC 03
	Assessor- Chefe			Assessor- Chefe	
1	ASSESSORIA DE IMPRENSA	CC-03	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CC 03
	Assessor- Chefe			Assessor- Chefe	

			4	GABINETES DE PROCURADORES Assessor Jurídico	CC 02
1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC-03	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC 03
			1	Assistente Nível II	FC 02
1	SETOR DE INFORMÁTICA Chefe de Setor	FC 03	1	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Diretor	FC 03
1	DIVISÃO DE APOIO PROCESSUAL, INQUÉRITOS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO Diretor de Divisão	CC-02	1	DIRETORIA DA CODIN Diretor	CC 02
			1	Assistente Nível II	FC 02
1	SEÇÃO DE APOIO PROCESSUAL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS Chefe de Seção	FC 02	1	DIRETORIA PROCESSUAL Diretor	CC 02
			1	Assistente Nível II	FC 02
1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA Diretor de Divisão	CC-02	1	DIRETORIA ADMINISTRATIVA Diretor	CC 02
1	Setor de Execução Orçamentária e Financeira Chefe do Setor	FC 02	1	Setor de Execução Orçamentária e Financeira Chefe	FC 02
1	Setor de Patrimônio/Almaxarifado/Protocolo e Serviços Gerais Chefe do Setor	FC 02	1	Setor de Patrimônio/Almaxarifado/Protocolo e Serviços Gerais Chefe	FC 02
1	Setor de Transportes Chefe	FC 02	1	Setor de Transportes Chefe	FC 02
1	Secretaria Administrativa da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos/PI Secretário Administrativo	CC 01	1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI Secretaria Administrativa	CC 01
			1	Chefe Secretaria Processual	FC 02
			1	Chefe	FC 02

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000476.2013.20.000/9

INQUIRIDO: GARCIA E ALVES LTDA - ME
TEMA(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, 06.01.02.11. Outros Motivos de Discriminação (campo de especificação obrigatória), 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, 06.01.02.11. Outros Motivos de Discriminação (campo de especificação obrigatória), 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 186, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000487.2013.20.000/2

INQUIRIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VE-TOR LTDA.
TEMA(s): 06.01.01. Assédio Moral, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, 09.02.01. Desvio de Função, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.03.05. Feriados

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.01. Assédio Moral, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, 09.02.01. Desvio de Função, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.03.05. Feriados, Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

Tribunal de Contas da União

ATA Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2013
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 10, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 3 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 873, adotado no processo nº TC-011.471/2012-3, constante da Relação nº 14 do Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 874, adotado no processo nº TC-014.981/2011-4, constante da Relação nº 14 do Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 875, adotado no processo nº TC-043.993/2012-5, constante da Relação nº 14 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 876, adotado no processo nº TC-043.790/2012-7, constante da Relação nº 17 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 877, adotado no processo nº TC-046.433/2012-0, constante da Relação nº 18 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 878, adotado no processo nº TC-004.443/2013-6, constante da Relação nº 16 do Ministro José Múcio;
Acórdão nº 879, adotado no processo nº TC-016.784/2011-1, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 880, adotado no processo nº TC-037.728/2011-3 constante da Relação nº 15 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 881, adotado no processo nº TC-016.391/2009-6, constante da Relação nº 16 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 882, adotado no processo nº TC-004.098/2013-7, constante da Relação nº 9 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 883, adotado no processo nº TC-000.406/2013-9, constante da Relação nº 12 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 884, adotado no processo nº TC-005.380/2013-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 885, adotado no processo nº TC-015.518/2012-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 886, adotado no processo nº TC-032.552/2008-0, cujo relator é o Ministro José Múcio;



Acórdão nº 887, adotado no processo nº TC-042.173/2012-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

Acórdão nº 888, adotado no processo nº TC-002.348/2013-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 876, 880, 886 e 887, a seguir transcritos.

Os acórdãos de nºs 886 e 887, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 17/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 876/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso XVI, 43, inciso I, e 53 a 55 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea p; 143, inciso III; 234 a 236 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a denuncia adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, de 22/11/2012, arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante, à Fundação Universidade de Brasília e à empresa AG-Brasil Comércio e Serviços Gráficos Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.790/2012-7 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
- 1.2. Entidade: Editora Universidade de Brasília - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Fernando Tomaz Olivieri (OAB/DF nº 35.537)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2013 - Plenário
Data da Sessão: 10/4/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 15/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 880/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234, 235 e 236, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, considerá-la parcialmente procedente pelos motivos expostos pela unidade técnica nas peças 12 a 14, retirar a chancela de sigilo e arquivar os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente atos referentes ao edital e contrato aqui tratado em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-037.728/2011-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Claudiana Cruz dos Anjos
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) - Superintendência do IPHAN no Piauí
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência à Superintendência do IPHAN no Piauí que foram identificadas deficiências na elaboração do Edital 006/2010 e respectivos anexos, uma vez que foi estabelecido apenas o valor global para cada produto, sem a especificação dos serviços e respectivos valores de forma analítica, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, o que ocasionou dificuldades no acompanhamento e na quantificação dos serviços parcialmente executados no âmbito do Contrato AS-2959/2010, Consultor Monumenta Projeto 914BRA4003 (Processo 01402.000328/2001-72);
 - 1.8.2. dar ciência deste acórdão ao interessado e à Superintendência do IPHAN no Piauí.

Ata nº 11/2013 - Plenário
Data da Sessão: 10/4/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 886/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-032.552/2008-0 (com um volume e seis anexos) - Sigiloso
- 1.1. Apensos: TC-009.492/2010-0 e TC-012.492/2011-6
2. Grupo I, Classe VII - Denúncia
3. Denunciante/Responsável
- 3.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/92)
- 3.2. Responsável: Péricles Viana de Oliveira Júnior (ex-prefeito, CPF nº 007.395.324-56)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos transferidos ao Município de Mãe D'Água/PB na gestão do ex-prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 28, inciso II, 43, 53, 55, 56 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 235, 236, 250, § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2 rejeitar as razões de justificativa de Péricles Viana de Oliveira Júnior, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.4 dar ciência da presente deliberação ao denunciante e à Fundação Nacional de Saúde, para adoção das medidas que entender necessárias;
- 9.5 retirar a chancela de sigilo do processo, mantendo-a apenas em relação à identidade do denunciante;
- 9.6 arquivar o processo.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0886-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 887/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 042.173/2012-4.
- 1.1. Apenso: TC 043.409/2012-1.
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 3.1. Responsáveis: Altir Antônio Peruzzo (CPF 549.491.658-68); Ângela Golas (CPF 014.486.741-90); Projetus Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 33.023.797/0001-00).
4. Unidade: Município de Juína/MT.
5. Relator: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogados: Evaldo Gusmão da Rosa (OAB/MT 2.982), Eunice Elena Ioris da Rosa (OAB/MT 6.850), Rafael Jerônimo Santos (OAB/MT 13.389).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de possíveis irregularidades na concorrência 5/2012, conduzida pela Prefeitura Municipal de Juína/MT para construção de sistema de esgotamento sanitário, com financiamento da Funasa por meio do termo de compromisso TC/PAC 0022/2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 53 e 58 Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234, 235 e 236 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Juína/MT das seguintes impropriedades na concorrência 05/2011:
 - 9.2.1. exigência, para fins de habilitação econômico-financeira, de integralização do capital social mínimo estipulado em edital, o que não encontra amparo na Lei 8.666/1993;
 - 9.2.2. vedação à participação de empresas em consórcio sem justificativa expressa nos autos do processo licitatório;
 - 9.2.3. decisões exaradas nas fases recursais do processo licitatório com insuficiente exposição de motivos e sem enfrentar todos os argumentos trazidos pelos recorrentes;

9.2.4. inobservância, na íntegra, das regras de publicidade insculpidas no art. 21 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto à:

9.2.4.1. sistemática de contagem de prazos, para que o interregno mínimo de 30 dias entre a última publicação do aviso de licitação e a data de abertura das propostas seja respeitado;

9.2.4.2. obrigatoriedade de publicação do aviso de licitação também em jornal de circulação no município ou na região, nos termos do inciso III do art. 21 da Lei 8.666/1993;

9.2.4.3 publicação de aviso do certame em sítios oficiais da rede mundial de computadores/internet (art. 8º, § 1º, inciso IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011);

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Juína/MT de que, no âmbito do Tribunal de Contas da União, mesmo quando de natureza formal, a recorrência de falhas em processos que envolvam recursos públicos federais pode conduzir à responsabilização dos gestores faltosos;

9.4. levantar a chancela de sigilo do processo.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0887-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de abril de 2013.

AUGUSTO NARDES
Presidente

DECISÃO NORMATIVA Nº 126, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre procedimentos a serem observados relativamente à inclusão e exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo Tribunal de Contas da União no Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 2º do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de dispor sobre procedimentos internos a serem observados a respeito da inclusão e da exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo Tribunal no Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), de acordo com o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002;

Considerando a Lei nº 10.522, de 2002, que atribuiu caráter descentralizado à operação do Cadin, estabelecendo a competência dos órgãos e entidades para inscrição de pessoas físicas e jurídicas no mencionado cadastro, referentes a créditos públicos sob sua gestão;

Considerando a necessidade de estabelecer regra de transição para a transferência de atribuições da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a AGU, no que se refere ao registro de multas no Cadin; e

Considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC 022.631/2009-0, resolve:

Art. 1º Compete às Secretarias de Controle Externo (Secex), de acordo com as suas clientelas e independentemente de determinação do Tribunal, a adoção de providências com vistas à inclusão e à exclusão de nomes de responsáveis no Cadin, nas hipóteses e nos termos desta decisão normativa.

Art. 2º Quando houver aplicação de multa pelo Tribunal, a Secex competente comunicará à AGU para que inclua o nome do responsável no Cadin, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A inclusão do nome do responsável no Cadin far-se-á setenta e cinco dias após a notificação do devedor para o pagamento da multa, na qual haverá referência à possível inscrição nesse Cadastro em caso de não quitação da dívida no prazo fixado no acórdão condenatório.

Art. 3º Quando houver condenação ao pagamento de débito por contas julgadas irregulares, a Secex competente comunicará ao órgão ou entidade a que se vincula originariamente o crédito, ou seu sucessor, para que inclua o nome do responsável no Cadin, observada a legislação vigente.

Art. 4º As providências para inclusão no Cadin apenas serão tomadas após transitado em julgado o acórdão condenatório e caso não comprovado, no prazo estabelecido, o recolhimento da dívida.

Parágrafo único. Para os fins desta decisão normativa, considera-se transitado em julgado o acórdão que não mais se sujeita aos recursos previstos nos arts. 32, incisos I e II, e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, nos seus prazos normais de interposição.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União comunicará à AGU, em caso de multa, ou ao órgão ou entidade a que se vincula originariamente o crédito, ou ao seu sucessor, em caso de débito, para que faça a exclusão do nome do responsável do Cadin, caso não haja outro débito em seu nome, conforme as atribuições indicadas nos arts. 2º e 3º, nos seguintes casos:

I - quitação da dívida, com os devidos acréscimos legais, dada pelo Tribunal;

II - julgamento das contas pela regularidade ou pela isenção da responsabilidade, com o trânsito em julgado do acórdão;

III - deferimento de pedido de parcelamento da dívida, depois de comprovado o pagamento da primeira parcela; ou

IV - afastamento da dívida, por meio de decisão do Tribunal em recurso sem efeito suspensivo.

§ 1º Em qualquer caso, a exclusão será feita no prazo máximo de cinco dias depois de verificadas as condições que a autorizem.

§ 2º Se por motivo fundado não for possível o cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior, o próprio acórdão constituirá certidão de regularidade da dívida.

Art. 6º Compete à STN, em relação aos casos anteriores à publicação desta decisão normativa, a obtenção, junto à AGU, dos dados atualizados dos responsáveis ainda inadimplentes e a inclusão dos seus nomes no Cadin.

Art. 7º A AGU e a STN deverão adotar, no prazo de noventa dias após a publicação desta decisão normativa, as providências necessárias para a assunção, pela AGU, das atribuições relativas à inclusão e exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo Tribunal, com fundamento no art. 2º da Lei nº 10.522, de 2002, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, e o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 8º Fica revogada a Decisão Normativa - TCU nº 45, de 15 de maio de 2002.

Art. 9º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES
Presidente do Tribunal

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 12 (ORDINÁRIA) Sessão em 17 de abril de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.633/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Euroserv Business & Negócios Terceirizados Ltda.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogados constituídos nos autos: Manuel Luís da Rocha Neto, OAB/CE 7479 e outros.

TC-013.122/2012-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.402/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Instituto Brasileiro de Licitações Públicas - IBL
Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Humanos - MP; Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.673/2013-7
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Interessado: Órgão dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-013.402/2009-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Amarílio Ferreira Neto; Carlos Alberto Rui Simões; Rubens Sérgio Rasseli e Santinho Ferreira de Souza
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.785/2004-0
Apenso: TC 016.843/2011-8 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Mariluce Botelho de Araújo; José Severino de Vasconcelos; Niécio de Amorim Rocha; Leonardo Cavalcanti de Almeida; Gustavo Jorge Lins Pedrosa; Vera Lúcia Marques Batista; Giselda dos Santos Calado; Maria da Conceição Assis da Silva; Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento; Paulo Guimarães dos Santos; JR Indústria de Móveis Ltda. - ME.; Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda. ME e T.E. Papelaria Comercial Ltda.
Órgão/Entidade: Município de Tamandaré/PE
Advogados constituídos nos autos: Djair de Sousa Farias (OAB/PE 3.711), e outros

TC-019.197/2007-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Responsáveis: Ademar Silveira Sabino; Francisco Camelo de Mesquita; Mario Gorla
Interessado: Câmara dos Deputados - CD
Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-009.181/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades Jurisdicionadas: Centrais Elétricas Brasileiras S/A; Rio Branco Transmissora de Energia S/A e Centrais Elétricas Brasileiras S/A
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.701/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Nilton Antonio de Almeida (OAB/RJ 67.460), e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.334/1997-0
Apenso: TC 014.944/1999-5 (Solicitação), TC 011.238/2000-7 (Solicitação), TC 008.609/2000-5 (Solicitação).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Construtora Triunfo Ltda.
Entidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso-DVOP (extintos).
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
Advogados constituídos nos autos: Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75173), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG 90637), Renata Aparecida Ribeiro Filipe (OAB/MG 97826), Débora Val Leão (OAB/MG 98788), Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF 20085), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71947), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23668), Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 15229), Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF 600), Gustavo Andere Cruz (OAB/MG 68004), João Guizzo (OAB/SP 47750), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536), Tathiane Vietra Viggiano Fernandes (OAB/DF 27154), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116302, OAB/DF 37934), Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36946), Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF 24336), Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31272), Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB-DF 9378), Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB-DF 19502), Ângela Cignachi (OAB-DF 18730), Luiz Felipe Bulus (OAB-DF 15229), Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB-DF 35108), Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37922), Thiago Luiz D'Albuquerque (OAB/DF 20792), Natasha Pereira Wiedmann (OAB/DF 38544).

TC-007.484/2012-7
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.953/2013-5
Natureza: Solicitação
Interessada: Gláucia Maria da Costa Santana - Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital do Rio de Janeiro (MP/RJ)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.058/2012-7
Natureza: Desestatização
Responsáveis: Paulo Bernardo Silva, Hélio Calixto da Costa e José Artur Filardi Leite.
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.062/2012-4
Natureza: Desestatização
Responsáveis: Paulo Bernardo Silva; Hélio Calixto da Costa; e José Artur Filardi Leite.
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.697/2012-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE/MEC) e Município de Santo Antônio do Descoberto/GO
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-019.401/2011-6
Natureza: Representação
Responsáveis: José Idelcio Pereira Ruas; Marcus Henrique Rodrigues Rangel; Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho; Regina de Nazareth Gouveia Martins.
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -Dnocs.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.950/2010-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Ministério da Integração Nacional.
Unidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.082/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maroil Apoio Marítimo Ltda.
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.069/2011-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná
Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.575/2012-2
Natureza: Representação
Unidade: Procuradoria da República/BA- MPF/MPU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.497/2012-9
Natureza: Representação
Representante: José Carlos Souza Azevedo, Procurador do Trabalho da PRT/8ª Região.
Unidade: Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-017.454/2000-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Ariosvaldo Targino de Araujo e outros
Interessado: Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Advogados constituídos nos autos: Valentim Marinho de Oliveira Neto, OAB/RN 2.547; Rosália Alves de Oliveira, OAB/RN 929; Moisés Samarone das Chagas, OAB/RN 4.281; José Agostinho Nunes, OAB/RN 2.150; José Hédison Carvalho de Aquino, OAB/RN 1.630; Lincoln Micaele Rego Lima, OAB/PB 11.278; Claudio Alexandre da Silva, OAB/PB 11.223; Aline Coeli Gomes de Sena Bianchi OAB/RN 4183.



TC-020.930/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Adriana Bizzotto e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristalina - GO; Prefeitura Municipal de Planaltina - GO; Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-025.200/2007-9
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão - Secex/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.014/2013-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen/MCT
Interessada: Microsens Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.617/2012-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Sul - Incra/MS - MDA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.326/2012-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.056/2012-5
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Feira de Santana - Sindacs - BA
Interessado: Antonio Oliveira do Rosário, Presidente do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Feira de Santana - Sindacs
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.817/2004-8
Natureza: Recursos de Reconsideração.
Recorrentes: Armando Batalha de Góis, ex-prefeito; Dilene Miranda Job, ex-secretária municipal de educação; Ivone Costa Passos Sérgio, Edjane Silva e Tânia Sueli Silva dos Santos, ex-integrantes da Comissão Municipal de Licitação; e Júlio Prado Vasconcelos Comércio e Representações Ltda.
Unidade: Prefeitura de São Cristóvão/SE.
Advogados constituídos nos autos: Rosemberg Mota Rocha (OAB/SE 5.598), Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556), Danniell Alves Costa (OAB/SE 4.416), Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz (OAB/SE 6.074) e Ruy Britto Penalva Filho (OAB/SE 6.144).

Sustentação Oral em nome da MASSA FALIDA DE AMORIM FILHOS LTDA.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz - OAB/SE 6.074
Ruy Britto Penalva Filho - OAB/SE 6.144

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-020.620/2004-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda.
Unidade: Município de Pirapemas/MA
Advogados constituídos nos autos: Adriana Pinheiro de Moura (OAB/PI 7405), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2953), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9473 e OAB/MA 7488-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066), e Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795)

Sustentação Oral em nome:
de JOÃO ARAÚJO DA SILVA FILHO, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA e ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA - Dra. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho de CONSTRUSSONDA CONSTRUÇÕES LTDA.- Dra. Thaynara Santos Fernandes
de JOÃO DA SILVA NETO - Dr. Paulo Humberto Freire Castelo Branco

Interessado(s) na Sustentação Oral
Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho
Thaynara Santos Fernandes - OAB/PI 7.795
Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7.488-A

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.464/2013-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte; Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social; Receita Federal do Brasil.
Interessado: Ministério Público Federal.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-008.982/2012-0
Natureza: Representação
Unidade: Centro de Serviços de Logística de São Paulo do Banco do Brasil
Interessado: Microsol Tecnologia S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.739/2012-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.747/2012-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Copa do Mundo de 2014 - Acompanhamento da operação de crédito do BNDES ao projeto de reforma da arena Beira Rio - RS
Responsáveis: Luciano Coutinho, Presidente
Entidade: BNDES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.751/2012-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Ceará.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.576/2011-8
Natureza: Representação.
Entidade: Banco Central do Brasil (BCB).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.402/2013-7
Natureza: Solicitação.
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.
Interessados: Deputado Mauro Lopes; Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.649/2013-2
Natureza: Solicitação.
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessado: Senador Acir Marcos Gurgacz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.176/1999-5
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas).
Órgão: Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul (DFA-RS).
Responsáveis: Antônio Carlos Menna Barreto Filho; Antonio Ernesto Diel; Antônio Jorge Camardelli; Associação Sul Brasileira das Indústrias de Produtos Suínos; Carlos Roberto Foschiera; Clóvis Antônio Schwertner; Dalila Silva dos Santos; Fundação de Cooperação para o Desenvolvimento Cultural; Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural; João Adolfo Kasper; Júlio Maria Porcaro Puga; Mario Pereira; Nelton Andrade de Azevedo; Odalnio Irineu Paz Dutra; Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda.
Interessados: Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul (DFA/RS).
Advogado constituído nos autos: Ricardo Barbosa Alfonsin (OAB/RS 9.275).

TC-007.109/2007-0
Natureza: Representação
Unidade: Câmara dos Deputados
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.293/2011-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701), Celita Oliveira Souza (OAB/DF 3.174), Lirian Souza Soares (OAB/DF 12.099) e Cely Souza Soares (OAB/DF 16.001).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.045/2013-7
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: SEGEDAM/TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.795/2013-6
Natureza: Representação
Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda.
Entidade: Instituto Nacional de Câncer - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.809/2003-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Club de Regatas Vasco da Gama
Unidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro - GRPU/RJ.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; e Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989.

TC-004.526/2001-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: 004.474/2004-7; 020.210/2003-0; 008.607/2010-9; 006.511/2002-5; 006.510/2002-8; 010.970/2005-9; 013.733/2006-6; 016.521/2007-6; 002.035/1999-5.
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Cícero de Oliveira e outros
Entidade: Município de Sobradinho/BA.
Advogados constituídos nos autos: Lasaro de Carvalho Mendes Filho (OAB/PE 11.107) e outros

TC-006.810/2011-0
Natureza: Acompanhamento.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras.
Interessado: Tribunal de Contas da União. Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique Oliveira de Ferreira, OAB/DF nº 15.345, Leonardo Chevrano de Miranda e Silva, OAB/RJ 103.506 e outros.

TC-010.813/2006-5
Apenso: TC 011.449/2006-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Responsáveis: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT; Marcos Ledermann; Mauro Barbosa da Silva; Maurício José de Queiroz Galvão; Ricardo de Queiroz Galvão; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio Grande do Sul
Interessados: Congresso Nacional; Construtora Queiroz Galvão S/A; Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT
Advogados constituídos nos autos: Angelo Longo Ferrara (OAB/DF nº 37.922), Fernando A. dos Santos Filho (OAB/DF nº 37.934) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154)

TC-027.543/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Responsáveis: AR Construção e Prestação de Serviços Ltda. E outro
Recorrente: Rômulo de Macedo Vieira (CPF 057.630.451-49).
Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Serhid/RN)
Advogado constituído nos autos: Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN5.691) e Cristiano Barros F. da Costa (OAB/RN 5695).

TC-033.765/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG
Responsável: José de Sousa Nelci (549.376.046-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.170/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (MT).
Responsáveis: Carlos Manoel Melo; Clécio Machado da Cunha Soares; Dnit; Fernando Antônio Valério Pereira; Lourival Falcao Júnior; Rodolfo Sarmento Perdigão; Theonelly Nascimento Teodozio; Thiago Milton Bezerra Martins Costa
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.453/2012-7
Natureza: Agravo.
Recorrente: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Amazonas - Sesc/AM.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Amazonas - Sesc/AM.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-003.159/2002-3
Apenso: TC 005.455/2002-0, TC 029.539/2007-8, TC 007.669/2004-1, TC 007.485/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Rondônia e Acre; Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO
Responsáveis: Homero Raimundo Cambraia; Maq Serv Máquinas Terraplenagem Pavimentação e Serviços Ltda; Renato Antônio de Souza Lima; Construtora ETAM Ltda
Advogados constituídos nos autos: Flávio Bruno A. Vale Fontenele OAB/RO 2584, Carlos Eduardo Rocha Almeida OAB/RO 3593.

TC-006.341/2008-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Interessado: TCU
Responsáveis: Idenes Cesar Toledo, Pregoeiro; Antannoan Barbosa da Mota França, Gerente de Serviços da Filial de Licitações e Contratações de Brasília; Luis Gustavo de Oliveira Pereira, Gerente Nacional de Licitações e Contratações; Alberto Ferreira Alves, membro da equipe de apoio; Renata de Vasconcelos Barreto, membro da equipe de apoio; Tais Oberda Carneiro, Gerente de Padrões e Planejamento; Carlos Eduardo Gomide, Supervisor da Rerop/RJ; Eládio Marcos de Souza, Coordenador da Rerop/RJ; Filipe da Silva e Souza, Analista Pleno da Rerop/RJ; Joselito Mondadori de Oliveira, Coordenador da Rerop/RJ; Luiz Paulo Miyashiro, Coordenador da Rerop/SP; Paulo Sérgio Duarte, Supervisor da Rerop/SP; Esimar Antonio Cezar, Gerente de Filial de Licitações e Contratações de Brasília; Manoel Gomes de Carvalho, Analista Sênior da Gerência de Licitações e Contratações; Stêlvio Vieira Teixeira, Gerente Operacional da Gerência de Licitações e Contratações; Antenor Pimenta Madeira, Superintendente Nacional de Contratações.
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701); Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF 22.400); Jussara Mendes Berlie (OAB/DF 18.102); Carlos Roberto Guimarães Marcial ((OAB/DF 1.330/A); Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975); André de Sá Braga (OAB/DF 11.657); ArthurnOctávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600); Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP 107.285); Rangel Perruci Fiorin (OAB/SP 192.906); Cristina Gernemias de Oliveira (OAB/SP 191.000); Lilian Regina G. M. Pires (OAB/SP 108.4250

TC-011.156/2010-4
Apenso: TC 006.050/2011-5 e TC 007.113/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
Órgãos: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Alagoas
Responsáveis: Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos S/c Ltda; Construtora OAS Ltda; Construtora Queiroz Galvão S/A; Consórcio Concremat - Hidroconsult; Marco Antônio de Araújo Fireman; Maria Frida Nunes Gomes; Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A; Ricardo Felipe Valle Rego Aragão
Interessado: Construtora Norberto Odebrecht S A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.691/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)
Responsável: Sérgio Augusto Dâmaso de Sousa, Diretor Geral Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Leal Aguiar Calhau (OAB/RJ 96469)

TC-022.991/2012-3
Natureza: Representação
Entidade: União Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)
Interessado: Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda. GMC - Locadora de Veículos Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF n.º 24.749) e Willington Ramez Barreto (OAB/DF n.º 37.262)

TC-026.974/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Ministério de Minas e Energia (MME) (vinculador).
Responsável: Maria das Graças Silva Foster
Advogado constituído nos autos: Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466)

TC-044.594/2012-7
Apenso: TC 046.091/2012-2, TC 046.092/2012-9
Natureza: Desestatização
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.443/2012-6
Natureza: Representação
Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) - Residência de Porto Velho; Ministério de Minas e Energia (MME) (vinculador).
Responsável: Manoel Barreto da Rocha Neto - Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
Interessado: REVPEL - Comércio, Distribuidora e Serviços LTDA-ME
Advogado constituído nos autos: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 3.888).

TC-324.002/1994-7
Apenso: TC 002.252/2007-4, TC 030.862/2007-5, TC 300.164/1995-5, TC 300.045/1995-6, TC 300.221/1995-9, TC 300.027/1993-1, TC 300.205/1995-3, TC 030.870/2007-7, TC 030.867/2007-1, TC 019.269/2006-9
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Revisão
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES
Recorrente: Jorge Alberto Anders
Interessados: Coordenação de Orçamento e Finanças; Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES
Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-006.235/2013-1
Natureza: Agravo
Órgão: Secretaria de Educação e do Esporte do Estado de Alagoas
Recorrente: Fergbras Comércio e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Adriana F. Souza Pena (OAB/PR 41.682) e Marcus Lacet (OAB/AL 6.200)

TC-009.991/2012-3
Apenso: TC 007.926/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Pueric. Ped Mat. Gesteira da UFRJ - MEC
Responsáveis: André Tadeu Bernardo de Sá; Fernando José Marques de Carvalho; Flavio Adolpho Silveira; Geraldo da Rocha Motta Filho; Leila Regina de Oliveira Gonçalves de Carvalho; Leonardo Ribeiro de Lacerda; Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva; Luiz Fernandes da Silva; Milton Reynaldo Flores de Freitas; Sylvia da Silveira Mello Vargas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.269/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR e Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTF-PR
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.111/2012-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Interessada: Mariana Van Erven Santos EPP
Advogados constituídos nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF n.º 24.749) e Willington Ramez Barreto (OAB/DF n.º 37.262)

TC-625.089/1998-7
Apenso: TC 014.529/1999-8, TC 625.095/1997-9
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-000.404/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Cleusmar Fernandes (servidor comissionado da Fundação Cultural Palmares)
Unidade: Instituto de Pesquisas Étnicas de Alagoas (IPE/AL)
Advogados constituídos nos autos: José Nicola Benedetti (OAB/DF 2068-A) e Ciro Heitor França de Gusmão (OAB/RJ 958)

TC-005.889/2007-0
Apenso: TC 012.765/2009-0, TC 012.764/2009-2, TC 012.762/2009-8 e TC 012.755/2009-3
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Raimundo Oliveira de Almeida, ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Curuçá/PA
Advogado constituído nos autos: Mailton Marcelo Ferreira (OAB/PA 9.206)

TC-006.193/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rosalino Lima da Silva (ex-prefeito) e Construtora Chaves Comércio e Representações Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA
Advogada constituída nos autos: Nathusa de Fátima Torres Chaves (OAB/MA n.º 8.032)

TC-006.813/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Hermógenes de Andrade (ex-prefeito), Domingos Pomponi Marim, (presidente da comissão permanente de licitação), Martier Comércio de Materiais Médico e Odontológicos Ltda. e Município de Guaraciaba/MG
Unidade: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Lúcio da Costa (OAB/MG n.º 59.821) e Miguel Eyer Nogueira Barbosa (OAB/MG n.º 108.011)

TC-007.234/2013-9
Natureza: Contestação Contestante: Estado de Minas Gerais
Unidade: Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.286/2013-6
Natureza: Administrativo
Interessada: Paula Monteiro de Almeida
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-000.689/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.710/2007-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Interessadas: ABB Ltda. e Siemens Ltda.
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Alves de Mendonça (OAB/PA 7257-A), Laercio Kemp (OAB/SP 51.656), Bianca Poffo de Oliveira (OAB/SP 248.438), Cesar de Oliveira Jacobsen (OAB/SP 234.224), Cibele Lueni Greco de Souza Bárbara (OAB/SP 251.009), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Maria Augusta Rost (OAB/SC 23.913), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), Fernanda da Silva Gomes (OAB/SP 300.076), Ivan Tauil Rodrigues (OAB/RJ 61.118), Caio Campello de Menezes (OAB/SP 174.393), Marina de Carvalho Batista (OAB/DF 14.073), Rosa Maria Teles (OAB/DF 8.340) e outros

TC-011.453/2005-5
Apenso: TC 030.702/2007-1, TC 030.699/2007-4 e TC 030.706/2007-0
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Grupo de Trabalho Amazônico - GTA
Unidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine
Advogados constituídos nos autos: Paulo Machado Guimarães (OAB/DF 5.358), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Vilmar Locatelli (OAB/DF 25.795), Selecina Henrique Locatelli (OAB/PA 15.105-A e OAB/DF 21.575) e outros

TC-019.534/2006-0
Apenso: TC-027.072/2008-4; TC-033.266/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Cobra Tecnologia S.A., Deusdedith Freire Brasil
Unidade: Banco da Amazônia S/A
Advogados constituídos nos autos: Fernando Granville (OAB/SP 116.077), Faylla Maialle Evangelista Guimarães (OAB/PA 17.798), Roberta Fonseca Brasil (OAB/SP 169845-B); Maria Aparecida Freire Brasil (OAB/PA 7.386) e outros

TC-019.620/2012-8
Natureza: Representação
Representantes: Projetos Engenharia e Construções Ltda. e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Andréia Cristina Medeiros; Astilho Demétrio Urbietta; Carlos Roberto Torremocha; Elsa Henke
Unidade: Município de Aripuanã/MT
Advogados constituídos nos autos: Meire Correia de Santana da Costa Marques (OAB/MT 9995); Andreia Cristina Medeiros (OAB/MT 9831); Astilho Demétrio Urbietta (OAB/MT 7717-B); e Júlio César Pilegi Rodrigues (OAB/MT 7.437)



TC-025.574/2007-9
Apenso: TC-012.984/2010-8; TC-012.985/2010-4
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Maria do Socorro Pelaes
Unidades: Município de Pedra Branca do Amapari/AP e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Advogados constituídos nos autos: Guilherme P. D. Bicalho (OAB/DF 29.145); Gabriel Abbad Silveira (OAB/DF 18.744); Edvaldo Barreto Júnior (OAB/DF 29.190); Adamir de Amorim Fiel (OAB/DF 29.547); Ivan Pereira Prado (OAB/DF 33.173); Sandro Moares Silva (OAB/DF 29.523); Ricardo Hampel V. Filho (OAB/DF 35.368)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.004/2013-0
Natureza: Representação
Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre
Representante: Deputada Federal Antônia Lúcia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.727/2013-5
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130) e outros.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.737/2002-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Buriti/MA.
Embargante: C. P. Serra Neto, CNPJ n. 01.158.788/0001-21.
Advogado constituído nos autos: Carlos Bronson Coelho da Silva, OAB/MA n. 5.652.

TC-007.626/2012-6
Natureza: Monitoramento. Entidades/Órgão: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Companhia de Saneamento do Maranhão - Caema e Ministério das Cidades.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.629/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-016.453/2010-7
Natureza: Auditoria
Entidade: Município de Jijoca de Jericoacoara/CE
Responsáveis: Araújo Marques Ferreira; Carmem Virgília Cunha de Azevedo; Cinor Construtora e Imobiliária Nordeste Ltda; Francisco Carlos dos Santos Júnior; Freitas Construções Ltda; Gerardo Mota Arruda; José Carlos Brandão; Mateus Lima Louzada; Rpc Engenharia Ltda; Sérgio Henrique Gimenez
Interessado: Secex/CE
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-029.300/2011-8
Natureza: Monitoramento.
Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-Sede) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Responsáveis: Américo Távora da Silva; Evandro Costa Gama; Neiva Lúcia da Costa Nunes; Raimundo Nonato Picanco Souto.
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Amapá (SR(21)AP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.131/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 12 de abril de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 12(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 17 de abril de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-028.325/2011-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-041.043/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-016.100/2012-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.462/2011-4
Apenso: TC 000.375/2012-8 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.070/2012-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.793/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (AOB/RJ 141.195)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-004.162/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-036.379/2011-5
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-032.040/2011-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.223/2013-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.225/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.908/2013-3

Apenso: TC-002.414/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.192/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.907/2012-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.655/2013-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-014.264/2007-8
Apenso: TC 027.514/2007-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.739/2013-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-036.723/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-034.106/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-019.134/2011-8
Natureza: Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Thiago Lopes Cardoso Campos, OAB/BA nº 23.824 e outros

Secretaria das Sessões, 12 de abril de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 10/2013 - 1ª Câmara, publicada no D.O.U., de 12/4/2012, Seção 1, página 134, 1ª coluna.

Onde se lê:
2ª CÂMARA
ATA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2013
(Sessão Ordinária)
Leia-se:
2ª CÂMARA
ATA Nº 10, DE 9 DE ABRIL DE 2013
(Sessão Ordinária)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 65, IX, "b", do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução nº 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 330.606, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	COMPRA DIRETA
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Supremo Tribunal Federal: Brasil	16,00
Livro Audiência Pública - Saúde + DVDs (Evento realizado no STF em Brasília/DF durante os dias 27, 28 e 29/4 e 4, 6 e 7/5/2009)	40,00
A Constituição e o Supremo - 4ª edição	30,00

Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 3ª edição	5,00
Composições Plenárias do Supremo Tribunal Federal	35,00
REPRODUÇÕES DE PROGRAMAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	COMPRA DIRETA
Saber Direito: - Direito Processual Civil (Lúcio Flávio Paiva) - Código Civil 2002 (Mônica Queiroz)	11,00
Saber Direito: - Poder Constituinte (André Alencar) - Teoria Geral dos Direitos Fundamentais (João Trindade)	11,00
Saber Direito: - Processo Administrativo Federal (Emerson Caetano) - Administração Pública (Cláudia Gonçalves)	11,00
Saber Direito: - Serviço Público (Aloísio Zimmer Junior) - Lei do Servidor (Lucilia Sanches)	11,00
Saber Direito: - Tribunal do Júri (Rogério Cury) - Lei Maria da Penha (Maria Isabel da Silva)	11,00
Saber Direito: - Lei Antidrogas (Cláudia Barros) - Direito Penal Atual (Alexandre Salim)	11,00
Saber Direito: - Ação Penal (Ana Cristina Mendonça) - Competência Criminal (Renato Brasileiro de Lima)	11,00
Saber Direito: - Direito Tributário Brasileiro (André Mendes Moreira) - Direito Financeiro (Irapuã Beltrão)	11,00
Saber Direito: - Teoria Geral dos Contratos (Thiago Godoy) - Licitações e Contratos (Ricardo Neiva)	11,00
Direito e Justiça: Temas Selecionados I	11,00
Direito e Justiça: Temas Selecionados II	11,00
DVD Audiência Pública - Importação de pneus usados (Evento realizado no STF, em Brasília/DF, dia 27/6/2008)	13,00
DVD Audiência Pública - Anencéfalos (Evento realizado no STF, em Brasília/DF, durante os dias 26 e 28/8, 4/9 e 16/9/2008)	13,00
DVDs Audiência Pública - Saúde (Evento realizado no STF, em Brasília/DF, durante os dias 27, 28 e 29/4 e 4, 6 e 7/5/2009)	22,00
DVD Audiência Pública - Lei Seca (Evento realizado no STF, em Brasília/DF, durante os dias 7 e 14/5/2012)	13,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete e à embalagem.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada a partir do sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 429, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, do cumprimento das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em ações de mandado de injunção que determinem a aplicação da Lei n. 8.213/1991 na análise de pedidos de concessão de aposentadoria especial e de conversão de tempo de serviço prestado em condições especiais em tempo de serviço comum.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.0280, na sessão realizada em 25 de março de 2013 e,

CONSIDERANDO as decisões proferidas em ações de mandado de injunção, com vistas a suprir a lacuna legislativa do § 4º do art. 40 da Constituição Federal e garantir a análise de pedidos à luz do art. 57 da Lei n. 8.213/1991;

CONSIDERANDO a edição da Orientação Normativa SRH/MPOG n. 10, de 5 de novembro de 2010, acerca da concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos federais amparados por mandados de injunção;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 1, de 22 de julho de 2010, do Ministério da Previdência Social, a qual estabelece instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais pelos regimes próprios de previdência social para fins de concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos amparados por mandados de injunção;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 53, de 22 de março de 2011, do Instituto Nacional do Seguro Social, que regulamenta a concessão de aposentadoria especial aos servidores do quadro de pessoal daquele órgão beneficiados por decisões em mandados de injunção; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos sobre a forma de cumprimento de decisões similares no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, resolve;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o cumprimento das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em ações de mandado de injunção que determinem a aplicação da Lei n. 8.213/1991 na análise de pedidos de concessão de aposentadoria especial e de conversão de tempo de serviço prestado em condições especiais em tempo de serviço comum.

Parágrafo único. Caberá à unidade competente da Administração a análise do pedido do servidor que requerer o benefício, individualmente considerado, com base nos dados constantes na ficha funcional do servidor.

CAPÍTULO II

DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Farão jus à aposentadoria especial de que trata o artigo anterior os servidores alcançados por decisões em mandados de injunção individuais ou integrantes das categorias substituídas processualmente pelos sindicatos impetrantes de mandados de injunção coletivos, desde que reúnam os requisitos necessários para a obtenção do benefício na forma da lei, de acordo com o que dispõe esta resolução.

Art. 3º A aposentadoria especial será concedida ao servidor que exerceu atividades no serviço público federal em condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período de 25 anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do caput deste artigo, considera-se trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação do serviço público.

Art. 4º O servidor beneficiado com a aposentadoria especial de que trata esta resolução que retornar ou permanecer no exercício de atividade sob condições especiais, como ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo, em cargo ou emprego público acumulável ou como empregado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada.

Seção II

DÓ CÁLCULO E REAJUSTE DOS PROVENTOS

Art. 5º Os proventos decorrentes da aposentadoria especial serão calculados conforme estabelece a Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo INPC, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela, até o mês da concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos decorrentes da aposentadoria especial não poderão ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se deu a inativação.

Art. 6º O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial de que trata esta resolução permanecerá vinculado ao Plano de Seguridade Social do Servidor - PSSS e não fará jus à paridade.

Parágrafo único. O reajuste dos proventos de aposentadoria de que trata este artigo será pelo mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Seção III

DO FUNDAMENTO E DOS EFEITOS FINANCEIROS DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 7º Para a elaboração do ato concessório de aposentadoria, o fundamento a ser utilizado é o de "Aposentadoria Especial amparada por decisão em Mandado de Injunção n. XXX e o § 4º do art. 40 da Constituição Federal".

Art. 8º O efeito financeiro decorrente do benefício terá início na data de publicação do ato concessório de aposentadoria no Diário Oficial da União, vedados quaisquer pagamentos retroativos a título de proventos.

Seção IV

DA REVISÃO DA APOSENTADORIA

Art. 9º Poderão ser revistos os atos concessivos de aposentadoria a servidores alcançados por decisões em mandados de injunção, nos termos desta resolução, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 desta resolução.

CAPÍTULO III

DA CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O tempo de serviço público prestado em condições especiais poderá ser convertido em tempo de serviço comum, utilizando-se os fatores de conversão de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem.

Art. 11. O tempo especial convertido poderá ser utilizado nas regras de aposentadoria previstas no art. 40 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e na Emenda Constitucional n. 47, de 5 de junho de 2005.

§ 1º O tempo de serviço especial convertido não poderá ser utilizado nas regras de aposentadoria do art. 6º, IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 3º, II, da Emenda Constitucional n. 47/2005, para fins de cumprimento dos requisitos de "tempo no cargo" e "tempo na carreira".

§ 2º Considera-se carreira, para fins do disposto no parágrafo anterior, o conjunto de cargos de provimento efetivo constituído pelas categorias funcionais de auxiliar judiciário, técnico judiciário e analista judiciário, bem como os cargos de provimento efetivo transformados na forma do art. 4º da Lei n. 9.421/1996.

Art. 12. O tempo de serviço especial convertido em tempo de serviço comum poderá ser utilizado para revisão do ato de aposentadoria e concessão de abono de permanência, quando for o caso, e segundo expresso em pedido do servidor ativo ou inativo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da revisão do ato de aposentadoria ou da concessão do abono de permanência retroagirão à data da decisão do mandado de injunção que beneficie a categoria integrada pelo interessado.

Seção II

DA CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 13. Os servidores que atenderem aos requisitos para a aposentadoria especial de que trata esta resolução farão jus ao pagamento do abono de permanência, desde que atendidas às condições do:

I - § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n. 41/2003:

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

b) 60 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

II - § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003:

a) 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;

b) cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

c) tempo de contribuição mínima de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher; e

d) período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional n. 20, de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso; ou

III - § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/2003:

a) atendimento aos requisitos para a aposentadoria com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 2003; e

b) tempo de contribuição mínima de 25 anos, se mulher, ou 30 anos, se homem.

§ 1º O pedido, na via administrativa, deverá conter expressamente a opção do servidor por receber o abono de permanência.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da concessão do abono de permanência retroagirão à data da decisão do mandado de injunção que beneficie a categoria integrada pelo interessado.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O procedimento para reconhecimento do tempo de atividade prestado em condições especiais deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Perfil Profissiográfico Previdenciário, com as informações sobre as atividades exercidas em condições especiais, nos termos do Anexo I desta resolução;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 18 desta resolução; e

III - cópia da decisão do mandado de injunção que beneficie o requerente, como impetrante ou substituído.

Parágrafo único. Na hipótese de tempo de serviço prestado em condições especiais em outro órgão ou entidade, os documentos



de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão vir acompanhados de certidão de tempo de contribuição com o registro do tempo já convertido.

Art. 15. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor no órgão, nos termos do Anexo II desta resolução.

§ 1º O reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos órgãos da Justiça Federal dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei n. 9.032/1995, será admitido o enquadramento de atividade especial por cargo público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, nos termos do Anexo II desta resolução, dispensando-se o preenchimento do PPP para o período.

§ 3º Não se admitirá comprovação do tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 4º Não será admitido como meio de prova o recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente; tampouco a percepção destes adicionais é imprescindível ao reconhecimento da atividade como especial.

§ 5º O reconhecimento da atividade como especial em relação aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados ou de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte não se dará em razão da atividade de risco, não regulamentada pela legislação previdenciária a ser aplicada à espécie.

Seção II
DÓ PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

Art. 16. O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP é o formulário de informação sobre as atividades exercidas em condições especiais (Anexo I), cujo preenchimento passa a ser obrigatório a partir da vigência desta resolução, segundo o período de enquadramento da atividade insalubre, nos termos do Anexo II.

§ 1º O PPP será emitido pela autoridade responsável pela expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição no órgão, em relação ao período de exercício das atribuições do cargo no qual exercida a atividade sob condições especiais.

§ 2º É facultado à Administração ser auxiliada por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho na análise dos laudos existentes, para fins de elaboração do PPP.

Seção III
DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT
Art. 17. O responsável pela expedição do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT será engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

§ 1º A critério da Administração, o encargo de que trata este artigo poderá ser atribuído a terceiro que comprove o requisito de habilitação técnica.

§ 2º Para o enquadramento como atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época, será exigido o laudo técnico-pericial.

§ 3º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico-pericial será obrigatório a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória n. 1.523, convertida na Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 4º Será admitido laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, desde que não tenha havido alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o laudo ser ratificado pelo responsável técnico, engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

§ 6º Não serão aceitos laudos relativos a:

- I - atividade diversa do servidor, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;
- II - órgão público ou equipamentos diversos, ainda que as sejam similares;
- III - localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

Art. 18. Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

- I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação judicial;
- II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);
- III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRTs;
- IV - laudos individuais acompanhados de:
 - a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se

o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro de pessoal do órgão;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do servidor responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro de pessoal do órgão; e

d) data e local da realização da perícia.

CAPÍTULO V
DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL

Art. 19. Serão considerados como tempo de serviço especial, e desde que o servidor estivesse exercendo atividades em condições especiais, os afastamentos e licenças da Lei n. 8.112/1990, exceto:

a) desempenho de mandato eletivo, com prejuízo das funções do cargo;

b) exercício de função comissionada ou cargo em comissão em outro órgão;

c) missão ou estudo no exterior;

d) licença para o desempenho de mandato classista;

e) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;

f) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; e

g) licença por convocação para o serviço militar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO I
PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

I- DADOS DO ÓRGÃO E DO SERVIDOR:							
1-CNPJ:				2-Órgão:			
3-Nome do servidor:							
4-CPF:				5-Data do nascimento:			
6-Sexo (F/M)	7-Matrícula do servidor:	8-Data do exercício:		9-Regime de revezamento:			
10-LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO							
10.1 Período	10.2 Unidade de lotação	10.3 Cargo	10.4 Função	10.5 CBO			
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
11-PROFISSIOGRAFIA							
11.1 Período	11.2 Descrição das atividades						
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
II- REGISTROS AMBIENTAIS							
12-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS							
12.1 Período	12.2 Tipo	12.3 Fator de risco	12.4 Itens./Conc	12.5 Técnica utilizada	12.6 EPC Eficaz (S/N)	12.7 EPI Eficaz (S/N)	12.8 CA EPI
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
12.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados.							(S/N)
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial							
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.							

Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTE.			
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.			
Foi observada a higienização.			
13-RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS			
13.1 Período	13.2 Registro Conselho de Classe	13.3 Nome do profissional legalmente habilitado	
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
IV-RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES			
Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade do órgão. A prestação de informações falsas neste documento constitui CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, nos termos do artigo 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do servidor, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.			
14-Data de emissão	15- AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS		
__/__/__	15.1 Matrícula do servidor responsável pela certidão	15.2 Nome do servidor responsável	
	(Carimbo)	_____	
		(Assinatura)	
16-OBSERVAÇÕES			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CAMPO	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO
SEÇÃO I		
DADOS ADMINISTRATIVOSDO ÓRGÃO E DO SERVIDOR		
1	CNPJ DO ÓRGÃO	CNPJ relativo ao órgão, nos termos do art. 127 do CTN, no formato XXXXXXXX/XXXX-XX.
2	NOME DO ÓRGÃO	Até 40 caracteres alfanuméricos. (ex.: Tribunal Regional Federal da 1ª Região).
3	NOME DO SERVIDOR	Até 40 caracteres alfabéticos.
4	CPF	CPF do servidor, informado com 11 dígitos, no formato XXXXXXXXX-XX
5	DATA DO NASCIMENTO	No formato DD/MM/AAAA.
6	SEXO (F/M)	F - Feminino; M - Masculino.
7	NÚMERO DE MATRÍCULA	Número da matrícula do servidor no órgão, com até sete caracteres numéricos.
8	DATA DE EXERCÍCIO	No formato DD/MM/AAAA.



9	REGIME DE REVEZAMENTO	Regime de revezamento de trabalho, para trabalhos em turnos ou escala, especificando tempo trabalhado e tempo de descanso, com até quinze caracteres alfanuméricos. Exemplo: 24 x 72 horas; 14 x 21 dias; 2 x 1 meses. Se inexistente, preencher com NA - Não Aplicável.
10	LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO	Informações sobre o histórico de lotação e atribuições do servidor, por período. A alteração de qualquer um dos campos - 10.1 a 10.5 - implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas.
10.1	Período	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de servidor ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
10.2	Unidade de Lotação	Lugar administrativo na estrutura organizacional do órgão onde o servidor efetivamente exerce suas atividades laborais, com até 15 caracteres alfanuméricos.
10.3	Cargo	Cargo ocupado pelo servidor.
10.4	Função	Lugar administrativo na estrutura organizacional do órgão, onde o servidor tenha atribuição de comando, chefia, coordenação, supervisão ou gerência. Quando o servidor não exercer função, preencher com NA - Não Aplicável, com até 30 caracteres alfanuméricos.
10.5	CBO	Classificação Brasileira de Ocupação vigente à época, com seis caracteres numéricos: 1 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 1994, utilizar a CBO completa com cinco caracteres, completando com "0" (zero) a primeira posição; 2 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 2002, utilizar a CBO completa com seis caracteres. Alternativamente, pode ser utilizada a CBO, com cinco caracteres numéricos, conforme Manual da GFIP para usuários do SEFIP, publicado por Instrução Normativa da Diretoria Colegiada do INSS: 1- No caso de utilização da tabela CBO relativa a 1994, utilizar a CBO completa com cinco caracteres; 2- No caso de utilização da tabela CBO relativa a 2002, utilizar a família do CBO com quatro caracteres, completando com "0" (zero) a primeira posição. A tabela de CBO pode ser consultada na internet, no site www.mtecbo.gov.br . OBS: Após a alteração da GFIP, somente será aceita a CBO completa, com seis caracteres numéricos, conforme a nova tabela CBO relativa a 2002.
11	PROFISSIOGRAFIA	Informações sobre a profissiografia do servidor, por período. A alteração do campo 1.2 implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com nova discriminação das atividades relativas à época da prestação dos serviços, mesmo que não haja mudança de lotação.
11.1	Período	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de servidor ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
11.2	Descrição das Atividades	Descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo servidor, por força do poder de comando a que se submete, com até 400 caracteres alfanuméricos. As atividades deverão ser descritas com exatidão, e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal. Os dados relativos à descrição das atividades devem ser preenchidos pelo próprio cadastro, de acordo com os constantes das atribuições específicas da designação do servidor, para cada lotação/unidade, conforme manuais de atribuições, portarias e/ou resoluções. Eventuais questões quanto à alegação de desvio de função ou desempenho de tarefas alheias à atribuição do cargo de acordo com cada unidade de lotação devem ser discutidas em separado, ficando a cargo do servidor a comprovação do desvio.
	SEÇÃO II	SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS
12	EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS	Informações sobre a exposição do servidor a fatores de riscos ambientais, por período, ainda que estejam neutralizados, atenuados ou exista proteção eficaz. Facultativamente, também poderão ser indicados os fatores de riscos ergonômicos e mecânicos. A alteração de qualquer um dos campos - 12.2 a 12.8 - implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas.
12.1	Período	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de servidor ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
12.2	Tipo	F - Físico; Q - Químico; B - Biológico; E - Ergonômico/Psicossocial, M - Mecânico/de Acidente, conforme classificação adotada pelo Ministério da Saúde, em "Doenças Relacionadas ao Trabalho: Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde", de 2001. A indicação do tipo "E" e "M" é facultativa. O que determina a associação de agentes é a superposição de períodos com fatores de risco diferentes.
12.3	Fator de Risco	Descrição do fator de risco, com até 40 caracteres alfanuméricos. Em se tratando do tipo "Q", deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais.
12.4	Intensidade / Concentração	Intensidade ou concentração, dependendo do tipo de agente, com até 15 caracteres alfanuméricos. Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.

12.5	Técnica Utilizada	Técnica utilizada para apuração do item 15.4, com até 40 caracteres alfanuméricos. Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
12.6	EPC Eficaz (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a eliminação ou a neutralização, com base no informado nos itens 12.2 a 12.5, assegurada as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção.
12.7	EPI Eficaz (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a atenuação, com base no informado nos itens 12.2 a 12.5.
12.8	C.A. EPI	Número do Certificado de Aprovação do MTE para o Equipamento de Proteção Individual referido no campo 12.7, com cinco caracteres numéricos. Caso não seja utilizado EPI, preencher com NA - Não Aplicável.
12.9	ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DAS NR-06 E NR-09 DO MTE PELOS EPI INFORMADOS	Observação do disposto na NR-06 do MTE, assegurada a observância: 1- da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-09 do MTE (medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC, ou ainda em caráter complementar ou emergencial); 2- das condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante ajustada às condições de campo; 3- do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTE; 4- da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, devendo esta ser comprovada mediante recibo; e 5- dos meios de higienização.
13	RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS	Informações sobre os responsáveis pelos registros ambientais, por período. Devem-se informar os dados relativos ao perito (médico ou engenheiro do trabalho) que emitiu o laudo ou documento, do qual se extraem as informações sobre os registros ambientais, à época da prestação dos serviços.
13.1	Período	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de servidor ativo sem alteração do responsável, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
13.2	Registro Conselho de Classe	Número do registro profissional no Conselho de Classe, com nove caracteres alfanuméricos, no formato XXXXXX-X/XX ou XXXXXX/XX. A parte "-X" corresponde a D - Definitivo ou P - Provisório. A parte "/XX" deve ser preenchida com a UF, com dois caracteres alfabéticos. A parte numérica deverá ser completada com zeros à esquerda.
13.3	Nome do Profissional Legalmente Habilitado	Até 40 caracteres alfabéticos.
	SEÇÃO IV	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES
14	DATA DE EMISSÃO	Data em que o PPP é impresso e assinado pelos responsáveis, no formato DD/MM/AAAA.
15	Responsável pela Certidão	Informações sobre o servidor responsável pela emissão do PPP.
15.1	Número de Matrícula	Número de identificação do servidor responsável com 11 caracteres numéricos, no formato XXX.XXXXX.XX-X.
15.2	Nome	Nome com até 40 caracteres alfabéticos.
	Carimbo e Assinatura	Carimbo e assinatura do responsável pela emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário.
16	OBSERVAÇÕES	Devem ser incluídas neste campo, informações necessárias à análise do PPP, bem como facilitadoras do requerimento do benefício, como, por exemplo, esclarecimento sobre alteração da estrutura do órgão ou reequadramento do cargo, dentre outras.

ANEXO II

PERÍODO EM QUE O SERVIDOR EXERCERA ATIVIDADE INSALUBRE	ENQUADRAMENTO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS
Até 28/04/1995 data anterior à vigência da Lei no 9.032/95,	Por categorias profissionais; atribuições análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais conforme ocupações/grupos profissionais agrupados. Por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público, enquadráveis como perigosas, insalubres ou penosas, conforme classificação em função da exposição aos agentes agrupados nos anexos.	Decreto n. 53.831/1964 (código 2.0.0 do Quadro anexo) e Decreto n. 83.080/1979 (código 2.0.0 do Anexo II);	LAUDO TÉCNICO PARA O AGENTE FÍSICO RUÍDO.
De 29/04/1995 a 05/03/1997	Por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público, enquadráveis como perigosas, insalubres ou penosas, conforme classificação em função da exposição aos agentes agrupados nos anexos.	Decreto n. 53.831/1964 (código 1.0.0 do Quadro anexo) e Decreto n. 83.080/1979 (código 1.0.0 do Anexo I).	LAUDO TÉCNICO PARA O AGENTE FÍSICO RUÍDO
De 06/03/1997 a 09/12/1997	Por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público, enquadráveis como perigosas, insalubres ou penosas, conforme classificação em função da exposição aos agentes agrupados nos anexos.	Decreto n. 53.831/1964 (código 1.0.0 do Quadro anexo) e Decreto n. 83.080/1979 (código 1.0.0 do Anexo I).	LAUDO TÉCNICO PARA AGENTE FÍSICO RUÍDO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO
De 06/03/1997 a 09/12/1997	O enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física.	Decreto n. 2.172, de 05.03.1997 (Anexo IV)	LAUDO TÉCNICO PARA AGENTE FÍSICO RUÍDO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO
11/12/1997 a 06/05/1999	O enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física.	Decreto n. 2.172, de 05.03.1997 (Anexo IV) Medida Provisória n. 1523/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997 (Obrigatoriedade de apresentação do laudo técnico)	LAUDO TÉCNICO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO



A partir de 07/05/1999	O enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos pre-judiciais à saúde ou à integridade física.	Decreto n. 3.048, de 06.05.1999 (Anexo IV) * Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997 (Obrigatoriedade de apresentação do laudo técnico)	LAUDO TÉCNICO PERFIL PROFISSIOGRÁFI- CO PREVIDENCIÁRIO
------------------------	--	--	--

* As atividades constantes no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048/1999, são exemplificativas, salvo para agentes biológicos (Instrução Normativa n. INSS/PRES 20/2007).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013 a serem observados por este Conselho e pela Justiça Federal de primeiro e segundo graus e estabelece os índices e percentuais de provisionamentos a serem recolhidos às contas vinculadas das empresas contratadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CF-ADM-2012/00058, bem como a delegação disposta na Resolução CJF n.125, de 19 de novembro de 2012; e

CONSIDERANDO a edição a Resolução CNJ n. 169 de 13 de fevereiro de 2013; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18 da Resolução n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação deverão observar a Resolução CNJ n. 98/2009, resolve:

Art. 1º A aplicação da Resolução CNJ n. 169, de 13 de fevereiro de 2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, os órgãos da Justiça Federal deverão formalizar termo de cooperação técnica, com a Caixa Econômica Federal ou com Banco do Brasil, que viabilize a abertura de conta vinculada para abrigar os recursos previstos nesta instrução normativa, nos termos do Anexo I da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Capítulo I

Do Instrumento Convocatório e do Contrato

Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:

I - a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013;

II - os percentuais de retenção definidos no Anexo I desta instrução normativa;

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

IV - a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta;

V - a forma e o índice de remuneração da conta-corrente vinculada: poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI - a obrigatoriedade de a contratada recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do §1º deste artigo;

VII - o disposto nos arts. 12 e 13 desta instrução normativa;

VIII - a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-corrente vinculada e para a assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização do Tribunal ou Conselho;

IX - a cláusula de penalidade específica para a hipótese de descumprimento do exposto no inciso VIII;

X - a indicação de que a planilha formadora de custos seguirá o modelo constante do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Art. 4º Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a empresa contratada deverá ser notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada, situação que deverá estar expressa no Edital e no respectivo contrato.

§ 1º A ausência de reposição, no prazo estipulado no caput, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, além de penalidade administrativa, na forma da lei;

§ 2º Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes até sua total quitação.

Art. 5º O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, e a assessoria jurídica zelarão pelo fiel cumprimento do disposto neste capítulo, respectivamente, no edital e no contrato.

Capítulo II

Da Abertura da Conta Vinculada

Art. 6º Após a assinatura do contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame, as unidades do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - a unidade administrativa do órgão oficiará o banco para abertura da conta-corrente vinculada em nome da empresa, no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato;

II - a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão, no mesmo prazo;

III - o banco, dentro do prazo estipulado no acordo de cooperação, procederá à abertura da conta-corrente vinculada e oficiará o órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no acordo de cooperação.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Capítulo III

Dos Índices e dos Percentuais de Contingenciamento

Art. 8º Os percentuais a serem aplicados para os descontos das faturas e depósitos na conta-corrente vinculada obedecerão o seguinte:

I - quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: ((1/11) X 100);

II - quanto ao abono de férias (terço constitucional): a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: ((1/3)*(1/11) X 100);

III - quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: (0,08 x 0,5 x 0,9 x [(1) + (1/11) + (4/33)]*100%), considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, terço constitucional e 13º salário, bem como o disposto na LC 110/2001;

IV - quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN 02/2008, alterada pela Portaria 07/2011, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

V - o percentual do lucro proposto pela empresa incidirá sobre o total das rubricas retidas.

Art. 9º As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 307 do Regulamento Geral da Previdência - Decreto n. 6.957/2009 - para adequar ao FAP (Fator Acidentário de Prevenção), nas seguintes considerações:

I - o cálculo do RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

II - para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

III - o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

Art. 10. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN 02/2008 MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C da Lei Complementar n. 128/2008. A Contribuição Previdenciária Patronal - CPP é composta também pelo Risco Ambiental do Trabalho - RAT, conforme a Lei n. 8.212/91.

I - As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Sistema Nacional, constantes do artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo, não poderão utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

II - As empresas que prestam serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância podem operar pelo SIMPLES, nos termos do inciso VI, do §5º-H do artigo 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 11. Cabe ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro realizar os cálculos sobre as faturas mensais das empresas, para promover as retenções nos percentuais indicados no Anexo I desta instrução normativa.

Art. 12. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

Capítulo IV

Da Liberação dos Recursos da Conta Vinculada

Art. 13. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este ultimo acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

Art. 14. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no art. 13, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

Art. 15. Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os funcionários listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada.

§ 1º A empresa deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos §§ 2º e 3º, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§ 2º Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação.

§ 3º A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o § 1º.

Art. 16. Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

§ 1º Eventuais saldos da conta-corrente vinculada, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a empresa e o funcionário, deverão permanecer na conta por até dois anos, após o término do contrato com a Administração.

§ 2º Os saldos deverão ser liberados à medida em que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, nos termos do art. 6º desta instrução normativa.

Capítulo V

Das Disposições Transitórias

Art. 17. Nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução CNJ n. 98/2009.

Parágrafo único. Nos processos licitatórios nos quais o instrumento convocatório foi publicado na vigência da Resolução CNJ n. 98/2009 e cujos contratos ainda não foram assinados, deverão continuar seguindo as previsões constantes do edital, em face do princípio da vinculação do instrumento convocatório, salvo se, no interesse da administração, for mais vantajosa a revogação e edição de novo instrumento convocatório.

Art. 18. O contingenciamento levará em consideração as rubricas dispostas no artigo 3º e 4º da Resolução CNJ n. 98/2009, ou seja: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incidência sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário e sobre o lucro proposto pela contratada.

Art. 19. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada, caso a empresa opte por receber as verbas antes da efetivação do pagamento aos funcionários, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ n. 98/2009, deverá observar o disposto no art. 7º desta instrução normativa e, quanto às documentações necessárias à liberação, o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. O saldo remanescente da conta-corrente vinculada, quando observada a Resolução CNJ n. 98/2009, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas a que se refere a presente Instrução Normativa.

Art. 20. Com a finalidade de evitar duplicidade de atos e procedimentos para contingenciamento de verbas trabalhistas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os contratos celebrados com observância da Resolução CNJ n. 98/2009, quando da análise de viabilidade de prorrogação, deverão ser aditados para contemplar as novas disposições da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo único. Caso a empresa contratada não concorde com as alterações propostas, o órgão deverá prorrogar o contrato com cláusula resolutória, a fim de realizar novo processo licitatório.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 21. O gestor do contrato deve zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta instrução normativa, atuando junto à contratada para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações necessárias às retenções e restituições de valores.

Art. 22. Todos os novos editais de licitação, envolvendo mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Art. 23. O ordenador de despesas do órgão ou o servidor designado disciplinará as atribuições das áreas administrativas, orçamento e finanças para cumprir o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

Quadro resumo das retenções a serem realizadas nas contratações de mão de obra residente nas dependências do órgão.

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIACÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	34,30% 0,50%	39,80% 6,00%	28,50% 0,50%	34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro - Art. 3º Res. CNJ (**)				
Taxa da conta-corrente (inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 2006.38.00.736828-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. Entendeu a Turma de origem que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a rescisão do vínculo empregatício na CTPS. Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942. Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão

próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSOS N. 2004.16.1265 E CF-PPN-2012/00115

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Apresentada em mesa pela Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus, CNJ e CJF

DATA DA SESSÃO: 25/3/2013

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE REQUERER AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A DEVOLUÇÃO DOS ANTEPROJETOS DE LEIS QUE VERSAM SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (Processo n. 2004.16.1265) E DA LEI ORGÂNICA DA JUSTIÇA FEDERAL (Processo n. CF-PPN-2012/00115) PARA O REEXAME DAS PROPOSIÇÕES PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, BEM COMO DE ENVIAR NOTA TÉCNICA À CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM QUE SE JUSTIFIQUEM AS RAZÕES ADOTADAS PELO COLEGIADO PARA OPTAR PELO AUMENTO DOS TRFs AO INVÉS DA CRIAÇÃO DE NOVOS OU, AINDA, QUE SE BUSQUE UMA SOLUÇÃO MITIGADA ENTRE ESSAS DUAS PROPOSTAS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento da Questão de Ordem. Vencida a Conselheira Marga Tessler."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral

Min. FELIX FISCHER

Presidente

PROCESSO: 0058559-48.2006.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEDA MARIA ALMEIDA VALADÃO
PROC./ADV.: ALEXANDRE LUNES MACHADO
OAB: GO 17.275
PROC./ADV.: MARCUS V. M. SEGURADO
OAB: GO-22517

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás.

A Turma de origem deu provimento ao recurso da parte autora para afastar a prescrição e determinar à UFG que "pague o reajuste de 28,86% de forma integral, afastado o parcelamento compulsório" (fl. 70).

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual o termo a quo para a contagem do prazo prescricional para pleitear o reajuste de 28,86% é a partir da edição da MP 1.704/98 (fls. 99/112).

Admitido o incidente na origem (fls. 127/128).

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2007.38.00.700679-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS CLAUDIO CAPUCCI DA CUNHA
PROC./ADV.: LUANDA SILVA LOCCE
OAB: MG-97838

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. A sentença julgou procedente o pedido para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez (fls. 39/43). A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso no INSS apenas para afastar a determinação de que o benefício somente poderá ser cessado através de autorização judicial (fls. 69/70). Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região - TRF da 2ª Região - e da TNU segundo a qual a perícia médica que conclui pela capacidade laborativa da parte autora somente pode ser elidida quando houver nos autos elementos concretos que comprovem a discriminação sofrida. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. Incensurável a decisão agravada. Com efeito, não há similitude fática quando as bases fáticas são distintas. No acórdão recorrido, diante da ausência de laudo pericial, foram analisados os documentos juntados aos autos. Por outro lado, no paradigma colacionado, há o laudo pericial concluindo pela capacidade da parte, bem como inexistem elementos aptos a desconstituir tal perícia. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.01.700968-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: WILMA CLAUDIO DIVINO
PROC./ADV.: GUILHERME L. MÜLLER PESSÔA
OAB: MG- 61316
PROC./ADV.: BRUNO SANTOS LAWALL
OAB: MG-78888
PROC./ADV.: SUELLEN DAYSE DE AMLEIDA
OAB: MG-130598
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão unipessoal proferida por Juiz Federal da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. O relator monocraticamente reformou a sentença e extinguiu o processo pela ocorrência da decadência do direito da parte autora (fl. 98). Apresentado o pedido de uniformização, foi inadmitido (fl. 153). Nas razões do agravo, sustenta a requerente que, não havendo erro grosseiro, deve ser aplicado ao caso "o princípio da fungibilidade recursal que em nada atrapalha o curso do processo, pelo contrário, evita que seja cometida alguma injustiça ao recorrente" (fl. 156). Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. Incensurável a decisão agravada. O art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01 estabelece que o pedido de uniformização de interpretação de lei federal somente pode ser manejado em face de decisão proferida por Turmas Recursais. Todavia, para viabilizar a interposição de futuro incidente de uniformização de jurisprudência, deve a parte recorrente provocar, primeiramente, a manifestação do órgão colegiado sobre o tema, utilizando-se do agravo regimental previsto no § 1º do citado artigo. Como a recorrente interpôs pedido de uniformização de jurisprudência de decisão monocrática, sem o prévio exaurimento dos recursos cabíveis na instância ordinária, não merece conhecimento a sua irrisignação, por ausência de pressuposto processual. Nesse sentido: PEDILEF 2006.38.00.747922-0. Ante o exposto, nos termos do art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.728943-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDVARD SOARES DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. Entendeu a Turma de origem que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a rescisão do vínculo empregatício na CTPS. Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Decido. A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942. Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego. Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.718777-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARILIS DOS REUIS LEIJOTO
PROC./ADV.: SUZANA SUELY OLIVEIRA MELO CARNEIRO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo IN-CRA, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. O Juízo singular julgou improcedente o pedido de reconhecimento do direito à percepção da gratificação de desempenho de atividade de reforma agrária - GDARA, com valores idênticos àqueles pagos inicialmente aos servidores em atividade, no valor de 60 pontos (fls. 64/65). A Turma de origem deu provimento ao recurso da parte autora para julgar procedente o pedido (fls. 90/93). Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU, segundo a qual, "após a edição do Decreto 5580/2005, seguido da Portaria IN-CRA/P/Nº556, de 30 de dezembro de 2005, passou a ter característica pro labore faciendo justificando seu pagamento em valores diferenciados entre ativos e inativos" (fls. 94/118). Admitido o incidente na origem (fl. 149). Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.15.700454-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA LUIZA DE SOUZA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA
OAB: MG-22213
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA FILHO
OAB: MG-100686
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido, ao argumento de que o laudo do perito afirma a capacidade da autora para o trabalho, e que essa requereu o cancelamento da perícia sem apresentar novos documentos capazes de desqualificar o conteúdo da perícia médica. Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização segundo a qual é necessário avaliar todas as provas existentes que podem complementar, reforçar ou afastar o laudo pericial. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. Incensurável a decisão agravada. De início, verifica-se que o suposto dissídio não foi comprovado, porquanto a requerente não juntou as certidões ou cópias autenticadas dos arrestos paradigmas, nem citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estejam publicados, conforme exigência prevista na legislação de regência. Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 1º de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.701750-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ELIS REGINA NOLETO MENDONÇA
PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
OAB: TO 2.177
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará. A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de não estar comprovada a condição de hipossuficiência da parte autora (fls. 67/68). Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente do firmado por turma recursal de diferente região - TRF da 4ª Região - e da TNU segundo a qual o benefício proveniente de incapacidade, independente da idade do beneficiário, deve ser excluído do cálculo da renda do grupo familiar. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 567.985/MT, em regime de repercussão geral. Confira-se: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA - AUDIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL. Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, c, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.707816-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OLIVEIRA DE JESUS
PROC./ADV.: AUDALIANO SÉRGIO COUTO SANTOS
OAB: MG 28.391
PROC./ADV.: MARIANA HORTA SANTOS
OAB: MG-75592
PROC./ADV.: BERNARDINO JORGE FANTAUZZI
OAB: MG-48222

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. Entendeu a Turma de origem que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a rescisão do vínculo empregatício na CTPS.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

Brasília, 9 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.710082-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ZILDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARIA SILVA
OAB: MG-109300

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido, concedendo o benefício de auxílio-doença (fl. 91).

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual não é possível a concessão de benefício quando a perícia conclui pela capacidade laborativa da parte autora. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

No acórdão recorrido, malgrado a perícia médica ter concluído pela capacidade laborativa das partes, a Turma Recursal, com base em todo o conjunto fático-probatório, reconheceu a incapacidade laborativa da parte autora.

Por outro lado, no tocante aos acórdãos paradigmas colacionados pelo requerente, o primeiro refere-se a acórdão que contrariou o laudo pericial que havia concluído pela existência de relação entre a doença e o ambiente de trabalho; o segundo trata da não concessão da aposentadoria por invalidez quando há inexistência da capacidade laborativa; e o último não pode ser utilizado como paradigma por ser de turma recursal da mesma região.

Ainda que fosse possível superar esse óbice, melhor sorte não assistiria ao requerente. Isso porque a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.709537-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANILDA GONÇALVES PEREIRA
PROC./ADV.: ROGÉRIO EMÍLIO DA COSTA MOREIRA
OAB: MG-40049

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial concedendo o benefício de auxílio-doença à parte autora (fls. 70/71).

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região - TRF da 4ª Região - segundo a qual o diagnóstico da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), ainda que possa estigmatizar o seu portador, é insuficiente para demonstrar a existência de incapacidade para o trabalho, quando o laudo conclui pela capacidade laborativa da parte autora.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar.

De início, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma, porquanto este trata da AIDS, enquanto aquele se refere à hanseníase.

Ademais, a Turma de origem, com base no conjunto fático-probatório, firmou seu entendimento nos seguintes termos (fls. 70/71):

(...)No caso, de acordo com o laudo médico oficial, realizado em 15/2/08 e apresentado às fls. 32/42, a autora, empregada doméstica, é portadora de hanseníase, tendo iniciado tratamento em novembro de 2002. Foi considerada no critério de cura em 20/10/06 e permanece em tratamento para minimizar as sequelas da doença além da depressão. As mencionadas sequelas são neuropáticas, com neurite do nervo ulnar, com fortes dores, redução da força e da sensibilidade do braço esquerdo. Conclui que há limitação para trabalhos que exijam destreza com o membro superior esquerdo, mas que sendo destra a autora, a sequela torna-se menos grave. Acrescenta que o tratamento para minimizar as sequelas está sendo feita em quantidades cada vez menores.

Como se sabe, a hanseníase é doença que expõe o paciente a grande dificuldade social e reduz suas chances de concorrer ao mercado de trabalho, principalmente em se considerando o grau de instrução da autora (4ª série do 1º grau), a sua condição de empregada doméstica e o preconceito da sociedade, dou provimento ao recurso para conceder o auxílio doença à autora até que se encontre curada das sequelas da hanseníase. (grifos nossos)

Destarte, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.717338-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA COSTA DE PAULA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
OAB: SP-161110
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem negou provimento aos recursos da autora e do INSS, mantendo a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 180/183).

Opostos embargos de declaração pelo INSS, foram acolhidos para afastar a condenação ao pagamento dos valores atrasados (fls. 197/197v).

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região segundo a qual o benefício de auxílio doença previdenciário deve ser pago durante o período de incapacidade do segurado, cessando após sua recuperação.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.712366-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL EURIPA DO VALE COSTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Entendeu a Turma de origem que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a rescisão do vínculo empregatício na CTPS.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Em consequência, resta prejudicado o pedido de uniformização de fls. 164/169.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.700110-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -
REQUERENTE: JOSE GARCIA DA SILVA
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -



DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A sentença julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de haver capacidade da parte autora para o trabalho (fls. 67/70).

A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da parte autora apenas para condenar o INSS ao pagamento do auxílio-doença de 31/10/06 a 30/6/07 - período entre a última parcela paga a esse título e a data de início da nova função, devido à sua reabilitação profissional (fls. 97/98).

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região - TRF da 3ª Região -, da TNU e de turma recursal de mesma região segundo a qual é possível o trabalho mesmo em período de incapacidade em razão de força maior e sobrevivência, motivo por que a realização desse trabalho não afasta a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso merece prosperar.

De início, incabível incidente de uniformização nacional entre turmas recursais da mesma região, nos termos do art. 6º, I, II e III, do RITNU.

Por sua vez, no tocante ao paradigma da TNU, verifica-se que há jurisprudência no sentido de que o trabalho exercido durante o período em que o segurado estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, de forma que não afasta o recebimento do benefício negado erroneamente pela perícia médica, restando demonstrada a divergência.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 7º, VII, d, do RITNU, para admitir o incidente de uniformização, determinando sua distribuição.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503138-19.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO JOSÉ DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0070194-57.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: SEBASTIANA SILVA CAMPOS
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA
OAB: MG-22213
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA FILHO
OAB: MG-100686
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido, por entender que a segurada já era portadora das doenças incapacitantes quando da sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social (fl. 117).

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da TNU segundo a qual é necessário avaliar todas as provas existentes nos autos que podem complementar, reforçar ou afastar a conclusão do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante ao paradigma da TNU, verifica-se que a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200871590008927 e PEDILEF 0506477-16.2006.4.05.8400.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.700154-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA
OAB: MG-22213
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA FILHO
OAB: MG-100686
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedentes os pedidos, ressalvada a não devolução das parcelas de benefício pagas, até aquele momento, em virtude de decisão judicial, haja vista o caráter alimentar das prestações e o seu recebimento de boa-fé.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região segundo a qual, caso haja a constatação da incapacidade por perito nomeado pelo Juízo, o benefício previdenciário deve ser concedido.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0076185-14.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: FRANCINETE DE MOURA BARBOSA
PROC./ADV.: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
OAB: MG- 56708
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio doença, sob o fundamento de que não restou comprovada a sua incapacidade total e permanente para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, não fazendo jus à aposentadoria por invalidez (fls. 118/120).

A Turma de origem julgou parcialmente procedente o recurso da parte autora apenas para incluir no pagamento das parcelas em atraso o período entre 5/4/06 a 26/11/06 (fls. 142/143).

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fl. 147).

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da Súmula 47 da TNU segundo as quais o juiz deve analisar as condições especiais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez, não ficando vinculado ao laudo pericial.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo singular para dirimir a controvérsia. Leia-se (fl. 119):

Realizado o exame judicial (fls. 71/74), o perito concluiu que a demandante é portadora de síndrome do impacto em ombro esquerdo, encontrando-se incapaz para o trabalho, de forma parcial e permanente.

Segundo o expert, a autora pode ser reabilitada para atividades que não exijam cargas nos ombros ou abdução dos ombros acima de 70°. Por outro lado, afirma o perito que não há possibilidade de reinserção da requerente no mercado de trabalho, vez que há persistência de sintomatologia.

No entanto, considerando que a demandante encontra-se em idade produtiva - 48 anos -, e, ainda, que pode ser reabilitada para exercício de outra função que não exija abdução do ombro acima de 70°, considero que a mesma não está incapaz definitivamente para o exercício de toda e qualquer profissão. (Grifos nossos)

No caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu pela ausência de incapacidade total e permanente para o trabalho, levando em consideração os aspectos pessoais e sociais do segurado, conforme dispõe a Súmula 47 da TNU.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da incapacidade da parte autora por óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0046115-14.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIBELE DE MOURA
PROC./ADV.: LEONARDO DE ALMEIDA MELO
OAB: MG-107317
PROC./ADV.: FÁBIO VIEIRA DA SILVEIRA
OAB: MG-106993

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Entendeu a Turma de origem que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência no CNSI de efetivo vínculo empregatício.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

Brasília, 9 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0054456-29.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVI AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ARIIVALDO MOURA SIQUEIRA
OAB: MG-111436
REQUERIDO(A): MARIA ORALDA SANTOS
PROC./ADV.: ARIIVALDO MOURA SIQUEIRA
OAB: MG-111436
REQUERIDO(A): PAULO CESAR CARDOSO
PROC./ADV.: ARIIVALDO MOURA SIQUEIRA
OAB: MG-111436

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. Entendeu a Turma de origem que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a rescisão do vínculo empregatício na CTPS.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

Brasília, 9 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.702468-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCINO RODRIGUES PIRES
PROC./ADV.: DANIEL CASTRO E MELO
OAB: MG-97216
PROC./ADV.: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO
OAB: MG-96424

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. Entendeu a Turma de origem que o benefício do auxílio-acidente recebido pelo autor desde 1º/1/96, antes da edição da Lei 9.528/97, é cumulável com a aposentadoria por idade a partir de 13/2/08.

Sustenta o requerente que "a parte autora não possui direito adquirido à cumulação dos dois benefícios, tendo em vista que os mesmos não foram concedidos anteriormente à Lei n. 9.528/97, ou seja, para caracterizar-se o direito a cumulação, tanto a aposentadoria, como o auxílio-acidente, deveriam ter sido concedidos antes da referida Lei e isso não ocorreu no presente caso" (fl. 101).

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 20087160002693, pacificou sua jurisprudência no sentido de que a acumulação de auxílio-acidente com proventos de aposentadoria "somente é possível quando a eclosão da lesão incapacitante que ensejou aquele primeiro benefício e o início daquele segundo tenham ocorrido antes da alteração do art. 86 da Lei n. 8.213/91, pela Lei n. 9.528/97".

Referido julgado seguiu o entendimento adotado pelo STJ no julgamento do REsp 1.296.673/MG, sob o rito dos recursos especiais repetitivos (art. 543-C do CPC), assim ementado:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela autarquia previdenciária com intuito de indeferir a concessão do benefício de auxílio-acidente, pois a manifestação da lesão incapacitante ocorreu depois da alteração imposta pela Lei 9.528/1997 ao art. 86 da Lei de Benefícios, que vedou o recebimento conjunto do mencionado benefício com aposentadoria.

2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997. No mesmo sentido: REsp 1.244.257/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 19.3.2012; AgRg no AREsp 163.986/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27.6.2012; AgRg no AREsp 154.978/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 4.6.2012; AgRg no REsp 1.316.746/MG, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 28.6.2012; AgRg no AREsp 69.465/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 6.6.2012; EREsp 487.925/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJe 12.2.2010; AgRg no AgRg no Ag 1375680/MS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 19.10.2011; AREsp 188.784/SP, Rel. Ministro Humberto Martins (decisão monocrática), Segunda Turma, DJ 29.6.2012; AREsp 177.192/MG, Rel. Ministro Castro Meira (decisão monocrática), Segunda Turma, DJ 20.6.2012; EDcl no Ag 1.423.953/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki (decisão monocrática), Primeira Turma, DJ 26.6.2012; AREsp 124.087/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki (decisão monocrática), Primeira Turma, DJ 21.6.2012; AgRg no Ag 1.326.279/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 5.4.2011; AREsp 188.887/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (decisão monocrática), Primeira Turma, DJ 26.6.2012; AREsp 179.233/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão (decisão monocrática), Primeira Turma, DJ 13.8.2012.

4. Para fins de fixação do momento em que ocorre a lesão incapacitante em casos de doença profissional ou do trabalho, deve ser observada a definição do art. 23 da Lei 8.213/1991, segundo a qual "considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro". Nesse sentido: REsp 537.105/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 17/5/2004, p. 299; AgRg no REsp 1.076.520/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 9/12/2008; AgRg no Resp 686.483/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 6/2/2006; (AR 3.535/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Terceira Seção, DJe 26/8/2008).

5. No caso concreto, a lesão incapacitante eclodiu após o marco legal fixado (11.11.1997), conforme assentado no acórdão recorrido (fl. 339/STJ), não sendo possível a concessão do auxílio-acidente por ser inacumulável com a aposentadoria concedida e mantida desde 1994.

6. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art.

543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ. (Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Primeira Seção, DJe 3/9/2012).

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0054416-47.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CINIRA RAMOS GONÇALVES MODESTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que, malgrado o posicionamento do STJ no sentido de que a mera ausência de anotação na CTPS não presume estado de desemprego para fins do art. 15, § 2º, da Lei 8.231/91, esse entendimento é irrelevante para pensão por morte, já que se trata de prestação isenta de carência.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual para comprovar a situação de desempregado não basta a mera ausência de anotação da CTPS.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0522145-60.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501204-56.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IVALDO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500225-21.2011.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: OBELIANA CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501550-22.2011.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDMILSON FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510290-84.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502924-85.2011.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AFONSO DA SILVA CLAUDINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500708-42.2011.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELZA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515098-35.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PIERRE DANTAS PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0523030-74.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁURICEIA DE ANDRADE FAUSTINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0523034-14.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDJANE MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512410-03.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA AUXILIADORA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o benefício assistencial deve ser concedido a pessoa em situação de incapacidade parcial e definitiva.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma de origem, com base no conjunto probatório contido nos autos, notadamente no laudo pericial, concluiu que a parte autora não faz jus ao benefício requerido, diante de suas condições socioeconômicas e culturais, bem como na natureza de sua enfermidade.

Desse modo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500111-24.2012.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: REJANE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício de auxílio-doença com a possibilidade de conversão em aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que, conforme o laudo pericial, a parte autora não preenche os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Tocantins e da Turma Nacional de Uniformização segundo a qual o benefício pleiteado deve ser concedido a segurado portador do vírus da AIDS.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Inadmitido na origem, o pedido de uniformização foi encaminhado à Turma Nacional de Uniformização - TNU.

Decido.

O recurso merece prosperar.

Com efeito, a TNU, ao julgar o PEDILEF 0521906-61.2008.4.05.8300, concluiu que, para o magistrado julgar o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado portador de HIV.

No caso em exame, verifica-se que as instâncias ordinárias não examinaram referidas condições, porquanto o juiz singular julgou antecipadamente a lide, apenas com base no laudo pericial.

Desse modo, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte autora a oportunidade de produzir prova plena da situação de incapacidade laboral, conforme Questão de Ordem 20/TNU.

Ante o exposto, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001780-18.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLECI MOLINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou provimento ao pedido de uniformização regional de jurisprudência.

A Turma de origem manteve o entendimento de que o lançamento tributário, no caso de contribuição previdenciária devida pelo servidor público estatutário, tem natureza jurídica de lançamento de ofício, motivo pelo qual reconheceu prescritas todas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Sustenta a requerente que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal do Distrito Federal, sob o argumento de



que a contribuição previdenciária de servidor público é tributo sujeito a lançamento por homologação, sendo, portanto, decenal o prazo prescricional aplicável (teoria dos 5 + 5). O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. Decido.

A matéria ora em discussão já foi objeto de exame pela Turma Nacional de Uniformização, que firmou entendimento no sentido de ser aplicável à espécie o lançamento de ofício. Desse modo, o prazo prescricional deve ser de cinco anos para o ajuizamento da ação, nos termos do art. 168, I, do CTN. A saber: PEDILEF 2010.71.52.003466-0.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização. Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001781-03.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JARI GONÇALVES MOREIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou provimento ao pedido de uniformização regional de jurisprudência.

A Turma de origem manteve o entendimento de que o lançamento tributário, no caso de contribuição previdenciária devida pelo servidor público estatutário, tem natureza jurídica de lançamento de ofício, motivo pelo qual reconheceu prescritas todas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal do Distrito Federal, sob o argumento de que a contribuição previdenciária de servidor público é tributo sujeito a lançamento por homologação, sendo, portanto, decenal o prazo prescricional aplicável (teoria dos 5 + 5).

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

Decido.

A matéria ora em discussão já foi objeto de exame pela Turma Nacional de Uniformização, que firmou entendimento no sentido de ser aplicável à espécie o lançamento de ofício. Desse modo, o prazo prescricional deve ser de cinco anos para o ajuizamento da ação, nos termos do art. 168, I, do CTN. A saber: PEDILEF 2010.71.52.003466-0.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização. Intimem-se.

Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001786-25.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO SOARES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou provimento ao pedido de uniformização regional de jurisprudência.

A Turma de origem manteve o entendimento de que o lançamento tributário, no caso de contribuição previdenciária devida pelo servidor público estatutário, tem natureza jurídica de lançamento de ofício, motivo pelo qual reconheceu prescritas todas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal do Distrito Federal, sob o argumento de que a contribuição previdenciária de servidor público é tributo sujeito a lançamento por homologação, sendo, portanto, decenal o prazo prescricional aplicável (teoria dos 5 + 5).

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

Decido.

A matéria ora em discussão já foi objeto de exame pela Turma Nacional de Uniformização, que firmou entendimento no sentido de ser aplicável à espécie o lançamento de ofício. Desse modo, o prazo prescricional deve ser de cinco anos para o ajuizamento da ação, nos termos do art. 168, I, do CTN. A saber: PEDILEF 2010.71.52.003466-0.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização. Intimem-se.

Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000005-25.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: JOSÉ SEVERINO DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO JEF DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DESPACHO

Distribua-se o feito a um dos relatores desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso extraordinário interposto em 02/10/2012:

PROCESSO: 0514660-66.2007.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

RECORRENTE: ZUILA MARIA GADELHA ALEXANDRINO

PROC./ADV.: ARIANO MELO PONTES

RECORRIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

OAB: CE-15593

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 0502093-51.2008.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMGARGADO(A): GERALDA RODRIGUES DE SOUZA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

PROCESSO: 2008.70.51.007782-2

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A) EDIVALDO DE BARROS

PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

OAB: PR-15263

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

PROCESSO: 2009.70.55.000640-5

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE: ARI SOLDA

PROC./ADV.: JULIANA DA COSTA MENDES

OAB: PR-30.451

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

PROCESSO: 5059898-27.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: NILZA PAZZINI GOULART

PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA

OAB: RS-56506

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0029490-45.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA

PROC./ADV.: MARCO ANTONIO SILVA

OAB: SP-158144

EMBARGADO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0004852-81.2005.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE CECILIA ALVES DE ARAUJO

PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS

OAB: SP 133.791

EMBARGADO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0019206-17.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE VICTOR DE ARRUDA

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES

OAB: MG-101438

EMBARGADO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

PROCESSO: 0277252-15.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE SIDNEI APARECIDO SOSSAI

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES

OAB: MG-101438

EMBARGADO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

PROCESSO: 0011775-31.2007.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE BENILDE SERAFIN PELISSON

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES.

OAB: SP-199327

EMBARGADO(A):CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

PROCESSO: 0003890-63.2007.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE JOSÉ UMBELINO DA SILVA NETO

PROC./ADV.: CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

OAB: MG-101438

EMBARGADO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

PROCESSO: 0011771-91.2007.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE NEUSA BURATI

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES.

OAB: SP-199327

EMBARGADO(A):CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

PROCESSO: 0336719-22.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: JOSÉ DONISETTE DOMINGUETTI

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES

OAB: MG-101438

EMBARGADO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000938-67.2005.4.03.6315

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE :HUMBERTO CARLOS MOLFI

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES.

OAB: SP-199327

EMBARGADO(A):CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES.

OAB: SP-199327

PROCESSO: 0001609-56.2006.4.03.6315

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: MARIA TIBURCIO DE ARAUJO ROCCO

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES

OAB: MG-101438

EMBARGADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

PROCESSO: 0044214-20.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: MIRIAM NICOLAEVICI ROSA

PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA GOMES VELIKY RIFF

OAB: SP-267269

EMBARGADO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5036391-46.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE REGINA CRISTINA VIEIRA CORREA

PROC./ADV.: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA

OAB: PR-26744

PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA

OAB: PR-37736

EMBARGADO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0000925-35.2009.4.03.6313

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SUSCITANTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

PROC./ADV.: ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

OAB: SP-187040

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.53.001274-2

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

SUSCITANTE: MERCEDES GIMENES TORRES

PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO

OAB: PR-16798

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

PROCESSO: 2008.51.51.051066-5

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SUSCITANTE: ESPERANÇA DE JESUS ANTUNES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SUSCITADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

PROCESSO: 0501643-85.2006.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

SUSCITANTE: SEVERINA RAMOS OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário e dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 0035378-29.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE:SANDRA MARIA LOPES

PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
OAB: SP-193 207

PROC./ADV.: SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO
OAB: SP-262 756

PROC./ADV.: CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS
OAB: SP-232 962

RECORRIDO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0041710-75.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE:MARIA MERCEDES SCARAZATTI SANCHETO

PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
OAB: SP-193 207

PROC./ADV.: SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO
OAB: SP-262 756

PROC./ADV.: CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS
OAB: SP-232 962

RECORRIDO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0000180-21.2011.4.04.7295

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
RECORRENTE:ROMEO WEIRICH

PROC./ADV.: RODRIGO FAGGION BASSO
OAB: SC-14140

RECORRIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA**

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(MAIO/2013)

Aos 12 de Abril de 2013 (12/04/2013), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Maio/2013. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Celso Lear dini, e ainda o(a) Doutor(a) Sinvaldo Mariano da Silva, representante da OAB/DF e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. JOSIMAR LEITE GOULART;
2. JOSE PINTO SOBRINHO;
3. WASHINGTON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA;
4. RICARDO ALVES DOS SANTOS;
5. FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA RODRIGUES;
6. GLEYSON CARNEIRO DE SOUZA;
7. KEULLY APARECIDA MENDONCA DE ARAUJO;
8. JOSE CARLOS GONCALVES;
9. SEBASTIAO M DA SILVA CAMPOS;
10. RAYANE SOUSA DE AMORIM;
11. JOAO DIAS DE OLIVEIRA;
12. JURACI NICOLAU DE OLIVEIRA ;
13. MAURICIO NEVES MAIA;
14. MARILENE GOMES MONTEIRO
15. MARIANO BEZERRA LIMA JUNIOR;
16. DAGMAR MARQUES PINHEIRO;
17. JOSENEIDE MOREIRA DE SOUSA;
18. DEBORA OLIVEIRA DA SILVA;
19. DEBORA DOS SANTOS CARVALHO;
20. CARLOS AUGUSTO DA SILVA;
21. CLAUDIA CELLI CONCEICAO DE SOUSA;
22. CLAUBERSOM SILVA DE MORAIS;
23. DANILLO MOTA DA CONCEICAO;
24. DARIO CAMPOS MEDEIROS;
25. ANTONIO CESAR MEDEIROS PEREIRA.

Suplentes:

1. EDNEI SILVA DE SIQUEIRA;
2. ANTONIO DANIEL JUNIOR;
3. RAQUEL ALVES PATRIOTA;
4. ALICE VASCONCELOS LIMA;
5. MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS;
6. MARIA CELESTE DA CRUZ CAVALCANTE;
7. JOSE ROBERTO COELHO DA SILVA;
8. CARLOS ALVES DOS SANTOS;

9. DENNIS CARNAUBA SANTOS;
10. LUIZ PEREIRA FERREIRA;
11. KATIA TELES GOMES RIBEIRO;
12. SABRINA COSTA MARTINIANO DA SILVA;
13. JOAREZ FRANCISCO DA CUNHA;
14. DIEGO MOURA BANDEIRA;
15. ABADIA MARIA DA S DE OLIVEIRA;
16. GLEIDSON MACHADO DE LIMA;
17. GLAYDE CASTRO DE SOUZA;
18. EDER JUSCELINO OLIVEIRA DE FREITAS;
19. GLAUCIA MARISA DA SILVA FIRMO;
20. GLAUCIA BARBOSA PINHEIRO FREITAS;
21. EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO;
22. EDILMA DE JESUS SANTOS;
23. EDILEUSA SOARES MARTINS DE SOUSA;
24. ANDERSON SAMPAIO COUTINHO;
25. MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS;
26. ANDERSON TELES DA SILVA;
27. NELSON IVAN MAGALHAES MESQUITA;
28. MARCOS PEREIRA DE MESQUITA;
29. ANTONIO BARBOSA DE SOUZA;
30. NELSON DA COSTA VALE;
31. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA;
32. EDUARDO PEREIRA GARCIA;
33. ALINE DE PAULA ROZA;
34. EDJANETE MARQUES DOS SANTOS;
35. MARCIONILIA EDUARDA NETA BORGES.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , FÁBIO GOMES DE AGUIAR, Assistente, e pelos presentes

PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA
Juiz de Direito
Substituto

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, Resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN":

Art. 1º. Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7), exercício de 2012, na forma do resumo abaixo:

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 884.400,00	Despesa Corrente: 876.130,64
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 8.269,36
TOTAL: 884.400,00	TOTAL: 884.400,00

ÉLIDO BONOMO

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL**

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, usando das suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto na Resolução nº 591/92, letras "g, "l, "m" e a Resolução nº 904/2009, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, previsto no Artigo 10 da Lei nº 5.517/68;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária nº 535/2013;

Considerando que a estrutura administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária revelou a necessidade de melhorias nos trâmites de assuntos políticos, em especial para acompanhar os assuntos parlamentares de interesse para este Regional, resolve:

Art. 1º - Criar 1 (um) cargo em comissão de Assessor para assuntos Parlamentares, considerado de livre escolha, designação e dispensa.

Parágrafo Primeiro: Em razão da natureza da contratação não fará jus, durante a vigência do contrato de trabalho, o contratado ao recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e na ocasião da rescisão contratual, não fará jus ao pagamento da multa rescisória de 40% (quarenta por cento), ao pagamento do aviso prévio, conforme orientação de Relatório de Auditoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 09/2010, bem como ao pagamento de seguro desemprego.

Parágrafo Segundo: No tocante às demais verbas trabalhistas, o contrato de trabalho é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Fixar a remuneração para o cargo de Assessor para assuntos Parlamentares em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 3º - As atribuições do cargo de Assessor para assuntos parlamentares consistem em atividades relacionadas ao assessoramento e acompanhamento de projetos de lei junto aos Poderes Executivo e Legislativo que contenham matérias de interesse da profissão do Médico Veterinário e do Zootecnista, a fim de ventilar a discussão da matéria neste Regional e sugerir aprimoramentos junto às Casas Legislativas.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente do Conselho

GLORIA JANCOWSKI BOFF
Secretária-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA
4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela lei 7.394 de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790 de 17 de julho de 1986, regulamenta a utilização das Certidões de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas no âmbito do CRTR 4ª Região.

EDVALDO SEVERO DOS SANTOS
Diretor-Presidente do Conselho

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA**

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2012.006773-3/SCA. Recte: J.A.A.A.A. (Adv: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830). Recdo: Despacho da Presidente da Segunda Câmara. Interessados: C.P.P.L. e S.L.M. (Adv: Cláudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356 e Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513). Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN): EMENTA N. 002/2013/SCA. Recurso contra decisão da Presidente da Segunda Câmara do CFOAB. Homologação de proposição de arquivamento por ausência dos pressupostos para instauração do processo ético-disciplinar. Divulgação de suspensão preventiva pelo Conselho Seccional. Base constitucional e legal. Conduta lícita. Precedentes da 1ª Câmara do CFOAB. Conhecimento do recurso. Negado provimento por ausência de pressupostos para instauração do processo ético-disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Stáble Ribeiro, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator.

Brasília, 12 de abril de 2013.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2012.009362-0/SCA. Recte: L.D.B.C. (Adv: Bruno Reisei Toguchi OAB/GO 33350 e OAB/DF 37095). Recdo: Despacho de fls. 362 da Presidente da Segunda Câmara. Interessados: H.T.P. e M.A.S.C. (Adv: Flávio Corrêa Tibúrcio OAB/GO 20222 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...) Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do representante, ordenando o arquivamento em definitivo dos autos. Brasília, 09 de abril de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos para negar seguimento ao recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais de admissibilidade, determinando o arquivamento definitivo dos autos com a sua devolução à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 09 de abril de 2013. Cláudio Stáble Ribeiro, Presidente".

Brasília, 12 de abril de 2013.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

